



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 104

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	17
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação.....	26
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Integração Nacional.....	57
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	65
Ministério da Previdência Social.....	65
Ministério da Saúde.....	65
Ministério das Comunicações.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	80
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	88
Ministério do Meio Ambiente.....	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	94
Ministério dos Transportes.....	102
Ministério Público da União.....	103
Tribunal de Contas da União.....	109
Poder Judiciário.....	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 110	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.192, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Transfere a cumulatividade da Embaixada do Brasil em Male, na República das Maldivas, para a Embaixada do Brasil em Colombo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Embaixada brasileira em Male, na República das Maldivas, passa a ser cumulativa com a Embaixada do Brasil em Colombo.

Art. 2º O inciso XLI do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"XLI - Male (República das Maldivas), com a Embaixada em Colombo;" (NR)

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores adotará as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.193, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Transfere a cumulatividade da Embaixada do Brasil em Djibuti, na República de Djibuti, para a Embaixada do Brasil em Adis Abeba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Embaixada brasileira em Djibuti, na República de Djibuti, passa a ser cumulativa com a Embaixada do Brasil em Adis Abeba.

Art. 2º O inciso XXIV do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIV - Djibuti (República de Djibuti) com a Embaixada em Adis Abeba;" (NR)

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores adotará as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO Nº 7.194, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, firmado em Brasília, em 14 de março de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia celebraram, em Brasília, em 14 de março de 2006, um Acordo Básico de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 495, de 17 de julho de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 28 de janeiro de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 5;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, firmado em Brasília, em 14 de março de 2006, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Zâmbia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Tendo em vista o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I Do Objeto

O presente Acordo Básico de Cooperação Técnica, doravante denominado 'Acordo', tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes.

ARTIGO II Das Autoridades Relevantes

1. O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores da República da Zâmbia serão as instituições responsáveis pela coordenação de todos os programas e projetos de cooperação no âmbito deste Acordo.

2. Os termos e as condições dos programas e projetos identificados no âmbito deste Acordo serão concluídos por meio de Ajustes Complementares.

ARTIGO III Dos Grupos de Trabalho

1. As Partes Contratantes deverão, onde convier, estabelecer grupos de trabalho para o desenvolvimento conjunto de programas e projetos de cooperação no âmbito deste Acordo.

2. Dentre as tarefas dos grupos de trabalho incluem-se:

a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas e projetos de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas e projetos implementados no âmbito deste Acordo.

3. A composição, a agenda, a hora, o local e a data das reuniões dos grupos de trabalho serão acordados entre as Partes Contratantes por via diplomática.

4. A Parte Contratante que sediar a reunião providenciará o local e os serviços administrativos necessários à sua realização.

5. A Parte Contratante visitante será responsável pelos custos da sua delegação referentes à viagem, hospedagem e outras eventuais despesas.

ARTIGO IV Da Confidencialidade

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

ARTIGO V Da Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência à sua renovação automática.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, caberá às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ARTIGO VI Emendas

Após o cumprimento das formalidades legais internas necessárias à sua entrada em vigor, qualquer modificação a este Acordo deverá ser efetuada por meio de troca de Notas e terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

ARTIGO VII Da Resolução de Conflitos

As controvérsias surgidas na implementação do presente Acordo serão dirimidas de forma amigável, por meio de consultas diretas entre as Partes Contratantes.

Feito em Brasília, em 14 de março de 2006, em dois (2) exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ZÂMBIA
RONIE SHIKAPWASHA
Ministro das Relações Exteriores

DECRETO Nº 7.195, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Promulga o Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, firmado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América celebraram, em Brasília, em 14 de novembro de 2008, um Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 76, de 26 de fevereiro de 2010;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 28 de maio de 2010, nos termos de seu artigo 6;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, firmado em Brasília, em 14 de novembro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA

Em 06 de novembro de 2008.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como "Brasil") propõe ao Governo dos Estados Unidos da América (doravante referido como "Estados Unidos") alterar reciprocamente o prazo de validade dos vistos e os emolumentos consulares incidentes sobre os mesmos vistos, com a finalidade de facilitar as viagens dos nacionais de ambos países, conforme abaixo:

1. O Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, propõem estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam para turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro de períodos de permanência definidos em suas respectivas legislações nacionais.

2. Nacionais tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos da América não estariam autorizados, meramente com base nesta proposta, a empreender atividades tais como pesquisas, programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou quaisquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território do outro Estado.

3. Adicionalmente, Brasil e os Estados Unidos da América isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.

A Sua Excelência
Embaixador CLIFFORD MICHAEL SOBEL
Embaixador dos Estados Unidos da América em Brasília

MRE/DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA/2008/2

4. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e de negócios com validade estendida sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.

5. Durante sua estada no território do Estado anfitrião, os cidadãos de ambos Estados continuariam a ter a obrigação de respeitar as leis e regulamentos daquele Estado.

6. Caso esta proposta seja aceitável para os Estados Unidos da América, tenho a honra de propor que as mudanças venham a se tornar efetivas 30 (trinta) dias a partir da data da segunda nota diplomática, pela qual os Estados se informam que seus respectivos requisitos legais foram cumpridos. No caso do Brasil, isso incluirá aprovação do Congresso Nacional.

7. Caso qualquer um dos Estados julgue necessário deixar de aplicar as mudanças ao sistema de concessão de vistos vigente entre ambos países, poderá notificar o outro de sua intenção por escrito, através dos canais diplomáticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Em 14 de novembro de 2008.

NOTA Nº 526

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar recebimento de sua Nota número DIM/CGEUC/ 02/CVIS BRAS EUA datada de 06 de novembro de 2008, cujo teor transcrevo a seguir:

Em 06 de novembro de 2008.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como "Brasil") propõe ao Governo dos Estados Unidos da América (doravante referido como "Estados Unidos") alterar reciprocamente o prazo de validade dos vistos e os emolumentos consulares incidentes sobre os mesmos vistos, com a finalidade de facilitar as viagens de nacionais de ambos países, conforme abaixo:

1. O Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, propõem a estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam para turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro dos períodos de permanência definidos em suas respectivas legislações nacionais.

2. Nacionais tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos da América não estariam autorizados, meramente com base nesta proposta, a empreender atividades tais como pesquisas, programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou qualquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território do outro Estado.

3. Adicionalmente, Brasil e os Estados Unidos da América isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.



4. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e de negócios com validade estendida sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.

5. Durante sua estada no território do Estado anfitrião, os cidadãos de ambos Estados continuariam a ter a obrigação de respeitar as leis e regulamentos desse Estado.

A Sua Excelência
Embaixador CLIFFORD MICHAEL SOBEL
Embaixador dos Estados Unidos da América em Brasília

6. Caso esta proposta seja aceitável para os Estados Unidos da América, tenho a honra de propor que as mudanças venham a se tornar efetivas 30 (trinta) dias a partir da data da segunda nota diplomática, pela qual os Estados se informam que seus respectivos requisitos legais foram cumpridos. No caso do Brasil, isso incluirá aprovação do Congresso Nacional.

7. Caso qualquer um dos Estados julgue necessário deixar de aplicar as mudanças ao sistema de concessão de vistos vigente entre ambos países, poderá notificar o outro de sua intenção por escrito, através dos canais diplomáticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que a proposta acima é aceitável para o Governo dos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

CLIFFORD SOBEL
Embaixador dos Estados Unidos da América

A Sua Excelência
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores do Brasil,
Brasília

DECRETO Nº 7.196, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Promulga o Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional (Protocolo III), aprovado em Genebra, em 8 de dezembro de 2005, e assinado pelo Brasil em 14 de março de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 26 de junho de 2009, o Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949 relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional (Protocolo III), celebrado em 8 de dezembro de 2005, e assinado pelo Brasil em 14 de março de 2006;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação da referida Constituição junto ao Conselho Federal suíço, depositário das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais de 1977, em 28 de agosto de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de fevereiro de 2010;

D E C R E T A :

Art. 1º O Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional (Protocolo III), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 Relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional (Protocolo III)

8 de dezembro de 2005

Preâmbulo

As Altas Partes Contratantes,

Reafirmando as disposições das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 (sobretudo os artigos 26, 38, 42 e 44 da Primeira Convenção de Genebra) e, se for o caso, de seus Protocolos Adicionais de 8 de junho de 1977 (sobretudo os artigos 18 e 38 do Primeiro Protocolo Adicional e o artigo 12 do Segundo Protocolo Adicional), referentes à utilização dos emblemas distintivos;

Desejando complementar as disposições mencionadas acima, a fim de reforçar seu valor de proteção e seu caráter universal;

Observando que o presente Protocolo não atinge o direito reconhecido de as Altas Partes Contratantes continuarem utilizando os emblemas de acordo com as obrigações decorrentes das Convenções de Genebra e, se for o caso, de seus Protocolos Adicionais;

Recordando que a obrigação de respeitar as pessoas e os bens protegidos pelas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais decorrem da proteção que lhes confere o direito internacional e não dependem do uso dos emblemas, dos signos ou sinais distintivos;

Ressaltando que os emblemas distintivos não pressupõem qualquer significação religiosa, étnica, racial, regional ou política;

Ressaltando a necessidade de garantir o pleno respeito às obrigações relativas aos emblemas distintivos reconhecidos nas Convenções de Genebra e, se for o caso, nos seus Protocolos Adicionais;

Recordando que o artigo 44 da Primeira Convenção de Genebra estabelece a distinção entre o uso protetor e o uso indicativo dos emblemas distintivos;

Recordando também que as Sociedades Nacionais que realizam atividades no território de outro Estado devem assegurar-se de que os emblemas que elas pretendem utilizar nessas atividades podem ser utilizados no país onde desenvolvem suas atividades assim como em países de trânsito;

Reconhecendo as dificuldades que alguns Estados e Sociedades Nacionais podem enfrentar na utilização dos emblemas distintivos existentes;

Considerando a determinação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho para conservarem seus nomes e seus emblemas distintivos atuais;

Convieram o seguinte:

Artigo 1º - Respeito e campo de aplicação do presente Protocolo

1. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar o presente Protocolo em todas as circunstâncias.

2. O presente Protocolo reafirma e complementa as disposições das quatro Convenções de Genebra de 12 de outubro de 1949 (doravante, "Convenções de Genebra") e, se for o caso, de seus dois Protocolos Adicionais de 8 de junho de 1977 (doravante, "Protocolos Adicionais de 1977") relativos aos emblemas distintivos, a saber, a cruz vermelha, o crescente vermelho e o leão e o sol vermelhos, e é aplicado nas mesmas circunstâncias que essas disposições.

Artigo 2º - Sinais distintivos

1. O presente Protocolo reconhece emblema distintivo adicional aos emblemas distintivos das Convenções de Genebra, para os mesmos fins. Os emblemas distintivos têm o mesmo status.

2. Esse sinal distintivo adicional, composto de quadro vermelho, tendo a forma de quadrado apoiado sobre a ponta, sobre fundo branco, corresponde à ilustração contida no Anexo ao presente Protocolo. Neste Protocolo, esse sinal será referido como "emblema do terceiro Protocolo".

3. As condições de uso e de respeito do emblema do terceiro Protocolo são idênticas àquelas estabelecidas pelas Convenções de Genebra e, se for o caso, pelos seus Protocolos Adicionais de 1977.

4. Os serviços médicos e o pessoal religioso das forças armadas das Altas Partes Contratantes poderão, sem prejuízo dos seus emblemas atuais, usar a título provisório qualquer emblema distintivo mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, se tal uso for capaz de reforçar sua proteção.

Artigo 3º - Uso indicativo do emblema do terceiro Protocolo

1. As Sociedades Nacionais das Altas Partes Contratantes que decidirem usar o emblema do terceiro Protocolo poderão, quando utilizarem esse emblema conforme à legislação nacional pertinente, escolher, a título indicativo:

a) um emblema distintivo reconhecido pelas Convenções de Genebra ou uma combinação desses emblemas, ou

b) um outro emblema que uma Alta Parte Contratante tenha efetivamente utilizado e comunicado às outras Altas Partes Contratantes e ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha, por meio do depositário, antes da adoção do presente Protocolo. A incorporação deverá ser realizada conforme a ilustração contida no Anexo ao presente Protocolo.

2. Uma Sociedade Nacional que escolher incorporar no interior do emblema do terceiro Protocolo um outro emblema, nos termos do parágrafo 1º do presente artigo, pode, conforme sua legislação nacional, utilizar a denominação desse emblema e exibi-lo em seu território nacional.

3. As Sociedades nacionais podem, conforme sua legislação nacional e em circunstâncias excepcionais, a fim de facilitar seu trabalho, utilizar a título temporário o emblema distintivo mencionado no artigo 2º do presente Protocolo.

4. O presente artigo não afeta a condição jurídica dos emblemas distintivos reconhecidos nas Convenções de Genebra e no presente Protocolo; e não afeta a condição jurídica de qualquer emblema específico quando este for incorporado a título indicativo conforme o parágrafo 1º do presente artigo.

Artigo 4º - Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, assim como seu pessoal devidamente autorizado, poderão, em circunstâncias excepcionais e para facilitar seu trabalho, usar o emblema distintivo mencionado no artigo 2º do presente Protocolo.

Artigo 5º - Missões sob os auspícios das Nações Unidas

Os serviços médicos e o pessoal religioso que participam das operações sob os auspícios das Nações Unidas podem, com o acordo dos Estados participantes, usar um dos emblemas distintivos mencionados nos artigos 1º e 2º.

Artigo 6º - Prevenção e repressão de abusos

1. As disposições das Convenções de Genebra e, se for o caso, dos Protocolos Adicionais de 1977, que regem a prevenção e a repressão do uso abusivo dos emblemas distintivos, serão aplicadas de maneira idêntica ao emblema do terceiro Protocolo. Particularmente, as Altas Partes Contratantes devem tomar as medidas necessárias com vistas a prevenir e reprimir, a todo tempo, qualquer abuso da utilização dos emblemas distintivos, mencionados nos artigos 1º e 2º, e de sua denominação, tais como o uso perverso e a imitação de qualquer sinal ou denominação.

2. Independente do parágrafo 1º do presente artigo, as Altas Partes Contratantes podem permitir que aqueles que usavam anteriormente o emblema do terceiro Protocolo, ou qualquer sinal que constitua sua imitação, sigam usando esse emblema, desde que esse uso não pretenda, em tempo de conflito armado, conferir a proteção das Convenções de Genebra e, se for o caso, dos Protocolos Adicionais de 1977, e considerando que os direitos que autorizem esse uso tenham sido adquiridos antes da adoção do presente Protocolo.

Artigo 7º - Difusão

As Altas Partes Contratantes comprometem-se, em tempo de paz e em tempo de conflito armado, a difundir o presente Protocolo o mais amplamente possível em seu respectivo País e, sobretudo, a incluir seu estudo nos programas de instrução militar e a encorajar seu estudo pela população civil, de modo que esse instrumento possa ser conhecido pelas forças armadas e pela população civil.

Artigo 8º - Assinatura

O presente Protocolo será aberto à assinatura para as Partes das Convenções de Genebra no dia de sua adoção e permanecerá aberto à assinatura por período subsequente de doze meses.

Artigo 9º - Ratificação

O presente Protocolo será ratificado assim que possível. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Conselho Federal suíço, depositário das Convenções de Genebra e dos Protocolos Adicionais de 1977.

Artigo 10 - Adesão

O presente Protocolo será aberto à adesão de qualquer Parte das Convenções de Genebra não-signatária do presente Protocolo. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao depositário.

Artigo 11 - Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor seis meses após o depósito de dois instrumentos de ratificação ou de adesão.

2. Para cada uma das Partes das Convenções de Genebra que o ratificar ou aderir a ele, o presente Protocolo entrará em vigor seis meses após o depósito pela Parte de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 12 - Relações convencionais com a entrada em vigor do presente Protocolo

1. Quando as Partes das Convenções de Genebra são igualmente Partes do presente Protocolo, as Convenções serão aplicadas com a complementação do presente Protocolo.

2. Se uma das Partes no conflito não estiver vinculada ao presente Protocolo, as Partes do presente Protocolo seguem a ele vinculadas em suas relações recíprocas. Elas permanecem, ademais, vinculadas pelo presente Protocolo com relação à referida Parte se esta aceitar e aplicar as presentes disposições.

Artigo 13 - Emenda

1. Toda Alta Parte Contratante pode propor emendas ao presente Protocolo. O texto de qualquer projeto de emenda deve ser comunicado ao depositário que, após consulta ao conjunto das Altas Partes Contratantes, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deve decidir se é conveniente convocar uma conferência para examinar a emenda proposta.

2. O depositário deve convidar para essa conferência as Altas Partes Contratantes, bem como as Partes das Convenções de Genebra, signatárias ou não do presente Protocolo.

Artigo 14 - Denúncia

1. Em caso de uma Alta Parte Contratante denunciar o presente Protocolo, a denúncia somente produzirá seus efeitos um ano após o recebimento do instrumento de denúncia. Se, entretanto, no prazo desse ano, a Parte denunciante encontrar-se em situação de conflito armado ou de ocupação, o efeito da denúncia permanecerá suspenso até o fim do conflito armado ou da ocupação.

2. A denúncia será notificada por escrito ao depositário, que informará todas as Altas Partes Contratantes dessa notificação.

3. A denúncia somente surtirá efeito em relação à Parte denunciante.

4. Nenhuma denúncia notificada nos termos do parágrafo 1º terá efeito sobre as obrigações relacionadas ao presente Protocolo já contraídas pela Parte denunciante em razão de conflito armado ou ocupação, para todos os atos cometidos antes da referida denúncia tornar-se efetiva.

Artigo 15 - Notificação

O depositário deve informar as Altas Partes Contratantes e as Partes nas Convenções de Genebra, sejam ou não signatárias do presente Protocolo, sobre:

a) as assinaturas feitas ao presente Protocolo e os instrumentos de ratificação e adesão depositados nos termos dos artigos 8º, 9º e 10;

b) a data em que o presente Protocolo entrar em vigor, conforme o artigo 11, em até 10 dias após sua entrada em vigor;

c) as comunicações recebidas em conformidade com o artigo 13;

d) as denúncias notificadas em conformidade com o artigo 14.

Artigo 16 - Registro

1. Após sua entrada em vigor, o presente Protocolo deve ser transmitido pelo depositário ao Secretariado das Nações Unidas a fim de ser registrado e publicado, nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

2. O depositário deve informar, igualmente, o Secretariado das Nações Unidas de todas as ratificações, adesões e denúncias que receber em relação ao presente Protocolo.

Artigo 17 - Textos autênticos

O original do presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, deve ser depositado junto ao depositário, que deve enviar cópias autênticas do mesmo a todas as Partes das Convenções de Genebra.

* * * * *

ANEXO

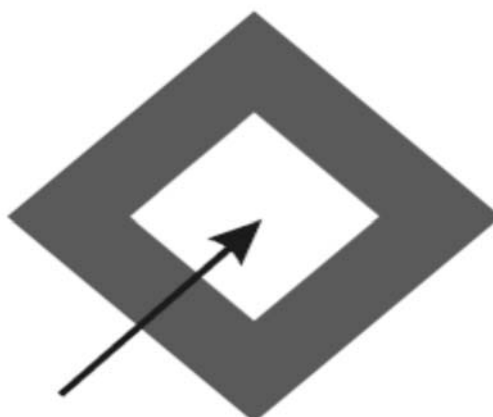
EMBLEMA DO TERCEIRO PROTOCOLO

(Artigo 2º, parágrafo 2º, e artigo 3º, parágrafo 1º, do Protocolo)

Artigo 1º - Emblema distintivo



Artigo 2 - Uso indicativo do emblema do terceiro Protocolo



Inserção
segundo art. 3º

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2010

Outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000976/2000, Concorrência nº 112/2000-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., para explorar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 29 e 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

A D M I T I R

na Ordem do Mérito Naval, no Quadro Suplementar, as seguintes personalidades civis:

I - no grau de Grande Oficial:

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ERENICE ALVES GUERRA;

Ministro de Estado da Justiça LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO;

Ministro de Estado de Minas e Energia MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN;

Ministra de Estado do Meio Ambiente IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA;

Ministro de Estado do Turismo LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO;

Ministro de Estado da Integração Nacional JOÃO REIS SANTANA FILHO;

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA;

Procurador-Geral da República ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS;

Governador do Estado de São Paulo ALBERTO GOLDMAN;

Governador do Estado de Tocantins CARLOS HENRIQUE AMORIM;

Senador da República JOSÉ RENATO CASAGRANDE;

Senador da República JORGE AFONSO ARGELLO;

Deputado Federal FELIX DE ALMEIDA MENDONÇA;

Deputado Federal JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS;

Deputado Federal ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO;

Deputado Federal BERNARDO RAMOS ARISTON;

Deputado Federal FERNANDO DANTAS FERRO;

Deputado Federal BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO;

Deputado Federal WILLIAM BOSS WOO;

Deputado Federal PAULO ROBERTO BARRETO BORNHAUSEN;

Deputado Federal CLÁUDIO ANTÔNIO VIGNATTI;

Deputado Federal WALDEMIR MOKA MIRANDA DE BRITTO;

Embaixador CLODOALDO HUGUENEY FILHO;

Embaixador JORGE D'ESCRAGNOLLE TAUNAY FILHO;

Embaixador PEDRO LUIZ CARNEIRO DE MENDONÇA;

Embaixador PIRAGIBE DOS SANTOS TARRAGÓ;

Embaixador ENIO CORDEIRO;

Embaixador HADIL FONTES DA ROCHA VIANNA;

Embaixador ANTONIO JOSÉ MARIA DE SOUZA E SILVA;

Embaixador JOSÉ VICENTE DA SILVA LESSA;

Embaixador AGEMAR DE MENDONÇA SANTOS;

Secretária-Executiva do Ministério da Saúde MÁRCIA BASSIT LA-MEIRO DA COSTA MAZZOLI;

Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União ANDRÉ LUIS DE CARVALHO;

Prefeito da Cidade de São Paulo GILBERTO KASSAB; e

EMÍLIO ALVES ODEBRECHT;

II - no grau de Comendador:

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal LUIZ FERNANDO CORRÊA;

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO NILO;

Ministro de 2ª Classe EDUARDO MONTEIRO DE BARROS ROXO;



Ministro de 2ª Classe FLAVIO MAREGA;
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA;
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia ALEXANDRE NAVARRO GARCIA;
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO;
Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo MAURO GUI-LHERME JARDIM ARCE;
Secretário de Cultura do Estado do Amazonas ROBÉRIO DOS SAN-TOS PEREIRA BRAGA;
Conselheiro JOÃO CARLOS PARKINSON DE CASTRO;
Deputado Estadual FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA;
Deputado Estadual PAULO ROBERTO DUARTE;
Procurador-Chefe da União do Estado do Rio Grande do Norte NIO-MAR DE SOUZA NOGUEIRA;
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA;
Prefeita da Cidade de Natal MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER;
Secretária do Patrimônio da União ALEXANDRA RESCHKE;
JOSÉ RAMOS FILHO;
LUIZ GONZAGA BAIÃO;
VLADIMIR MUSKATIROVIC;
Primeiro Secretário CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE;
Embaixatriz VERA LUCIA RIBEIRO ESTRELA DE ANDRADE PINTO;
CLÁUDIA LYRA;
AMAURO SERGIO SOARES;
LUIZ REBELO NETO, **Post Mortem**;
LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO;
MARCELO BAHIA ODEBRECHT; e
OTÁVIO LAZCANO;

III - no grau de Oficial:

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES;
Juiz-Auditor da 12ª Circunscrição Judiciária Militar JOSÉ BARRO-SO FILHO;
Procuradora Federal LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES;
Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ISRAEL FERREIRA NUNES NETO;
Procurador Seccional da União MARCELINO NEVES;
Promotor de Justiça MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES;
Procuradora da Justiça Militar MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES;
NILSON DIAS VIEIRA JUNIOR;
Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal JOSE RITA MARTINS LARA;
Professor Universitário FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA;
ANTONY ROVER BAPTISTA;
ÁUREO GONÇALVES FILHO;
BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR;
JORGE EDUARDO PESSÔA DE ARAGÃO;
LEONARDO PIMENTA GADELHA; e
PAULO BATISTA DE MENEZES;

IV - no grau de Cavaleiro:

Auditor Fiscal OTHONIEL SANTOS FILHO;
Defensor Público JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES;
Advogado da União CLÓVIS FERREIRA LOPES;
Advogada da União GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS;
NÍRIA DE MOURA CHAGAS;
VANÊSSA CARDOSO DUARTE;
Servidor Civil ADILSON DA SILVA PEREIRA;
Servidor Civil CANDIDO VIEIRA DOS SANTOS;
Servidora Civil CELY VARGAS DE OLIVEIRA;
Servidora Civil DALVA CRISTINA MACHADO;
Servidor Civil HELENO PEREIRA SANTANA;
Servidor Civil LÚCIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA;
Servidora Civil MARIA NEUSA DA SILVA BEZERRA;
Servidora Civil NILDA SILVA GONÇALVES;
Servidor Civil PAULO CESAR MARTINS BARROS;
Servidor Civil PERON NASCIMENTO DA ROSA;
Servidora Civil REGINA CELI DA SILVA SILVEIRA;
Servidora Civil ROSI LUCIA DROSZCZAK LEAL;
Servidor Civil WILLIAM SOARES FILHO;
Servidora Civil YONE MELO RIBEIRO PEDRO;

GEERT JAN PRANGE;
GIANPAOLO BONORA;
JOÃO BORBA FILHO;
NILTON GREY OTTO LINS;
PHELIPPE DAOU; e
SERGIO SOARES SOBRAL FILHO.

Brasília, 1º de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECRETO DE 1º JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de sua atri-buição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.328, de 15 de outubro de 1954, resolve

CONCEDER

as seguintes distinções honoríficas do Mérito Desportivo aos atletas e personalidades, abaixo indicadas:

I - Medalha do Mérito Desportivo:

ANDRÉ BRASIL ESTEVES;
ARMANDO NOGUEIRA, **in memorian**;
CÉSAR AUGUSTO CIELO FILHO;
CAROLINA DEMARTINI ALBUQUERQUE;
FABIANA ALVIM DE OLIVEIRA;
JACQUELINE LOUISE CRUZ SILVA;
JAQUELINE MARIA PEREIRA DE CARVALHO;
JORGE GERDAU JOHANNPETER;
JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO;
KÁTIA RÚBIO;
LUIZ EDUARDO FALCO;
MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO, **in memorian**;
MARIANNE STEINBRECHER;
MAURREN HIGI MAGGI;
MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA;
PAULA RENATA MARQUES-PEQUENO;
ROBERTO EGYDIO SETÚBAL;
SHEILLA TAVARES DE CASTRO;
THAÍSA DAHER DE MENEZES;
VALESKA DOS SANTOS MENEZES;
VINÍCIUS RUAS FERREIRA DA SILVA;
VIVIANE SENNA DA SILVA LALLI;
WALEWSKA MOREIRA DE OLIVEIRA;
WELISSA DE SOUZA GONZAGA; e
TEREZINHA APARECIDA GUILHERMINA;

II - Cruz do Mérito Desportivo:

CRISTIANE ROZEIRA DE SOUZA SILVA;
DANIEL DE FARIA DIAS;
EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO;
FABIANA MARCELINO CLAUDINO;
HÉLIA ROGERIO DE SOUZA PINTO;
LAZARO DE MELLO BRANDÃO; e
MARTA VIEIRA DA SILVA.

Brasília, 1º de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Orlando Silva de Jesus Junior

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 282, de 31 de maio de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tri-bunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.406.

Nº 283, de 1º de junho de 2010. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida pela Mensagem nº 51, de 2010, para o Projeto de Lei nº 309, de 2009 (nº 5.939/09 na Câmara dos Deputados), enviado à Câmara dos De-putados com a Mensagem nº 714, de 2009.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 17, do Diário Oficial da União, do dia 06-05-2010, **Onde se Lê:** Lote 580/880. **Leia-se:** Lote 850/880.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e o MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Ministério do Esporte coordena o Com-itê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA 2014, ins-tituído por Decreto de 14 de janeiro de 2010, com a finalidade definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo no Brasil; e

Considerando a necessidade de integração de ações e de troca de informações entre o Ministério do Esporte e a Advocacia-Geral da União, que permitam atuação mais célere e eficaz do GE-COPA/AGU - Grupo Executivo de Acompanhamento das Ações Re-lativas à Preparação e à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014, instituído pela Portaria nº 641/AGU, de 26 de maio de 2010;

Resolvem:

Art. 1º O Ministério do Esporte, coordenador do Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA 2014, comunicará ao Grupo Executivo de Acompanhamento das Ações Relativas à Pre-paração e à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECO-PA/AGU qualquer dificuldade ou embaraço de natureza jurídica que possa comprometer ou retardar a execução do Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo.

§ 1º O CGCOPA 2014 e o GECOPA/AGU adotarão as pro-vidências necessárias à remoção dos obstáculos jurídicos que possam afetar o cronograma de execução do Plano Estratégico.

§ 2º O Ministério do Esporte fornecerá à Advocacia-Geral da União, por meio do GECOPA/AGU, os elementos necessários à pronta atuação da AGU, em juízo ou fora dele, que objetivem a execução do Plano Estratégico.

Art. 2º O GECOPA/AGU manterá o Ministério do Esporte informado do andamento dos processos judiciais e administrativos re-lacionados aos empreendimentos, investimentos e demais ações rela-tivas aos preparativos e à realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

ORLANDO SILVA
Ministro de Estado do Esporte

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atri-buições e ouvidos os demais Membros, com fundamento nos arts. 2º, inciso IX, e 4º, inciso I, § 7º, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987, e no art. 3º, inciso IV, da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o órgão gestor do Fundo de Garantia à Exportação - FGE a:

I - substituir até 90.000.000 (noventa milhões) de ações or-dinárias de emissão do Banco do Brasil S. A., detidas pelo FGE, por títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, observada a equivalência econômica da operação; e

II - alienar diretamente ao Banco Nacional de Desenvol-vimento Econômico e Social - BNDES até 63.000.000 (sessenta e três milhões) de ações ordinárias do Banco do Brasil S. A., de pro-priedade da União, detidas pelo FGE, com o pagamento em até 7 (sete) parcelas mensais sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 199ª reunião ordinária, resolve:

Art 1º. Aprovar na íntegra o Relatório final da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 12/05, com o objetivo de estabelecer metodologia interinstitucional de trabalho para acompanhamento e apuração de denúncias relativas à violação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art 2º. A Coordenação-geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestará o apoio necessário ao encaminhamento das recomendações sugeridas, deliberadas e aprovadas.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 199ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Criar Comissão Especial com o objetivo de verificar as violações do Direito Humano à Alimentação Adequada, buscando garantir sua exigibilidade, a partir da metodologia interinstitucional elaborada pela Comissão Especial constituída pela Resolução nº 12 de 2005.

Art. 2º A Comissão será composta por um representante e seu respectivo suplente de cada órgão a seguir indicado:

- I. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, que a presidirá;
- II. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
- III. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- IV. Defensoria Pública da União - DPU;
- V. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS;
- VI. Ministério Público Federal - MPF;
- VII. Relatoria Nacional para os Direitos Humanos ao Território, Terra e Alimentação;
- VIII. FordFirst Information and Action Network - FIAN Brasil;
- IX. Ação Brasileira para Nutrição e Direitos Humanos - ABRANDH
- X. Fórum Brasileiro de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional - FBSAN;
- XI. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais -CNPGE;
- XII. Fórum de Reforma Urbana;
- XIII. Ministério da Saúde - MS;
- XIV. Ministério da Educação - MEC
- XV. Associação Brasileira de Municípios - ABM;
- XVI. Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

§ 1º A Comissão Especial terá uma Coordenação Executiva para assessoramento nos trabalhos de relatoria e organização das agendas.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que o integram e designados pelo Presidente da Comissão Especial.

Art. 3º A Comissão Especial poderá convidar outros órgãos, entidades civis e especialistas para o assessoramento técnico dos assuntos por ela tratados.

Art. 4º A Comissão Especial exercerá suas atividades por cento e vinte (120) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo uma única vez, devendo apresentar e seguir um plano de ações, bem como submeter relatórios parciais e relatório final ao Pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 5º As atividades desenvolvidas nessa Comissão Especial é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções nº 12/2005, 21/2005 e 03/2008, respectivamente publicadas em Diário Oficial da União em 08 de junho de 2005, 17 de outubro de 2005 e 08 de maio de 2008.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90**

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE ABRIL DE 2010

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	68.296.781,84
Disponibilidades	58.401.348,40
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	9.863.706,72
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	31.726,72
Ativo Não Circulante	320.823.130,62
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.032.373,04
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	312.768.412,98
T O T A L D O A T I V O	389.119.912,46
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	24.250.056,81
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	24.250.056,81
Passivo Não Circulante	108.418.940,28
Patrimônio Líquido	256.450.915,37
Capital Social	122.033.833,07
Reservas de Capital	443.593.498,42
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	443.593.498,42
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(309.176.416,12)
T O T A L D O P A S S I V O	389.119.912,46

Natal, 30 de Abril de 2010.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 259, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.003473/2010-19, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexo que aprovam as normas referentes à complementação dos padrões de identidade e qualidade do vinho e dos derivados da uva e do vinho.

Art. 2ª As respostas à consulta pública de que trata o art. 1ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico dvd@agricultura.gov.br ou para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV - Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 333 - CEP 70.043-900 - Fax 55 (61) 3224 8961.

Art. 3ª Findo o prazo estabelecido no art. 1ª desta Portaria, a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por meio da Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes, publicando em caráter definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 4ª O Projeto de Instrução Normativa e Anexo encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº, DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.970, de 12 de novembro de 2004, no Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.003473/2010-19, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer a COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2ª Esta Instrução Normativa aplica-se ao vinho e derivados da uva e do vinho: suco de uva, fermentado de uva desalcooolizado, vinho, filtrado doce, jeropiga, mistela, conhaque bagaceira, grappa ou graspa, aguardente de vinho, pisco, licor de conhaque fino ou de brandy, licor de bagaceira, grappa ou graspa, cooler, sangria, coquetel ou bebida alcoólica mista, alcoólico composto e vinagre.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - borra, o resíduo proveniente do processo de industrialização da uva, depositado após a fermentação, no armazenamento ou após prática enológica autorizada; e

II - bonificador de origem natural, a substância de origem vegetal, prevista em legislação específica, utilizada na elaboração do conhaque e do vinagre com a finalidade de realçar o aroma, o sabor e a cor.

Art. 4º O vinho e derivados da uva e do vinho deverão respeitar no que couber, os limites de contaminantes inorgânicos a seguir indicados, quando não especificado no padrão de identidade e qualidade:

I - arsênio, máximo de vinte centésimos de miligrama por litro;

II - chumbo, máximo de trinta centésimos de miligrama por litro;

III - cobre, máximo de um miligrama por litro;

IV - estanho, máximo de duzentos e cinquenta miligramas por litro;

V - ferro, máximo de quinze miligramas por litro;

VI - zinco, máximo de cinco miligramas por litro; e

V - no caso de vinho, conteúdo total de metais, expresso em ferro, máximo de vinte miligramas por litro.

Art. 5º O vinho e derivados da uva e do vinho comercializados em todo o território nacional deverão obedecer aos padrões de identidade e qualidade previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º O vinho e derivados da uva e do vinho alcoólicos e não alcoólicos utilizados na elaboração das bebidas derivadas da uva e do vinho deverão obedecer aos respectivos padrões de identidade e qualidade definidos na legislação vigente.

Art. 7º Para o adoçamento do derivado da uva e do vinho cujo padrão de identidade e qualidade permite a adição de açúcares, será permitida a adição de sacarose, a qual poderá ser substituída total ou parcialmente por açúcar invertido, glicose, frutose, maltose, ou seus derivados reduzidos ou oxidados.

Art. 8º Ao derivado da uva e do vinho destilado é permitido o corte com destilado de igual natureza, na proporção necessária para conduzir os parâmetros analíticos aos limites admitidos.

Art. 9º No caso do derivado da uva e do vinho destilado, a destilação deverá ser efetuada de forma que o destilado tenha o aroma e o sabor dos elementos naturais voláteis contidos no mosto fermentado, derivados do processo fermentativo ou formados durante a destilação.

Art. 10. O aditivo, o coadjuvante de tecnologia de fabricação, o recipiente e as demais substâncias utilizadas na elaboração do vinho e derivados da uva e do vinho deverão atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibida a adição de corante e aromatizante de qualquer natureza no vinho, exceto quando previsto no padrão de identidade e qualidade.

Art. 11. O vinho e derivados da uva e do vinho deverão apresentar características sensoriais dos elementos naturais contidos na matéria-prima utilizada.

§ 1º É vedada a adição de qualquer substância que altere as características sensoriais naturais do produto final, excetuado os casos previstos nesta Instrução Normativa e em legislação específica.

§ 2º O vinho e derivados da uva e do vinho não deverão ter a sua característica sensorial e composição alteradas pelos materiais dos recipientes, utensílios ou equipamentos utilizados no seu processamento, envasilhamento e comercialização.

Art. 12. O vinho e derivados da uva e do vinho deverão ser elaborados por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Parágrafo único. O estabelecimento que elabora vinho e derivados da uva e do vinho deverá apresentar as condições higiênicas fixadas nas normas sanitárias em vigor.

Art. 13. A água utilizada na elaboração do derivado da uva e do vinho deverá obedecer às normas e aos padrões previstos na legislação específica para água potável.

Art. 14. O vinho e derivados da uva e do vinho não poderão conter substância tóxica produzida por microrganismo em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana.

Art. 15. O vinho e derivados da uva e do vinho não deverão apresentar:

I - contaminante microbiológico ou resíduo de agrotóxico ou outro contaminante orgânico e inorgânico em quantidade superior ao limite estabelecido nesta Instrução Normativa e em legislação específica em vigor; e

II - resíduo de agrotóxico não registrado para a matéria-prima utilizada na elaboração do vinho ou derivado da uva e do vinho.

Art. 16. Os pesos e as medidas deverão atender à legislação específica.

Art. 17. As normas concernentes à rotulagem são aquelas estabelecidas pelo Decreto nº 99.066, de 1990 e pela legislação complementar:

§ 1º Na rotulagem de vinhos e derivados da uva e do vinho somente serão autorizadas expressões qualificativas que estejam previstas nos padrões de identidade e qualidade.

§ 2º No rótulo do derivado da uva e do vinho é proibido usar expressões relativas à classificação do vinho tais como seco, suave, branco, tinto, reserva entre outras, bem como a palavra vinho de forma isolada ou como parte de outros dizeres, exceto na lista de ingredientes, quando o vinho fizer parte da composição da bebida.

Art. 18. Os métodos oficiais de amostragem e de análise são aqueles estabelecidos pelo Decreto nº 99.066, de 1990 e pelos atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção II Do Suco de Uva

Art. 19. O suco de uva é a bebida definida no art. 63 do Decreto nº 99.066, de 1990, elaborada com uvas sãs, frescas e maduras.

§ 1º O suco de uva poderá ter os seguintes ingredientes opcionais:

I - açúcares com a finalidade de adoçamento, na quantidade máxima de um décimo em peso, dos açúcares do mosto;

II - água para fim de reconstituição; e

III - dióxido de carbono.

§ 2º Ao suco de uva adicionado de açúcar é proibida a adição de acidulante.

Art. 20. A composição química do suco de uva integral, adoçado ou reconstituído deverá obedecer aos limites fixados na tabela 1 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 21. Será denominado suco de uva gaseificado, o suco de uva adicionado de dióxido de carbono, de um inteiro e um décimo até três atmosferas, a vinte graus Celsius.

Parágrafo único. O suco de uva gaseificado deverá obedecer aos limites previstos para o suco de uva integral ou simples.

Art. 22. O suco de uva deverá apresentar as características próprias da uva e não poderá conter substâncias estranhas à fruta.

Art. 23. É proibida a adição de açúcares ao suco de uva concentrado e ao suco de uva desidratado.

Art. 24. Poderão ser reincorporados ao suco de uva concentrado e ao suco de uva reconstituído os componentes naturais aromáticos perdidos durante o processamento.

Parágrafo único. À exceção do previsto neste artigo, é proibida a adição ao suco de uva de qualquer tipo de corante e aromatizante.

Art. 25. O suco de uva, quando desidratado, deverá ser denominado, no rótulo, de suco de uva desidratado.

Art. 26. É vedado o uso da designação integral ou simples para o suco de uva reconstituído.

Parágrafo único. Poderá ser inserida na rotulagem do suco de uva integral ou simples, sem presença de aditivos, de forma isolada, a expressão natural, 100% natural ou outra semelhante.

Seção III Do Fermentado de Uva Desalcooolizado

Art. 27. Fermentado de uva desalcooolizado é a bebida obtida pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva, que deverá ser desalcooolizado por meio de processo tecnológico físico adequado em frio, podendo ser adicionado de açúcares e dióxido de carbono.

Art. 28. O fermentado de uva desalcooolizado deverá ter como ingrediente básico o mosto simples de uva.

Parágrafo único. O fermentado de uva desalcooolizado poderá ser opcionalmente adicionado de:

I - açúcares; e

II - dióxido de carbono.

Art. 29. A composição química do fermentado de uva desalcooolizado deverá obedecer aos limites fixados na tabela 2 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A quantidade de álcool etílico presente no fermentado de uva desalcooolizado deverá ser inferior a meio por cento em volume, a vinte graus Celsius.

Art. 30. Será denominado fermentado de uva desalcooolizado adoçado, o fermentado de uva desalcooolizado adicionado de açúcares na quantidade superior a quatro gramas por litro.

Art. 31. Será denominado fermentado de uva desalcooolizado gaseificado, o fermentado de uva desalcooolizado adicionado de dióxido de carbono, de um inteiro e um décimo até três atmosferas, a vinte graus Celsius.

Art. 32. Será denominado de fermentado de uva desalcooolizado adoçado gaseificado, o fermentado de uva desalcooolizado adicionado de açúcares e de dióxido de carbono.

Seção IV Do Vinho

Art. 33. A denominação do vinho, na rotulagem, deverá iniciar com a expressão vinho seguida de suas classificações quanto à cor, classe, e teor de açúcares totais.

Art. 34. Na rotulagem do vinho envasilhado é permitido adicionar à sua denominação o nome de apenas uma variedade de uva desde que:

I - represente, no mínimo, setenta e cinco por cento das uvas utilizadas em sua elaboração; e

II - o restante das uvas seja de variedades da mesma espécie.

Parágrafo único. Quando o vinho for elaborado com mais de uma variedade de uva da mesma espécie, poderá ser citado no rótulo o nome dessas variedades, em ordem decrescente de quantidade, sendo que a variedade de menor participação não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento.

Subseção I Do Vinho de Mesa

Art. 35. Vinho de mesa é a bebida definida no art. 9º da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir do mosto simples de uva.

Parágrafo único. O vinho de mesa poderá ter como ingrediente opcional, para adoçamento:

I - sacarose na forma sólida; e

II - mosto simples ou mosto concentrado de uva.

Art. 36. A composição química do vinho de mesa deverá obedecer aos limites fixados na tabela 3 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 37. Em função de características adicionais de qualidade, o vinho de mesa poderá ser classificado como:

§ 1º Reserva:

I - quando o vinho tinto passar por um período mínimo de envelhecimento de dezoito meses, dos quais ao menos seis tenham sido em recipiente de madeira apropriada com capacidade máxima de seiscentos litros e o restante do período em garrafa; e

II - quando o vinho branco ou rosado passar por um período mínimo de envelhecimento de doze meses, dos quais ao menos seis meses tenham sido em recipiente de madeira apropriada de capacidade máxima de seiscentos litros e o restante do período em garrafa.

§ 2º Reserva Especial:

I - quando o vinho tinto passar por um período mínimo de envelhecimento de vinte e quatro meses, dos quais ao menos seis tenham sido em recipiente de madeira apropriada com capacidade máxima de trezentos e trinta litros e o restante do período em garrafa; e

II - quando o vinho branco ou rosado passar por um período mínimo de envelhecimento de dezoito meses, dos quais ao menos seis meses tenham sido em recipiente de madeira apropriada com capacidade máxima de trezentos e trinta litros e o restante do período em garrafa.

§ 3º Gran Reserva:

I - quando o vinho tinto passar por um período mínimo de envelhecimento de trinta e seis meses, dos quais ao menos doze tenham sido em recipiente de madeira apropriada com capacidade máxima de trezentos e trinta litros e o restante do período em garrafa; e

II - quando o vinho branco ou rosado passar por um período mínimo de envelhecimento de vinte e quatro meses, dos quais ao menos seis meses tenham sido em recipiente de madeira apropriada com capacidade máxima de trezentos e trinta litros e o restante do período em garrafa.

Art. 38. O estabelecimento que optar pela qualificação de produtos descrita no art. 37 desta Instrução Normativa deverá manter atualizados os registros de produção, movimentação e estoque desses produtos.

Art. 39. Na rotulagem do vinho de mesa, a informação adicional de qualidade de que trata o art. 37 desta Instrução Normativa deverá constar em caracteres uniformes em fonte e cor, não fazer parte da denominação do vinho e não ser de dimensão gráfica superior à marca comercial.

Subseção II
Do Vinho Fino

Art. 40. Vinho fino é a bebida definida no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir do mosto simples da uva, a qual deverá atender ao padrão de identidade e qualidade do vinho de mesa.

Subseção III
Do Vinho Frisante

Art. 41. Vinho frisante é a bebida definida no § 1º do art. 9º da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir:

I - de mosto simples de uva;
II - de vinho de mesa ou vinho fino;
III - de vinho leve; ou
IV - da mistura de dois ou mais ingredientes previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único. Os ingredientes opcionais permitidos para o vinho frisante são os mesmos admitidos para o vinho que lhe deu origem, sendo permitida também a utilização de dióxido de carbono.

Art. 42. A composição química do vinho frisante deverá obedecer aos limites fixados na tabela 4 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 43. Quanto ao teor de açúcares totais, calculados em gramas de glicose por litro, o vinho frisante será classificado de acordo com a classificação do vinho de mesa.

Art. 44. O vinho frisante que for adicionado de dióxido de carbono deverá apresentar na rotulagem, de forma isolada, a expressão "com adição de gás" ou "adicionado de gás", com caracteres uniformes em fonte e cor e de dimensão gráfica igual ou superior à denominação do produto.

Subseção IV
Do Vinho Gaseificado

Art. 45. Vinho gaseificado é a bebida definida no art. 13 da Lei nº 7.678, de 1988, adicionada de dióxido de carbono e elaborada a partir:

I - do mosto simples de uva;
II - do vinho de mesa;
III - do vinho fino;
IV - do vinho leve; ou
V - da mistura de dois ou mais ingredientes previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Parágrafo único. Os ingredientes opcionais permitidos para o vinho gaseificado são os mesmos admitidos para os vinhos que lhe deram origem.

Art. 46. A composição química do vinho gaseificado deverá obedecer aos limites fixados na tabela 5 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 47. Quanto ao teor de açúcares totais, calculados em gramas de glicose por litro, o vinho gaseificado será classificado em:

I - seco o que contiver até vinte gramas de glicose por litro;
II - meio-seco ou meio-doce o que contiver quantidade superior a vinte e até sessenta gramas de glicose por litro; ou
III - doce o que contiver quantidade superior a sessenta gramas de glicose por litro.

Subseção V
Do Vinho Leve

Art. 48. Vinho leve é a bebida definida no art. 10 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir do mosto simples de uva.

Parágrafo único. O vinho leve poderá ter como ingrediente opcional, para adoçamento:

I - sacarose na forma sólida; e
II - mosto simples ou mosto concentrado de uva.

Art. 49. A composição química do vinho leve deverá obedecer aos limites fixados na tabela 6 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Subseção VI
Do Vinho Espumante

Art. 50. Espumante, espumante natural ou champanha é a bebida definida no art. 11 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborado a partir:

I - do mosto simples de uva;
II - do vinho de mesa com graduação alcoólica mínima de nove por cento, em volume; ou
III - da mistura dos ingredientes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. Ao espumante, espumante natural ou champanha poderá ser adicionado, opcionalmente, para fim de adoçamento, os mesmos ingredientes admitidos para o vinho de mesa.

Art. 51. Vinho moscato espumante ou moscatel espumante é a bebida definida no art. 12 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir do mosto simples ou do mosto conservado ou sulfitado de uva moscato.

Art. 52. A composição química do vinho espumante, espumante natural ou champanha e do vinho moscato espumante ou moscatel espumante deverá obedecer, respectivamente, aos limites fixados nas tabelas 7 e 8 constantes do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Subseção VII
Do Vinho Licoroso

Art. 53. Vinho licoroso é a bebida definida no art. 14 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborado a partir:

I - do mosto simples de uva;
II - do vinho de mesa ou vinho fino; ou
III - da mistura dos ingredientes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. O vinho licoroso poderá ter como ingrediente opcional:

I - álcool etílico potável de origem agrícola;
II - mosto concentrado;
III - mistela;
IV - sacarose na forma sólida; e
V - caramelo para correção da cor.

Art. 54. O álcool etílico potável de origem agrícola poderá ser adicionado até o limite de dez por cento sobre o volume final do produto.

Art. 55. A composição química do vinho licoroso deverá obedecer aos limites fixados na tabela 9 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Subseção VIII
Do Vinho Composto

Art. 56. Vinho composto é a bebida definida no art. 15 da Lei nº 7.678, de 1988, que deverá ter como ingredientes básicos:

I - vinho de mesa;
II - macerados ou concentrados de plantas amargas ou aromáticas;

III - substâncias de origem animal ou mineral;
IV - álcool etílico potável de origem agrícola;
V - sacarose na forma sólida;
VI - caramelo; e
VII - mistela.

Art. 57. A composição química do vinho composto deverá obedecer aos limites fixados na tabela 10 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 58. A denominação do vinho composto deverá observar a classificação prevista no § 2º do art. 15 da Lei nº 7.678, de 1988.

Art. 59. O álcool etílico potável poderá representar, no máximo, sessenta por cento do teor alcoólico final do vinho composto, expresso em álcool anidro.

Art. 60. O teor de tuiona e de quinina do vinho composto vermute e quinado, respectivamente, deverá atender ao limite previsto em legislação específica.

Art. 61. É proibida a adição de aroma sintético ao vinho composto.

Seção V
Filtrado Doce

Art. 62. Filtrado doce é a bebida definida no art. 6º da lei nº 7.678, de 1988 elaborada a partir do mosto simples de uva.

Parágrafo único. O filtrado doce poderá ter como ingrediente opcional:

I - vinho de mesa; e
II - dióxido de carbono.

Art. 63. A composição química do filtrado doce deverá obedecer aos limites fixados na tabela 11 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 64. Será denominado filtrado doce gaseificado, o filtrado doce que for adicionado de dióxido de carbono, de um inteiro e um décimo até três atmosferas, a vinte graus Celsius.

Seção VI
Jeropiga

Art. 65. Jeropiga é a bebida definida no art. 16 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir de:

I - mosto simples de uva parcialmente fermentado; e
II - álcool etílico potável de origem agrícola.
Parágrafo único. A jeropiga poderá ser adicionada de sacarose na forma sólida como ingrediente opcional.

Art. 66. A composição química da jeropiga deverá obedecer aos limites fixados na tabela 12 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Seção VII
Mistela

Art. 67. Mistela é a bebida definida no art. 7º da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir de:

I - mosto simples de uva não fermentado; e
II - álcool etílico potável de origem agrícola.

Art. 68. A composição química da mistela deverá obedecer aos limites fixados na tabela 13 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 69. Quando adicionada de vinho de mesa e de substâncias amargas ou aromáticas, a mistela será denominada mistela composta.

Parágrafo único. A composição química da mistela composta deverá obedecer aos limites fixados na tabela 14 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Seção VIII
Do Conhaque

Art. 70. Conhaque é a bebida definida no art. 18 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir de:

I - destilado alcoólico simples de vinho; ou
II - aguardente de vinho.

Parágrafo único. O conhaque poderá ser opcionalmente adicionado de:

I - água;
II - açúcares; e
III - bonificadores de origem natural.

Art. 71. A composição química do conhaque deverá obedecer aos limites fixados na tabela 15 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 72. O conhaque poderá ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a dois gramas por cem mililitros de produto.

Art. 73. O vinho licoroso, bem como outras substâncias de origem natural previstas em legislação específica, poderá ser utilizado como bonificador do conhaque, com a finalidade de aromatizar, conferir sabor e colorir.

Art. 74. Será denominado de brandy ou conhaque fino o conhaque envelhecido pelo período mínimo de seis meses em recipiente de madeira de carvalho (*Quercus* sp.) com capacidade máxima de seiscentos litros.

I - o brandy ou conhaque fino envelhecido por dois anos, no mínimo, poderá ser qualificado de reserva; e

II - o brandy ou conhaque fino envelhecido por quatro anos, no mínimo, poderá ser qualificado de especial.

Parágrafo único. Na rotulagem do brandy ou conhaque fino, a informação adicional de qualidade de que tratam os incisos I e II deste artigo deverá constar em caracteres uniformes em fonte e cor, desde que não façam parte da denominação da bebida e não sejam de dimensão gráfica superior à marca comercial.

Seção IX
Da Bagaceira, Grappa ou Graspa

Art. 75. Bagaceira, grappa ou graspa é a bebida definida no art. 20 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir do destilado alcoólico simples de bagaço de uva.

Parágrafo único. A bagaceira, grappa ou graspa poderá ser opcionalmente adicionada de água e de álcool etílico potável da mesma origem.

Art. 76. A composição química do bagaceira, grappa ou graspa deverá obedecer aos limites fixados na tabela 16 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 77. Será permitida a presença de borras no destilado alcoólico simples utilizado na elaboração da bagaceira, grappa ou graspa na proporção de um quarto.

Seção X
Da Aguardente de Vinho

Art. 78. Aguardente de vinho é a bebida definida no § 1º art. 17 elaborada a partir de:

I - destilado alcoólico simples de vinho; ou
II - mosto fermentado de uva destilado.

Parágrafo único. A aguardente de vinho poderá ser opcionalmente adicionada de água.

Art. 79. A composição química da aguardente de vinho deverá obedecer aos limites fixados na tabela 17 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.



Seção XI
Do Pisco

Art. 80. Pisco é a bebida definida no art. 21 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborado a partir do destilado de mosto fermentado de uvas aromáticas.

Art. 81. A composição química do pisco deverá obedecer aos limites fixados na tabela 18 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Seção XII
Do Licor de Conhaque Fino ou de Brandy

Art. 82. Licor de conhaque fino ou de brandy é a bebida definida no art. 22 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir de:

I - brandy ou conhaque fino; e

II - açúcares.

Art. 83. A composição química do licor de conhaque fino ou de brandy deverá respeitar os limites previstos para o brandy ou conhaque fino.

Art. 84. O licor de conhaque fino ou de brandy deverá conter mais de trinta gramas de açúcares por litro.

Parágrafo único. O licor de conhaque fino ou de brandy será classificado de acordo com a quantidade de açúcares em:

I - seco, o que contiver mais de trinta e no máximo cem gramas de açúcares por litro;

II - fino ou doce, o que contiver mais de cem e no máximo trezentos e cinquenta gramas de açúcares por litro; e

III - creme, o que contiver mais de trezentos e cinquenta gramas de açúcares por litro.

Seção XIII
Do Licor de Bagaceira, Grappa ou Graspa

Art. 85. Licor de bagaceira, grappa ou graspa é a bebida definida no art. 23 da Lei nº 7.678, de 1988, elaborada a partir de:

I - bagaceira, grappa ou graspa; e

II - açúcares.

Art. 86. A composição química do licor de bagaceira, grappa ou graspa deverá respeitar os limites previstos para a bagaceira, grappa ou graspa.

Art. 87. O licor de bagaceira, grappa ou graspa deverá conter mais de trinta gramas de açúcares por litro.

Parágrafo único. O licor de bagaceira, grappa ou graspa será classificado de acordo com a quantidade de açúcares em:

I - seco, o que contiver mais de trinta e no máximo cem gramas de açúcares por litro;

II - fino ou doce, o que contiver mais de cem e no máximo trezentos e cinquenta gramas de açúcares por litro; e

III - creme, o que contiver mais de trezentos e cinquenta gramas de açúcares por litro.

Seção XIV
Cooler

Art. 88. Cooler é a bebida definida no art. 90 do Decreto nº 99.066, de 1990, elaborado a partir de:

I - vinho de mesa;

II - suco de fruta; e

III - água potável.

§ 1º O cooler poderá opcionalmente ser adicionado de:

I - extrato vegetal aromático;

II - açúcares; e

III - dióxido de carbono.

§ 2º A substituição do vinho de mesa por suco de uva prevista no art. 91 do Decreto nº 99.066, de 1990, deverá ocorrer na proporção máxima de vinte por cento, em volume.

Art. 89. A composição química do cooler deverá obedecer aos limites fixados na tabela 19 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 90. O cooler deverá conter no mínimo dez por cento de suco de fruta, em volume.

Parágrafo único. No caso da adição exclusiva de suco de limão, o cooler deverá conter no mínimo dois e meio por cento de suco de limão, em volume, com cinco por cento de acidez.

Art. 91. Será denominado cooler gaseificado, o cooler que for adicionado de dióxido de carbono, de um inteiro e um décimo até três atmosferas, a vinte graus Celsius.

Seção XV
Sangria

Art. 92. Sangria é a bebida definida no art. 94 do Decreto nº 99.066, de 1990, elaborada a partir de:

I - vinho de mesa;

II - suco de fruta; e

III - água potável.

Parágrafo único. A sangria poderá opcionalmente ser adicionada de:

I - bebida alcoólica;

II - extrato vegetal;

III - polpa de fruta;

IV - açúcares; e

V - dióxido de carbono.

Art. 93. A composição química da sangria deverá obedecer aos limites fixados na tabela 20 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 94. A sangria deverá conter no mínimo dez por cento de suco de fruta, em volume.

Parágrafo único. No caso da adição exclusiva de suco de limão, a sangria deverá conter no mínimo dois e meio por cento de suco de limão, em volume, com cinco por cento de acidez.

Art. 95. Será denominada sangria gaseificada, a sangria que for adicionada de dióxido de carbono de um inteiro e um décimo até três atmosferas, a vinte graus Celsius.

Seção XVI
Coquetel ou Bebida Alcoólica Mista

Art. 96. Coquetel ou bebida alcoólica mista é a bebida com graduação alcoólica de meio a cinquenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela mistura de uma ou mais bebidas alcoólicas derivadas da uva ou do vinho com outra bebida alcoólica, ou álcool etílico potável de origem agrícola, ou destilado alcoólico simples, adicionada de uma ou mais bebidas não-alcoólicas e de suco de fruta, polpa de fruta, xarope de fruta, outra substância de origem vegetal ou animal, em conjunto ou separadamente, podendo ainda ser adicionada de água, açúcares e dióxido de carbono.

Art. 97. O coquetel ou bebida alcoólica mista deverá ter como ingredientes básicos:

I - parte alcoólica:

a) bebida alcoólica derivada da uva ou do vinho;

b) bebida alcoólica;

c) álcool etílico potável de origem agrícola;

d) destilado alcoólico simples; ou

e) a mistura do ingrediente previsto na alínea a) com um ou mais dos ingredientes previstos nas alíneas b), c) e d) deste inciso.

II - parte não-alcoólica:

a) bebida não alcoólica;

b) suco de fruta;

c) polpa de fruta;

d) substância de origem vegetal;

e) substância de origem animal;

f) xarope de fruta; ou

g) a mistura do ingrediente previsto na alínea a) com um ou mais dos ingredientes previstos nas alíneas b), c), d), e) e f) deste inciso.

Parágrafo único. O coquetel ou bebida alcoólica mista poderá opcionalmente ser adicionado de:

I - água;

II - açúcares;

III - dióxido de carbono.

Art. 98. A composição química do coquetel ou bebida alcoólica mista deverá obedecer aos limites fixados na tabela 21 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando o coquetel ou bebida alcoólica mista for adicionado de destilado alcoólico simples, o limite de metanol deverá respeitar o seguinte cálculo:

I - limite = $\Sigma (li \times qi/100)$, onde: li é igual ao limite individual de álcool metílico para cada componente alcoólico, em miligrama por cem mililitros da bebida e qi é igual a quantidade utilizada de cada componente alcoólico, em mililitros por cem mililitros da bebida; e

II - li do destilado alcoólico simples não deverá ser superior a cento e trinta e cinco miligramas por cem mililitros ou ao limite estabelecido em legislação específica.

Art. 99. O coquetel ou bebida alcoólica mista deve conter no mínimo cinquenta por cento do ingrediente básico derivado da uva ou do vinho:

I - quando o ingrediente for vinho o percentual deverá ser calculado em volume por volume; e

II - quando o ingrediente for destilado de origem vínica, o percentual deverá ser calculado em álcool anidro.

Art. 100. Será denominado coquetel gaseificado ou bebida alcoólica mista gaseificada, o coquetel ou bebida alcoólica mista que for adicionado de dióxido de carbono, de um inteiro e um décimo até três atmosferas, a vinte graus Celsius.

Seção XVII
Do Alcoólico Composto

Art. 101. Alcoólico composto é a bebida com graduação alcoólica de cinco a quatorze por cento, em volume, elaborada a partir da adição ao vinho de mesa de extratos vegetais, podendo ser adicionado de açúcares.

Art. 102. O alcoólico composto deverá ter como ingredientes básicos:

I - vinho de mesa; e

II - extratos vegetais.

Parágrafo único. O alcoólico composto poderá ser opcionalmente adicionado de açúcares.

Art. 103. A composição química do alcoólico composto deverá obedecer aos limites fixados na tabela 22 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Seção XVIII
Do Vinagre

Art. 104. Vinagre é o produto definido no art. 24 da Lei nº 7.678, de 1988 elaborado a partir de:

I - mosto simples de uva; ou

II - vinho acetificado.

Art. 105. A composição química do vinagre deverá obedecer aos limites fixados na tabela 23 constante do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 106. Os parâmetros sensoriais do vinagre são:

I - sabor ácido;

II - aroma característico;

III - cor de acordo com a matéria-prima que lhe deu origem;

e

IV - aspecto líquido, límpido e ausente de elementos estranhos à sua natureza.

Art. 107. A denominação do vinagre deverá ser acrescida da classificação quanto à cor da matéria-prima que lhe deu origem.

Art. 108. Será denominado vinagre balsâmico, o vinagre adicionado de bonificador de origem natural, submetido ou não a processo de envelhecimento em recipiente de madeira apropriada.

§ 1º o vinagre balsâmico submetido a processo de envelhecimento, pelo período mínimo de seis meses, poderá ostentar a expressão envelhecido na rotulagem.

§ 2º Os parâmetros sensoriais do vinagre balsâmico são:

I - sabor agridoce;

II - aroma intenso;

III - cor pardo-escura; e

IV - aspecto denso e brilhante.

Seção XIX
Disposições Finais

Art. 109. Para efeito desta Instrução Normativa, as bebidas alcoólicas, exceto as fermentadas, com graduação alcoólica superior a quinze por cento em volume, poderão conter em sua rotulagem, a expressão bebida alcoólica espirituosa.

Art. 110. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, fixado o prazo de cento e oitenta dias para a adequação às alterações estabelecidas.

Art. 111. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 91, de 19 de julho de 1988;

II - a Portaria nº 229, de 25 de outubro de 1988;

III - a Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2005;

e

IV - a Instrução Normativa nº 5, de 6 de maio de 2005.

WAGNER GONÇALVES ROSSI

ANEXO

Tabela 1. Suco de uva.

	Mínimo	Máximo
Sólidos solúveis, em °Brix, a 20° C.	14,0	20,0
Sólidos insolúveis, em %/vol	-	5,0
Açúcares totais, g/100g	-	20,0
Acidez total, em ácido tartárico, g/100g	0,41	-
Acidez volátil, em ácido acético, g/100g	-	0,50
Álcool etílico, em % vol/vol, a 20°C	-	0,50

Tabela 2. Fermentado de uva desalcooolizado.

	Mínimo	Máximo
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sulfato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Cinzas, em g/l:		
elaborado a partir de uvas tintas	1,5	-
elaborado a partir de uvas brancas ou rosadas	1,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Álcool etílico, em % vol/vol, a 20°C	Inferior a 0,5	
Diglicosídeos de malvidina	Ausência em fermentado de uva elaborado exclusivamente à base de uva Vitis vinifera	
	Presença em fermentado de uva desalcooolizado elaborado à base de uva híbrida ou americana	
Corante artificial	Ausência	

Tabela 3. Vinho de mesa e vinho fino.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	8,6	14,0
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sulfato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Cinzas, em g/l:		
vinho tinto de mesa de americanas ou híbridas	1,5	-
vinho branco ou rosado de mesa de americanas ou híbridas	1,3	-
vinho tinto de mesa de viníferas	1,5	-
vinho branco ou rosado de mesa de viníferas	1,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Diglicosídeos de malvidina	Ausência em vinho de mesa de viníferas e vinho fino	
	Presença em vinho de mesa de híbridas ou americanas.	
Corante artificial	Ausência	

Tabela 4. Vinho frisanter.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	7,0	14,0
Pressão em atm, a 20°C	1,1	2,0
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sulfato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Cinzas, em g/l:		



vinho tinto	1,5	-
vinho branco ou rosado	1,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Diglicosídeos de malvidina	Ausência em vinho frisanse elaborado exclusiva- mente à base de uva Vitis vinifera	
	Presença em vinho frisanse elaborado à base de uva híbrida ou americana	
Corante artificial	Ausência	

Tabela 5. Vinho gaseificado.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	7,0	14,0
Pressão em atm, a 20°C	2,1	3,9
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Cinzas, em g/l:		
vinho tinto	1,5	-
vinho branco ou rosado	1,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Diglicosídeos de malvidina	Ausência em vinho gaseificado elaborado exclusiva- mente à base de uva Vitis vinifera	
	Presença em vinho gaseificado elaborado à base de uva híbrida ou americana	
Corante artificial	Ausência	

Tabela 6. Vinho leve.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	7,0	8,5
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Cinzas, em g/l:		
vinho tinto	1,5	-
vinho branco ou rosado	1,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Diglicosídeos de malvidina	Ausência em vinho leve elaborado exclusivamente à base de uva Vitis vinifera	
	Presença em vinho leve elaborado à base de uvas hí- brida ou americana	
Corante artificial	Ausência	

Tabela 7. Espumante, espumante natural ou champanha.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	10,0	13,0
Pressão em atm, a 20°C	4,0	-
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Cinzas, em g/l	1,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Diglicosídeos de malvidina	Ausência em espumante, espumante natural ou cham- panha elaborado exclusivamente à base de uva Vitis vi- nifera	
	Presença em espumante, espumante natural ou cham- panha elaborado à base de uva híbrida ou americana	
Corante artificial	Ausência	

Tabela 8. Vinho moscato espumante ou moscatel espumante.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	4,0	7,0
Pressão em atm, a 20°C	4,0	-
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Cinzas, em g/l:		
vinho tinto	1,5	-
vinho branco ou rosado	1,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Diglicosídeos de malvidina	Ausência	
Corante artificial	Ausência	

Tabela 9. Vinho licoroso.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	14,0	18,0
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Cinzas, em g/l:		
vinho tinto	1,5	-
vinho branco ou rosado	1,0	-
Extrato seco reduzido, em g/l:		
vinho tinto	14,0	-
vinho branco ou rosado	12,0	-

Álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Diglicosídeos de malvidina	Ausência em vinho licoroso elaborado exclusivamente à base de uva Vitis vinifera	
	Presença em vinho licoroso elaborado à base de uva híbrida ou americana	
Corante artificial	Ausência	

Tabela 10. Vinho composto.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	14,0	20,0
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Cinzas, em g/l:		
vinho tinto	1,5	-
vinho branco ou rosado	1,0	-
Extrato seco reduzido, em g/l:		
vinho tinto	12,0	-
vinho branco ou rosado	9,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Diglicosídeos de malvidina	Ausência em vinho composto elaborado exclusivamen- te à base de uva Vitis vinifera	
	Presença em vinho composto elaborado à base de uva híbrida ou americana	
Corante artificial	Ausência	

Tabela 11. Filtrado doce.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	-	5,0
Acidez total, em mEq/l	70,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120,0
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Açúcares totais, em g/l	60,0	100,0
Cinzas, em g/l:		
vinho tinto	1,5	-
vinho branco ou rosado	1,0	-
Extrato seco reduzido, em g/l	16,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0

Tabela 12. Jeropiga.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	-	18,0
Acidez total, em mEq/l	60,0	-
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Açúcares redutores, expresso em glicose, g/l	7,0	-
Cinzas, em g/l	1,0	-
Extrato seco reduzido, em g/l	16,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0

Tabela 13. Mistela.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	-	18,0
Acidez total, em mEq/l	60,0	-
Acidez volátil, em mEq/l	-	120
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Açúcares redutores, expresso em glicose, em g/l	120,0	-
Cinzas, em g/l:		
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado	16,0	-
Álcool metílico, em mg/l	-	300,0

Tabela 14. Mistela composta.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	15,0	20,0
Acidez total, em mEq/l	40,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	120,0
Sulfatos totais, expresso em sul- fato de potássio, em g/l	-	1,2
Cloretos totais, expresso cloreto de sódio, em g/l	-	1,0
Açúcares redutores, expresso em glicose, em g/l	120,0	-
Cinzas, em g/l:		
vinho tinto	1,0	-
vinho branco ou rosado	9,0	-
Extrato seco reduzido, em g/l		
vinho tinto	14,0	-
vinho branco ou rosado	12,0	-

Tabela 15. Conhaque.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	36,0	54,0
Acidez volátil, expressa em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	-	100,0

Ésteres, expressos em acetato de etila, em mg/100 ml de ál- cool anidro	-	200,0
Aldeídos, expressos em aldeído acético, em mg/100 ml de ál- cool anidro	3,0	40,0
Furfural, em mg/100 ml de ál- cool anidro	-	5,0
Alcoóis superiores, em mg/100 ml de álcool anidro	150,0	450,0
Coefficientes de congêneres, em mg/100 ml	250,0	795,0
Metanol, em ml/100 ml de ál- cool anidro	-	0,5
Cobre, em mg/l	-	5,0

Tabela 16. Bagaceira, grappa ou graspa.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	35,0	54,0
Acidez volátil, expressa em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	-	200,0
Ésteres, expressos em acetato de etila, em mg/100 ml de ál- cool anidro	-	300,0
Aldeídos, expressos em aldeído acético, em mg/100 ml de ál- cool anidro	3,0	80,0
Furfural, em mg/100 ml de ál- cool anidro	-	5,0
Alcoóis superiores, em mg/100 ml de álcool anidro	150,0	600,0
Coefficientes de congêneres, em mg/100 ml	200,0	1185,0
Metanol, expresso em álcool metílico, em ml/100 ml de ál- cool anidro	-	0,5
Cobre, em mg/l	-	5,0

Tabela 17. Aguardente de vinho.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	36,0	54,0
Acidez volátil, expressa em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	-	100,0
Ésteres, expressos em acetato de etila, em mg/100 ml de ál- cool anidro	-	200,0
Aldeídos, expressos em aldeído acético, em mg/100 ml de ál- cool anidro	3,0	40,0
Furfural, em mg/100 ml de ál- cool anidro	-	5,0
Alcoóis superiores, em mg/100 ml de álcool anidro	150,0	400,0
Coefficientes de congêneres, em mg/100 ml	250,0	795,0
Metanol, expresso em álcool metílico, em ml/100 ml de ál- cool anidro	-	0,5
Cobre, em mg/l	-	5,0

Tabela 18. Pisco.

	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, em % vol/vol, a 20°C	38,0	54,0
Acidez volátil, expressa em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	-	100,0
Ésteres, expressos em acetato de etila, em mg/100 ml de ál- cool anidro	-	200,0
Aldeídos, expressos em aldeído acético, em mg/100 ml de ál- cool anidro	-	20,0
Furfural, em mg/100 ml de ál- cool anidro	-	5,0
Alcoóis superiores, em mg/100 ml de álcool anidro	120,0	300,0
Coefficientes de congêneres, em mg/100 ml	250,0	500,0
Metanol, expresso em álcool metílico, em ml/100 ml de ál- cool anidro	-	0,25
Cobre, em mg/l	-	5,0

Tabela 19. Cooler.

	Mínimo	Máximo
Acidez total, em mEq/l	30,0	-
Acidez volátil, em mEq/l	-	20,0

Tabela 20. Sangria.	Mínimo	Máximo
Acidez total, em mEq/l	55,0	130,0
Acidez volátil, em mEq/l	-	15,0
Extrato seco, em g/l	8,0	-
Cinzas, em g/l	0,75	-
Metanol, expresso em álcool metílico, em mg/l	-	300,0

Tabela 21. Coquetel ou bebida alcoólica mista.

	Mínimo	Máximo
Metanol, expresso em álcool metílico, em mg/l	-	300,0
Cobre, em mg/l	-	5,0



Tabela 22. Alcoólico composto.

	Mínimo	Máximo
Acidez total, em mEq/l	30,0	-
Acidez volátil, em mEq/l	-	20,0

Tabela 23. Vinagre.

	Mínimo	Máximo
Álcool etílico, em % vol/vol a 20°C	-	1,0
Cinzas, em g/l	1,0	-
Extrato seco reduzido, em g/l:		
vinagre branco	6,0	-
vinagre tinto e rosado	7,0	-
Sulfatos, expresso em sulfato de potássio, em g/l	-	1,0
Cloretos, expresso em cloreto de sódio, em g/l	-	0,1

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E
AFINS

ATO Nº 19, DE 26 DE MAIO DE 2010

De acordo com o Art 3º da IN 27 de 22/09/2005, publicada no DOU de 06/10/2005 ficam atualizadas as tabelas da IN 42 de 05/07/2002 com a inclusão dos seguintes alvos biológicos na cultura da Arroz - armazenado, Cana-de-açúcar, Girassol, manga, Fumo: *Arroz- armazenado - Sitophilus zeamais - Gorgulho; Cana de açúcar - Sphenophorus Levis - bicudo da cana-de-açúcar;*

Cana-de-açúcar - Puccinia melanocephala;
Girassol - Aphis gossypii - Pulgão;
Girassol - Alternaria Helianthi - Mancha de Alternaria;
Manga - Pleuropруча athenaria - Traça-dos-cachos;
Fumo - Lasioderma serricorne - Bicho;
Fumo - Zabrotes subfasciatus - Caruncho pequeno do feijão.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 2010

De acordo com o Art 3º da IN 27, de 22/09/2005, publicada no DOU de 06/10/2005 fica atualizada a tabela da IN 42, de 05/07/2002 com a inclusão do seguinte alvo biológico na cultura do eucalipto:
Eucalipto - Aparatermes abbreviatus (Cupim);

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
Coordenadora-Geral
Substituta

ATO Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2010

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto Nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei Nº 7802,de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da Solicitação: Registro (08/04/2009)
Requerente: Milenia Agrocências S.A.
Marca Comercial: Fipronil Técnico Milenia
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (+/-)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.003022/2009-48
02. Motivo da Solicitação: Registro (31/03/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca Comercial: Mesotrione Pré-Mistura
Nome Comum: Mesotrione
Nome Químico: 2-(4-methyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Pré-Mistura
Processo nº: 21000.002852/2010-91
03. Motivo da Solicitação: Registro (31/03/2010)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
Marca Comercial: Stalax*
Nome Comum: Aminopiraldide; 2,4-D; 2,4-D Triisopropano-lamina
Nome Químico: (Aminopiraldide):4-amino-3,6-dichloropiridine-2-carboxylic acid; (2,4-D): (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid; (2,4-D Sal Triisopropanolamina): (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid; compound with 1-[bis-(2-hydroxy-propyl)-amino]-propan-2-ol.

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de pastagens.
Processo nº: 21000.002887/2010-21
04. Motivo da Solicitação: Registro (01/04/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca Comercial: Sedaxane Técnico
Nome Comum: Sedaxano
Nome Químico: mixture of 2 cis-isomers 2'-[(1RS,2RS)-1,1'-bicycloprop-2-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxanilide and 2 trans-isomers 2'-[(1RS,2RS)-1,1'-bicycloprop-2-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxanilide.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico
Processo nº: 21000.002900/2010-41
05. Motivo da Solicitação: Registro (01/04/2010)Requerente: DVA AGRO DO BRASIL - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
Marca Comercial: Glufosinate-Ammonium Técnico DVA
Nome Comum: Glufosinate-ammonium
Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
Classe de Uso: Herbicida; regulador de crescimento
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.002901/2010-96
06.Motivo da Solicitação: Registro (05/04/2010)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca Comercial: Imidacloprido Técnico CN
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.002961/2010-17
07. Motivo da Solicitação: Registro (05/04/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Ipridione Técnico Rotam
Nome Comum: Ipridiona
Nome Químico: 3-(3,5-dichlorophenyl)-N-isopropyl-2,4-dioximidazolidine-1-carboxamide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.002963/2010-06
08. Motivo da Solicitação: Registro (05/04/2010)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
Marca Comercial: Yuko*
Nome Comum: Aminopiraldide; 2,4-D; 2,4-D Triisopropanoalmina
Nome Químico: (Aminopiraldide): 4-amino-3,6-dichloropiridine-2-carboxylic acid; (2,4-D): (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid; (2,4-D Sal Triisopropanolamina): (2,4-dichlorophenoxy)-acetic acid; compound with 1-[bis-(2-hydroxy-propyl)-amino]- propan-2-ol
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de pastagens.
Processo nº: 21000.002985/2010-68
09. Motivo da Solicitação: Registro (07/04/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca Comercial: Daxane
Nome Comum: Sedaxano
Nome Químico: mixture of 2 cis-isomers 2'-[(1RS,2RS)-1,1'-bicycloprop-2-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxanilide and 2 trans-isomers 2'-[(1RS,2SR)-1,1'-bicycloprop-2-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxanilide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de soja
Processo nº: 21000.003035/2010-51
10. Motivo da Solicitação: Registro (07/04/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca Comercial: Sedextra
Nome Comum: Sedaxano
Nome Químico: mixture of 2 cis-isomers 2'-[(1RS,2RS)-1,1'-bicycloprop-2-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpirazole-4-carboxanilide and 2 trans-isomers 2'-[(1RS,2SR)-1,1'-bicycloprop-2-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpirazole-4-carboxanilide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de soja
Processo nº: 21000.003036/2010-03
11. Motivo da Solicitação: Registro (07/04/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca Comercial: Bravonil 500
Nome Comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, cenoura citros, feijão, gengibre, melão, melancia, pepino, pimentão, rosa, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.003037/2010-40
12. Motivo da Solicitação: Registro (08/04/2010)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca Comercial: Nicosulfuron Técnico Helm
Nome Comum: Nicossulfuron
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-ylcarbamoyl-sulfamoyl-N,N-dimethylnicotinamide; 1-(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-yl)-3-(3-dimethylcarbamoyl-2-pyridylsulfonyl)urea

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.003080/2010-13
13. Motivo da Solicitação: Registro (09/04/2010)
Requerente: CCAB Agro Ltda
Marca Comercial: Acetamiprid CCAB 200 SP
Nome Comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para culturas de algodão, batata, feijão, tomate e trigo
Processo nº: 21000.003136/2010-21
14. Motivo da Solicitação: Registro (09/04/2010)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Nongrass
Nome Comum: Tebutiurum
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.003137/2010-76
15. Motivo da Solicitação: Registro (12/04/2010)
Requerente : DVA AGRO DO BRASIL - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
Marca Comercial: Methomyl DVA 215 SL
Nome Comum: Metomil
Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, couve, brócolis, repolho, milho, soja, tomate e trigo
Processo nº: 21000.003229/2010-56
16. Motivo da Solicitação: Registro (12/04/2010)
Requerente: DVA AGRO DO BRASIL - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
Marca Comercial: Mepiquat Chloride DVA 250 SL
Nome Comum: Cloreto de mepiquate
Nome Químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de algodão
Processo nº: 21000.003230/2010-81
17. Motivo da Solicitação: Registro (13/04/2010)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda
Marca Comercial: Imidacloprid Técnico Agroimport
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridinylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003274/2010-19
18. Motivo da Solicitação: Registro (13/04/2010)
Requerente: De Sangosse Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Imidacloprid Técnico de Sangosse
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridinylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003275/2010-55
19. Motivo da Solicitação: Registro (16/04/2010)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca Comercial: Shambda Técnico
Nome Comum: Lambda-cialotrina
Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003407/2010-49
20. Motivo da Solicitação: Registro (20/04/2010)
Requerente: DVA AGRO BRASIL - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
Marca Comercial: Mepiquat Chloride 25% SL (CDX 402AFP)
Nome Comum: Cloreto de mepiquate
Nome Químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de algodão
Processo nº: 21000.003516/2010-66
21. Motivo da Solicitação: Registro (22/04/2010)
Requerente: Similia Defensivos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: 2,4 D DMA 806 Rainbow
Nome Comum: 2,4-D amina
Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo
Processo nº: 21000.003565/2010-07
22. Motivo da Solicitação: Registro (27/04/2010)
Requerente: Bayer S.A.
Marca Comercial: Miracle
Nome Comum: Thienecarbazone-methyl
Nome Químico: Methyl 4-([3-methoxy-4-methyl-5-oxo-4,5-dihydro-1H-1,2,4-triazol-1-yl]carbonyl)amino)sulfonyl-5-methylthiophene-3-carboxylate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar, café, citros, eucalipto e pinheiro
Processo nº: 21000.003713/2010-85
23. Motivo da Solicitação: Registro (27/04/2010)
Requerente: Cheminova Brasil Ltda
Marca Comercial: Mesotrione Técnico Cheminova
Nome Comum: Mesotrione
Nome Químico: 2-(4-methyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003736/2010-90
24. Motivo da Solicitação: Registro (27/04/2010)
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda
Marca Comercial: Galileo TM
Nome Comum: Tetraconazole + Tiofanato-metilico
Nome Químico: (Tetraconazole): (RS)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propyl 1,1,2,2-tetrafluoroethyl ether + (Tiofanato metílico): dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanato)
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, café e soja
Processo nº: 21000.003738/2010-89
25. Motivo da Solicitação: Registro (27/04/2010)
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda
Marca Comercial: Domark® Pro
Nome Comum: Tetraconazole + Carbendazim
Nome Químico: (tetraconazole): (+/-)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propyl 1,1,2,2-tetrafluoroethyl ether + (Carbendazim): methyl benzimidazol-2-yl-carbamate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, trigo e soja
Processo nº: 21000.003739/2010-23
26. Motivo da Solicitação: Registro (28/04/2010)
Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Ishipron
Nome Comum: Clorfluazurom
Nome Químico: 1-[3,5-dichloro-4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, citros, milho, repolho, soja, tomate e trigo
Processo nº: 21000.003778/2010-21
27. Motivo da Solicitação: Registro (29/04/2010)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca Comercial: 2,4-D Acid Técnico
Nome Comum: 2,4-D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.003824/2010-91
28. Motivo da Solicitação: Registro (29/04/2010)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca Comercial: Record 480 EC
Nome Comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, maçã, milho, soja e tomate rasteiro
Processo nº: 21000.003831/2010-93
29. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2010)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca Comercial: Tebuconazole Técnico ALTA
Nome Comum: Tebuconazol (tebuconazole)
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.003897/2010-83
30. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2010)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca Comercial: Tebutiuron Técnico ALTA
Nome Comum: Tebutiuron (tebutiuron)
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.003898/2010-28
31. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2010)
Requerente: Nortox S.A.
Marca Comercial: Clorpirifós Técnico Nortox
Nome Comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate
Classe de Uso: Inseticida, Formicida e Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.003918/2010-61
32. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2010)
Requerente: Prentiss Química Ltda
Marca Comercial: 2,4 D TC Técnico Prentiss
Nome Comum: 2,4 D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.003919/2010-13
33. Motivo da Solicitação: Registro (03/05/2010)
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda
Marca Comercial: Deltametrina Técnico Isagro
Nome Comum: Deltametrina (deltamethrin)
Nome Químico: (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl- (1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003951/2010-91
34. Motivo da Solicitação: Registro (03/05/2010)
Requerente: Bayer S.A.
Marca Comercial: Alion
Nome Comum: Indaziflam (proposto ISO)
Nome Químico: N-[(1R,2S)-2,3-dihydro-2,6-dimethyl-1H-inden-1-yl]-6-[(1RS)-1-fluoroethyl]-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar, café, citros, eucalipto e pinheiro
Processo nº: 21000.003961/2010-26
35. Motivo da Solicitação: Registro (04/05/2010)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca Comercial: Tebuconazole ALTA 430 SC
Nome Comum: Tebuconazol (tebuconazole)
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de trigo e soja
Processo nº: 21000.004049/2010-91
36. Motivo da Solicitação: Registro (04/05/2010)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca Comercial: Tebutiuron ALTA 500 SC
Nome Comum: Tebutiuron (tebutiuron)
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.004050/2010-16
37. Motivo da Solicitação: Registro (05/05/2010)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
Marca Comercial: Verdict* NF
Nome Comum: Haloxifope-P-Metilico
Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, girassol, maçã, soja, uva e maturador de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.004097/2010-80
38. Motivo da Solicitação: Registro (05/05/2010)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
Marca Comercial: Gallant* NF
Nome Comum: Haloxifope-P-Metilico
Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, girassol, maçã, soja, uva e maturador de cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.004098/2010-24
39. Motivo da Solicitação: Registro (10/05/2010)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca Comercial: Azoxystrobina Técnica Nufarm
Nome Comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.004245/2010-66
40. Motivo da Solicitação: Registro (10/05/2010)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca Comercial: Fipronil Técnico Nufarm

Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.004246/2010-19
41. Motivo da Solicitação: Registro (11/05/2010)
Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Cyazofamid 400 SC
Nome Comum: Ciazofamida
Nome Químico: 4-chloro-2-cyano-N,N-dimethyl-5-p-tolyli-midazole-1-sulfonamide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de alface, batata, cebola, melão, rosa, tomate e uva
Processo nº: 21000.004299/2010-21
42. Motivo da Solicitação: Registro (11/05/2010)
Requerente: Dupont do Brasil S.A.
Marca Comercial: Acapela
Nome Comum: Picoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-3-methoxy-2-[2-(6-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)methyl]phenyl]acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata e tomate
Processo nº: 21000.004331/2010-79
43. Motivo da Solicitação: Registro (11/05/2010)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda
Marca Comercial: Raksha 800 WP
Nome Comum: Mancozebe
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida e acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz, banana, batata, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, maçã, melão, pimentão, rosa, tomate e uva
Processo nº: 21000.004344/2010-48
44. Motivo da Solicitação: Registro (11/05/2010)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda
Marca Comercial: Uthane 800 WP
Nome Comum: Mancozebe
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida e acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz, banana, batata, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, maçã, melão, pimentão, rosa, tomate e uva
Processo nº: 21000.004345/2010-92
45. Motivo da Solicitação: Registro (12/05/2010)
Requerente: Nortox S.A.
Marca Comercial: Dimetoato Técnico Nortox BR
Nome Comum: Dimetoato
Nome Químico: O,O-dimethyl S-methylcarbomoylmethyl phosphorodithioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.004363/2010-74
46. Motivo da Solicitação: Registro (17/05/2010)
Requerente: Consagro Agroquímica LTDA
Marca Comercial: Glyphosate Technical
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo nº: 21000.004550/2010-58
47. Motivo da Solicitação: Registro (17/05/2010)
Requerente: Consagro Agroquímica LTDA
Marca Comercial: Atrazine Technical
Nome Comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N₂-ethyl-N₄-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004551/2010-01
48. Motivo da Solicitação: Registro (17/05/2010)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Ametryn Technical
Nome Comum: Ametrina
Nome Químico: N₂-ethyl-N₄-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004552/2010-47

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral



ATO Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2010		
De acordo com o artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de Janeiro de 2002, relação dos pleitos concedidos.		
81.a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanau/CE	Milenia Agrociências S.A. - Taquari/RS	i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
b.Marca Comercial: Stron 600 SL	Indústrias Químicas Lorena Ltda. - Roseira/SP	90.a.Nome do Titular: Basf S.A - São Paulo/SP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08109 , conforme processo 21000.004525/2004-26	Makhteshim Chemical Works Ltd. - Israel	b.Marca Comercial: Brio
d.Fabricante: Fufang Sannong Chemisty Co., Ltd. - China	Servatis S.A. - Resende/RJ	c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09009, conforme processo 21000.014652/2006-03
e.Nome Químico: 0,S-dimethyl phosphoramidothioate	Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP	d.Fabricante: Basf Schwarzheide GmbH - Alemanha
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	e.Nome Químico: methyl(E)-2-methoxyimino[2-(o-tolyloxy-methyl) phenyl]acetate + (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazole	Basf Espanôla S.A. - Espanha
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão, Amendoim, Batata, Feijão, Soja, Tomate rasteiro e Trigo	Nome Comum: Cresoxim-Metílico + Epoxiconazol	Basf S.A. - Guaratinguetá/SP
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico	f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	Formulador: Basf S.A. - Guaratinguetá/SP
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão, Café, Cevada, Feijão, Soja e Trigo	Servatis S.A. - Resende/RJ
82.a.Nome do Titular: Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP	h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico	e.Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazole + methyl(E)-2-methoxyimino[2-(o-tolyloxymethyl) phenyl]acetate
b.Marca Comercial: Viviful Técnico	i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	Nome Comum: Epoxiconazole (Epoxiconazol) + Kresoxim-methyl (Cresoxim Metílico)
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08209, conforme processo 21000.002138/2006-17	86.a.Nome do Titular: Interacta Química Ltda. M.E. - Maceió/AL	f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
d.Fabricante: Ihara Chemical Industry Co., Ltd. - Japão	b.Marca Comercial: Rincoforol	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Arroz e Soja
e.Nome Químico: calcium 3-oxido-5-oxo-4-propionylcyclohex-3-enecarboxylate	c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08609, conforme processo 21000.011209/2007-53	h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	d.Fabricante: Interacta Química Ltda. M.E. - Maceió/AL	i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico	e.Nome Químico: 6-methyl-2(E)-hepten-4-ol	91.a.Nome do Titular: Du Pont do Brasil S.A. - Barueri/SP
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico	Nome Comum: Rincoforol	b.Marca Comercial: Premio
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.	f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09109 , conforme processo 21000.008483/2007-91
83.a.Nome do Titular: Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Coco e Dendê	d.Fabricante: Du Pont Asturias S.L. - Espanha
b.Marca Comercial: Viviful	h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico	E.I. Du Pont de Nemours & Co. - EUA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08309 , conforme processo 21000.010738/2006-59	i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.	Formulador: Du Pont do Brasil S.A. - Bahia
d.Fabricante: Ihara Chemical Industry Co., Ltd. - Japão	87.a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda. - São Paulo/SP	Du Pont Agrosoluciones - Du Pont Argentina S.A - Planta Casilda - Argentina
e.Nome Químico: calcium 3-oxido-5-oxo-4-propionylcyclohex-3-enecarboxylate	b.Marca Comercial: Warrant 700 WG	Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08709, conforme processo 21000.014730/2006-61	Du Pont do Brasil S.A. - Barra Mansa/RJ
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico	d.Fabricante: Bayer Cropscience AG - Alemanha	Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora/SP
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico	Formulador: Cheminova A/S - Dinamarca	Du Pont de Nemours (France) S.A.I - Du Pont Crop Protection Products-Cernay Plant - França
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.	Schirm GmbH Division Sideco - Alemanha	Du Pont India - Du Pont Crop Protection Products - Savli Plant - Índia
84.a.Nome do Titular: Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP	Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG	Servatis S.A. - Resende/RJ
Gowan Milling, LLC - EUA	Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP	E.I. Du Pont de Nemours and Company - Du Pont Crop Protection Products - EUA
Kumiai Chemical Industry Co, Ltd. - Miyagi- Japão	e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine	FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba / MG
Kumiai Chemical Industry Co, Ltd. - Hyogo- Japão	Nome Comum: Imidacloprid (Imidacloprido)	e.Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Kumiai Chemical Industry Co, Ltd. - Hiroshima-Japão	f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	Nome Comum: Chlorantraniliprole (Chlorantraniliprole)
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba/ MG	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Alfafa, Algodão, Batata Cana-de-açúcar, Cebola, Citros, Feijão, Fumo (Lavoura), Melancia, Melão, Tomate	f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
Kumiai Chemical Industry Co, Ltd - Tokyo - Japão	h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico	g.Indicação de uso: Indicado para cultura do Algodão, Milho, Soja, Pepino, Melão, Repolho, Batata, Tomate
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba - MG	i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.	h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
Kumiai Chemical Industry Co, Ltd - Tokyo - Japão	88. a.Nome do Titular:Du Pont do Brasil S.A. - Barueri/SP	i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
e.Nome Químico: calcium 3-oxido-5-oxo-4-propionylcyclohex-3-enecarboxylate	b. Marca Comercial:Chlorantraniliprole Técnico	92.a.Nome do Titular: Basf S.A. - São Paulo/SP
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08809, conforme processo 210000.008107/2007-51	b.Marca Comercial: Juwel
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Maçã, Batata, Algodão, Crisântemo, Poinsettia, Kalanchoe e Begônia	d.Fabricante: Du Pont Asturias S.L. - Espanha	c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09209, conforme processo 21000.014651/2006-51
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico	E.I. Du Pont de Nemours &Co	d.Fabricante: Basf Schwarzheide GmbH - Schipakauerstrs - Alemanha
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.	e.Nome Químico: 3-bromo-4_-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2_-methyl-6_-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide	Basf Espanôla S.A. - Espanha
84.a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - Campinas/SP	Nome comum: Chlorantraniliprole	Basf S.A. - Guaratinguetá /SP
b.Marca Comercial: Hexafort	f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	Formulador: Basf S.A. - Guaratinguetá /SP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08409 , conforme processo 21000.004215/2008-35	g. Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico	Servatis S.A. - Resende/RJ
d.Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - China	h.Classificação toxicológica:III- Medianamente Tóxico	e.Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazole + methyl(E)-2-methoxyimino[2-(o-tolyloxymethyl) phenyl]acetate
Formulador: Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG	i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	Nome Comum: Epoxiconazole (Epoxiconazol) + Kresoxim-methyl (Cresoxim Metílico)
FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG	89.a.Nome do Titular: Du Pont do Brasil S.A. - Barueri/SP	f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP	b.Marca Comercial: Altacor	g.Indicação de uso: Indicado para cultura da Soja
Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR	c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08909, conforme processo 21000.008439/2007-35	h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
Servatis S.A. - Resende/RJ	d.Fabricante: Du Pont Asturias S.L. - Espanha	i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
DVA Agro do Brasil -Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda- Ituverava/SP	E.I. Du Pont de Nemours & Co. - EUA	93.a.Nome do Titular: Basf S.A. - São Paulo/SP
Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - China	Formulador: Du Pont do Brasil S.A. - Bahia	b.Marca Comercial: Juwel SC
Chemtura Indústria Química Ltda. - Rio Claro/SP	Du Pont Agrosoluciones - Du Pont Argentina S.A. - Planta Casilda - Argentina	c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09309, conforme processo 21000.014560/2006-14
e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione	Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba/MG	d.Fabricante: Basf Schwarzheide GmbH - Schipakauerstrs - Alemanha
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	Du Pont do Brasil S.A. - Barra Mansa/RJ	Basf Espanôla S.A. - Espanha
g.Indicação de uso: Indicado para cultura de Cana-de-açúcar	Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora / SP	Basf S.A. - Guaratinguetá /SP
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico	Du Pont de Nemours (France) S.A.I. - Du Pont Crop Protection Products-Cernay Plant - França	Formulador: Basf S.A. - Guaratinguetá /SP
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	Gowan Company - EUA	Servatis S.A. - Resende /RJ
85.a.Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR	Servatis S.A - Resende/RJ	e.Nome Químico: 2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazole + methyl(E)-2-methoxyimino[2-(o-tolyloxymethyl) phenyl]acetate
b.Marca Comercial: Guapo	e.Nome Químico: 3-bromo-4_-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2_-methyl-6_-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide	Nome Comum: Epoxiconazole (Epoxiconazol) + Kresoxim-methyl (Cresoxim Metílico)
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 08509, conforme processo 21000.008367/2007-26	Nome Comum: Chlorantraniliprole (Chlorantraniliprole))	f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
d.Fabricante: Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR	f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	g.Indicação de uso: Indicado para cultura da Soja
Milenia Agrociências S.A. - Taquari/RS	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Arroz, Café, Cana-de-Açúcar, Maçã, Pêssego,	h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
Shandong Jingbo Agrochemicals Co. Ltd. - China	h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxica	i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
Formulador: Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR		94.a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - Campinas/SP

b.Marca Comercial: Abamectin DVA 18 EC c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09409, conforme processo 21000.009284/2008-35 d.Fabricante: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Chi-na	na	d.Fabricante:Zhejiang Yongnong Chem. Ind. Co. Ltd - Chi-na	Servatis S.A. - Resende/RJ Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e.Nome Químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride Nome Comum: Cloreto de Mepiquate f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
Formulador: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - Ituverava/SP Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG Hebei Veyong Bio-Chemical Co. Ltd. - China Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP	aplica.	Nome comum:Dibrometo de Diquate f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	g.Indicação de uso: Indicado para cultura de Algodão h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8,020,24]pentacosa-10,14,16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-iso-propyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetra cyclo[15.6.1.14.8,020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6- dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexo pyranoside (ii) (4:1) (i) R = -CH2CH3 (avermectin B1a) (ii) R = -CH3 (avermectin B1b)	lente	h.Classificação toxicológica:II- Altamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	104.a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP b.Marca Comercial: Imidacloprid 350 SC c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10409, conforme processo 21000.008899/2007-63 d.Fabricante: Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd. - China Formulador: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP
Nome Comum: Abamectina (Abamectin) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP	b.Marca Comercial: Hexanil 750 WG c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09909, conforme processo 21000.010043/2007-58 d.Fabricante: Jiangyin Rotam Chemical Ltd. - China Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd. - China Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia /SP	Servatis S.A - Resende / RJ Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd - China Sipcam Isagro Brasil S.A- Uberaba / MG e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimi-dazolidin-2-ylideneamine Nome Comum: Imidacloprid (Imidacloprido) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão, Ba-tata, Café, Citros, Feijão, Maça, Mamão, Melão e Tomate. h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Cana-de-açu-car (Cana-Planta e Cana-Soca) h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão, Ba-tata, Cebola, Feijão, Tomate h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 105.a.Nome do Titular: Oxiquímica Agrociência Ltda. - Ja-boticabal/SP
95.a.Nome do Titular: United Phosphorus do Brasil Ltda. - São Paulo/SP	b.Marca Comercial: Tebuzol 200 EC c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09509, conforme processo 21000.010616/2007-43 d.Fabricante: United Phosphorus Ltd. - India Formulador: United Phosphorus Ltd. - India Servatis S.A. - Resende/RJ Reposo S.A.I.C - Argentina e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol	b.Marca Comercial: Druid 750 WG c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10009, conforme processo 21000.011297/2007-93 d.Fabricante: Jiangyin Rotam Chemical Ltd. - China Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd. - China Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP	b.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10509, conforme processo 21000.011811/2007-91 d.Fabricante: Oxiquímica Agrociência Ltda. - Jabotica-bal/SP Formulador: Oxiquímica Agrociência Ltda. - Jaboticabal/SP e.Nome Químico: dicopper chloride trihydroxide Nome Comum: Oxicleto de Cobre f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
Nome Comum: Tebuconazol (Tebuconazole) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	Nome Comum: Tebuconazol (Tebuconazole) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	Servatis S.A. - Resende/RJ Fersol Indústria e Comércio S.A. - Resende/RJ e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione Nome Comum: Hexazinona f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão, Ba-tata, Café, Cebola, Citros, Feijão, Manga, Tomate e Uva h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Soja, Trigo, Feijão, Café, Tomate e Batata h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	Nome Comum: Tebuconazol (Tebuconazole) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Cana-de-açu-car (Cana-Planta e Cana-Soca) h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	106.a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda. - São Pau-lo/SP b.Marca Comercial: Nicosulfuron Técnico Cheminova c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10609, conforme processo 21000.009089/2007-24 d.Fabricante: Atul Limited Agrochemicals Division - India e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide Nome Comum: Nicosulfuron f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
96.a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. São Paulo/SP	b.Marca Comercial: Actelliclambda c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09609, conforme processo 21000.009039/2005-85 d.Fabricante: Syngenta Limited. - Huddersfield Manufactu-ring - Inglaterra Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - Pau-línia /SP	b.Marca Comercial: Cletodim Técnico Milenia c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10109, conforme processo 21000.032682/2008-39 d.Fabricante: Agan Chemical Manufacturers Ltda. - Israel Hebei Wanquan Lihua Chemical Co., Ltd. - China e.Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimi-no]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone Nome Comum: Cletodim f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equiva-lente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 107.a.Nome do Titular: Terragro Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP
e.Nome Químico: reaction product comprising equal quan-tities of (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)- (1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-tri-fluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate Nome Comum: Lambda-Cialotrina (Lambda-Cyhalothrin) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	Nome Comum: Tebuconazol (Tebuconazole) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equiva-lente h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.	b.Marca Comercial: Tebuconazole Terragro c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10709, conforme processo 21000.006185/2008-00 d.Fabricante: Sinon Corporation - Taiwan-ROC Formulador: Tampa S/A - Uruguai Future Agrochemical Inc. S/A. - Uruguai Tecnomyl S.R.L. - Paraguai Fenasol S/A - Uruguai Fersol Indústria e Comércio Ltda. - Mairinque/SP Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Milho, Trigo, Arroz e Cevada. h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: IV - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	Nome Comum: Tebuconazol (Tebuconazole) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	102. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas /SP b. Marca Comercial:Mepiquat 50 SL c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº10209, conforme processo 21000.011296/2007-49 d.Fabricante: Nantong Rotam Chemistry Co. Ltd - China Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd - China Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP	Indústria Químicas Lorena Ltda. - Roseira/SP e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol Nome Comum: Tebuconazole (Tebuconazol) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
97. a.Nome do Titular: Iharabras S.A. - Indústrias Quími-cas - Sorocaba / SP	b. Marca Comercial: Absoluto Técnico c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09709, conforme processo 21000.009017/2002-72 d.Fabricante: Caffaro Chimica Srl - Itália e.Nome Químico: Tetrachloroisophthalonitrile Nome comum:Chlorothalonil (Clorotalonil) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	Servatis S.A- Resende /RJ Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque /SP e.Nome Químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride Nome comum: Cloreto de Mepiquat f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.	g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Batata, Fei-jão, Soja, Tomate e Trigo h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 108.a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda. - Ube-raba/MG
g. Indicação de uso: Trata- se de Produto Técnico h.Classificação toxicológica:I- Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	g. Indicação de uso: Trata- se de Produto Técnico h.Classificação toxicológica:I- Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.	g. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Algodão h.Classificação toxicológica:III- Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-biental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente 103.a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP	b.Marca Comercial: Hexazinona Técnico Ouro Fino c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10809, conforme processo 21000.009977/2008-28 d.Fabricante: Jiangsu LanFeng Biochemical Co., Ltd. - China
98. .Nome do Titular:Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo /SP	b. Marca Comercial:Dessicash Técnico c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 09809, conforme processo 21000.004685/2008-07	b.Marca Comercial: Aplicato 50 SL c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10309, conforme processo 21000.010619/2007-87 d.Fabricante: Nantong Rotam Chemistry Co. Ltd. - China Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd. - China Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP	Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - China e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione



Nome Comum: Hexazinona (Hexazinone)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
109.a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG
b.Marca Comercial: Eleve
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10909, conforme processo 21000.011517/2008-60
d.Fabricante: United Phosphorus Ltd. - Índia
Formulador: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG
Ouro Fino Saúde Animal Ltda. - Cravinhos/SP
Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG
Servatis S.A. - Resende/RJ
e.Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Nome Comum: Mancozebe
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Arroz, Batata, Café, Citros e Tomate
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
110.a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda. - Campinas/SP
b.Marca Comercial: Simboll 125 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11009, conforme processo 21000.011782/2007-67
d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Factory - China
Formulador: Yancheng Limin Chemical Factory - China
FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG
Servatis S.A. - Resende/RJ
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú/CE
Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG
Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR
e.Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol
Nome Comum: Flutriafol
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão, Aveia, Café, Feijão, Melão, Soja e Trigo
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
107.a.Nome do Titular: Sabero Organics América Ltda. - Itaúna/MG
b.Marca Comercial: Mancozeb Técnico Sabero
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11109, conforme processo 21000.010017/2007-20
d.Fabricante: Sabero Organics Gujarat Limited. - Índia
e.Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Nome Comum: Mancozebe
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
112.a.Nome do Titular: FMC Química do Brasil Ltda. - Campinas/SP
b.Marca Comercial: Abamit
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11209, conforme processo 21000.013399/2006-62
d.Fabricante: Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd. - China
Formulador: FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG
BASF S.A. - Guaratinguetá/SP
Servatis S.A. - Resende/RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. - Rio Claro/SP
Iharabrás S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - Paulínia/SP
Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG
Bayer S.A. - Belford Roxo/RJ
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora/SP
Indústrias Químicas Lorena Ltda. - Roseira/SP
Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. - Sorocaba/SP
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacos-10,14,16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (I) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetra cyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6- dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (ii) (4:1)

Nome Comum: Abamectin (Abamectina)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para culturas do Algodão, Cítricos, Batata, Tomate
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
113.a.Nome do Titular: Agrialience - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - Campinas/SP.
b.Marca Comercial: Lambda Cyhalothrin Técnico Base
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº11309, conforme processo 21000.003048/2009-96
d.Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co., Ltd. - China
e.Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate or of (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (1S)-cis-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (1R)-cis-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome Comum: Lambda Cyhalothrin
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
114.a.Nome do Titular: Nortox S.A. - Arapongas/PR
b.Marca Comercial: Norton
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11409, conforme processo 21000.007649/2008-97
d.Fabricante: Jiamusi Heilong Agricultural and Industrial Chemical Ltd. - China
Lier Chemical Industry Co., Ltd. - China
Formulador: Nortox S.A. - Arapongas/PR
Nortox S.A. - Rondonópolis/MT
e.Nome Químico: triethanolamine (2,4-dichlorophenoxy)acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Nome Comum: Sal Tritanolamina de 2,4 - D + Sal de tritanolamina de Picloram
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para cultura de Arroz e Pastagens
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
115.a.Nome do Titular: Nortox S.A. - Arapongas/PR
b.Marca Comercial: 2,4-D + Picloram
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11509, conforme processo 21000.007212/2008-71
d.Fabricante: Jiamusi Heilong Agricultural and Industrial Chemical Ltd. - China
Lier Chemical Industry Co., Ltd. - China
Formulador: Nortox S.A. - Arapongas/PR
Nortox S.A. - Rondonópolis/MT
e.Nome Químico: triethanolamine (2,4-dichlorophenoxy)acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Nome Comum: Sal Tritanolamina de 2,4 - D + Sal de tritanolamina de Picloram
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para cultura de Arroz e Pastagens
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
116.a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.- Campinas /SP
b.Marca Comercial: Solist 430 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11609, conforme processo 21000.011749/2007-37
d.Fabricante: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd. - China
Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltda. - China
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP
Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP
Servatis S.A. - Resende/RJ
e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Nome Comum: Tebuconazol
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Soja e Trigo
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
117.a.Nome do Titular: Nortox S.A. - Arapongas/PR
b.Marca Comercial: Hexazinona + Diuron WG Nortox
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11709, conforme processo 21000.002974/2008-91
d.Fabricante: Nortox S.A. - Arapongas/PR
Jiangsu Lafeng Biochemical Co. Ltd. - China
Formulador: Nortox S.A. - Arapongas/PR
Nortox S/A - Rondonópolis/MT
e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-

1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione + 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Nome Comum: Hexazinona + Diuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.
118.a.Nome do Titular: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS
b.Marca Comercial: Glifosato Cropchem 480 SL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11809, conforme processo 21000.007606/2008-10
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - República Popular da China
Formulador: Nanjing Daijiang Agriculture Chemical Ltd. - República Popular da China
Nanjing Source Chemical Co. Ltd. - República Popular da China
Nortox S.A. - Arapongas/PR
Nortox S.A. - Rondonópolis/MT
Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR
Proquimur Ltda. - Uruguai
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP
Servatis S.A. - Resende/RJ
Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR
e.Nome Químico: Isopropylammonium N-(phosphonome-thyl)glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão, Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Citros
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
119. a.Nome do Titular: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS
b.Marca Comercial: Glifosato Nutritop
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11909, conforme processo 21000.007876/2008-12
d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - República Popular da China
Formulador: Nanjing Daijiang Agriculture Chemical Ltd. - República Popular da China
Nanjing Source Chemical Co. Ltd. - República Popular da China
Nortox S.A. - Arapongas/PR
Nortox S.A. - Rondonópolis/MT
Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR
Proquimur Ltda. - Uruguai
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP
Servatis S.A. - Resende/RJ
Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR
e.Nome Químico: Isopropylammonium N-(phosphonome-thyl)glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão, Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Milho, Pinus, Soja, Trigo
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
120.a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - Campinas/SP
b.Marca Comercial: Hexazinone DVA 250 SL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12009, conforme processo 21000.004346/2008-12
d.Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - China
Formulador: Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG
FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP
Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR
Servatis S.A. - Resende/RJ
DVA Agro do Brasil -Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. -Ituverava/SP
Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - China
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. - Rio Claro/SP
e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Nome Comum: Hexazinone (Hexazinona)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
121.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Thiophanate-Methyl 500 SC Helm
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12109, conforme processo 21000.003458/2007-75

d.Fabricante: Tai Cang Pesticide Factory Co. Ltd. - China Formulador: Tai Cang Pesticide Factory Co. Ltd. - China Schirm GmbH Division Hermania - Alemanha FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG Fersol Indústria e Comércio Ltda. - Mairinque/SP Milenia Agrociências S/A - Londrina/PR Milenia Agrociências S/A - Taquari/RS Nortox S.A. - Arapongas/PR Nortox S/A - Rondonópolis/PR Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP Indústrias Químicas Lorena Ltda. - Roseira/SP e.Nome Químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) Nome Comum: Tiofanato-Metílico f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Banana, Citros, Feijão, Maçã, Manga, Morango, Soja, Tomate h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao Meio Ambiente. 122.a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda. - Campinas/SP b.Marca Comercial: Cloreto de Mepiquate Técnico Consagro c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12209, conforme processo 21000.005132/2008-63 d.Fabricante: Jiangsu Agrochem Laboratory Co. Ltd. - China e.Nome Químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride Nome Comum: Cloreto de Mepiquate f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente. 123.a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda. - Campinas/SP b.Marca Comercial: Appalus 200 SC c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12309, conforme processo 21000.012946/2006-92 d.Fabricante: Jiangsu Suhua Group Co. Ltd. - China Formulador: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú/CE FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR Servatis S.A. - Resende/RJ Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG Jiangsu Suhua group Co. Ltd. - China e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine Nome Comum: Imidacloprido f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão h.Classificação toxicológica: II - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao Meio Ambiente. 124. a.Nome do Titular: Agrialliance -Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas / SP b. Marca Comercial:Tebuconazole Técnico Base c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº12409, conforme processo 21000.007243/2008-12 d.Fabricante:Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol Nome comum: Tebuconazole f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g. Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica:I- Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente. 125.a.Nome do Titular: Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG b.Marca Comercial: Duetto WG c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12509, conforme processo 21000.009533/2005-40 d.Fabricante: Oxon Itália SpA - Itália Caffaro Chimica S.r.l - Itália Formulador: Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG e.Nome Químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea + tetrachloroisophthalonitrile Nome Comum: Cymoxanil (Cimoxanil) + Chlorothalonil (Clorotalonil) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Tomate, Uva h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao Meio Ambiente.	126.a.Nome do Titular: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - São Paulo/SP b.Marca Comercial: Dithane WG NT c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12609, conforme processo 21000.010965/2001-70 d.Fabricante: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Jacareí/SP Formulador: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Jacareí/SP e.Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt Nome Comum: Mancozeb (Mancozebe) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Tomate h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto pouco perigoso ao Meio Ambiente. 127. a.Nome do Titular: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - São Paulo/SP b.Marca Comercial: Dithane NT WG c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12709, conforme processo 21000.014506/2006-70 d.Fabricante: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Jacareí/SP Formulador: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Jacareí/SP e.Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt Nome Comum: Mancozeb (Mancozebe) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Tomate h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao Meio Ambiente. 127. a.Nome do Titular:Bio Controle Métodos de Controle de Pragas Ltda- São Paulo /SP b.Marca Comercial: Bio Nep Steinernema SC c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº12809, conforme processo 21000.003297/2007-10 d.Fabricante: Bio Controle Métodos de Controle de Pragas Ltda- Indaítuba /SP Formulador: Bio Controle Métodos de Controle de Pragas Ltda- Indaítuba /SP e.Nome Químico: Não se aplica Nome comum: Steinernema puertoricense IBCB-n06 f. Nome científico, no caso de agente biológico: nematóides entomopatogênico g. Indicação de uso: Indicado para a cultura de cana-de-açúcar h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente. 128.a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - Campinas/SP b.Marca Comercial: Superus c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12909, conforme processo 21000.009232/2008-69 d.Fabricante: Hebei Veyong Bio-Chemical Co. Ltd. - China Formulador: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - Ituverava/SP Sipcam Isagro S.A. - Uberaba/MG FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG Hebei Veyong Bio-Chemical Co. Ltd. - China Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP Servatis S.A. - Resende/RJ Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. - Rio Claro/SP e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacos-10,14,16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetra cyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (ii) (4:1) Nome Comum: Abamectina (Abamectin) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Citros, Feijão, Maçã, Mamão, Melão, Tomate h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao Meio Ambiente. 130. a.Nome do Titular: Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR b. Marca Comercial:Nicosulfuron TécnicoPrentiss c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 13009, conforme processo 21000.004509/2008-67	d.Fabricante: Jintan Wish Chemical Co. Ltd - China e.Nome Químico:2-(4,6-dimethoxyppyrimidin-2-ylcarbamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide Nome comum: Nicosulfuron f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g. Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica:III- Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente 131.a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - Campinas/SP b.Marca Comercial: Nicosulfuron Técnico DVA c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 13109, conforme processo 21000.004852/2008-10 d.Fabricante: Jintan Wish Chemical Co. Ltd. - China e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxyppyrimidin-2-ylcarbamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide Nome Comum: Nicosulfuron f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 132. a.Nome do Titular: BRA Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre /RS b. Marca Comercial: Nicosulfuron Técnico BRA c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº13209, conforme processo 21000.010732/2008-43 d.Fabricante: Jintan Wish Chemical Co. Ltd. - China e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxyppyrimidin-2-ylcarbamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide Nome comum: Nicosulfuron f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g. Indicação de uso: Trata-se Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica:III- Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente 133.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo /SP b.Marca Comercial: Laredo c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 13309, conforme processo 21000.007061/2007-52 d.Fabricante: Shijiazhuang Baofeng Chemical Co. Ltd. - China Formulador: Sinon Corporation - R.O.C Shijiazhuang Baofeng Chemical Co. Ltd. - China Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú/CE Nortox S.A. - Arapongas/PR Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR Milenia Agrociências S.A. - Taquari/RS Nortox S.A. - Rondonópolis/ MT Prentiss Química Ltda. - Campo Largo/PR Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. -Paulínia/SP FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride Nome Comum: Paraquat Dichloride f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Banana, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Citrus, Feijão, Milho, Soja e Uva. h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente. 134.a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú/CE b.Marca Comercial: Imidacloprid Nufarm 700 WG c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 13409, conforme processo 21000.011717/2006-51 d.Fabricante: Sinochem Ningbo Imp. & Exp. Co. Ltd. - China Formulador: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú/CE GAT Formulation - Áustria Sipcam Isagro S/A - Itália Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/MG Schirm AG - Alemanha Nufarm Limited. - Austrália e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine Nome Comum: Imidacloprid (Imidacloprido) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Cebola, Crisântemo, Feijão, Melão, Tomate h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
---	--	---



135.a.Nome do Titular: Bayer S.A. - São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Fox
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº
13509, conforme processo 21000.012861/2006-12
d.Fabricante: Bayer Schweiz AG - Suíça
Bayer CropScience AG - Alemanha
Bayer CropScience LP - EUA
Formulador: Bayer S.A. - Belford Roxo/RJ
Sipcam Isagro Brasil S/A - Uberaba/MG
FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG
Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP
Servatis S.A. - Resende/RJ
Bayer CropScience AG - Alemanha
Bayer CropScience S.A. - Saône- França
Bayer S.A. - Argentina
e.Nome Químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)- a -[1-(a,a,
a-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl}acetate+(RS)-2-[2-(1-
chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-
1,2,4-triazole-3-thione
Nome Comum: Trifloxystrobina + Protioconazol
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se
aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão,
Feijão, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

136. a.Nome do Titular:Bayer S.A- São Paulo /SP
b. Marca Comercial:Atempla
c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº
13609,conforme processo 21000.006964/2006-35
d.Fabricante:Bayer S.A- Alemanha
Sinon Corporation - Taiwan - R.O.C
Taicang Pesticide Factory - China
Sinon Chemical (Shangai) Co. Ltd
Formulador: Bayer S.A.- Belford Roxo -RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A- Ueberba - MG
Bayer S.A- Argentina
Schirm GmbH Division Sideco - Alemanha
Schirm GmbH Division Hermania - Alemanha
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba - SP
Servatis S.A - Resende / RJ
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2- ylcarbamate
Nome comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se
aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Citros,
Feijão, Trigo e Soja.
h.Classificação toxicológica:II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-
biental: III- Produto Perigoso ao meio Ambiente
137.a.Nome do Titular:Milenia Agrociência S.A - Londrina
/PR
b. Marca Comercial: Seizer 100 EC
c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro
nº13709, conforme processo 21000.005934/2006-10
d.Fabricante:Makhteshim Chemical Works Ltd - Israel
Formulador: Milenia Agrociência S.A- Londrina
Milenia Agrociência S.A- Taquari /RS
Makhteshim Chemical Works Ltd - Israel
Proficol Andina Sucursal Colombia - Colombia
e.Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-
(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-
2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
Nome comum: Bifenthrin
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se
aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão,
Cana-de-açúcar, Citros, Feijão, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-
biental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO
DISPENSA TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECI-
DOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.
138.a.Nome do Titular: Milenia Agrociência S.A - Londri-
na /PR
b. Marca Comercial:Escudo 500 EC
c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro
nº13709, conforme processo 21000.014595/2005-73
d.Fabricante:Agan Chemical Manufacturers Ltd - Israel
Formulador: Milenia Agrociência S.A - Londrina /PR
Milenia Agrociência S.A- Taquari /RS
Agan Chemical Manufacturers Ltd - Israel
e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxa-
zolidin-3-one
Nome Comum:Clomazone
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se
aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz
e Irrigado e Cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-
biental:II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO
DISPENSA TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECI-
DOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 64, de 24 de março de 2010,
publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, que
aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de Feijão 1ª Safra no
Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, no item 4. CULTIVARES
INDICADAS - GRUPO II incluir a cultivar IAPAR: IPR Tuiuiu.

No Anexo da Portaria nº 65, de 24 de março de 2010,
publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, que
aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de Feijão 1ª Safra no
Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, no item 4. CULTIVARES
INDICADAS - GRUPO II incluir a cultivar IAPAR: IPR Tuiuiu.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE
AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições
que lhe confere o item XIV e XXII, do Art. 39, do regimento interno
das SFA'S, aprovado através da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de
junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em
vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66,
de 27 de novembro de 2006, Art 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de
1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no
processo Nº 21012.001137/2009-69, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA
377, da Empresa CERES AGRONEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ nº 14.448.039/0001-80, localizada à rua Conselheiro Dantas,
57, sala 701 - Comércio - Salvador - BA para, na qualidade de
empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Qua-
rentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, exe-
cutar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Containers (FEC),
b)Fumigação em silos Herméticos(FSH), c)Fumigação em Porões de
Navios(FPN), d)Fumigação em Câmara de Lonas(FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é de-
finitivo, renova o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº
0028, de 13.01.2009, publicada no DOU de 16/01/2009, seção 1.
pags. 04, e terá prazo de 4(quatro) anos, mantido o mesmo número do
credenciamento provisório e poderá ser revalidado por igual período,
mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante re-
querimento encaminhado a Superintendência Federal de Agricultura e
Pecuária no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias de antes
do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66,
de 27/11/2006, publicado no DOU de 12/01/2007, seção 1, pags. 2 a
5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO ROBERTO DE LIMA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ, no uso da atri-
buição que lhe confere o Artº 39, Item XIV e XXII do Regimento
Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de
16/06/2005, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da
Instrução Normativa SDA nº 66 de 27/11/2006, Art. 3º da Lei nº
7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de
2002, e o que consta do Processo nº 21014.002136/2005-98, re-
solve:

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de junho de 2010

370ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - AFIP	900.0045/1990	47.673.793/0001-73
Fundação Universidade do Amazonas	900.0071/1990	04.378.626/0001-97
Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE	900.0160/1990	20.320.503/0001-51
Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST	900.0772/2000	02.980.103/0001-90

ERNESTO COSTA DE PAULA

Art. 1º Estender o credenciamento da empresa BSI SER-
VIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA, sob registro nº BR CE 0185,
CNPJ nº 07.525.617/0001-70, situada no endereço localizado na Rua
José Camelo, 82 - Parangaba, Fortaleza-CE, para, na qualidade de
empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fi-
tossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, exe-
cutar o seguinte tratamento: a) Incineração (INC), além dos já cre-
denciados anteriormente.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é de-
finitivo e terá validade de 5 (cinco) anos, mantido o mesmo número
inicial do credenciamento e poderá ser renovado por igual período,
mediante requerimento encaminhado à SFA-CE, em até 120 (cento e
vinte) dias antes do vencimento, conforme a Instrução Normativa
SDA nº 66 de 27/11/2006.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.495/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 133ª Reunião Ordinária, ocorrida em
20 de maio de 2010, a CTNBio apreçou e emitiu parecer técnico para
o seguinte processo:

Processo: 01200.004799/2008-85
Requerente: GRAVENA Pesquisa, Consultoria e Treinamen-
to Agrícola Ltda
CNPJ: 96.435.805/0001-37
Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno - Km 221.5, SP 253,
CP 546, 14870-990, Jaboticabal, SP
Assunto: Alteração de CIBio
Extrato Prévio: 2314/2010 de 20/04/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Co-
missão Interna de Biossegurança - CIBio da requerente concluiu pelo
seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente, CQB 281/09, solicitou à CTNBio a alteração
de sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O Sr. Santin
Gravena, presidente desta CIBio, solicitou a inclusão de Aritana Gil
Basile como novo membro da Comissão Interna de Biossegurança
desta empresa.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a
CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biosse-
gurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que
visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde
humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às ati-
vidades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de junho de 2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 133ª Reunião Or-
dinária da CTNBio, em 20/05/2010, que ficam APROVADOS, os
seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão: pro-
cesso 01200. 004867/2005-63 e 01200. 000662/2006-90.

EDILSON PAIVA



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2010

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - Contratos & Convênios nº 52/2010.
O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade do Estado da Bahia	1262/07 653196	2010ne000196 7744	169.470,96	3/9/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 53/2010.
O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	0311/08 657225	2010ne002701 4886	1.585.002,39	23/12/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	0311/08 657225	2010ne002702 4892	261.670,00	23/12/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	0311/08 657225	2010ne002703 4886	1.178.994,64	23/12/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	0311/08 657225	2010ne002704 4894	1.150.830,00	23/12/2011
Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	1459/08 652805	2010ne002700 521965	581.740,02	20/1/2011
Fundação Aplicações de Tecnológicas Críticas	0399/08 653262	2010ne002696 4897	772.562,00	25/9/2011
Fundação Aplicações de Tecnológicas Críticas	0399/08 653262	2010ne002697 4897	55.000,00	25/9/2011
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	0385/08 637742	2010ne002692 4897	62.577,60	22/12/2011
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	0385/08 637742	2010ne002693 4897	1.131.330,00	22/12/2011
Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0331/09 654441	2010ne002682 4886	26.500,00	7/12/2011
Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0331/09 654441	2010ne002683 4886	881.000,00	7/12/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal	0314/08 636820	2010ne002678 4886	733.500,00	10/12/2011
Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	0216/08 653152	2010ne002675 4886	32.398,29	27/8/2011
Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	0216/08 653152	2010ne002676 4886	966.656,71	27/8/2011
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000200 4895	4.958.609,78	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000196 25363,4894,4884,4890	14.336.487,20	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000193 4895,4892,4888,4899,521965,4896,4900,4904,	49.170127,73	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000194 4899,4886,4891,25363,4894,4890	17.655.046,42	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000182 521965,4897,4896,4900,4904,4895,4892,4888,4899,4891	24.248.914,19	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000183 25363,4894,4890,521965,4897,4896,4900,4904,4895,4892	8.662.206,42	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000184 4888,4886,4891,25363,4894,4884,4890,521965,4897,4896	43.068.277,28	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000185 4904,4895,4892,4888,4899,4886,4891,25363,4894,4890	35.839.109,77	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000186 521965,4896	10.739.045,81	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000190 521965,4896,4900	70.356.814,89	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000191 4904,4895,4892,4888,4899,4886,4891,25363,4894,4890	55.003.651,36	30/4/2012
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0611/10	2010nc000192 521965,4897,4896,4900,4904,4891	19.539.867,21	30/4/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0576 - Vidas Vazias e as Horas Mortas
Processo: 01580.048800/2008-56
Proponente: Rojer Garrido de Madruga - ME
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 37.155.280/0001-17
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0145 - A Antropologia de Roberto da Matta

Processo: 01580.013891/2009-90
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0059 - O Último Comandante
Processo: 01580.006780/2009-27
Proponente: Três Mundos Cine Y Video Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.713.311/0001-60
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0019 - Sobre a Neblina
Processo: 01580.002202/2009-11
Proponente: Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 39.183.983/0001-84
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0302 - Dia dos Namorados

Processo: 01580.030609/2008-58
Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0038 - Piquet
Processo: 01580.005437/2009-65
Proponente: Videografia Criação e Produção Ltda.
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 55.084.750/0001-80
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0178 - Onde Está a Felicidade?
Processo: 01580.016801/2008-31
Proponente: Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 56.839.830/0001-61
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010



Art. 4º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0445 - Ao Relento
Processo: 01580.043958/2008-30
Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.858.982/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.955.593,06 para R\$ 1.944.543,33

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 339.502,75

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 17.144-1

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.257.813,41 para R\$ 1.407.813,41

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 17.147-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 17.819-5

Prazo de captação: até 31/12/2010.

rt. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
07-0409 - Amores Raros
Processo: 01580.037962/2007-88
Proponente: Acquafredda Cine e Vídeo Ltda. - ME
Cidade/UF: Palhoça/SC
CNPJ: 02.438.582/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.322.164,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.443.727,20 para R\$ 1.429.370,47
Banco: 001- agência: 3191-7 conta corrente: 17500-5
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 826.685,90
Banco: 001- agência: 3191-7 conta corrente: 17509-9
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA AFERIÇÃO DO EDITAL Nº 3/2010
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2010

Às dez horas do dia vinte e seis do mês de maio de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação do Edital de Concurso nº 03 - Apoio Financeiro a Projetos Audiovisuais Cinematográficos de Longa-Metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução luso-brasileira - processo nº 01580.001304/2010-53, nomeados pela Portaria nº. 122, de 12 de maio de 2010, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº. 03/2010. Presentes os membros da Comissão: Vanessa Teixeira de Oliveira (presidente), Alexandre Muniz e Fábio Regueira de Oliveira, os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, totalizando 08 inscrições. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia trinta e um do mês de maio de dois mil e dez, contando também com a presença da suplente Cristiana Arruda Camara Ferro, nomeada pela mesma Portaria citada acima.

O resultado da análise segue nas tabelas abaixo.

1. Inscrições habilitadas:

	Projeto	Empresa	UF
1	Operação Zebra	Ioio Produções Cinematográficas Ltda.	SP

2. Inscrições inabilitadas:

	Projeto	Empresa	UF	Itens inabilitação
1	Humor é Coisa Séria	B. Side Produções de Vídeo Ltda.- ME	SP	3.1.2."a" e "b"; 3.1.2.1.-4.6.; 5.1."b"; "c"; "d"; "e"; "f"; "h"; "i"; 6.1."b"; "c"; "d"; "e"; "f"; "g"; "h"; "i"; "j"; "k"; 6.1.1.; 6.1.caput.
2	Gelo	Bananeira Filmes Ltda.	RJ	3.1.2."a"; 5.1."b".
3	A República di Mininus	Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.	SP	Preâmbulo; 3.1.2. "b"; 3.1.2.1.; 5.1."b".
4	A Grande Jogada	Conspiração Filmes S/A	RJ	3.1.2."a"; 5.1."b"; 5.1."d"; 5.1."h".
5	Aurora	Gullane Entretenimento S.A.	SP	5.1."a".
6	Histórias antes de uma história	Núcleo de Cinema de Animação de Campinas	SP	1.2; 3.1.2."a" e "b"; 3.1.2.1.; 4.6.; 5.1."a"; "b"; "c"; "d"; "e"; "f"; "g"; "h"; "i"; "j"; 6.1.1.;6.1.caput.
7	Não Sou de Ninguém	RPJ Produtores Associados Ltda.	SP	3.1.2."a"; 5.1."b".

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

VANESSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

CRISTIANA ARRUDA CAMARA FERRO
Suplente

ALEXANDRE MUNIZ
Membro

FÁBIO REGUEIRA DE OLIVEIRA
Membro

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA AFERIÇÃO DO EDITAL Nº 1/2010
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2010

Às dez horas do dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Pontuação do Edital nº 01 - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - processo nº 01580.001297/2010-90, nomeados pela Portaria nº. 90, de 13 de abril de 2010, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº. 01/2010. Presentes os membros da Comissão: Marcos Felipe Teixeira Delfino (presidente), Clarice Saadi Murtinho e Fabrício Anoni de Sousa Beserra, os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, com a análise das inscrições recebidas, totalizando 25 inscrições. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia trinta e um do mês de maio de dois mil e dez.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010060200019

O resultado da análise segue nas tabelas abaixo.

1. Inscrições habilitadas:

	proponente	UF	projeto	pontuação
1	Taiga Filmes e Video Ltda.	RJ	Maré, Nossa História de Amor	11,5
Festival de Berlim - 2,0 pontos; Festival de Cannes - 2,0 pontos; Festival do Rio - 1,5 ponto; Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles - 3,0 pontos; Festival Internacional de Cine en Guadalajara - 1,5 ponto; Festival Internacional del Nuevo Cine Latinoamericano (Havana) - 1,5 ponto; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto; Encontro de Cinema da América Latina de Toulouse - 0,0 ponto;				
2	Citizencrane Produções Artísticas Ltda.	PR	Estômago	11,0
Festival de Berlim - 2,0 pontos; FCCAL (Biarritz) - 1,5 ponto; Festival do Rio - 3,0 pontos; Festival Internacional de Cinema de Moscou - 0,0 ponto; Mostra Internacional de Cinema de SP - 1,5 ponto; Festival Internacional de Cinema de Rotterdam - 0,0 ponto; Festival Internacional de Cinema de Durban - 1,0 ponto; Festival Internacional de Cinema de Miami - 1,0 ponto; Semana Internacional de Cine - Valladolid - 1,0 ponto;				
3	Camará Filmes Ltda.	PE	Deserto Feliz	11,0
Festival de Berlim - 2 pontos; Festival do Rio - 1,5 ponto; Festival de Gramado - 3,0 pontos; Festival Internacional de Cine en Guadalajara - 3,0 pontos; Festival Internacional del Nuevo Cine Latinoamericano (Havana) - 1,5 ponto; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto; Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira - 0,0 ponto;				
4	Bananeira Filmes Ltda.	RJ	Feliz Natal	5,0
Festival do Rio - 1,5 ponto; Festival Internacional del Nuevo Cine Latinoamericano (Havana) - 1,5 ponto; Festival de Cine Iberoamericano de Huelva - 1,5 ponto; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto; Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira - 0,5 ponto;				
5	Buriti Filmes Ltda.	SP	Chega de Saudade	4,0
Festival de Brasília de Cinema Brasileiro - 1,5 ponto; Festival Internacional de Cinema de Cartagena - 1,5 ponto; Festival Internacional de Cinema de Miami - 1,0 ponto;				
6	RPJ Produtores Associados Ltda.	SP	Última Parada 174	3,5
Festival do Rio - 0,0 ponto; Festival Internacional del Nuevo Cine Latinoamericano (Havana) - 1,5 ponto; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto; Toronto International Film Festival - 1,5 ponto; Chicago Latino Film Festival - 0,5 ponto;				
7	Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamento em Empreendimentos audiovisuais Ltda.	RJ	Nome Próprio	3,0
Festival do Rio - 0,0 ponto; Festival de Gramado - 3,0 pontos; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto;				
7	Já Filmes S/S Ltda.	SP	Pan - Cinema Permanente	3,0
É Tudo Verdade - 3,0 pontos; Festival do Rio - 0,0 ponto; Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira - 0,0 ponto;				
8	Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda. ME	SP	Encarnação do Demônio	2,0
Festival de Veneza - 2,0 pontos; Festival de Cine de Mar del Plata - 0,0 ponto;				
8	Gullane Entretenimento S/A	SP	Terra Vermelha	2,0
Festival de Veneza - 2,0 pontos; Festival Internacional de Cine en Guadalajara - 0,0 pontos; Festival de Cine de Mar del Plata - 0,0 ponto; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto Festival de Rotterdam - 0,0 ponto;				
8	Conspiração Filmes S/A	RJ	O Mistério do Samba	2,0
Festival de Cannes - 2,0 pontos; Festival de Gramado - 0,0 ponto;				
9	Melodrama Produções Ltda.	RJ	Orquestra dos Meninos	2,0
Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles - 1,5 ponto; Chicago Latino Film Festival - 0,5 ponto;				
10	Conspiração Filmes S/A	RJ	Era Uma Vez...	1,5
Toronto International Film Festival - 1,5 ponto;				
10	Luz XXI Cine Vídeo Ltda.	SP	Olho de Boi	1,5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Festival de Gramado - 1,5 pontos; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto; Palm Springs International Film Festival - 0,0 ponto;

2. Inscrições inabilitadas:

	proponente	UF	projeto	inabilitação	pontuação
1	Bananeira Filmes Ltda.	RJ	A Festa da Menina Mor-ta	2.2	10,0
Festival de Cannes - 2,0 ponto; Festival do Rio - 3,0 ponto; Festival de Gramado - 3,0 pontos; Festival Internacional del Nuevo Cine Latinoamericano (Havana) - 1,5 ponto; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto; Festival de Rotterdam - 0,0 ponto; Encontro de Cinema da América Latina de Toulouse - 0,0 ponto; Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira - 0,5 ponto;					
2	Filmes do Rio de Janeiro Ltda.	RJ	Cleópatra	5.3 b)	6,0
Festival de Veneza - 2,0 pontos; Festival de Brasília do Cinema Brasileiro - 3,0 pontos; Festival de Gramado - 0,0 ponto; Festival de Rotterdam - 0,0 ponto; Festival Internacional de Cinema de Melbourne - 1,0 ponto; Encontro de Cinema da América Latina de Toulouse - 0,0 ponto;					
3	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	RJ	No Meu Lugar	2.2 5.3 b)	5,0
Festival de Cannes - 2,0 pontos; Festival Internacional del Nuevo Cine Latinoamericano (Havana) - 1,5 ponto; Festival Internacional de Cinema de Pusan - 1,0 ponto; Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira - 0,5 ponto;					
4	O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	SP	À Deriva	2.2	4,5
Festival de Cannes - 2,0 pontos; Festival Internacional del Nuevo Cine Latinoamericano (Havana) - 1,5 ponto; Cine Ceará - 1,0 ponto;					
5	Extrema Produção Artística Ltda.	SP	Serras da Desordem	2.2	4,0
Festival de Gramado - 3,0 pontos; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto; Festival de Rotterdam - 0,0 ponto; Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira - 1,0 ponto;					

6	Diler & Associados Ltda.	RJ	Juízo	5.1	3,0
Festival do Rio - 0,0 ponto; Festival Internacional de Cine en Guadalajara - 1,5 ponto; Festival Internacional de Filme de Locarno - 1,5 ponto; Festival de Cine de Mar del Plata - 0,0 ponto; Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto; Festival de Rotterdam - 0,0 ponto;					
7	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	RJ	Moscou	2.2 4.1.2 5.3 b)	3,0
Festival Internacional de Cinema de Cartagena - 1,5 ponto; É Tudo Verdade - 1,5 ponto; Festival Internacional del Nuevo Cine Latinoamericano (Havana) - 0,0 ponto; Festival de Rotterdam - 0,0 ponto;					
8	Caliban Produções Cinematográficas Ltda.	RJ	Utopia e Barbárie	2.2 5.3 b)	1,0
Mostra Internacional de Cinema de SP - 0,0 ponto; Festiva de Viña del Mar - 1,0 ponto;					
9	Planifilmes Ltda.	SP	Hotel Atlântico	2.1 2.2 5.3 c)	0,0
Não apresentou qualquer comprovação em festival;					
10	Akron Ltda.	SP	O Retorno	5.3 b) 5.3 c)	0,0
Não apresentou listagem de festivais no SICA;					
11	Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda.	SP	O Signo da Cidade	2.1 5.3 c)	0,0
Não apresentou qualquer comprovação em festival;					

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO
Membro da Comissão

CLARICE SAADI MURTINHO
Membro da Comissão

FABRÍCIO ANONI DE SOUSA BESERRA
Membro da Comissão

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 236, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0833 - Aquele menino do Cabelo Roxo

Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos

ME

CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70

Processo: 01400.003110/20-10

RJ - Volta Redonda

Valor do Apoio R\$: 258.630,00

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montar e Circular com a proposta por 8 estados brasileiros possibilitando aos participantes a vivência dos processos envolvidos na arte e na expressividade do teatro infantil, "AQUELE MENINO DO CABELO ROXO".Abordagem direta sobre as diferenças, o respeito a condição de indivíduo.

10 1443 - Projeto Grupo Cena 11 Petrobras 2010 - 2011

Grupo de Dança Cena 11

CNPJ/CPF: 79.307.203/0001-85

Processo: 01400.004862/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 895.752,00

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Manter a estrutura do grupo Cena 11 Cia de Dança durante dois anos, tornando visíveis as suas estratégias de pesquisa tanto ao longo do processo criativo, através do Projeto "Sim - ações integradas de consentimento para ocupação e resistência" e Seminário, quanto na produção de uma coreografia inédita ao final do processo.

10 0207 - DOZE HOMENS

UNIFINISHED BUSINESS Prod.Art. Cinemat.e

Audiovisuais

CNPJ/CPF: 07.953.592/0001-05

Processo: 01400.000289/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 475.090,00

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem da peça de teatro DOZE HOMENS (TWELVE

ANNGRY MEN), do norte americano Reginald Rose.

10 1294 - VERSO - Seminário Verão em Residência

INSTITUTO JOVEM BALLET DE SANTA CATARINA

CNPJ/CPF: 10.605.010/0001-04

Processo: 01400.004663/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 369.030,00

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Evento técnico-artístico de dança, com foco na formação e o desenvolvimento criativo que pretende estimular a profissionalização e a produção com qualidade e sustentabilidade. Interligadas com as atividades técnico-artísticas de dança, acontecerão oficinas de fotografia, vídeo-dança, figurino e iluminação, tanto de técnica quanto de design, ao longo de um mês, além de espetáculos de companhias profissionais, grupos regionais e exercícios cênicos dos participantes.

10 1356 - Caravana Oxigênios

Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda

S/S

CNPJ/CPF: 07.755.224/0001-52

Processo: 01400.004745/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.200.330,00

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Projeto itinerante a ser realizado em 10 cidades do interior do Estado de São Paulo que contempla a realização de oficinas de artes plásticas, projeção e análise de filmes nacionais, danças populares; música, teatro e narração oral de histórias que resultarão na montagem de um espetáculo. As oficinas e a apresentação pública serão gratuitas.

10 0222 - XXXV Edição do Festival de Inverno de Cam-

pina

Grande

Solidarium - Instituto de Arte Cultura e Cidadania

CNPJ/CPF: 07.330.799/0001-23

Processo: 01400.001085/20-10

PB - Campina Grande

Valor do Apoio R\$: 966.940,00

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 01/09/2010

Resumo do Projeto:

Festival de natureza nacional, constituído da mostras nacionais de Teatro, Dança e Música, além de oficinas e conferências, centradas no propósito de contemplar a cultura nos níveis: simbólico; cidadão; e econômico; tradição deste Festival nos últimos 34 anos.

09 4748 - Os Sete Brotinhos

Marco Rodrigo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 09.212.149/0001-09

Processo: 01400.022366/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.275.100,00

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montar a peça "Os Sete Brotinhos" de Flávio Marinho com

direção de Marco Rodrigo, e cumprir temporada de 3 meses na cidade

do Rio de Janeiro.

10 0841 - Ópera do Vivos da Companhia do Latão no Rio

Janeiro

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.003123/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 195.942,00

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa à temporada de estréia do espetáculo "Ópera dos Vivos" do grupo paulista Companhia do Latão na cidade do Rio de Janeiro. A temporada será realizada no teatro do Centro Cultural Banco do Brasil. "Ópera dos Vivos" é um amplo espetáculo que combina teatro, música e vídeo e trata da produção cultural dos anos 60. A Companhia do Latão é um grupo de teatro de pesquisa de São Paulo com reconhecimento internacional.

09 7457 - Gol de Cultura

Fundação Gol de Letra

CNPJ/CPF: 02.820.605/0001-54

Processo: 01400.026464/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 333.429,80

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Gol de Cultura é uma ação cultural centrada em oficinas de artes cênicas, com a finalidade de expor, por meio de oficinas temáticas e da apresentação de um espetáculo que toma por base manifestações artísticas populares, a preservação e a divulgação da cultura brasileira.

10 1055 - Te pego às nove.

CONDICAO PERFEITA PRODUcoes ARTISTICAS

LTDa

CNPJ/CPF: 97.426.035/0001-29

Processo: 01400.003455/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 336.762,50

Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo Te pego às nove, de Elisa Lucinda, com direção de Ricardo Bravo. Propomos dois meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro, de quinta-feira à domingo e dois finais de semana em Vitória - ES, de sexta-feira à domingo, com apresentações em teatros com capacidade para aproximadamente 300 espectadores. No total, buscamos atender a um público estimado



de 11.400 espectadores.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0826 - Plano anual da Orquestra de Metais Lyra Tatuí Instituto INMUSICAS Tatuí
CNPJ/CPF: 10.705.574/0001-19
Processo: 01400.003101/20-10
SP - Tatuí
Valor do Apoio R\$: 3.583.975,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Manter, por um ano, as atividades da Orquestra de Metais Lyra Tatuí, criada com o objetivo de auxiliar no processo de educação de crianças e jovens e disseminar a cultura musical. Seus integrantes são alunos da rede pública de ensino de diversos locais da comunidade de Tatuí, cidade do estado de São Paulo, com idade entre 6 e 18 anos. Hoje a orquestra atende aproximadamente 100 crianças.
09 8621 - CHAPADA IN JAZZ – 2º Festival de Jazz de Chapada dos Guimarães
ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES
CNPJ/CPF: 08.783.898/0001-23
Processo: 01400.028388/20-09
MT - Chapada dos Guimarães
Valor do Apoio R\$: 314.831,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o 2º Festival de Jazz de Chapada dos Guimarães intitulado "Chapada in Jazz" com apresentações de instrumentistas regionais, nacionais e internacionais.
10 0902 - Rei Arthur - Pirassununga
Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.989.945/0001-27
Processo: 01400.003224/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 207.136,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Cia Versátil de Música vem propor a realização, em formato de concerto cênico com narrador, do espetáculo "REI ARTHUR" (King Arthur), ópera barroca em cinco atos, do compositor inglês Henry Purcell com libreto de John Dryden. Com regência de Jésus Figueiredo, a ópera "REI ARTHUR", com duração de uma hora e 40 minutos, será apresentada, em duas récitas, no Teatro Municipal Cacilda Becker de Pirassununga, São Paulo.
10 1606 - Ceará Music Instrumental 2010
JDE - Edições, Gravações, Distribuição e Promoção Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 04.146.707/0001-61
Processo: 01400.005083/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 822.708,70
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A proposta trata da realização do festival de música instrumental "Ceará Music Instrumental 2010, um grande encontro da música instrumental, com duração de 02 dias do mês de outubro na cidade de Fortaleza. Com apresentação de grupos de musica instrumental brasileiros e internacionais no Marina Park Hotel e no Mucuripe Clube.
09 8389 - Música em Queluz
Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00
Processo: 01400.028095/20-09
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R\$: 1.176.260,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a inclusão da educação musical nas escolas municipais de Queluz. O projeto pretende oferecer a criação dos seguintes grupos: - ORQUESTRA SINFÔNICA DE QUELUZ- BANDA SINFÔNICA MINICIPAL DE QUELUZ- BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE QUELUZ- QUELUZ JAZZ BAND Além desses grupos, cada escola contará com a formação de GRUPOS DE CORAIS INFANTIS E FLAUTA DOCE
10 1032 - II FESTIVAL VIRTUOSI DE GRAVATÁ
Rafael Fernando Garcia Saavedra
CNPJ/CPF: 037.810.704-68
Processo: 01400.003427/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 265.700,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização do II FESTIVAL VIRTUOSI DE GRAVATÁ no período compreendido onde serão realizados cursos para instrumentistas de cordas e de sopros, música de câmara e orquestra além da apresentação diária de concertos com participação de artistas nacionais e internacionais, estudantes e professores. Concertos diários em vários pontos da cidade com o objetivo de atender a maioria da população.

10 0671 - Projeto Gente no Município de Quedas do Iguaçu.
Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR
CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03
Processo: 01400.002544/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 263.840,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas culturais de coral, violino, violão e teclado para atender um público de 90 jovens da periferia do município de Quedas do Iguaçu , interior do Paraná. O projeto prevê também a aquisição instrumentos e capacitação de professores/oficineiros da região.
10 0033 - Música dá Futuro
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01400.000037/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 394.979,19
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa levar a dezesseis escolas da rede municipal de quatro estados brasileiros uma maneira diferente e divertida de ensinar crianças e adolescentes a ouvir, entender e apreciar a música clássica, despertando desta forma a sensibilidade, a criatividade e conhecimento histórico. Cinco módulos de palestras-concerto serão ministrados em cada escola pelos reconhecidos pianistas Sylvia The-reza e Nivaldo Tavares.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 6778 - Keith Haring - Selected Works
litmedia producoes ltda.
CNPJ/CPF: 09.266.832/0001-29
Processo: 01400.025508/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.606.756,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Para recordar os 20 anos da morte de Keith Haring, a Lit-media Productions trás ao Brasil uma mostra inédita de seu trabalho em tela. Um dos símbolos do PopArt, suas figuras de linhas grossas e cores fortes, carregadas de mensagens de vitalidade e união, tiveram um impacto profundo na arte e espírito de nossa época. A mostra será composta por 20 trabalhos em tela do artista e um vídeo.
09 6562 - Arte Popular brasileira - exposição internacional nos EUA
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
Processo: 01400.025248/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 322.454,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como proposta homenagear o centenário do artista Mestre Vitalino e divulgar nos EUA a arte brasileira nas suas diferentes vertentes. O projeto envolve a realização de uma exposição de Arte Popular Brasileira na EUA, das coleções do Museu Casa do Pontal, acompanhada de seminário voltado para a discussão da diversidade das artes plásticas e linguagens artísticas, tendo entre seus convidados críticos de arte e especialistas dos dois países.
10 0692 - PRÊMIO PORTO SEGURO FOTOGRAFIA 2010
Manufatura de Arte Projetos Culturais SS Ltda.
CNPJ/CPF: 06.023.169/0001-43
Processo: 01400.002568/20-10
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 1.154.670,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva realizar a 10ª edição do Prêmio Porto Seguro Fotografia, um concurso que conta com a participação de fotógrafos brasileiros ou residentes no Brasil. Envolve: um evento de lançamento com exposição de fotografias de Luiz Braga e um painel de debates; aproximadamente 45 dias para inscrições e visitação da exposição de lançamento; um evento de entrega de prêmios com uma Mostra dos trabalhos premiados; edição de catálogo com os artistas premiados.
09 3267 - I Festival de Quadrinhos de Petrópolis
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01400.019445/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 328.087,10
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover o I Festival de Quadrinhos de Petrópolis, home-nageando nesta primeira edição a cidade de Petrópolis. O festival será um meio de difusão da cultura dos quadrinhos e serão desenvolvidas atividades relacionadas ao tema: exposição, feira de livros e revistas, debates e oficinas. O festival terá duração de dois meses.
10 0564 - Rockers- por Bob Gruen
VS Cultura e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
Processo: 01400.002421/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 144.454,20
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização da exposição fotográfica Rockers, de Bob Gruen, no espaço La Photo, em Porto Alegre, apresentando mais de 50

imagens de alguns dos maiores ícones do rock mundial desde a década de 60 até hoje, como Elvis Presley, John Lennon ou Rolling Stones, traçando através da fotografia a história recente deste gênero musical. O projeto prevê, ainda, a edição de um catálogo da exposição e um debate com o artista e convidados sobre as influências da música no comportamento e nas artes.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 3344 - Projeto de Tratamento Técnico Museológico e de Atualização da Tecnologia da Informação e da Comunicaç
Museu Judaico do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.245.608/0001-00
Processo: 01400.019522/09-81
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 114.126,82
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa o tratamento museológico e de atualização da tecnologia da informação e da comunicação utilizada na apresentação do acervo histórico do Museu Judaico do Rio de Janeiro.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1014 - Salas de Leitura para a Comunidade
Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR
CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03
Processo: 01400.003393/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 166.880,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Proporcionar o acesso a cultura e a leitura para os trabalhadores das Indústrias Paranaenses e seus dependentes, bem como as comunidades onde estão inseridas, viabilizando por meio deste projeto a implantação de 5 salas de leitura, com acervo de 1000 livros, por um período de 5 anos. Após a conclusão deste projeto os equipamentos e acervos serão doados para uma entidade sem fins lucrativos, ampliando assim os resultados
10 0462 - FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS
artemidia marketing cultural ltda
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82
Processo: 01400.001570/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 227.216,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de livro de arte que aborda a importância da Educação Olímpica na formação de cidadãos. Tão importante para os futuros atletas olímpicos que se preparam para representar a nação brasileira. O livro apresenta esses jovens e crianças através de ensaios fotograficos exclusivos.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 0572 - Mangueira - Carnaval 2011
Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira
CNPJ/CPF: 30.029.219/0001-84
Processo: 01400.002430/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 5.037.400,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
PRODUÇÃO E A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2011, NA AV. MARQUES DE SAPUCAÍ, SAMBODROMO DO RIO DE JANEIRO, GRUPO ESPECIAL. A ESCOLA PROMOVERÁ A DISTRIBUIÇÃO DE FANTASIAS .
10 0930 - Planeta Ecoindios
Astro Produções Filmes e Documentários Ltda
CNPJ/CPF: 06.322.638/0001-25
Processo: 01400.003285/20-10
SP - Mauá
Valor do Apoio R\$: 196.050,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Objetivo geral: Evento audiovisual em preservação do meio ambiente e da cultura indígena do Brasil. 1 - Elaboração de um evento com mostras, danças da etnia tupi (Ameríndios) 2 -O evento terá como convidados artistas, mídia, VT com tema socio-culturais, no periodo de dois dias.
09 1158 - Conjunto de Folclore Internacional Os Gaúchos 50
Anos - uma opera popular
luciana pereira chalegre
CNPJ/CPF: 675.983.900-53
Processo: 01400.006805/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 350.438,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Em uma Ópera Popular que vai contar seus 50 anos de história, o Conjunto de Folclore Internacional Os Gaúchos vai apresentar os acontecimentos mundiais que marcaram esse meio século. O espetáculo proporcionará uma viagem pelos países latinos e europeus com orquestra, vocal, dança e figurinos originais. O show, gratuito, a ser realizado em Porto Alegre, terá documentário em filme com duração de 80 minutos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0860 - OUTRAS CANÇÕES - A canção brasileira de todos os tempos
Nelson Ayres Som e Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 62.762.133/0001-52
Processo: 01400.003164/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 640.705,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

OUTRAS CANÇÕES é o projeto de turnê de show inédito com três dos maiores nomes da cena musical brasileira: Renato Braz (voz), Nelson Ayres (piano) e Zeca Assumpção (contrabaixo) e tem o intuito de trazer à tona um pouco dessa maravilhosa riqueza que é a canção brasileira de todas as épocas e estilos. Além disto a turnê proposta oferece palestras do Maestro Nelson Ayres, sem ônus ao projeto.

10 0563 - TRIÂNGULO MUSIC
Viva Marketing Promocional Ltda.
CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63
Processo: 01400.002420/20-10
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 1.039.600,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

Realização do Festival Pop Rock, no Estádio João Havelange, no Parque do Sabia, cidade de Uberlândia. Incluir o Triângulo Mineiro na rota dos principais musicais do Brasil.

10 0847 - Open Air Música
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
Processo: 01400.003143/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.885.830,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Open Air Música tem por objetivo realizar apresentações musicais de diversos artistas da música brasileira, com participação de atrações internacionais, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

09 8680 - Movimento Cultural pelo Pelô
Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
CNPJ/CPF: 15.205.677/0001-33
Processo: 01400.028469/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.380.578,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto pretende dinamizar as praças do Pelourinho a partir de uma programação cultural diversificada, que incluirá artistas locais e nacionais, ao longo de 6 meses. Os eventos serão gratuitos e pretende mobilizar os agentes culturais envolvidos diretamente com o Centro Histórico. Além disso, pretende-se também atrair os moradores da cidade, visitantes nacionais e internacionais, através de uma nova dinâmica de relação entre os espaços públicos e a população.

10 1774 - Manutenção do portal Música de Minas - Enciclopédia da música mineira
GVianna Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.269.919/0001-50
Processo: 01400.005286/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 126.380,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Dar continuidade à pesquisa, digitalização e publicação dos dados sobre a produção fonográfica do estado de Minas Gerais, em todos as épocas e estilos, disponibilizando-as em portal na rede mundial de computadores. Ampliação da programação da rádio virtual.

10 0949 - É ... Lucila Novaes
MMP Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 61.398.780/0001-64
Processo: 01400.003304/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 97.600,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto é produzir um cd da cantora Lucila Novaes, com músicas que trazem as principais influências de sua carreira e de sua história. Serão produzidos 1000 cds , com 2 shows: um em São Paulo , sua terra de hoje e outro em Avaré, sua terra natal.

10 1398 - ALMA LÍRICA BRASILEIRA - Monica Salmaso

Turnê Nacional
TURMALINA PRODUCOES ARTSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.086.606/0001-66
Processo: 01400.004809/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.199.700,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Alma Lírica Brasileira; Mônica Salmaso Turnê Nacional" tem como objetivo viabilizar uma turnê por 17 capitais brasileiras e 4 cidades do estado de São Paulo com o espetáculo musical da cantora Mônica Salmaso com os músicos Teco Cardoso e Nelson Ayres. No repertório, representantes da história da música e da cultura brasileiras, tais como Heitor Villa-Lobos, Antonio Carlos Jobim, Paulo Vanzolini, Chico Buarque, Ary Barroso, Adoniran Barbosa, dentre outros.

09 6923 - Projeto Forró no Parque - Zelito Miranda e convidados

Telma Oliveira de Miranda
CNPJ/CPF: 381.727.985-04
Processo: 01400.025721/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 424.685,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Forró no Parque com Zelito Miranda e convidados, consiste em 05 apresentações no Parque da Cidade em Salvador - Ba., sempre aos domingos pela manhã, às 11 hs, um show por mês apartir, em cada show o forrozeiro Zelito Miranda, convidará um representante da musica popular brasileira de outro estilo musical para que seja apresentado ao publico a diversidade cultural brasileira. Será nomtado um grande arria que lembre as festas juninas do interior.

09 3230 - Éramos Todos Jovens
RICARDO DE PAULA GUARDIA ME
CNPJ/CPF: 09.512.429/0001-32
Processo: 01400.019361/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.115.325,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de uma turnê do Cantor Cyro Aguiar, contemplando 10 shows no Estado de São Paulo com artistas convidados, são eles: Dave Maclean, Carlos Gonzaga, Ângelo Máximo, Cláudio Fontana, Luiz Ayrão e Tiragem de: 240 mil ingressos sendo até 10% para distribuição gratuita e 186 mil serão vendidos ao preço de R\$ 15,00 reais.

10 0472 - Vila Musical
Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural
CNPJ/CPF: 00.251.431/0001-20
Processo: 01400.001582/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 679.184,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O VILA MUSICAL é um projeto de programação que vai ocupar semanalmente os múltiplos espaços do Teatro Vila Velha, com shows de qualidade, de variados estilos musicais, com ingressos a preços populares ou gratuitos. O projeto se divide nas ações: Terças Dançantes, Quartas Acústicas, Vila do Choro e Música no Passeio.

10 0172 - Good Music Rock Festival %u2013 5ª Edição
BOA MÚSICA LTDA.
CNPJ/CPF: 05.421.509/0001-21
Processo: 01400.000232/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 213.930,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar Festival de Música, itinerante, com circuito pelo Estado do RS, incentivando novos compositores no segmento do Rock a mostrarem seu trabalho, interagindo com outros gêneros musicais: Reggae, Rap, Pop, Country, Hard Rock e MPB, etc.

10 1195 - Música em Alta na Floresta: Caravana Musical
Itinerante de Rodrigo & Marinho
Wagner Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 962.027.851-87
Processo: 01400.004499/20-10
MT - Alta Floresta
Valor do Apoio R\$: 472.000,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto percorrerá 20 cidades do imenso Estado do Mato Grosso levando as músicas de raiz e cheias de folclore feitas pelos músicos Rodrigo & Marinho. Serão realizados 20 shows gratuitos para todo o tipo de público em praças e parques das cidades visitadas. As cidades em questão tem pouco ou quase nenhum acesso a cultura e o presente projeto é movido pela convicção quanto à necessidade de promover a universalização do acesso a obras culturais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
09 7121 - PINTAR EM BONITO: Oficina de Pintura
ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS DE JOIAS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO
CNPJ/CPF: 09.543.610/0001-06
Processo: 01400.025998/20-09
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 154.385,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

Serão reunidos pintores importantes pela sua trajetória nas atividades artísticas e culturais na área de artes visuais das cidades de Recife e Gravata -PE-, com os pintores da cidade de Bonito para uma jornada de pintura de paisagem conhecidas e tidas como pontos turísticos e culturais do município de Bonito PE. O projeto visa ampliar o universo desses artistas locais de Bonito no que se refere as técnicas de pintura.

09 8783 - Trabalhadores do Porto
Forosul Cultura e Comunicação S.A
CNPJ/CPF: 07.397.915/0001-21
Processo: 01400.028643/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 356.290,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Catraieiros, estivadores e arrumadores são alguns dos protagonistas da exposição fotográfica: "Trabalhadores do Porto". Das lentes de Maurício Hora à técnica do lambe-lambe. Colunas, fachadas

de armazéns e silos serão as molduras da grande galeria "Zona Portuária", a mostra acompanha a edição de catálogo, com prefácio do renomado fotógrafo Sebastião Salgado.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 0213 - RESFEST
Bizarre Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.502.106/0001-07
Processo: 01400.001624/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.506.632,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O objetivo geral do projeto Resfest e criar um festival de cultura jovem digital que, ao longo de 03 (tres) dias, se propoe avaliar a producao cultural neste segmento, seja em producao audiovisual, musica, games ou artes visuais. Dentre seus objetivos especificos estao a realizacao de: sessoes de cinema, shows musicais, palestras, debates, workshops e exposicoes.

10 0982 - Expressões do Brasil (Expressions of Brazil)
Pointer Programação Visual
CNPJ/CPF: 68.310.374/0001-47
Processo: 01400.003344/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 530.709,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

Festival brasileiro para 330.000 pessoas, realizado no principal polo cultural do Canadá, o Harbourfront Centre (www.harbourfrontcentre.com), localizado no coração de Toronto, com 40.000 m². Serão três dias exibindo o que o Brasil tem de melhor em diversas áreas: na música, dança, teatro, artes plásticas, atividades para a família, com shows e oficinas gratuitas, além de feira de turismo, gastronomia, artesanato e produtos brasileiros.

09 8262 - Back2Black Festival 2010
Zoocom Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.267.971/0001-77
Processo: 01400.027974/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 5.214.562,00
Prazo de Captação: 02/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Back2Black visa a realizar em 2010 a segunda edição deste festival, reunindo novamente artistas, músicos, cineastas, políticos e pessoas de destaque internacional para debaterem e contribuir com a compreensão de nossas raízes culturais africanas. Durante 06 dias serão realizados shows e conferências que servirão à análise e à vivência deste caldo cultural. O projeto passará pelas cidades do Rio de Janeiro e Salvador.

PORTARIA Nº 237, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10580 - Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais 3ª edição
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

04 7317 - Aquecendo o Inverno
Fabio Korsakov
CNPJ/CPF: 048.577.148-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 6837 - Sonidolunar - Cd de Mariella Santiago
Cada Macaco no Seu Galho Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 00.627.039/0001-33
BA - Salvador
Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010



PORTARIA Nº 238, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-8157 - "Elizabeth de Portzamparc: Arquitetura, Urbanismo e Design", portaria de aprovação n.º 0332/09 de 12/05/2009 e publicado no D.O.U. n. 89 do dia 13/05/2009.

Onde se lê: Fazer Arte Produções Artísticas Ltda
CNPJ: 73.980.591/0001-84
Leia-se: Tix Edições e Arte Ltda
CNPJ: 10.891.115/0001-77

PRONAC: 06-7341 - "Evandro Teixeira - Fotojornalismo", portaria de aprovação n.º 0650/06 de 20/12/2006 e publicado no D.O.U. n. 244 do dia 21/12/2006.

Onde se lê: Desiderata MM Batalha Produções e Esições Ltda
CNPJ: 05.846.477/0001-06
Leia-se: Editora Nova Fronteira Participações S/A
CNPJ: 33.324.484/0001-83

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 02, de 08 de março de 2010 - Prêmio Cultura e Saúde, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 120 (cento e vinte) iniciativas que atuem no campo sócio-cultural, tendo como objetos de suas atividades a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a educação popular para o cuidado/auto-cuidado em saúde;

c) na reunião realizada nos dias 24 a 27 de maio de 2010 pela equipe da SCC/MinC que procedeu ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições, em conformidade com o disposto no item 5 do Edital nº 2/2010, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornar público a lista de entidades que tiveram seus projetos habilitados, em conformidade com o disposto no item 4.3 do Edital nº 2/2010, que prevê a apresentação de documentos no prazo previsto no item 4.8 do Edital, retificado pela Portaria nº 13 de 9 de abril de 2010.

Art. 2º - Tornar público a lista de entidades que tiveram seus projetos inabilitados, em conformidade com o disposto no item 5.3 do Edital nº 2/2010, que prevê a apresentação de documentos no prazo previsto no item 4.8 do Edital, retificado pela Portaria nº 13 de 9 de abril de 2010.

Art. 3º - Conforme estabelecido no item 5.2 do Edital nº 2/2010, "Caberá pedido de reconsideração do indeferimento ao Secretário da SCC/MinC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do resultado da fase de habilitação".

PROJETOS HABILITADOS

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	UF
1	Associação Comunitária do Barro Preto	Quilombo , Horta Verde e Mel	Água Branca	AL
2	Associação do Povoado Olho D'água do Meio	Associação do Povoado Olho D'água do Meio	Feira Grande	AL
3	Pró-Vida LGBT	Pró-Vida LGBT	Maceió	AL
4	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manaus	AM
5	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Macapá	AP
6	Associação Artística Cultural Ôi Noiz Aqui Traveiz	Associação Artística Cultural Ôi Noiz Aqui Traveiz	Macapá	AP
7	Prefeitura Municipal de Amargosa/BA	Projeto Agita Amargosa	Amargosa	BA
8	AIIA - Associação Infante Juvenil de Araci Escoteiros Mirins de Araci	Associação Infante Juvenil de Araci Escoteiros Mirins de Araci - AIIA	Araci	BA
9	Associação Comunitária do Povoado de Barrinha	Juventude cultivando saúde	Brotas de Macaúbas	BA
10	Associação Desenvolvimento Comunitário de Embira e Rebouças	Associação Desenvolvimento Comunitário de Embira e Rebouças	Cruz das Almas	BA
11	Associação de Capoeira Kilombolas	Associação de Capoeira Kilombolas	Eunápolis	BA
12	Associação de Capoeira Kilombolas	Associação de Capoeira Kilombolas	Eunápolis	BA
13	Instituto Odu Odara	Instituto Odu Odara	Feira de Santana	BA
14	AÇÃO - Arte, Cultura, Atitude e Objetividade	Projeto: Saúde na Arte	Feira de Santana	BA
15	Instituto Odu Odara	Instituto Odu Odara	Feira de Santana	BA
16	AÇÃO - Arte, Cultura, Atitude e Objetividade	Projeto: Saúde na Arte	Feira de Santana	BA
17	Grupo Humanus	Um Pierrô Prevenido, uma colombina feliz	Itabuna	BA
18	Ong Abraçar Jacobina	Ong Abraçar Jacobina	Jacobina	BA
19	ACOPAR - Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Lapão	BA
20	Associação São Jorge Filho de Golméia	Cultura e Saúde Bankoma	Lauro de Freitas	BA
21	Grupo Ambientalista de Lençóis	Grupo Ambientalista de Lençóis	Lençóis	BA
22	Associação Safar Miramas de Arte no Circo	Projeto Luca	Palmeiras	BA
23	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	FETAG-Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	Salvador	BA
24	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	Juntados	Salvador	BA
25	Associação Cultural Liberdade é barra	Associação Cultural Liberdade é barra	Salvador	BA
26	Centro Baiano Anti-Aids	Centro Baiano Anti-Aids	Salvador	BA
27	Biblioteca Eugênio Lira	Biblioteca Eugênio Lira	Santa Maria da Vitória	BA
28	Conselho de Integração Escola/Comunidade do CEMAC (CIECC)	Feira de Saúde e Cultura do Cemac: Unidos Para Uma Melhor Qualidade de Vida	Saubara	BA
29	Fundação Terra Mirim	Fundação Terra Mirim	Simões Filho	BA
30	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Assaré	CE
31	Prefeitura Municipal de Baixio	Prefeitura Municipal de Baixio	Baixio	CE
32	Prefeitura Municipal de Baixio	Prefeitura Municipal de Baixio	Baixio	CE
33	Conselho de Pais de Campos Sales	Animadores comunitários - levando saúde de porta em porta	Campos Sales	CE
34	Instituto Fiapo de Trapo de Arte e Cultura de Cascavel	Instituto Fiapo de Trapo de Arte e Cultura de Cascavel	Cascavel	CE
35	Associação Ribuligo Ecoart	Associação Ribuligo Ecoart	Crateus	CE
36	Cia. Wancilu's Gat. Produções	Cia. Wancilu's Gat. Produções	Crato	CE
37	Sociedade de Apoio à Família Carente	Sociedade de Apoio à Família Carente	Crato	CE
38	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Fortaleza	CE

39	Instituição Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fortaleza	CE
40	NACE - Núcleo de Animação do Ceará	Projeto Super Ânima, Uma Ação pela Vida	Fortaleza	CE
41	União do Povo de Santa Edwiges - USPE	Projeto Arte de Amar	Fortaleza	CE
42	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Fortaleza	CE
43	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Fortaleza	CE
44	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará	ACACE	Fortaleza	CE
45	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Fortaleza	CE
46	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim MSMCBJ	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim MSMCBJ	Fortaleza	CE
47	ONG.Cia. Desabafo de Teatro	ONG.Cia. Desabafo de Teatro	Juazeiro do Norte	CE
48	EEFM Virgílio Correia Lima	EEFM Virgílio Correia Lima	Pereiro	CE
49	Teatro Ateliê de Investigação e Prática Alternativa -TAIPA	Ar Livre: O Teatro de Rua contra a epidemia	São Gonçalo do Amarante	CE
50	Associação Cultural Raízes do Sertão	Associação Cultural Raízes do Sertão	Santa Quitéria	CE
51	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	Vivendo e Reinventando a Vida	Senador Pompeu	CE
52	E.E.M. Maria Celeste de Azevedo Porto	E.E.M. Maria Celeste de Azevedo Porto	Trairi	CE
53	RADHA - Rede de amigos da Holoarte	Musicoterapia na Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital de Apoio de Brasília/SES/DF	Brasília	DF
54	Instituto de Psicologia - Universidade de Brasília	Viver Kalunga	Brasília	DF
55	Associação Rural de Assistência a Reforma Agrária - ARARA	Projeto Curingas da Saúde	Brasília	DF
56	RADHA - Rede de amigos da Holoarte	Musicoterapia na Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital de Apoio de Brasília/SES/DF	Brasília	DF
57	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Brasília	DF
58	ARARAZUL - Organização para a paz mundial	Sementes para a paz mundial	Brasília	DF
59	União Planetária	SABOREAR	Brasília	DF
60	União Planetária	Medicina Social	Brasília	DF
61	Espaço de Arte e Saúde Positiva	Grupo Arco-Íris	Brasília	DF
62	Organização Atitude	Organização Atitude	Ceilândia	DF
63	Voar Arte para Infância e Juventude	Voar Arte para Infância e Juventude	Gama	DF
64	AGTLA - Associação de Gays, Transgênero e Lésbicas de Anápolis	Associação de Gays, Transgênero e Lésbicas de Anápolis	Anápolis	GO
65	AJEAS - Casa de Juventude Pe Burnier	Afetividade e Sexualidade	Goiânia	GO
66	Fundação Otavinho Arantes	Projeto Adolescência 10 X 0 AIDS	Goiânia	GO
67	Espaço Cultural Vila Esperança	Projeto Pão e Beleza	Goiás	GO
68	Associação Beneficente Auta de Souza	Associação Beneficente Auta de Souza	Rio Verde	GO
69	Associação Cultural e Folclórica Vimarense	Associação Cultural e Folclórica Vimarense	Guimarães	MA
70	Grupo Sociocultural e Ambiental Cem Modos	Bancada de Arbã no Gumê do Querebentã	Santa Rita	MA
71	Liga Desp. Cult. Africapoeira - Cufa Araguari	Liga Desp. Cult. Africapoeira - Cufa Araguari	Araguari	MG
72	Associação Sindical dos Trabalhadores em hospitais de Minas Gerais	Doando Vida	Belo Horizonte	MG
73	Instituto AVIVA	Instituto AVIVA	Belo Horizonte	MG
74	Escola de Enfermagem UFMG	Práticas Alimentares Locais e Promoção da Alimentação Saudável em Escolas Municipais de Conceição do Mato Dentro e Santana do Riacho	Belo Horizonte	MG
75	Centro de Apoio e Convivência -C.A.C.	Centro de Apoio e Convivência	Belo Horizonte	MG
76	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Itaúna	MG
77	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Itaúna	MG
78	PM Ituiutaba/MG	Programa Oriente Saúde	Ituiutaba	MG
79	Prefeitura Municipal de Janaúba	Projeto Conviver	Janaúba	MG
80	Prefeitura Municipal de Montalvânia Unidade Básica de Saúde	Soldados da Saúde	Montalvânia	MG
81	Prefeitura Municipal de Montalvânia Unidade Básica de Saúde	Soldados da Saúde	Montalvânia	MG
82	Instituto Gaia - Arte, Educação e Cultura	Gaia - arte, cultura e educação	Montes Claros	MG
83	Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis	Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis	Ouro Branco	MG
84	Organização Cultura e Ambiente - OCA	Circo da Estação - Trem de Vale	Ouro Preto	MG
85	Prefeitura Municipal de Pains	Projeto Núcleo Vida Saudável	Pains	MG
86	Fundação Conscienciarte	Fundação Conscienciarte	Paracatu	MG
87	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Santa Rita do Sapucaí	MG
88	Associação dos Usuários do Núcleo Psicossocial Peixe Vivo	Associação dos Usuários do Núcleo Psicossocial Peixe Vivo	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG
89	PM de São Sebastião do Paraíso	PM de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	MG
90	Viraminas Associação Cultural	Viraminas Associação Cultural	Três Corações	MG
91	Prefeitura Municipal de Uberlândia	"(Entre) Lançando Artes"	Uberlândia	MG
92	Instituição Beneficente Amor Cristão	Instituição Beneficente Amor Cristão	Uberlândia	MG
93	ADECAVE- Associação de Desenvolvimento da Criança e Adolescente de Veredinha	ADECAVE- Associação de Desenvolvimento da Criança e Adolescente de Veredinha	Veredinha	MG
94	APAE Anastácio MS	APAE Anastácio	Anastácio	MS
95	Curumins Cia Teatral	Curumins Cia Teatral	Campo Grande	MS
96	Teatro Grupo de Risco	Flor de Lótus	Campo Grande	MS
97	Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul	Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MS
98	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Cuiabá	MT
99	Grupo de apoio estudo e pesquisa ambiental e cultural - Pró Terra	Grupo de apoio estudo e pesquisa ambiental e cultural - Pró Terra	Cuiabá	MT
100	Movimento Negro de Rondonópolis	Movimento Negro de Rondonópolis	Rondonópolis	MT
101	Apaverde - Associação Paranaense de Preservação do Verde e estímulo a doação de órgãos	Balada de Resposta	Belém	PA
102	Cooperativados Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará	Cooperativados Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará	Castanhal	PA
103	Centro de Pesquisa, Capacitação e Desenvolvimento "Mártires de Março"	Centro de Pesquisa, Capacitação e Desenvolvimento "Mártires de Março"	Marabá	PA
104	Centro de Pesquisa, Capacitação e Desenvolvimento "Mártires de Março"	Centro de Pesquisa, Capacitação e Desenvolvimento "Mártires de Março"	Marabá	PA
105	CEFAR - Centro de Formação Artística de Boqueirão	Centro de Formação Artística de Boqueirão	Boqueirão	PB
106	ASSFATEC	Associação dos familiares, usuários e técnicos do CAPS	Boqueirão	PB
107	Fundação Pedro Américo	Fundação Pedro Américo	Campina Grande	PB

108	Unidade Saúde da Família em Timbó II, Distrito Sanitário III, Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa	Projeto Oficina de Arte em Mosaico na Conquista da Cidadania	João Pessoa	PB	177	Instituto Canto Jovem	Canto Jovem	Natal	RN
109	Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas	Grupo Teatral Arretado	João Pessoa	PB	178	Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN	Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN	Natal	RN
110	Casa de Cultura Júlia Rosa	Dançando e sorrindo com saúde	Nazarezinho	PB	179	Instituto Vida e Esperança	Instituto Vida e Esperança	Natal	RN
111	Centro de Educação Popular - CENEP	Centro de Educação Popular - CENEP	Nova Palmeira	PB	180	Associação Cultural Abstractus	Associação Cultural Abstractus	Porto Velho	RO
112	Prefeitura Municipal do Brejo da Cruz/PB	Prefeitura Municipal do Brejo da Cruz/PB	São José do Brejo da Cruz	PB	181	Grupo de Teatro A Bruxa Tá Solta	Santo Remédio em Rede	Boa Vista	RR
113	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunity	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunity	Águas Belas	PE	182	Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas	Projeto Usina Cultura	Boa Vista	RR
114	Associação Ucurungo - Ponto de Cultura Orquestra do Sertão	Associação Ucurungo - Ponto de Cultura Orquestra do Sertão	Arco Verde	PE	183	Instituto Kaingang-Inka	Instituto Kaingang-Inka	Coxilha	RS
115	Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho/PE	SARTE	Cabo de Santo Agostinho	PE	184	Prefeitura Municipal de Dois Irmãos	Plantas Medicinais e Fitoterapia Municipal de Dois Irmãos	Dois Irmãos	RS
116	GHC - Grupos Homossexual do Cabo	GHC - Grupos Homossexual do Cabo	Cabo de Santo Agostinho	PE	185	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Estrela	RS
117	Associação Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Associação Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Cabo de Santo Agostinho	PE	186	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul	Nova Roma do Sul	RS
118	Núcleo de Educadores Populares do Sertão e Pernambuco	Núcleo de Educadores Populares do Sertão e Pernambuco	Dormentes	PE	187	Sindicato dos Artesões do Estado do Rio Grande do Sul	Sindicato dos Artesões do Estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
119	C.A.I.S do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser	Cais do Parto	Olinda	PE	188	Sociedade de Apoio ao Doente Mental (SADOM), Núcleo de Atividades Expressivas Nise da Silveira	Sociedade de Apoio ao Doente Mental	Porto Alegre	RS
120	Associação Beneficente Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá	Programa Tradição, Cultura e Saúde	Paulista	PE	189	Colégio Aplicação da UFRGS	Colégio Aplicação da UFRGS	Porto Alegre	RS
121	APROSFAM	APROSFAM Comunidade	Petrolina	PE	190	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
122	Núcleo Educacional Irmãos Menores de São Francisco	Núcleo Educacional Irmãos Menores de São Francisco	Recife	PE	191	Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul	Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
123	Serviço de Promoção Social	Serviço de Promoção Social	Recife	PE	192	ONG Circulando Informação e Arte Urbana	Pontos de Cultura e Saúde	Porto Alegre	RS
124	Faculdade de Ciências Médicas	A arte na medicina às vezes cura, de vez em quando alivia, mas, sempre consola	Recife	PE	193	Fundação Universidade Federal do Rio de Janeiro - FURG	Bicharada da FURG	Rio Grande	RS
125	O Bonde Bloco Carnavalesco Lírico	O Bonde Bloco Carnavalesco Lírico	Recife	PE	194				
126	Instituto Nômades	Instituto Nômades	Recife	PE	195	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Santa Cruz do Sul	RS
127	Instituto Papai	Programa de Apoio ao Pai	Recife	PE	196	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Santa Cruz	RS
128	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros	APAE - de Elesbão Veleoso - PI	Elesbão Veleoso	PI	197	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Santa Cruz do Sul	RS
129	APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais	Habilitar, reabilitar e prevenir, através das artes cênicas, dança e música	Luiz Correia	PI	198	Centro de Formação Tereza Verzeri	Centro de Formação Tereza Verzeri	São Borja	RS
130	APAMGIL Associação dos Peregrinos Amigos de Monsenhor Gil-Piauí	Associação dos Amigos de Monsenhor Gil-Piauí	Monsenhor Gil	PI	199	APP da EEB Estanislau Schman	APP da EEB Estanislau Schman	Bela Vista do Toldo	SC
131	ASACS - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde	Teatro TACS	Parnaíba	PI	200	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Blumenau	SC
132	Centro de Informação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Centro de Informação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Regeneração	PI	201	PM de Bombinhas	Revista tu visse?	Bombinhas	SC
133	Associação Piauiense de Hip Hop e Juventude Periférica	Associação Piauiense de Hip Hop e Juventude Periférica	Teresina	PI	202	Associação de Desenvolvimento de Microbacias - Terra, Água e Vida	Associação de Desenvolvimento de Microbacias	Campos Novos	SC
134	Solylocoporti	Solylocoporti	Curitiba	PR	203	Kirka - O Som das Árvores	Kirka - O Som das Árvores	Chapecó	SC
135	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais : AXECIA	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais : AXECIA	Curitiba	PR	204	Companhia de Teatro e Dança Arco-Íris	Projeto Arte e Saúde na Escola	Dionísio Cerqueira	SC
136	Rede de Mulheres Negras do Paraná	Rede de Mulheres Negras do Paraná	Curitiba	PR	205	Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA	Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA	Florianópolis	SC
137	Associação Hospitalar de proteção à infância Dr. Raul Carneiro	Hospital Pequeno Príncipe	Curitiba	PR	206	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Florianópolis	SC
138	Associação Paranaense de Psicodrama	Projeto Cultura e Saúde em Ação	Curitiba	PR	207	Associação Rondon Brasil	Fortalecimento da Agrobiodiversidade	Florianópolis	SC
139	Associação Imbuía Pesquisa	Associação Imbuía Pesquisa	Guarapuava	PR	208	Ong Roda da Cura	Ong Roda da Cura	Florianópolis	SC
140	Associação de Agricultores Unidos do Cerro do Canhadão	Associação de Agricultores Unidos do Cerro do Canhadão	Irati	PR	209	Prefeitura Municipal de Forquilha - SC	Prefeitura Municipal de Forquilha - SC	Forquilha	SC
141	Projeto Plantão Sorriso	Plantão Sorriso	Londrina	PR	210	Fundação Cultural de Joinville-SC	Casa Aberta - Arte para Todos	Joinville	SC
142	Centro Cultural e Esportivo Arte e Vida	Cápsulas do tempo	Paraná	PR	211	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Massaranduba	SC
143	Coordenadoria Municipal da Juventude	Coordenadoria Municipal da Juventude	Pontal do Paraná	PR	212	PM de Pinhalzinho	Palco Sem Viés: Cultura Saúde e Qualidade de Vida	Pinhalzinho	SC
144	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Querência do Norte	PR	213	Centro de Convivência É de Lei	Centro de Convivência É de Lei	São Paulo	SC
145	Associação Amigos da Rede Fitovida	Rede Fitovida	Belford Roxo	RJ	214	Grupo Oxente de Teatro	Grupo Oxente de Teatro	Aracaju	SE
146	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Duque de Caxias	RJ	215	Grupo Mamulengo de Cheiroso	Teatro de bonecos Mamulengo Cheiroso	Aracaju	SE
147	Fundação Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (FUNDAECE)	Fundação Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (FUNDAECE)	Itaitiaia	RJ	216	Associação de Caridade de Lagarto /SE	Bem Nascer	Lagarto	SE
148	ONG Movimento da Diversidade Sexual - MDS	ONG Movimento da Diversidade Sexual - MDS	Macaé	RJ	217	Associação de Caridade de Lagarto/SE	Saúde e Auto-Estima na Melhor Idade	Lagarto	SE
149	Milagre da Vidda	Milagre da Vidda	Macaé	RJ	218	Associação Luz do Sol	Associação Luz do Sol	Nossa Senhora da Glória	SE
150	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Magé	RJ	219	SABIA - Serviço de Apoio Básico à Infância e Adolescência	Educação Saudável	Altinópolis	SP
151	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Instituição Espiritualista Oni Lewã Njo	Magé	RJ	220	ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Étnica	ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Étnica	Araraquara	SP
152	Prefeitura Municipal de Mendes	Projeto Educart	Mendes	RJ	221	Instituto Bauru de Saúde	Responsabilidade Social, Uma Ação de Cidadania na Prevenção ao Câncer de Próstata	Bauru	SP
153	Centro Popular de Conspiração Gargarullo	Centro Popular de Conspiração Gargarullo	Miguel Pereira	RJ	222	GAMT - Grupo de Assistência ao Menor	GAMT - Grupo de Assistência ao Menor	Caçapava	SP
154	AMOCAVIM - Assoc. De Moradores do Condom. E Amigos da Vila Mimosa	Brincadeira de Criança	Rio de Janeiro	RJ	223	Fundação Síndrome de Down	Trilhas Inclusivas	Campinas	SP
155	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Rio de Janeiro	RJ	224	Projeto Herbert de Souza	Projeto Herbert de Souza	Campinas	SP
156					225	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Campinas	SP
157	APAZ - Associação de Parentes e Amigos de Pessoas com Alzheimer	Conhecer para Viver	Rio de Janeiro	RJ	226	Associação Rede Cananéia	Plante seu alimento, Faça seu remédio	Cananéia	SP
158	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Rio de Janeiro	RJ	227	Associação Beneficente de Amparo à Família	Caravana da cultura - isso é que é saúde	Carapicuíba	SP
159	Lúmini Art - Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social	Lúmini Art - Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social	Rio de Janeiro	RJ	228	Centro de Colaboração e Realização de projetos Comunitários	24 horas de saúde com cultura	Carapicuíba	SP
160	Associação Civil Capoeira Cidadã	Projeto Capoeira Cidadã	Rio de Janeiro	RJ	229	Associação Projeto Brasileiro de Dança	Coletivo Mão na Roda	Diadema	SP
161	Associação Sino Brasileira de Acupuntura Moxabustão e Terapias Holísticas	Associação Sino Brasileira de Acupuntura Moxabustão e Terapias Holísticas	Rio de Janeiro	RJ	230	Rede Cultural Beija-Flor	Projeto de Prevenção dos Riscos da Gestão de Alcool Durante a Gravidez	Diadema	SP
162	Instituto de Comunicação e Informação Científica tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz	Documentário Suicídio	Rio de Janeiro	RJ	231	Instituto Práxis de Educação e Cultura	V Seminário de Saúde do Trabalhador de Franca	Franca	SP
163	Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro	Programa de Psicanálise e Interface Social - PROPIS	Rio de Janeiro	RJ	232	Organização Cultural, Beneficente de Tradições Afro-Brasileiras "Inzo Hongolo Menha"	Inzo Hongolo Menha	Hortolândia	SP
164	Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro	Projeto Arte na Obra	Rio de Janeiro	RJ	233	Instituto Arapoty	Ancestralidade e Saúde	Itapebera da Serra	SP
165	IPAS BRASIL	IPAS BRASIL	Rio de Janeiro	RJ	234	Fundação Amaral Carvalho	Fundação Amaral Carvalho	Jau	SP
166	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Projeto: a saúde que se faz na aldeia	Rio de Janeiro	RJ	235	Associação Beneficente Cirurgiões da Alegria	CIRURGIÕES DA ALEGRIA	Limeira	SP
167	Criar Brasil - Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio	Rádio Inca - Informação e Saúde	Rio de Janeiro	RJ	236	Associação Anti-Alcoólica e Novo Horizonte	Clik Saúde	Novo Horizonte	SP
168	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Rio de Janeiro	RJ	237	Prefeitura Municipal de Oriente	Projeto Dia-a-dia Saudável	Oriente	SP
169	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Rio de Janeiro	RJ	238	Sociedade Curinhense dos Amigos da Arte	Sociedade Curinhense dos Amigos da Arte	Ourinhos	SP
170	Associação dos Moradores do Morro dos Cabritos	Ervas do Bem	Rio de Janeiro	RJ	239	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Pindamonhangaba	SP
171	AMOCAVIM - Assoc. De Moradores do Condom. E Amigos da Vila Mimosa	Brincadeira de Criança	Rio de Janeiro	RJ	240	Federação Prudentina de Saúde	Federação Prudentina de Saúde	Presidente Prudente	SP
172	Sociedade Musical de Nossa Senhora da Conceição	Programa de Integração pela Música	Vassouras	RJ	241	Sociedade Beneficente e Esportiva Pedreira	Vida Saudável na Infância e na Adolescência	Parapicuíba	SP
173	Prefeitura Municipal de Major Sales	Prefeitura Municipal de Major Sales	Major Sales	RN	242	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP
174	Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN	Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN	Maxaranguape	RN	243	ARCA - Associação Ribeirãopirense de Cidadãos Artistas	ARCA - Associação Ribeirãopirense de Cidadãos Artistas	Ribeirão Pires	SP
175	Centro de Cultura da Vila de Ponta Negra	Centro de Cultura da Vila de Ponta Negra	Natal	RN	244	Organização Skate Solidário	Viva + cultura esporte lazer e saúde em um só lugar	São Bernardo do Campo	SP
176	Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN	Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN	Natal	RN	245	Associação Elementos da Natureza	Associação Elementos da Natureza	Santos	SP
					246	Associação Projeto TAM TAM	Projeto TAM TAM	Santos	SP
					247	APAP - Associação de Pias e Alunos e Professores da Fundação das Artes em São Caetano do Sul	Projeto Operação do Riso	São Caetano do Sul	SP
					248	GAM - Grupo de Adolescentes Multiplicadores	GAM - Grupo de Adolescentes Multiplicadores	São José dos Campos	SP
					249	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	São Paulo	SP
					250	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	São Paulo	SP
					251	Associação Arte Despertar	Associação Arte Despertar	São Paulo	SP



253	Associação Pro Brasil	Associação Pro Brasil	São Paulo	SP	24	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Caminh	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Caminh	João Pessoa	PB	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
254	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São Clímaco	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São Clímaco	São Paulo	SP	25	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Cabedelo	PB	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse	
255	Associação Vida em Ação	Associação Vida em Ação	São Paulo	SP	26	Centro de Capoeira Salomão	Centro de Capoeira Salomão	São Recife	PE	Inabilitado - Item 4.9 - Envio fora do prazo	
256	MAM- Museu de Arte Moderna de São Paulo	Programa Igual Diferente	São Paulo	SP	27	Centro Cultural Coco de Umbigada	Casa de Mãe Oxum	Olinda	PE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata	
257	Cooperativa Paulista de Teatro	Projeto Meu Sorriso	São Paulo	SP	28	Grupo Guaribas de Livre Orientação Cultural	Grupo Guaribas de Livre Orientação Cultural	Picos	PI	Inabilitado. Item 4.9 Fora do Prazo	
258	Organização Civil de Ação Social - OCAS	Delírios Urbanos	São Paulo	SP	29	Grupo de Teatro Thés-pis	Grupo de Teatro Thés-pis	Francisco Beltrão	PR	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
259	Igreja Invisível	projeto Social de Saúde Mental e Cinema austregésilo Carrano	São Paulo	SP	30	Instituto Circo Artístico	Instituto Circo Artístico	Curitiba	PR	Inabilitado - Item 4.9 (Postado fora do prazo)	
260	Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - UNIFESP	Receitas Tradicionais do povo Guranim-biá	São Paulo	SP	31	Fraternidade da Luz	Peregrino	Frapel Passo à Passo	Pinhais	PR	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Anexo 1.
261	Cooperativa Paulista de Teatro	A Cabeça dos Bichos	São Paulo	SP	32	Associação do Paraná	Comercial	Projeto Programa Perdeu	Curitiba	PR	Inabilitado. Item 4.9 Fora do Prazo
262	Centro de Educação Caritas Gakuen	TAIKO: Ecos da Alma - Musicoterapia Para Pessoas Surdas	São Paulo	SP	33	Fraternidade da Luz	Peregrino	Frapel Passo à Passo	Pinhais	PR	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Anexo 1.
263	Cooperativa Paulista de Teatro	Desvendando os Mistérios da Pirâmide Alimentar	São Paulo	SP	34	Instituto de Imagem e Cidadania Ponto	Instituto de Imagem e Cidadania Ponto de	Friburgo	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
264	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	São Paulo	SP	35	de Cultura Memória Visual	Cultura Memória Visual				
265	Associação Pro Brasil	Associação Pro Brasil	São Paulo	SP	36	I-Motirô	I-Motirô	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado - Item 4.3 (anexo 2)	
266	Instituto Pombas Urbanas	Teatro e Arte que Promove a Saúde	São Paulo	SP	37	Associação Caminho da Capoeira	Associação Caminho da Capoeira	Porciúncula	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
267	PRJESP - Projeto Esperança de São Miguel Paulista	Projeto Esperança de São Miguel Paulista	São Paulo	SP	38	Fundação Educacional Severino Sombra	Fundação Educacional Severino Sombra	Vassouras	RJ	Inabilitado. Item 4.3, letra "e" . Ausência da cópia de Estatuto.	
268	Fundação Julita	Fundação Julita	São Paulo	SP	39	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPIL	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPIL	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado. Item 4.9 Fora do Prazo	
269	Moradia Associação Civil	Moradia Associação Civil	São Paulo	SP	40	Associação Caminho da Capoeira	Associação Caminho da Capoeira	Porciúncula	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
270	Doutores da Alegria	Tocando Saúde	São Paulo	SP	41	PM Tibau Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul	Tibau do Sul	RN	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
271	Associação Suzano Feliz	Vida ASSUFEL	Suzano	SP	42	Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	Grupo de Teatro Artes e Natal Traquinagens		RN	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
272	UMES - União Municipal dos Estudantes de Suzano	UMES - União Municipal dos Estudantes de Suzano	Suzano	SP	43	Prefeitura Municipal de Parelhas	Sorriso Nota 10	Parelhas	RN	Ausência - Anexo 3 Item 4.3 Termo de Posse	
273	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Taubaté	SP	44	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	São Tomé	RN	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto	
274	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Taubaté	SP	45	PM de Estância Velha	Teatro de Fantoches: Pro-movendo a Saúde	Estância Velha	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
275	Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente Novo Rumo	Projeto Cultura e Saúde	Valinhos	SP	46	Superintendência de Serviços Penitenciários	MC's para a Paz	Porto Alegre	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência do Estatuto ou Termo de Posse e cópia da ata de posse ou eleição da diretoria.	
276	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	FAPTO-Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	Palmas	TO	47	PM de Estância Velha	Teatro de Fantoches: Pro-movendo a Saúde	Estância Velha	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
277	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	Gurupi	TO	48	PM de Estância Velha	Teatro de Fantoches: Pro-movendo a Saúde	Estância Velha	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	

PROJETOS INABILITADOS

	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	UF	HABILITAÇÃO		Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	Grupo de Teatro Artes e Natal Traquinagens	RN	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	
1	Idesh - Instituto de Desenvolvimento Humano	Instituto de Desenvolvimento Humano	Maceió	AL	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	42					
2	Prefeitura Municipal de Manaus -AM	Projeto Curta Saúde	Manaus	AM	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	43	Prefeitura Municipal de Parelhas	Sorriso Nota 10	Parelhas	RN	Ausência - Anexo 3 Item 4.3 Termo de Posse
3	Universidade Estadual do Amazonas	A turminha do Manaos	Manaus	AM	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	44	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	São Tomé	RN	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto
4	Associação Artística Cultural Língua Solta	A caçada ao Mosquito da Dengue	Santana	AP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Anexo 1, Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	45	Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	Grupo de Teatro Artes e Natal Traquinagens		RN	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
5	Associação Artística Cultural Língua Solta	A caçada ao Mosquito da Dengue	Santana	AP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Anexo 1, Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	46	PM de Estância Velha	Teatro de Fantoches: Promovendo a Saúde	Estância Velha	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
6	Associação Teatral Marco Zero do Equador	Associação Teatral Marco Zero do Equador	Macapá	AP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata	47	Superintendência de Serviços Penitenciários	MC's para a Paz	Porto Alegre	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência do Estatuto ou Termo de Posse e cópia da ata de posse ou eleição da diretoria.
7	Associação Grupo Afro Cultural nativos da Bahia	Associação Grupo Afro Cultural nativos da Bahia	Salvador	BA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	48	Prefeitura Municipal de Jaguarão	CAPS - Sítio Renascer	Jaguarão	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
8	GAL - Grupo Ambientalista de Lençóis	Vida Saudável - Comunidade se integrando com sua natureza	Lençóis	BA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	49	UFPEL/RS	Promoção de Saúde Animal e Humana	Pelotas	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Termo de Posse
9	Central Única das Favelas de Fortaleza - CUFA	CUFA	Fortaleza	CE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	50	Instituto Maria Mulher - Organização de Mulheres Negras	Projeto Cidadania Positiva	Porto Alegre	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata
10	Núcleo de Aprendizagem e Desenvolvimento Técnico Social	Vida Saudável	Fortaleza	CE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	51	Instituto Preservar	Instituto Preservar	Viamão	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Ata
11	Instituto de Juventude Contemporânea	Instituto de Juventude Contemporânea	Fortaleza	CE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	52	PM de Felizes/RS	GRUPO DE HÁBITOS FELIZ SAUDÁVEIS		RS	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse
12	Associação de Cultura R.Afro-Brasileira de Caxias	Associação de Cultura R.Afro-Brasileira de Caxias	Caxias	MA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	53	ESF Enfermeira Tania Leite	ESF Enfermeira Tania Leite	Blumenau	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
13	Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo	Projeto Brincando e Aprendendo	Pedreiras	MA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata	54	Multiplicando Talentos	Multiplicando Talentos	Criciúma	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
14	Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas/MG	Rodas de Terapia Comunitária	Patos de Minas	MG	Inabilitado Ausência do Anexo 4	55	Matakiterani Associação Cultural	Matakiterani Associação Cultural	Lages	SC	Inabilitado - Item 4.9 - Envio fora do prazo
15	Universidade Federal de Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto	56	Secretaria Municipal de Saúde de Pomerode	Secretaria Municipal de Saúde de Pomerode	Pomerode	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
16	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Delfim Moreira	MG	Inabilitado - item 4.3 Falta a cópia da Ata de posse.	57	Associação de Moradores São Francisco	Cuidando da Comunidade, Promovendo o desenvolvimento de cultura de saúde e sustentabilidade	Joinville	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
17	PM de Congonhas	PM de Congonhas	Congonhas	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	58	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	Cunha Porã	SC	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse
18	Instituto Kairós	Instituto Kairós	Nova Lima	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata	59	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Creches Saudáveis	Florianópolis	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausências de Estatuto e Ata - Anexos 3 e 4
19	Ong Serra do Trovão	Ong Serra do Trovão - Centro Cultural e Ecológico	Ouro Preto	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausências de Estatuto e Ata -	60	Secretaria Municipal de Saúde de Pomerode	Secretaria Municipal de Saúde de Pomerode	Pomerode	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
20	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Saúde Bucal na Escola	Delfim Moreira	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	61	Associação de Moradores São Francisco	Cuidando da Comunidade, Promovendo o desenvolvimento de cultura de saúde e sustentabilidade	Joinville	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
21	Faculdade de Medicina da UFMG	Faculdade de Medicina da UFMG	Belo Horizonte	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata	62	Movimento Popular de Saúde do Estado de Sergipe	Movimento Popular de Saúde do Estado de Sergipe	Aracaju	SE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
22	Cassilândia Municipal	Prefeitura Cassilândia	Cassilândia	MT	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	63	Faculdade Adventista de Hortolândia		Hortolândia	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
23	Grupo de Ação Ambiental Vila Viva	Ação Ambiental Vila Viva	Santarém	PA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	64	E.E.M.F. Oziel Alves Pereira	Hora Projeto - Ações em Saúde Bucal	Campinas	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
	Secretaria Municipal de Saude de Conceição do Araguaia	Agita Coração	Conceição do Araguaia	PA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria. Falta anexo 3 e 4	65	Associação Mestres da Obra	Associação Mestres da Obra	São Paulo	SP	Inabilitado - item 4.3 Faltam as cópias do Estatuto da entidade e da Ata de posse.
						66	Kakarukagem - Uma Velha História para novas Posturas	Kakarukagem - Uma Velha História para novas Posturas	Osasco	SP	Inabilitado - Ausência dos documentos do Item 4.3



67	Centro de Convivência e de lei	Centro de Convivência e de lei	São Paulo	SP	Inabilitado - item 4.3 Faltam as cópias do Estatuto da entidade e da Ata de posse.
68	Faculdade Adventista de Hortolândia		Hortolândia	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
69	AGDADÚ	Casa Laudelina Mello	Campinas	SP	Inabilitado. Item 4.3, Anexo 1, 3 e 4 sem assinatura.
70	Associação Artística e Cultural Internacional Horta	Projeto Conexão - Mãos a Onda	São Bernardo do Campo	SP	Inabilitado. Item 4.3. Ausência do anexo 4)
71	Brazilian Heart Desing Nacional		São Paulo	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata
72	Faculdade Adventista de Hortolândia		Hortolândia	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
73	Associação do Dito Ribeiro	Jongo Os Saberes de Ossaim	Campinas	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
74	Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor	Grupo para adultos obesos	Lindolfo Collor	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
75	Centro Comunitário e Creche Sinhozinha Meirelles	Centro Comunitário e Creche Sinhozinha Meirelles	São Paulo	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

VANDERLEI CATALÃO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Cons-

trução e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 839 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo Aeródromo Privado UHE Eng Sergio Motta (SNDL), em Rosana (SP);

Nº 840 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fábrica Fortaleza (SJDS), em Eusébio (CE);

Nº 841 - Alterar o registro do Heliponto Privado Wobben Windpower (SIKE), em São Gonçalo do Amarante (CE); e

Nº 842 - Alterar o registro do Heliponto Privado Sítio Costa dos Calhaus (SSIN), em Parati (RJ).
O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 843 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo Avião, parte prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Ibitinga, em Ibitinga - SP;

Nº 844 - Homologar o curso teórico/prático de Comissário de Voo, pelo período de 5 anos, a contar da presente data, da UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, em Cuiabá - MT; e

Nº 845 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo de Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 29/03/2010, do Aeroclube de São Paulo, em Campo de Marte - SP.
O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 715, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Estabelecer que a Escola Técnica "Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça", vinculada à Universidade Federal de Pelotas, passa a integrar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia "Sul-rio-grandense", como campus Pelotas - Visconde de Graça.
Parágrafo único. A transição de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante assinatura de termo de cooperação entre a fundação pública e autarquia federal, e que tutelará as regras de desvinculação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 716, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001194/2010-59.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR R\$
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.OE53	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							
	1448.OE43.0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	100	340.000
REDUÇÃO									
12.847	1448.OE53	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							
	1448.OE43.0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	99	0	100	340.000

PORTARIA Nº 717, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001191/2010-15.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO										
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO										
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR	R\$
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
ACRÉSCIMO										
12.847	1448.OE53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica								
	1448.OE53.0104	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica	F	4	2	40	0	100	1.000.000	
REDUÇÃO										
12.847	1448.OE53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica								
	1448.OE53.0104	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica	F	4	2	99	0	100	1.000.000	



PORTARIA Nº 718, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001190/2010-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO										
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO										
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F		RS
			S	N	P	O	U	T		VALOR
			F	D		D		E		
ACRÉSCIMO										
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturaco da Rede Fsica Pblica da Educao Bsica								
	1448.09CW.0504	Apoio à Reestruturaco da Rede Fsica Pblica da Educao Bsica - Em Municpios - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	100		400.0000
REDUO										
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturaco da Rede Fsica Pblica da Educao Bsica								
	1448.09CW.0504	Apoio à Reestruturaco da Rede Fsica Pblica da Educao Bsica - Em Municpios - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	99	0	100		400.0000

PORTARIA Nº 719, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001193/2010-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0202	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - APAE - Bertioga - SP	F	4	2	50	0	100	100.000
REDUÇÃO									
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0202	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - APAE - Bertioga - SP	F	4	2	40	0	100	100.000

PORTARIA Nº 720, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001189/2010-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	R\$
			S <td>N<td>P<td>O<td>U<td>T<td>VALOR</td></td></td></td></td></td>	N <td>P<td>O<td>U<td>T<td>VALOR</td></td></td></td></td>	P <td>O<td>U<td>T<td>VALOR</td></td></td></td>	O <td>U<td>T<td>VALOR</td></td></td>	U <td>T<td>VALOR</td></td>	T <td>VALOR</td>	VALOR
			F <td>D</td> <td></td> <td>D</td> <td></td> <td>E</td> <td></td>	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.392	1061.4045	Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica							
	1061.4045.0056	Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica - Em Municípios - No Estado da Bahia	F	3	2	40	0	100	300.000
REDUÇÃO									
12.392	1061.4045	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							
	1061.4045.0056	Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica - Em Municípios - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	300.000

PORTARIA Nº 721, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.006304/2010-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									R\$ VALOR
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0416	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade de Guarai - No Estado do Tocantins	F	4	2	50	0	100	200.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0416	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade de Guarai - No Estado do Tocantins	F	4	2	40	0	100	200.000

PORTARIA Nº 722, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001150/2010-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	40	0	100	100.000
ACRÉSCIMO									
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	50	0	100	900.000
REDUÇÃO									
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	99	0	100	1.000.000

PORTARIA Nº 723, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23123.001503/2010-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S <td>N<td>P<td>O<td>U<td>T<td></td></td></td></td></td></td>	N <td>P<td>O<td>U<td>T<td></td></td></td></td></td>	P <td>O<td>U<td>T<td></td></td></td></td>	O <td>U<td>T<td></td></td></td>	U <td>T<td></td></td>	T <td></td>	
			F <td>D</td> <td></td> <td>D</td> <td></td> <td>E</td> <td></td>	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0400	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação Centro Universitário da Zona Oeste - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	100	200.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0400	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação Centro Universitário da Zona Oeste - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	99	0	100	200.000

PORTARIA Nº 724, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001192/2010-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	R\$
			S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							
	1448.09CW.0027	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado de Alagoas	F	4	2	40	0	100	300.000
REDUÇÃO									
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							
	1448.09CW.0027	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado de Alagoas	F	4	2	99	0	100	300.000

PORTARIA Nº 733, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final, após análise dos pedidos de recurso, relação anexa, das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação, objeto do Edital nº 2, Chamamento Público Para Pré-Qualificação de Tecnologias que Promovam a Qualidade da Educação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Organizados em Forma de Multisseriação, de 09 fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2010, seção 3, páginas 20 a 23, alterado pelo Edital nº 4, de 12 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, Seção 3, página 20 e pelo Edital nº 5, de 14 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010, página 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO		
Código de Inscrição	Proponente	Tecnologia Educacional
292	Instituto Crescer para a Cidadania	Crescer em Rede
298	Instituto de Desenvolvimento Social e Ambiental	Projeto de Mãos Dadas: Novos caminhos para a educação do Campo
313	Redalgo Desenvolvimento de Softwares Ltda.	Operação Cosmos: A Ameaça da Gigante Vermelha - Fundamental I
316	Instituto Crescer para a Cidadania	Escrevendo Nossa História
339	IBRAPPE - Instituto Brasileiro de Projetos e Planejamento em Educação	O Pulo do Gato - Jogos para Alfabetizar

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.159, DE 17 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria GR nº 776, de 07/4/2010, publicada no DOU de 20/4/2010, que homologou candidatos para o cargo de Professor, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2010, conforme abaixo:

Onde se lê:

UNIDADE	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
FT	Design e Expressão Gráfica	Matemática Aplicada ao Design e Desenho Básico	MÁRCIA ALMEIDA DE AMARAL ARCOS DA SILVA	1º

Leia-se:

UNIDADE	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
FT	Design e Expressão Gráfica	Matemática Aplicada ao Design e Desenho Básico	Márcia Almeida de Amaral Arcos da Silva	1º
			Larissa Albuquerque de Alencar	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



PORTARIA Nº 1.324, DE 31 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção Simplificada nº 015/2010, publicado no D.O.U. de 20/4/2010, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
EEM	Coordenação	Semiologia e Semiótica	40	Professor Auxiliar I	Grace Kelly Penafort Pacheco	1º
			40	Professor Auxiliar I	Luene Rebeca Fernandes da Cunha	2º
			40	Professor Auxiliar I	Noeme Brito de Jesus	3º
			40	Professor Auxiliar I	Juçara dos Santos da Silva	4º
			40	Professor Auxiliar I	Josias Mota Bindá	5º
		Administração em Enfermagem Hospitalar	40	Professor Auxiliar I	Lúcia Maria Cera Cardoso Campos	1º
			40	Professor Auxiliar I	Firmina Hermelinda Saldanha Albuquerque	2º
		Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica	40	Professor Auxiliar I	Érica Mônica Volpi Magluf Ribeiro	1º
			40	Professor Auxiliar I	Mayara Pires Lima	2º
EEM	Coordenação	Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica	40	Professor Auxiliar I	Valdelanda de Paula Alves	3º
			40	Professor Auxiliar I	Naira Doroteu de Lira	4º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.255, DE 24 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
Retificar a Portaria GR nº. 999, de 30/4/2010, publicada no D.O.U. de 04/5/2010 que homologou candidatos para o cargo de Professor de 3º Grau, objeto do Edital 037, de 15/12/2009; onde se lê: "...ALCINIRA FURTADO FARIAS; Lotação: Faculdade de Ciências Farmacêuticas; Classe/Padrão: Professor Adjunto MS-C, Nível 1...", leia-se: "...ALCINIRA FURTADO FARIAS; Lotação: Faculdade de Ciências Farmacêuticas; Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, Nível 1..."

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 398, DE 31 DE MAIO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital 010/2010 - Campus Ouro Preto, resolve:

Art 1º. Homologar o resultado do Processo acima referido, no tocante à Área:

ÁREA: CODAMIN

ÁREA DE CONHECIMENTO: Pesquisa Mineral; Serviços e Equipamentos; Meio Ambiente; Conteúdos Afins e Projetos

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	46,50	LINCOLN RIBEIRO MAIA DE RESENDE
002	42,00	FERNANDA FERRANTE

Art 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Pro Tempore

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 263, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria Ministerial nº 36 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria nº. 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº. 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº. 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 31/05/2010		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/06/2010	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Planejamento e Orçamento	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Serviços Administrativos	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação Geral de Assistência ao Educando	CD-04	Cargo de Direção	CD-04
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Irrigação e Drenagem - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico - Campus Uberaba	CD-04	Cargo de Direção	CD-04
Coordenação do Núcleo de Apoio Pedagógico - Campus Uberaba	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação Geral Graduação e Pós-Graduação - Campus Uberaba	CD-04	Cargo de Direção	CD-04

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria nº. 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº. 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº. 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 31/05/2010		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/06/2010	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação de Planejamento e Orçamento	CD-04
Cargo de Direção	CD-03	Diretoria de Ensino - Reitoria	CD-03
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Ensino - Reitoria	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Extensão - Reitoria	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Assessoria da Direção Geral - Campus Uberaba	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Ensino - Campus Uberaba	CD-04
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Serviços Administrativos - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Orçamento e Finanças - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-01	Coordenação Geral de Assistência ao Educando - Campus Uberaba	FG-01
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Atividades da Unidade de Pesquisa, Extensão e Produção de Zootecnia III - Campus Uberaba	FG-05
Função Gratificada	FG-04	Coordenação de Pesquisa - Campus Uberaba	FG-04
Função Gratificada	FG-05	Setor Administrativo - Campus Patrocínio	FG-05

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 627, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 314/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.001327/2006-06, Registro SAPIENS nº 20050012514, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Paraná, na Rua General Carneiro, nº 460, 9º andar, Centro, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 628, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 315/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.001269/2006-11, Registro SAPIENS nº 20050012418, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 31 (trinta e uma) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Paraná, no Centro Politécnico s/n, bairro Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 629, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800397, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Espírito Santenses, na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Ilha de Monte Belo, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação de Assistência e Educação, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 630, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800282, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, na Rua Balbina, nº 2.121, bairro Jardim, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 631, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800665, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 632, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800666, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 633, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801433, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Rua Assis Brasil, nº 709, bairro Itapagé, na cidade Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 634, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801434, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Universidade das Missões, nº 464, bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 635, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801306, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior Tupy, na Rua Albano Schmidt, nº 3.333, bairro Boa Vista, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 636, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802551, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Educação São Luís, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Floriano Peixoto, nº 839, Centro, na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 637, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801283, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, no campus fora de sede, na Avenida Rudge Ramos, nº 1.501, bairro Rudge Ramos, na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 638, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801286, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 3.029, bairro Santana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



RETIFICAÇÕES

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 513, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2010, seção 1, página 10:

Onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba..."

Leia-se: "...Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 85 (oitenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, no campus fora de sede, na Rua Sérgio Moreira de Figueiredo Fernandes, s/n, bairro Casas Populares, na cidade de Cajazeiras, no Estado da Paraíba ..."

(Registro e-MEC nº 200712181)

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 408, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2010, seção 1, página 12:

Onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, bacharelado,..."

Leia-se: "...Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura,..."

(Registro e-MEC nº 20074857)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017211/2009-81, resolvem:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0083/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Biologia Geral
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Oigusucu	8,85
2º	Janaína Pacheco Jaeger	8,78
3º	Shirley Kuhnén	8,73
4º	Andréa Tozzo Marafon	8,03
5º	Maisa de Carvalho Iwazaki	7,89
6º	Silmar Primieri	7,65
7º	Patrícia Garcia	7,35

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017197/2009-15, resolvem:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0082/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Química
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adriano Martendal	9,23
2º	Arlindo Cristiano Felipe	8,38
3º	Cleder Alexandre Somensi	8,20
4º	Claudimir Antonio Carminatti	8,17
5º	Ana Cristina Franzoi	7,42

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017206/2009-78, resolvem:

1. TONAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0087/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Física
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Antonio Alves	8,65
2º	Cristian Schweitzer de Oliveira	8,08
3º	Kleber Ersching	7,52

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017213/2009-70, resolvem:

1. TONAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0085/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Administração
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sonia Regina Lamego Lino	8,25
2º	Gianfranco da Silva Araújo	7,87
3º	Ana Claudia Ferreira	7,82
4º	Adalto Aires Parada	7,49

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017208/2009-67, resolvem:

1. TONAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0098/GR/2009, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Engenharia Sanitária
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pablo Heleno Sezerino	8,99

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017202/2009-90, resolvem:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0081/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Pedagogia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ágata Regiane Quissini	8,53
2º	Jamile Delagnelo	8,46

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Vice -Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017209/2009-10, resolvem:

1. TONAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0086/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Tecnologia de Alimentos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Valeria Reginatto Spiller	9,37
2º	Isadora Balsini Lucio	9,07
3º	Beatriz de Cássia Martins Salomão	8,99
4º	Ana Cristina Pinheiro do Prado	8,69
5º	Renata Bongioiolo Magenis	8,64
6º	Eliane Maria Zandonai Michielin	8,60
7º	Valéria Maria Limberger	8,52
8º	Aziza Kamal Genena	8,32
9º	Kátia Nicolau Matsui	8,31
10º	Carlise Beddin Fritzen Freire	8,20
11º	Fabiana Andrea Hoffmann Sarda	8,18
12º	Janaina Debon	8,11
13º	Vivian Maria Burin	8,07
14º	Stefany Grutzmann Arcari	7,40

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017215/2009-69, resolvem:

1. TONAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0079/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ailton Durigon	9,00
2º	Elenira Oliveira Vilela	8,72
3º	Lucas Spillere Bearchinski	8,55
4º	Julio César Tomio	8,38
5º	Márcia Maria Bernal	8,15
6º	Graciele Amorim	8,02

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017251/2009-22 e 23080.014959/2010-65, resolvem:

1. TONAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0096/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Zootecnia, Produção Animal e Nutrição Animal
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 02 (duas)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniele Cristina da Silva Kazama	8,98
2º	Robilson Antonio Weber	8,72
3º	Juliano Hideo Hashimoto	8,68
4º	Bethania da Rocha Medeiros	8,63
5º	Juahir Martins de Oliveira Júnior	8,20
6º	Paula Adriana Grande	8,16
7º	Eliezer José Pegoraro	7,94
8º	Luciane Rumpel Segabinazzi	7,87

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017261/2009-68 e 23080.014430/2010-41, resolvem:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0093/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Informática
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mehran Misaghi	8,68
2º	Eduardo da Silva	8,23
3º	Aldelir Fernando Luiz	7,79
4º	Adamo Dal Berto	7,78
5º	Bruno Panerai Velloso	7,73

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no exercício da Reitoria, e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta dos processos nº 23080.017259/2009-99 e 23080.014963/2010-23, resolvem:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0099/GR/2009, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Aquicultura
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Benjamin Teixeira	9,22
2º	Artur de Lima Preto	8,41
3º	Adolfo Jatobá Medeiros Bezerra	8,20
4º	Fernando Kojima Nakagome	8,14
5º	Marcos Weingartner	8,17

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA
Reitor da UFSC
Em exercício

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER
Reitor do IFC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2010

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, resolve:

Nº 660 - aplicar à empresa RAP BACELAR PAPELARIA LTDA, com sede à Rua Pretextato Taborda Junior, nº 1298, Bairro Portão, Curitiba, PR, CEP 80330-090, inscrita no CNPJ de nº 03.131.702/0001-00, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nº 132/2010 constante no Processo Administrativo nº 013694/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Artigo 28 do decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º. Da Lei 10520/02 e subitens 7.1, 7.1.6, 7.2.2, 7.5 do contrato mencionado, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 013694/2009)

Nº 661 - aplicar à empresa ELLEN MOALEM, com sede à Praça Wenceslau Braz, nº 95, Centro, Itajubá, MG, CEP 37500-038, inscrita no CNPJ de nº 08.084.695/0001-49, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nº 051/2010 constante no Processo Administrativo nº 015064/2007, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Artigo 28 do decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º. Da Lei 10520/02 e subitens 6.1, 6.1.2, 6.4, 6.4.6 do contrato mencionado, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 015064/2007)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MUSEU NACIONAL

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO MUSEU NACIONAL da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro, do Setor de Taxonomia de Angiosperma do Departamento de Botânica, do Museu Nacional, referente ao Edital nº 84, de 03/12/2009, publicado no DOU nº 11/12/2009, divulgando, o nome da candidata aprovada: Débora Medeiros

CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto 7.144, de 30 de março de 2010, e no art.12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art.1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.189, de 30 de maio de 2010, na forma dos Anexos I, II, III desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revoga-se a Portaria MF nº 248, de 6 de abril de 2010.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	924.506	1.081.103	1.220.086	1.333.706	1.447.309	1.560.909	1.674.511	1.788.762
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	1.038	1.251	1.463	1.655	1.845	2.037	2.227	2.438
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	105.868	123.279	140.691	154.648	167.605	180.562	191.520	204.060
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	562.746	646.438	730.132	800.222	870.312	940.401	1.010.491	1.089.646
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	1.772.870	2.233.428	2.693.985	3.111.241	3.528.497	3.945.753	4.363.009	4.826.985
25000	MIN. DA FAZENDA	880.528	1.068.751	1.256.973	1.423.208	1.589.443	1.755.679	1.921.914	2.111.474
26000	MIN. DA EDUCACAO	7.406.403	9.081.826	10.757.249	12.256.741	13.756.231	15.255.722	16.755.214	18.417.580
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	107.049	129.717	140.449	140.938	141.428	141.918	142.407	146.915
30000	MIN. DA JUSTICA	1.253.724	1.485.529	1.712.335	1.890.538	2.068.739	2.246.941	2.425.143	2.604.676
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	105.809	124.718	143.628	156.193	168.757	181.321	193.886	209.118
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	796.606	1.022.601	1.123.598	1.159.812	1.202.776	1.245.739	1.288.701	1.332.359
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	374.102	454.510	534.919	608.144	658.971	709.796	760.621	811.471
36000	MIN. DA SAUDE	20.155.543	24.084.892	28.014.341	31.521.140	35.032.796	38.544.452	42.056.109	45.929.604
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	333.250	506.621	554.411	595.779	624.565	653.351	682.138	711.251
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	558.776	588.466	605.266	622.001	638.735	655.470	672.204	689.304
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	131.145	155.853	180.561	203.302	226.042	248.782	271.522	296.509
42000	MIN. DA CULTURA	395.215	444.145	493.075	541.987	590.899	639.812	688.724	742.518
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	195.916	234.665	273.413	308.020	342.626	377.233	411.839	450.637
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	1.151.355	1.433.590	1.715.825	1.981.221	2.246.618	2.512.014	2.777.410	3.068.802
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	1.159.826	1.283.802	1.407.778	1.513.737	1.619.697	1.725.656	1.831.616	1.949.138
51000	MIN. DO ESPORTE	358.648	379.945	401.242	418.585	435.927	453.270	470.611	489.890
52000	MIN. DA DEFESA	3.797.616	4.263.889	4.730.164	5.107.874	5.485.585	5.863.296	6.241.006	6.678.147
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	205.962	218.639	231.315	233.151	234.987	236.823	238.659	241.876
54000	MIN. DO TURISMO	677.275	703.334	729.394	745.635	761.875	778.116	794.356	812.966
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	6.836.673	8.112.367	9.388.059	10.506.760	11.625.460	12.744.161	13.862.862	15.097.775
56000	MIN. DAS CIDADES	562.553	570.667	578.780	584.320	589.861	595.400	600.941	609.902
58000	MINISTERIO DA AQUICULTURA E PESCA	134.410	140.316	146.221	150.644	155.066	159.490	163.913	168.875
71000	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - EFU	216.346	270.822	325.298	369.817	414.338	458.858	503.378	552.851
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	39.491	41.768	44.046	45.550	47.052	48.556	50.060	51.770
74902	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	37.990	47.672	57.353	66.431	75.509	84.587	93.666	103.623
74903	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	3.397	4.295	5.194	6.010	6.825	7.642	8.457	9.355
74912	RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	278	351	425	491	559	625	692	765
TOTAL		51.242.914	60.939.250	70.337.669	78.559.501	86.756.935	94.954.372	103.149.807	112.201.042

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,148,149,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,180,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	34.638	41.379	48.121	54.985	61.849	68.713	75.577	82.441
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECI-MENTO	103.204	119.237	135.269	151.593	167.917	184.242	200.566	216.890
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	225.283	276.580	327.878	375.108	422.338	469.569	516.799	564.029
25000	MIN. DA FAZENDA	308.674	376.987	445.301	516.456	587.611	658.767	729.922	801.077
26000	MIN. DA EDUCACAO	406.001	501.793	597.585	698.119	798.653	899.186	999.720	1.100.254
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	133.297	154.537	187.714	226.294	264.874	303.454	342.034	380.614
30000	MIN. DA JUSTICA	16.828	18.100	19.371	20.265	21.159	22.054	22.948	23.842
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	58.438	68.882	79.326	89.960	100.594	111.227	121.861	132.495
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	24.388	32.025	39.661	52.837	66.012	79.188	92.363	105.539
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	1.277	1.536	1.794	2.057	2.320	2.583	2.846	3.109
36000	MIN. DA SAUDE	1.157.380	1.371.133	1.584.886	1.786.525	1.988.165	2.189.804	2.391.444	2.593.083
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	1.263	1.487	1.711	1.939	2.168	2.396	2.625	2.853
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	57.847	61.434	65.021	68.673	72.326	75.978	79.631	83.283
42000	MIN. DA CULTURA	4.759	5.399	6.039	6.691	7.343	7.994	8.646	9.298
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	36.800	44.154	51.508	58.995	66.482	73.970	81.457	88.944
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	15.134	18.844	22.554	26.331	30.109	33.886	37.664	41.441
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	29.943	33.155	36.367	39.637	42.908	46.178	49.449	52.719
52000	MIN. DA DEFESA	1.193.447	1.380.905	1.568.362	1.759.228	1.950.094	2.140.960	2.331.826	2.522.692
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	21.984	24.451	26.918	30.829	34.741	38.652	42.564	46.475
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	761	903	1.045	1.189	1.334	1.478	1.623	1.767
56000	MIN. DAS CIDADES	84.245	113.765	143.285	148.342	153.399	158.455	163.512	168.569
58000	MINISTERIO DA AQUICULTURA E PESCA	724	755	787	819	852	884	917	949
TOTAL		3.916.315	4.647.441	5.390.503	6.116.872	6.843.248	7.569.618	8.295.994	9.022.363

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	2.290	2.720	3.150	3.572	3.994	4.416	4.838	5.260
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	8.393	10.466	12.539	14.590	16.640	18.691	20.741	22.792
26000	MIN. DA EDUCACAO	61.732	82.149	102.566	128.954	155.342	181.731	208.119	234.507
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	1.588	1.885	2.182	2.484	2.787	3.089	3.392	3.694
30000	MIN. DA JUSTICA	7.140	8.697	10.254	11.840	13.425	15.011	16.596	18.182
36000	MIN. DA SAUDE	76.060	91.151	106.241	121.606	136.971	152.336	167.700	183.065
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	20.549	23.912	27.276	30.381	33.486	36.590	39.695	42.800
42000	MIN. DA CULTURA	2.306	2.616	2.926	3.242	3.558	3.874	4.190	4.505
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	428	464	501	538	575	612	649	686
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	14.466	16.978	19.491	46.338	73.185	100.031	126.878	153.725
TOTAL		194.952	241.038	287.126	363.545	439.963	516.381	592.798	669.216

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
NO ESTADO DO AMAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas ou seis alternadas do Paes.

Art. 2º. E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amapá, na Avenida Fab nº 427, Centro, Macapá/AP.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

NOME
CNPJ/CPF
Nº PROCESSO EXCLUSÃO
OSVALDINO DA SILVA RAIOL
048.904.932-04
12122.001014/2010-23
HERMÍNIA DA SILVA ARAÚJO
163.849.382-00
12122.001010/2010-45
MARIA LUIZA SANTOS DE SOUSA
163.566.912-04
12122.001009/2010-11
MANOEL DE ALCANTARA CARVALHO
209.870.992-72
12122.001011/2010-90
RAIMUNDO UBIRATAN PICANÇO E SILVA
024.385.422-68
12122.001008/2010-76

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 1ª DE JUNHO DE 2010

Altera o Ato COTEPE/ICMS 07/10, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, por este ato, torna público:

Art. 1º Incluir no rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 07/10, de 7 de abril de 2010, as empresas abaixo relacionadas e sediadas no Estado do Rio de Janeiro:

COMAF INDUSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 29.746.625/0001-89 I.E.: 82.083.138 ESTRADA. DO CAPENHA, 913 JACAREPAGUÁ CEP: 22743-041 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7710-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COMPONENTES, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 037/CFA/2004.
--	---

COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 03.810.068/0001-24 I.E.: 77.062.130 AV. AYRTON SENNA, 2541 HANGAR E-039 JACAREPAGUÁ (AEROPORTO) CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM PÁS DE ROTORES DE HELICÓPTEROS E EM COMPOSITOS DE UTILIZAÇÃO AERONÁUTICA (CHE Nº 0012-01/DAC)
WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A CNPJ: 31.138.225/0001-32 I.E.: 84.667285 RUA DO CARMO, Nº 7 - GRUPO 1901 CENTRO CEP: 20011-020 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 103/CFA/2004. COMÉRCIO DE PEÇAS, KITS, ACESSÓRIOS, PARTES E COMPONENTES PIROTÉCNICOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 1138/CFA/2008

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 312ª SESSÃO PÚBLICA
REALIZADA EM 29 E 30 DE ABRIL DE 2010

Ata da 312ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010, Seção 1, pags. 13 e 14, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h.

2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 9h05 e suspensa às 20h57; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h12, com encerramento às 10h59, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Flávia Hana Masuko Hotta, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Osmar Roncolato Pinho e Raul Jorge de Pinho Curro.

4 - Leitura e aprovação de ata anterior - Foi lida e aprovada a ata da 311ª (trecentésima décima primeira) Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 08 de abril de 2010.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Procuradores.

5.2 - 1º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por se tratar de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11564-MI - 0601333860 - Recorrente: Agrofarm Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11584-MI - 0601333892 - Recorrente/Recorrida: Impex Indústria Comércio e Representações Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11937-MI - 0601334026 - Recorrente: Molan Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

5.3 - 2º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por se tratar de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11949-MI - 0601332260 - Recorrente: Lamedid Comercial e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11997-MI - 0601332692 - Recorrente: Scholle Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12105-MI - 0601332805 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Votorantim Celulose e Papel S.A. Relatora: Johan Albino Ribeiro.

5.4 - 3º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por se tratar de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12189-MI - 0601332324 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Firmenich & Cia. Ltda. Recurso 12190-MI - 0601332341 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Toshiba Medical do Brasil Ltda. Recurso 12213-MI - 0601332288 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Siggpack Tecnologia de Embalagem Ltda. Recurso 12215-MI - 0601333485 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mastrotto Reichert S.A. Relator: Darwin Corrêa.

5.5 - 4º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por se tratar de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).



Recurso 12224-MI - 0601333978 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Image Paper Sistemas e Suprimentos Gráficos Ltda. Recurso 12229-MI - 0601333664 - Recorrente: Bacen. Recorrida: SGS Geosol Laboratórios Ltda. Recurso 12247-MI - 0601332026 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Áries Tecnologia Ltda. Recurso 12268-MI - 0601332046 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rohm And Haas Química Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

5.6 - 5º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por se tratar de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12276-MI - 0601332163 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Union Pack Indústria de Embalagens Ltda. Recurso 12284-MI - 0601332923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Chicco do Brasil Ltda. Recurso 12348-MI - 0601333208 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alison Indústria e Comércio Ltda. Recurso 12391-MI - 0601331954 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TAM Taxi Aéreo Marília S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

5.7 - 6º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por se tratar de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12405-MI - 0601332958 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Verquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Recurso 12412-MI - 0601333164 - Recorrente: Bacen. Recorrida: W M do local Comércio e Serviços Ltda. Recurso 12415-MI - 0601333211 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasvit Indústria e Comércio Ltda. Recurso 12420-MI - 0601333340. Recorrente: Bacen. Recorrida: Fuji Photo Film da Amazônia Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

5.8 - 7º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por se tratar de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12493-MI - 0601333512 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda. Recurso 12590-MI - 0901440700 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bocharras Tipler Ltda. Recurso 12620-MI - 0901441638 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Resmapel Conversão e Comércio de Papel Ltda. Recurso 12785-MI - 0701363935 - Recorrente: Eplo Trading S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

5.9 - 8º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por se tratar de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12787-MI - 0901441149 - Recorrente: Allard Consultoria em Telecomunicações Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12798-MI - 0601332687 - Recorrente: JPB Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12822-MI - 0901441605 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Plastic Omnium do Brasil Ltda. Recurso 12841-MI - 0901440574 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Terrena Agronegócios Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

5.10 - Recursos sorteados para relator: Recurso 11344 - 0401237718 - Recorrente: Calçados Azaléia S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11345 - 0401266555 - Recorrente: Comexport Companhia de Comércio Exterior Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margaret Noda.

Recurso 11346 - 0401237867 - Recorrente: Banco Comercial Uruguai S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11363 - 0301188110 - I - Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Poços de Caldas Ltda.-COOPOÇOS. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Robervan Márcio da Silva, Afonso Celso de Souza Matthes e Márcilio Chagas Leite. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11364 - 0401243683 - Recorrente/Recorrida: Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11427 - RJ-2005-9714 - I - Recorrente: Gil Moura Neto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Maria Aparecida Moura de Araújo, Olga Schueler Moura Cucolo e Gil Schueler Moura. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11739-CS - 0301203449 - Recorrente: Habteto Habitações Empreendimentos Construções e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11753-CS - 0401271333 - Recorrente: Credi Fácil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11905 - RJ-2001-11808 - I - Recorrentes: Antônio Fernando Cepeda Pereira da Costa e Carlos Alberto da Purificação. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Antônio Fernando Cepeda Pereira da Costa, Nelson Oliveira Fiúza Lima, Gilberto Ferreira Galvão e Dilival Silva Martins. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12354 - RJ-2007-10884 - Recorrente: Fernando D'Ávila Bertaso. Recorrida: CVM. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12460 - 0701368097 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sipricel Logística Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12508 - RJ-2008-10181 - Recorrente: Gerson Silveira Rohenkohl. Recorrida: CVM. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12625 - RJ-2008-10874 - Recorrentes: TDS System Ltda. e Marco Aurélio Carvalho Cortes. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12747 - RJ-2008-2570 - Recorrentes: Fernando Nascimento Ramos, Leonel Pozzi, Marco Antônio de Queiroz e Realsi Roberto Citadela. Recorrida: CVM. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

5.11 - Recurso sorteado para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 12875-MI - 0901441156 - Recorrente/Recorrida: Amplimatic S.A. Indústria e Comércio. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 9958 - 0301203895 - Recorrentes: COOPUERJ - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Uerj Ltda.: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00; Zenilda de São Justo de Oliveira: Recurso improvido. Inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Pagamentos irregulares referentes a serviços não comprovados prestados a empresas nas quais figurava como sócio-gerente o administrador da Cooperativa.

Recurso 10519 - 0301208124 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cibrapel S.A. Indústria de Papel e Embalagens. Recurso Improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contrato.

Recurso 10554 - RJ-2005-7244 - I - Recorrente: Moisés Gonçalves Sabbá. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: José Roberto Tadros e Mário Gonçalves Sabbá - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II - II - Recurso de Ofício: Recurso provido. Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de atualização do registro da empresa - Não elaboração de demonstrações financeiras.

Recurso 11169 - RJ-2006-800 - Recorrente: Radbod Luithard Mühle. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de envio de informações obrigatórias à CVM.

Recurso 11178 - 0001033754 - I - Recorrentes: Paulo Veiga Ferraz Pereira, Maurício Caetano da Silva, Jurandyr Lopes, Marcelo Pereira Dourado, Manuel Alberto Bernardo e Sérgio Brilhante de Albuquerque Júnior. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Santander Meridional S.A.(sucessor do Banco Meridional S.A.), Júlio Rafael de Aragão Bozano e Paulo César Ximenes Alves Ferreira - I - Recurso Voluntário: Recurso provido. Arquivamento - II - Recurso de Ofício: Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Realizar transação lesiva ao patrimônio do Banco - Receber em pagamento ações sobrevalorizadas.

Recurso 11182 - 0301207224 - Recorrente: Brementur Agência de Turismo Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 58. Recorrido: Bacen. Assunto: Negociação de moeda estrangeira sem estar devidamente credenciada pelo Banco Central.

Recurso 11197 - 0301225489 - Recorrente: Agrícola Speráfico Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 6.447.470,35. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Recebimento de moeda estrangeira sem a comprovação do embarque de mercadorias.

Recurso 11199 - 0201167054 - Recorrente: Casa Roweder Câmbio e Turismo Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Negociação irregular de moeda estrangeira.

Recurso 11211 - RJ-2006-1559 - I - Recorrente: Jomar Fernandes Zanello. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: José Gilmar Fernandes Zanello e Maria José Pupo: Recurso provido - Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I; Eloi Volpe: Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de envio de informações periódicas à CVM - Não cumprimento do dever de diligência.

Recurso 11213 - RJ-2006-4778 - Recorrente: Gustavo Moreira Lopes. Recurso improvido - Suspensão por 10 anos das autorizações ou registros para o exercício das atividades como administrador de carteira de valores mobiliários. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso V. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Atuação como administrador de carteira de valores mobiliários sem registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Recurso 11215 - RJ-2006-1853 - I - Recorrente: Ricardo Sehbe. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Alfredo Sehbe, Ana Mery Sehbe de Carli, Fernando de Oliveira Rizzo, Kalil Sehbe Neto e Verônica Maria Sehbe Rizzo: Recurso provido - Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I; Antônio Casagrande Sehbe e Frank de Luca: Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de atualização de registro de companhia aberta.

Recurso 11241 - SP01/0204 - Recorrente: CVM. Recorrido: Rodrigo Costa de Carvalho Leite. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Exercício de práticas vedadas a agente autônomo.

Recurso 11243 - RJ-2005-9105 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banespa S.A. Corretora de Câmbio e Títulos, Banco Santander Brasil S.A. e Henry Singer Gonzalez. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Irregularidades na administração de Fundos.

Recurso 11275 - RJ-2005-7127 - I - Recorrente: Alexandre de Carvalho. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Márcio de Queiroz Lima, Maria Amália Lopes Maceno de Carvalho e Othelo de Souza Machado. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de envio de documentos referentes a atualização de companhia aberta.

Recurso 11324 - RJ-2006-1266 - I - Recorrentes: Antônio Casagrande Sehbe, Nelson Cesa Sperotto e Ricardo Sehbe. Recurso improvido. Multa pecuniária individual no valor de R\$ 5.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Ana Mery Sehbe de Carli, Alfredo Sehbe, Carlos Casagrande Sehbe, Fernado de Oliveira Rizzo, Kalil Sehbe Neto e Verônica Maria Sehbe Rizzo. Recurso provido - Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de envio de documentos referentes a atualização dos registros de companhia aberta.

Recurso 11326 - RJ-2005-7507 - I - Recorrente: Humberto Cury Saade. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Humberto Cury Saade, Luiz Sérgio Graça de Araújo Júnior, Miguel Wadyh Saade, Pedro Alberto de Carvalho Maranhão, Tamima Saade Lima dos Santos e Oneide Maria Paiva Maranhão. Recurso provido. Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de envio de documentos referentes a atualização dos registros de companhia aberta.

Recurso 11382 - 0401256891 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contrato.

Recurso 11465 - 0401245525 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mangal Frutas Tropicais de Exportação Ltda. Recurso Improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11567 - 0601326247 - Recorrente: Quanto Mais Importação e Exportação Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de US\$ 638.141,84. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11643 - RJ-2006-7830 - Recorrente: Walayr Hélio Wosiak. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Envio de informações, com atraso, à CVM.

Recurso 11645 - RJ-2005-5508 - I - Recorrente: Jorge Teixeira Freire. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Cátia Teixeira Freire, Francisco das Chagas Sousa Torres, Reinaldo da Silva Fernandes, Roberto Francisco Campos, Sérgio Sinkowsky Neiva de Lima e Tatiana Sinkowsky Neiva de Lima. Cátia Teixeira Freire, Francisco das Chagas Sousa Torres, Reinaldo da Silva Fernandes, Roberto Francisco Campos, Sérgio Sinkowsky Neiva de Lima Recursos providos. Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso I; Tatiana Sinkowsky Neiva de Lima: Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de envio de documentos referentes a atualização de companhia aberta.

Recurso 11716 - 0501296965 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mauribrás Comércio Exportação e Importação Ltda. Recurso provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 7.440,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11717 - 0601338197 - Recorrente: Bacen. Recorrida: DE ZHI LI International Representação Comercial Importação e Exportação Ltda. Recurso provido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 222.548,23. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11826 - RJ-2005-4990 - Recorrente: CVM. Recorridos: Alfredo Carlos Botelho Machado, Ana Cristina Sjustedt Sweet, Astri Ingrid Sweet, Cláudio Vinícius de Carvalho Bastos, Eric William Sjustedt Sweet, Hardy Georg Carlos Block, João Córner Filho e Ricardo de Barros Sjustedt. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Falta de envio de documentos referentes a atualização de companhia aberta.

Recurso 12043 - 07/8672 - Recorrente: Antonio César Berrenger de Bittencourt Gomes. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de envio de documentação obrigatória à CVM.

Recurso 12469 - 0601357049 - Recorrente: Royal Câmbio e Turismo Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 150.000,00. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Venda irregular de moeda estrangeira.

Recurso 12509 - 0601324472 - Recorrentes: Caravello S.A. Corretora de Câmbio-Em Liquidação Extrajudicial: Recurso Improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Vicente Caravello Filho e Líbero Caravello: Recurso Improvido. Inabilitação individual por 5 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei 4.595, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Prestar informações inexatas em balanete mensal.

Recurso 12571 - RJ-2008-0236 - Recorrente: Luiz Ernesto Gomes Marinheiro. Recurso provido parcialmente - Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, § 1º, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Falta de divulgação de documentos relativos a Demonstrações Financeiras Anuais.

Recurso 12574 - 0401263193 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Emir Campos Larangeira, Heltair de Souza Azevedo e Vilmar Dias. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Concessão de crédito sem atendimento aos princípios de seletividade, garantia e liquidez.

2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 - (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - Recursos de ofício improvidos - Irregularidades descharacterizadas:

Recurso 12000-MI - 0601333759 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hipolabor Farmacêutica Ltda.

Recurso 12149-MI - 0601332393 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tinabras Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 12157-MI - 0601331863 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alves Azevedo Comércio e Indústria Ltda.

Recurso 12201-MI - 0601332747 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fibra S.A.

Recurso 12214-MI - 0601333582 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.

Recurso 12221-MI - 0601333503 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa.

Recurso 12319-MI - 0601331019 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Masa da Amazônia Ltda.

Recurso 12345-MI - 0601334105 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Girassol Importação e Exportação Ltda.

Recurso 12346-MI - 0601332751 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TRW Automotive Ltda.

Recurso 12402-MI - 0601332766 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tecumseh do Brasil Ltda.

Recurso 12408-MI - 0601333092 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Canexus Química Brasil Ltda.

Recurso 12414-MI - 0601333194 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hempel Tintas do Brasil Ltda.

Recurso 12425-MI - 0601333412 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Whb do Brasil Ltda.

Recurso 12490-MI - 0601333300 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda.

Recurso 12496-MI - 0601333810 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Coabra Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil.

Recurso 12525-MI - 0601333543 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vulcabras do Nordeste S.A.

Recurso 12548-MI - 0901441341 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.

Recurso 12551-MI - 0901441438 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria Química Una Ltda.

Recurso 12552-MI - 0901441444 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Innovapack Embalagens Ltda.

Recurso 12553-MI - 0901441459 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Italian Coffee do Brasil Indústria Comércio e Locação de Máquinas Ltda.

Recurso 12554-MI - 0901441473 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kalimo Têxtil Ltda.

Recurso 12555-MI - 0901441479 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kitchens Cozinhas e Decorações Ltda.

Recurso 12556-MI - 0901441480 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Klabin S.A.

Recurso 12557-MI - 0901441486 - Recorrente: Bacen. Recorrida: KSB Bombas Hidráulicas S.A.

Recurso 12559-MI - 0901441493 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.

Recurso 12561-MI - 0901441535 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mazak Sulamericana Ltda.

Recurso 12564-MI - 0901441622 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Procter e Gamble Higiene e Cosméticos Ltda.

Recurso 12565-MI - 0901441645 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rohde e Schwarz do Brasil Ltda.

Recurso 12566-MI - 0901441737 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Toyota do Brasil Ltda.

Recurso 12567-MI - 0901441741 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tuchenhausen do Brasil Ltda.

Recurso 12568-MI - 0901441766 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Villares Metals S.A.

Recurso 12597-MI - 0901440966 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alcila Indústria e Comércio S.A.

Recurso 12600-MI - 0901440984 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Capuaba Comercial Importadora e Exportadora S.A.

Recurso 12602-MI - 0901441003 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cristal Importação e Exportação Ltda.

Recurso 12595-MI - 0901440920 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Queiroz Galvão Serviços Especiais de Engenharia Ltda.

II - Recursos de ofício improvidos - descaracterização parcial das irregularidades - multa paga:

Recurso 11919-MI - 0601334236 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.-ELETRONORTE. Bacen.

Recurso 11996-MI - 0601332108 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda.

Recurso 12147-MI - 0601332857 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bongas Brasil Ltda.

Recurso 12169-MI - 0601333616 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Termo Norte Energia Ltda.

Recurso 12219-MI - 0601333565 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ficamp S.A. Indústria Têxtil.

Recurso 12411-MI - 0601333163 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pharma Nostra Comercial Ltda.

III - Recursos de ofício improvidos - descaracterização parcial das irregularidades - ausência de recurso voluntário:

Recurso 12158-MI - 0601332858 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hershey do Brasil Ltda.

Recurso 12516-MI - 0601333103 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense.

Recurso 12431-MI - 0601334098 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.

IV - Recurso de ofício improvido - Ausência de recurso voluntário - Não pagamento da multa - Configuração de irregularidade pendente de julgamento - Adequação da multa à legislação vigente:

Recurso 9432-MI - 0201120205 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guarantur Guarany Turismo Ltda.

3. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/CAF: Recurso 11189 - 0301207299 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S.A. Relatora: Margaret Noda.

a.2) do Conselheiro Felisberto Bonfim Pereira: Recurso 11168 - RJ-2005-4356 - I - Recorrente: João Arnaldo Tucci. Recorrida: CVM - II- Recorrente: CVM. Recorridos: Arroba's S.A. Fazendas de Engorda, Domingos Larruccia, Júlio Tucci e Geraldo Gianini. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

a.3) do Conselheiro Marco Antônio Martins de Araújo Filho: Recurso 11379 - 0501291250 - Recorrente: Totalcom Comunicação e Participações S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

a.4) do Conselheiro Luiz Eduardo Martins Ferreira: Recurso 11430 - RJ-2006-2106 - Recorrentes: José Cássio Ferraz Silva e Alfredo Luiz Kugelmás e CVM - Recorridos: CVM e Alfredo Luiz Kugelmás, Débora Conter Audi, José Cássio Ferraz Silva, Marcos Ribeiro Diniz e Mário Célio Machado. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

b) por solicitação da Secretaria Executiva: Recurso 12220-MI - 0601333473 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Deten Química S.A. Relator: Darwin Correa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 312ª (trecentésima décima segunda) Sessão Pública de Julgamento, às 10h59, pelo Presidente, Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 30 de abril de 2010.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA

Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO FILHO

Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA

Secretário Executivo

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória Nº 303/2006

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelos arts. 81 c/c o art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovado pela Portaria MF nº257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória Nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF Nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e Nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:

Art. 1º. Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) a opção pelo parcelamento especial estabelecido pela Lei Nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória Nº 470/2009; tudo conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato, que se encontram à disposição dos Contribuintes excluídos, para consultas, junto ao endereço indicado no art. 2º.

Art. 2º. Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE PIRACICABA/SP, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua São José, Nº 822, Centro, Piracicaba - SP, CEP 13400-330 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO LUIZ PALÁCIO TORRES

ANEXO UNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PA E X). Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º da MP 303/2006, qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs:

59.710.459/0001-21 MIRIAM MENDONCA CASSAB ME

67.331.843/0001-41 MARCILIO DALBERTO ZABAGLIA ME

00.509.297/0001-15 OSTI CACAMBAS BASCULANTES LTDA ME

00.529.378/0001-87 FRANCISCO ROBERTO LONGO ME

00.752.361/0001-94 MORAES & ANGELI COMERCIAL LTDA

01.100.636/0001-78 SPADA PAES LTDA ME

01.103.839/0001-18 ALCA-ALONSO & CAPELACO MARCENARIA S/C LTDA ME

01.108.911/0001-08 ARTUR E GONCALVES LTDA ME

01.149.946/0001-87 AGUEIRO COMERCIO DE AGUA LTDA ME

01.779.696/0001-69 MANTONI AUTO PECAS E SERVICOS LTDA.

01.989.439/0001-51 THT TECNICA HIDRAULICA TOTAL LTDA ME

02.281.719/0001-73 SILVANA CLAUDIA LEITE CANTELLI -ME

02.330.269/0001-61 FABRICA DE BISCOITO MINEIRINHO LTDA

02.424.861/0001-22 HEITOR DIEHL JUNIOR ME

02.472.365/0001-44 J. R. R. PRESTACAO DE SER. DE INFORMATICA LTDA

02.651.639/0001-62 VALDOMIRO FERTRIN RIO CLARO-ME

02.981.887/0001-71 HARD MASTER INFORMATICA LTDA ME

03.103.163/0001-98 DANY C. D. FURLAN - ME

03.146.366/0001-61 LUIS ANDRE NEGRI - ME

03.148.835/0001-81 CHRISTIANO BURTI GIANNETTI - ME

03.395.345/0001-80 VERTU & VERTU LTDA. - ME

03.629.931/0001-41 RETHUR TEXTIL LTDA-ME

03.728.271/0001-56 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BABY LTDA

03.900.662/0001-06 RIO CLARO BALANCAS COM. E MANUTENCAO LTDA - ME

03.985.995/0001-85 NOEME R. S. DE FREITAS. ME

04.127.256/0001-15 PEDRO GUILHERME ROQUE FRIGO ME

04.532.623/0001-66 HELIOCOPY - S/S LTDA - ME

38.897.336/0001-71 GERSON SILVA DOS SANTOS ME

46.602.132/0001-94 SERGIO DE MARCHI ME

46.958.203/0001-96 TAURO ELETRO PECAS E COMERCIO LTDA

46.969.820/0001-97 TEXTIL FESBAR LTDA ME

48.823.181/0001-82 MISSAO & MISSAO LTDA ME

51.993.152/0001-73 BEBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

52.092.954/0001-75 D R M MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

52.507.365/0001-00 PADARIA E CONFEITARIA RIO PEDRENSE LTDA ME

53.442.000/0001-08 JORGE MORAES LEITE JUNIOR "ME"

54.015.227/0001-30 MASCARIN INDUSTRIA E COM.O DE MOVEIS LTDA ME

55.344.584/0001-04 COLEGIO EDUCARE S/C LTDA

55.455.588/0001-60 CRISTECNICA-INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME

55.851.950/0001-11 STELLA VALVULAS INDUSTRIAIS LIMITADA

55.865.430/0001-68 OTICA E RELOJOARIA OLIVEIRA PIRACICABA LTDA ME

56.309.461/0001-03 BLUETTE CONFECÇÕES LTDA-ME

57.956.880/0001-91 ESCAPCENTER C. AZUL COM. DE ESCAP. LTDA ME



58.820.119/0001-90 DIRCEU GUEDES ME
60.231.271/0001-80 DECORACOES PIRACICABA LTDA ME
61.898.912/0001-17 ZOOM MODA E COMERCIO DE ROUPA LTDA
62.465.612/0001-07 PEDRO ANTONIO SOAVE ME
62.817.432/0001-47 INJETRONIC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
64.154.487/0001-40 TAMBARUCCI & TAMBARUCCI LT-DA ME
67.286.120/0001-78 PACHANE INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA
67.340.661/0001-37 LAERCIO ANTONIO BARROSO ME
67.737.981/0001-25 EMBREPECAS COM E REPRES DE AUTO PECAS E SERV.
68.040.963/0001-52 DALVO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA-ME
74.258.336/0001-95 CLAUDETE DE LOURDES CARVA-LHO CORREIA ME
96.508.957/0001-12 POSTO DE LAVAGEM GILCAR S/C LTDA ME
02.703.027/0001-76 LACANNA & LEITE LTDA
03.785.221/0001-00 MAURICIO CESAR CARDOSO DE MORAIS - ME
51.321.834/0001-30 SERRALHERIA GATTI LTDA ME 11
59.446.146/0001-08 ANTONIO CESAR FRANCO RIO CLARO ME
65.786.899/0001-65 MARCOS ULYSSES VETORETI ME
65.995.185/0001-67 PAPELARIA MARTIM LTDA ME
00.720.973/0001-03 JC COM. DE SOLDAS E PREST. DE SERVICOS LTDA ME
01.156.100/0001-74 ROTISSERIE EXATA LTDA - ME
73.153.652/0001-30 PRANA COMERCIO DE CALHAS E FERRAMENTAS LTDA
00.477.864/0001-07 RENILDO JOSE KAISER SANTA GERTRUDES ME
02.002.794/0001-58 M. MORAES IND. E COM. DE BI-JUTERIAS LTDA ME
03.514.051/0001-20 SERGIO DE SOUZA FIGUEIRA - ME
50.774.751/0001-33 JANDIRA PEREIRA ZANOTTELLI ME
62.216.585/0001-39 METALURGICA E USINAGEM NO-VA ERA LTDA
02.214.760/0001-27 FERENCZ SEBOK JUNIOR ME
02.541.727/0001-01 SIARCON COMERCIAL INSTALA-DORA LTDA
03.648.819/0001-58 RN COMERCIO E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
56.747.660/0001-95 ANTERO BALDO-ME
38.968.830/0001-80 REVEST ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA ME
45.759.230/0001-77 ADAIR ANTONIO DIAS-ME
51.465.961/0001-02 SUPERMERCADO SENADOR LTDA
00.797.669/0001-56 PEDRAS DHD LTDA-ME
00.827.554/0001-67 IRMA PASCHOA DEMORI RANDO ME
01.500.441/0001-15 CAOSHOW CANIL E COMERCIO LTDA ME
03.080.640/0001-47 TESOIRO DAS AGUAS CONFEC-COES LTDA ME
03.532.984/0001-40 ODETE MANCIN DE LIMA N. ODESSA - EP
04.176.463/0001-60 COMERCIO DE TAMBORES LTDA ME
04.183.523/0001-71 LATICINIO NOVA ODESSA LTDA - ME
49.634.470/0001-04 ANTONIO APARECIDO MARIANO-ME
53.994.695/0001-30 AGOSTINHO ROBERTO DE ABREU QUINTAL-
67.307.157/0001-35 MARIA RITA M BUENO RODRI-GUES-ME
00.003.102/0001-60 F.DE P.JULIO-ME
00.825.534/0001-57 E. A. FEBOLI ME
01.392.870/0001-16 L.M.PITOMBEIRA - ME
02.705.302/0001-90 RIMATEC TECNICAS DE MANU-TENCAO LTDA
02.792.863/0001-74 MARCIA CRISTINA LEZO POLVERE - ME
03.513.474/0001-25 SOLANGE PAGIATTO MARTINS ME
44.828.077/0001-20 IRMAOS DE ALMEIDA PUPO LTDA ME
61.836.656/0001-33 SM VIEIRA & PRADO LTDA ME

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO- DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara :

Art. 1º Ficam excluídas de Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art.7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II dos § 4º e § 6º do art.1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recursos administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com endereço à SAS Quadra 03, Bloco O, 9ª andar, Ed. Órgãos Regionais, Brasília, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ e respectivos processos de exclusão.

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO DE EXCLUSÃO
AQUILINO SOARES BOUZAN PARREIRA	271.902.347-72	10166.004423/2010-40

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando a medida liminar parcialmente deferida às fls. 500/503 dos autos do Mandado de Segurança Nº 0008569-52-2010.4036100, em curso perante a 26ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, e a notícia de conclusão das análises dos pedidos de revisão de débitos inscritos em dívidas ativa da União sob os n.ºs 80.06002434-30 e 72.2.05.001418-30, RESOLVE:

Art.1.º Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em favor de EVONIKDEGUSSA BRASIL LTDA ., CNPJ N.º 62.695.036/0001-94, sob códigos de controle e datas, conforme abaixo descritos:

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

ANEXO

Data de emissão	Número de controle
29/04/2010	06º8.8378.6269.3EF9
29/04/2010	F29C.067º.2D25.ACB9
29/04/2010	7FAD.E516.AB6D.989E

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Decisão SRRF/10ºRF/Diana Nº 123, de 06 de outubro de 2000. Mercadoria "Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, própria para captura e digitalização de imagens obtidas através de câmeras de vídeo, destinada a ser inserida em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada "Unidade de Vídeo Digital"", classifica-se no código 8471.80.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da TEC vigente.

Dispositivos Legais: RGI 1ª (Texto da Posição 84.71 e da Nota Legal 5)C) do Capítulo 84), e RGI 6ª (Texto da Subposição 8471.80), da TEC vigente, aprovada pela Res. Camex Nº 43/2006, com os subsídios fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435/92, com a versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de maio de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de maio de 2010, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de junho de 2010, é de 0,75%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Portaria MF Nº 557, de 27 de novembro de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 3072 - Regularização de depósitos - Lei Nº 12.099/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de maio de 2010.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.261, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais Nº 15563.000085/2009-74, Nº 15563.000154/2009-40, Nº 15563.000049/2010-44, Nº 15563.000719/2009-99, Nº 15563.000717/2009-08 e Nº 13770.000978/2007-87, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 28 DE MAIO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria Nº 154, de 13 de maio de 2009, publicado no DOU de 22 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física HAMILTON AYRES DA SILVA, CPF 252.858.911-15, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo Nº 10120.004416/2010-74.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 2007), no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, Nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR DA COSTA FERREIRA NETO

3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PECÉM

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2010

Altera a Portaria IRF/PEC Nº 2, de 26 de abril de 2010.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PECÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 18 da Portaria IRF/PEC Nº 2, de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28/04/2010, seção 1, página 183, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de agosto de 2010." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 95, de 27 de maio de 2010, publicado no DOU Nº 103, de 1 de junho de 2010, Seção 1, página 38, onde se lê: "estabelecida a Rua Coronel Alves Teixeira, 1905, Sala 05, Bairro Dionízio Torres - Fortaleza/CE - CEP:60130-001", leia-se: "estabelecida a Av. Eduardo Sá, 311, Bairro Jaboti - Eusébio/CE - CEP:61760-000"

4ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Trata do registro de atracação de embarcação no SISCOMEX CARGA.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e conforme disposições da PORTARIA SRF n.º 01/2001, da Instrução Normativa RFB Nº 800/2007 e do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 37/66, com as alterações da Lei n.º 10.833/2003, art. 77;

CONSIDERANDO a impossibilidade operacional do SISCOMEX CARGA para o registro simultâneo de mais de uma operação de descarga e/ou embarque; resolve:

Art. 1º - O registro de atracação no SISCOMEX CARGA, na forma prevista no art. 32 da IN RFB 800/2007, deverá ocorrer imediatamente após a conclusão de amarração da embarcação, independentemente do início da operação de descarga ou embarque.

Parágrafo único - O registro de desatracação deverá ocorrer anteriormente ao início de desamarração da embarcação, em momento iminente à desatracação.

Art. 2º - Em caso de operação simultânea da embarcação por mais de um operador portuário, para efeito de cumprimento do disposto no art. 33 da IN RFB 800/2007, um primeiro operador deverá registrar a atracação inicial e, de forma imediata, registrar a desatracação, independentemente da conclusão da operação ou saída da embarcação, de forma a viabilizar o registro das operações seguintes.

§ 1º - Os demais operadores, sucessivamente, deverão realizar o procedimento previsto no caput deste artigo, cabendo ao último operador da sequência o registro da desatracação final, quando da efetiva saída da embarcação, na forma destacada acima.

§ 2º - O início de cada operação ficará sempre condicionado ao prévio registro de atracação por cada operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial de Serviço do MF.

ENI SÁVIO NUNES DOS SANTOS

5ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3214.90.00 Induto não refratário, à base de copolímeros estireno-acrílico (50-75%) em dispersão aquosa (1-5%), cargas minerais e pigmentos (10-20%), plastificantes (1-5%) e aditivos (<1%), do tipo utilizado em alvenaria para impermeabilizar terraços, coberturas, calceiras, instalações de esgoto, chaminés, telhados, frentes de laje, meias-canais, câmaras, faces exteriores de pilares, floreiras etc, acondicionado em recipiente plástico de 10/25 kg, denominado comercialmente "n2-ELASTINOR-Q".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3214) e 6 (texto da subposição 3214.90), da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22/12/2006, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFTE
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213,
DE 27 DE MAIO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016393/2001-12 resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica OPEG SISTEMA REPROGRÁFICOS E DE ENSINO EDITORA LTDA, CNPJ: 71.215.701/0002-77, dos Registros Especiais Nº UP/06101/25 e DP/06101/10 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214,
DE 27 DE MAIO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 13605.000263/2009-06 resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica HORA H EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ: 10.705.524/0001-31, o Registro Especial Nº UP/06101/98 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215,
DE 27 DE MAIO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014853/2008-36 resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA EXPRESSA LTDA, CNPJ: 64.428.337/0001-87, o Registro Especial Nº GP/06101/153 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara BAIXADA a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 28, IV c/c o artigo 32, Parágrafo único, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte GISELLE DE MATTOS, CNPJ 00.556.700/0001-67.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 19/12/2005.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Alfandegamento de instalação portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 10711.003436/2010-78, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Flexível de GNL, localizado na Baía de Guanabara, latitude 22º 46,973' Sul / longitude 043º 07,914' Oeste, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcado no mapa apresentado no mencionado processo, administrado pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.248.349/0001-23(matriz) e Nº 06.248.349/0025-09(filial), exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria Gás Natural Liquefeito - GNL, embarcada no navio "Seri Bijaksana", de bandeira da Malásia, IMO Nº 9331658, proveniente do Porto de Point Fortin, Trinidad WI, Trinidad and Tobago, conforme Conhecimentos de Cargas Nº TT2/1918 e TT3/1918, emitidos em 26 de maio de 2010, com previsão de chegada para o dia 3 de junho de 2010 e descarga entre os dias 3 e 13 de junho de 2010.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a importação por via marítima de Gás Natural Liquefeito - GNL, com sua descarga através da instalação especificada no artigo 1º, tendo em vista a declarada impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim.

Art. 3º A operação de descarga do Gás Natural Liquefeito - GNL será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho Nº 37 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.000.167/0142-42, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF Nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.92.14.09-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 21 DE MAIO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 02.564.971/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade PALC - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, por omissão na entrega da DSPJ-Inativa ou DASN (Declaração Anual do Simples Nacional) nos exercícios de 2009 e 2010 e sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, nos termos dos arts. 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; dos incisos I e II do art. 39, do § 2º do art. 40, do inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo Nº 15540.000207/2010-24.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

CNPJ:
02.564.971/0001-90
RAZÃO SOCIAL:
PALC - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 24 DE MAIO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 08.020.575/0001-88 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade DEXARY ASSESSORIA E LOGISTICA FINANCEIRA LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.002269/2010-10.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 24 DE MAIO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 40.315.335/0001-13 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade ADMASER SERVIÇOS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.002279/2010-55.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 24 DE MAIO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 03.971.617/0001-42 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - COSERTEP LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.002268/2010-75.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 24 DE MAIO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 07.425.335/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade DROGARIA BEIJA FLOR DE BACAXA LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.002270/2010-44.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 26 DE MAIO DE 2010

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 04.624.236/0001-50 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade PIREZ & VARGAS PARTICIPAÇÕES LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.002278/2010-19.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 24 DE MAIO DE 2010

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : MOBILIÁRIO JME LTDA
CNPJ : 04.922.517/0001-99
Processo : 15563-000.009/2010-01

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado no artigo 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2º, e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal Nº 07.1.03.00.2008.00167-0, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/ME.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 128, de 12 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.019306/00-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicuara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauina, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão,	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 AHTS 7000 LILEN (nova denominação da embarcação SEACOR LILEN)	12.12.2011

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 31 DE MAIO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, DECLARA a pessoa jurídica ANGELA PEREIRA TATAGIBA ME. CNPJ: 02.465.840/0001-55, EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, por ter auferido no ano de 2006, receita bruta acumulada em montante excedente ao limite estabelecido para microempresas e empresas e pequeno porte (artigo 9º, inciso I da Lei 9.317/96, na redação da Lei 11.307/2006), e deixado de efetuar a comunicação obrigatória de exclusão do SIMPLES (artigo 13, inciso II, "a" da Lei 9.317/96), conforme demonstrado no processo administrativo Nº 15586.000478/2010-53.

Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2007 obedecendo ao disposto no inciso IV do art.15 da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão, caberá ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro- DRJ-RJ-I, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE MAIO DE 2010

Tornar sem efeito

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 292, VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009 e alterações posteriores, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a Portaria DRF/VRA/Nº 18 de 10 de maio de 2010, publicada no DOU de 19/05/2010, seção 1, página 25.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

		Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010
--	--	--	--	------------

Processo Nº 10768.004393/2009-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100 A , BM-POT-16 e 17 BT-POT-44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: SEAL-30, BM-SEAL-4, BT-SEAL- 2,4,5,12,13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-6, BM-CAL-11 e BM-CAL-12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC- 2, 20, 30, 50, 60, 100, 200,400, 500 e 600, BM-C-3, 6,14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 , 11, 40, 46, 49, 50, 51, 52 e 53 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda, Bicuado, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote, Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó, Carataí, Caratinga, Carauína, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/08/2013
Processo Nº 10768.007241/2009-16 e Processo 10768.100071/2010-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei Nº 9478/98	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços REM BALDER	11/03/2012
Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL



42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 ++42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processo Nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL

42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011
Processo Nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
Processo Nº 10768.001126/2010-63				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	05/01/2013

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MAIO DE 2010

Transfere, temporariamente, competências entre subunidades, no interesse da Administração.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 292, VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto Nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo prazo de 1 (um) ano, o atendimento e atividades relativas às contribuições previdenciárias:

I - Dos contribuintes domiciliados no Município de Mariporã, para a Agência de Bragança Paulista;

II - Dos contribuintes domiciliados nos Municípios de Franco da Rocha, Francisco Morato, Caieiras e Cajamar, para a DRF Jundiá.

Art. 2º Convalidar os atos praticados, no uso das competências acima transferidas, da data de 29 de maio de 2010 até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 24 DE MAIO DE 2010

Declararam renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 612 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/337, do estabelecimento da empresa QUADRIVIUM EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.162.919/0001-70, localizado na R Rio Do Peixe 62 - Vila Zelina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003916/2002-20.

Nº 613 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/340, do estabelecimento da empresa SOCIEDADE BIBLICA EBENEZER LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 04.433.730/0001-37, localizado na R Serra De Itabaiana 170 Sala 01 - Pq. Santa Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003941/2002-11.

Nº 614 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/392, do estabelecimento da empresa LIVRARIA NOBEL S A, inscrito no CNPJ sob o número 60.614.708/0007-50, localizado na R Da Balsa 559 - Vila Arcadia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001788/2002-80.

Nº 615 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/015, do estabelecimento da empresa FAZIO GRAFICA E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 60.850.740/0001-49, localizado na R Coimbra 643 - Bras - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.013027/2001-18.

Nº 616 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1172, do estabelecimento da empresa LENE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.309.054/0001-86, localizado na R Maria Carlota 469 - Vila Esperanca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.012987/2001-61.

Nº 617 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/650, do estabelecimento da empresa EDITORA JORNALISTICA ZONA LESTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 69.029.346/0001-19, localizado na R Serra De Botucatu 1690 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.014791/2001-30.

Nº 618 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/023, do estabelecimento da empresa GALVAO EDITORA E DISTRIBUIDORA LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o número 53.333.829/0001-72, localizado na R Guilherme Maw 119 - Luz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006292/2001-11.

Nº 619 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/209, do estabelecimento da empresa EDITORA JORNALISTICA UNIAO NIKKEI LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.403.960/0001-28, localizado na R Da Gloria 332 Sala 11 - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.000602/2002-22.

Nº 620 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/213, do estabelecimento da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP, inscrito no CNPJ sob o número 48.066.047/0001-84, localizado na R Da Mooca 1921 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008400/2001-91.

Nº 621 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/010, do estabelecimento da empresa FAZIO GRAFICA E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 60.850.740/0001-49, localizado na R Coimbra 643 - Bras - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.013027/2001-18.

Nº 622 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/011, do estabelecimento da empresa LENE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.309.054/0001-86, localizado na R Maria Carlota 469 - Vila Esperanca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.012987/2001-61.

Nº 623 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/308, do estabelecimento da empresa AZ ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 00.893.009/0001-79, localizado na Av Miguel Estefano 707 - Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009338/2001-54.

Nº 624 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/085, do estabelecimento da empresa MG GOMES GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 03.259.160/0001-48, localizado na R Guaraciaba 106 - Chacara California - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.000709/2002-41.

Nº 625 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/100, do estabelecimento da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP, inscrito no CNPJ sob o número 48.066.047/0001-84, localizado na R Da Mooca 1921 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008400/2001-91.

Nº 626 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/286, do estabelecimento da empresa OBRA MISSIONARIA ALFA OMEGA, inscrito no CNPJ sob o número 02.751.546/0001-00, localizado na R Francisco Ribeiro Carril 85 - Jaguare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.000445/2002-67.

Nº 627 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/184, do estabelecimento da empresa LIVRARIA NOBEL S A, inscrito no CNPJ sob o número 60.614.708/0007-50, localizado na R Da Balsa 559 - Vila Arcadia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001788/2002-80.

Nº 628 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/491, do estabelecimento da empresa LENE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.309.054/0001-86, localizado na R Maria Carlota 469 - Vila Esperanca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.012987/2001-61.

Nº 629 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/012, do estabelecimento da empresa GALVAO EDITORA E DISTRIBUIDORA LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o número 53.333.829/0001-72, localizado na R Guilherme Maw 119 - Luz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006292/2001-11.

Nº 630 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/092, do estabelecimento da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP, inscrito no CNPJ sob o número 48.066.047/0001-84, localizado na R Da Mooca 1921 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008400/2001-91.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 25 DE MAIO DE 2010

Declararam renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 631 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/816, do estabelecimento da empresa EDITORA GUARA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.911.714/0001-51, localizado na R Sales Junior 482 - Alto Da Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.019010/2002-27.

Nº 632 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/819, do estabelecimento da empresa GRUPO DE IDEAL ESPIRITA ANDRE LUIZ, inscrito no CNPJ sob o número 64.724.180/0003-07, localizado na R Lord Cockrane 598 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.018559/2002-02.

Nº 633 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/797, do estabelecimento da empresa CENTRO DE ESTUDOS PROFESSOR DIRCEU VIEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.463.425/0001-37, localizado na R Maria Carolina 719 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.005742/2002-35.

Nº 634 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/796, do estabelecimento da empresa SUPREMA CULTURA - EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.148.998/0001-90, localizado na R Senador Carlos Teixeira De Carvalho 509 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011717/2002-21.

Nº 635 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/765, do estabelecimento da empresa PROTON EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 47.891.114/0001-32, localizado na Av Reboucas 3819 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000367/2002-21.

Nº 636 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/728, do estabelecimento da empresa LAKE-LIVRARIA ALLAN KARDEC EDITORA (INST. FILANTROPICA), inscrito no CNPJ sob o número 00.351.779/0001-90, localizado na R Do Lucas 84 86 - Bras - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.014562/2001-15.

Nº 637 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/715, do estabelecimento da empresa EDITORA NAOS LTDA -EPP, inscrito no CNPJ sob o número 01.055.422/0001-27, localizado na Av Fuad Lutfalla 1226 - Vila Maria Trindade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006456/2002-91.

Nº 638 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/672, do estabelecimento da empresa EDITORA INSUMOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.637.028/0001-60, localizado na Av Sargento Geraldo Santana 567 Slj 01 - Jardim Taquaral - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13820.000951/2001-66.

Nº 639 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/587, do estabelecimento da empresa GRAPHIA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 74.308.180/0001-00, localizado na R Armando Brussolo 30 Cj 05 - VI Romana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006492/2001-74.

Nº 640 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/173, do estabelecimento da empresa EDITORA DO BRASIL SA, inscrito no CNPJ sob o número 60.657.574/0001-69, localizado na R Cons Nebias 887 - Campos Eliseos - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006191/2001-41.

Nº 641 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/186, do estabelecimento da empresa P G E PRODUCOES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.575.299/0001-15, localizado na R Aimbere 300 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006319/2001-76.

Nº 642 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/564, do estabelecimento da empresa LIVROS STUDIO NOBEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.874.153/0001-90, localizado na R Pedroso Alvarenga 1046 9 Andar - Sala 98 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006506/2001-50.

Nº 643 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/443, do estabelecimento da empresa ZEPPELINI EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.843.835/0001-00, localizado na R Dr. Cesar, 530 13 Andar Sala 1308 - Santana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13808.000770/2002-89.

Nº 644 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/302, do estabelecimento da empresa VERVI INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 59.470.807/0001-30, localizado na R Freire Farto 56 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.016685/2002-14.

Nº 645 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/195, do estabelecimento da empresa IL RUNG GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.748.342/0001-05, localizado na R Lisboa 932 - Jd America - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.016112/2001-67.

Nº 646 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/159, do estabelecimento da empresa IZAURI RIBEIRO DE FRANCA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 38.761.540/0001-60, localizado na Av Olavo Egídio S Aranha 1365 - VI Cisper - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.013086/2001-96.

Nº 647 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/157, do estabelecimento da empresa ARTES GRAFICAS PANORAMA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 50.057.199/0001-62, localizado na R Pe Francisco Xav Roser 54 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006268/2001-82.

Nº 648 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/155, do estabelecimento da empresa GRAFICA SILFAB LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.573.621/0001-11, localizado na R Galatea 1560 - Vila Guilherme - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006414/2001-70.

Nº 649 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/083, do estabelecimento da empresa P G E PRODUCOES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.575.299/0001-15, localizado na R Aimbere 300 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006319/2001-76.

Nº 650 - RENOVARADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/263, do estabelecimento da empresa LIVROS STUDIO NOBEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.874.153/0001-90, localizado na R Pedroso Alvarenga 1046 9 Andar - Sala 98 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006506/2001-50.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 25 DE MAIO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 651 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/449, do estabelecimento da empresa CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 60.734.837/0001-96, localizado na R Werner Siemens 111 Predio 20 Espaco 04 Parte Cond. E-Busines - Lapa De Baixo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.014084/2001-43.

Nº 652 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/221, do estabelecimento da empresa ROADIE CREW - EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 01.906.327/0001-90, localizado na R Gal.E.Cavaglia 181 - VI Moraes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006615/2002-58.

Nº 653 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/115, do estabelecimento da empresa BUTTERFLY EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.460.238/0001-50, localizado na R Atuai 383 Sala 5 - Vila Esperanca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006300/2001-20.

Nº 654 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/112, do estabelecimento da empresa ARCO EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 68.941.590/0001-90, localizado na R General Jardim 703 Conjunto 51 - Vila Buarque - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006507/2001-02.

Nº 655 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/145, do estabelecimento da empresa MOREIRA JR EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.402.524/0001-66, localizado na R Henrique Martins 493 - Jd Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005978/2001-95.

Nº 656 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/628, do estabelecimento da empresa GLASBERG ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTACOES S/A., inscrito no CNPJ sob o número 65.011.538/0001-47, localizado na R Sergipe 401 Conj.605 - Higienopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.012444/2001-15.

Nº 657 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/137, do estabelecimento da empresa EDITORA ESCALA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.526.301/0001-24, localizado na R Professora Ida Kolb 551 - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006307/2001-41.

Nº 658 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/645, do estabelecimento da empresa GRAFICA & EDITORA GRAFNORTE LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 01.469.655/0001-76, localizado na R Margarino Torres 664 - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005702/2002-98.

Nº 659 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/037, do estabelecimento da empresa EDITORA PAZ E TERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 33.451.279/0001-89, localizado na R Do Triunfo 177 - Santa Efigenia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007105/2001-17.

Nº 660 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/435, do estabelecimento da empresa CATALISE EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 64.700.487/0001-06, localizado na Tr Euclides Pinheiro 146 - Moinho Velho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004284/2002-11.

Nº 661 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/496, do estabelecimento da empresa NORTHGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 01.315.197/0001-10, localizado na R Eneias Luiz Carlos Barbanti 423 427 - Freguesia Do - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004243/2002-25.

Nº 662 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/011, do estabelecimento da empresa TECNOPRESS EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 59.243.782/0001-32, localizado na R Alvaro De Menezes 74 - Paraíso - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006454/2001-11.

Nº 663 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/574, do estabelecimento da empresa STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.935.122/0001-40, localizado na R Willy Heinrich Borghoff 368 - Pq Indl Tomas Edson - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010978/2001-15.

Nº 664 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/418, do estabelecimento da empresa DG - GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.249.487/0001-76, localizado na R Francisco Lipi 1075 - Vila Dom Pedro II - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006026/2002-70.

Nº 665 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/247, do estabelecimento da empresa GRAFICA & EDITORA GRAFNORTE LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 01.469.655/0001-76, localizado na R Margarino Torres 664 - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005702/2002-98.

Nº 666 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/211, do estabelecimento da empresa EDITORA A GAZETA MACONICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 45.421.260/0001-79, localizado na R Oratorio 634 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.001755/2002-68.

Nº 667 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/167, do estabelecimento da empresa NORTHGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 01.315.197/0001-10, localizado na R Eneias Luiz Carlos Barbanti 423 427 - Freguesia Do - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004243/2002-25.

Nº 668 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/178, do estabelecimento da empresa SYAN GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 67.922.054/0001-85, localizado na R Guaiçurus 931 - Agua Branca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.003905/2001-17.

Nº 669 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/204, do estabelecimento da empresa STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.935.122/0001-40, localizado na R Willy Heinrich Borghoff 368 - Pq Indl Tomas Edson - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010978/2001-15.

Nº 670 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/149, do estabelecimento da empresa DG - GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.249.487/0001-76, localizado na R Francisco Lipi 1075 - Vila Dom Pedro II - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006026/2002-70.

Nº 671 - RENOVARADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/053, do estabelecimento da empresa BUTTERFLY EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.460.238/0001-50, localizado na R Atuai 383 Sala 5 - Vila Esperanca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006300/2001-20.

Nº 672 - RENOVARADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/065, do estabelecimento da empresa EDITORA ESCALA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.526.301/0001-24, localizado na R Professora Ida Kolb 551 - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006307/2001-41.

Nº 673 - RENOVARADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/218, do estabelecimento da empresa CATALISE EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 64.700.487/0001-06, localizado na Tr Euclides Pinheiro 146 - Moinho Velho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004284/2002-11.



Nº 674 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/245, do estabelecimento da empresa NORTHGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 01.315.197/0001-10, localizado na R Eneias Luiz Carlos Barbanti 423 427 - Freguesia Do - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004243/2002-25.

Nº 675 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/273, do estabelecimento da empresa STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.935.122/0001-40, localizado na R Willy Heinrich Borghoff 368 - Pq Indl Tomas Edson - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010978/2001-15.

Nº 676 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/208, do estabelecimento da empresa DG - GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.249.487/0001-76, localizado na R Francisco Lipi 1075 - Vila Dom Pedro II - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006026/2002-70.

Nº 677 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP-08190/031, do estabelecimento da empresa CATALISE EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 64.700.487/0001-06, localizado na Tr Euclides Pinheiro 146 - Moinho Velho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004284/2002-11.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 11 DE MAIO DE 2010

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fulcro nas disposições dos arts. 1.º e 2.º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e do art. 2.º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e de acordo com o processo administrativo nº 10825.000330/2010-35, declara:

Art.1.º - É concedido, com fundamento nos arts. 1.º e 2.º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, o Registro Especial para o Papel Imune, à pessoa jurídica IAB - INSTITUTO AMBIENTAL BRASIL, CNPJ 66.995.762/0001-83, situada na Av. Rosa Malndrino Mondeli, 13-11, Jd.Mendonça, Bauru, São Paulo, para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA, sob nº GP-08103/76.

Art.2.º - O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art.3.º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTÔNIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 206 de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta do processo 13899.000082/2006-71, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ Nº 44.281.632/0001-46, em nome do contribuinte JOÃO DE OLIVEIRA BAZAR., em razão de vício praticado perante os cadastros do CNPJ, pela inexistência de ato constitutivo que permite concluir estar sua inscrição eivada de vício, o que determina a presente anulação

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, que ocorreu em data de 20/09/1972, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB Nº 1005/2010.

AIRTON APARECIDO FABIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF Nº 206 de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta do processo 10882.000782/2008-18, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ Nº 64.500.473/0001-30, em nome do contribuinte MAK'S COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., em razão de vício praticado perante os cadastros do CNPJ, pela inexistência de ato constitutivo que permite concluir estar sua inscrição eivada de vício, o que determina a presente anulação

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, que ocorreu em data de 05/09/1990, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB Nº 1005/2010.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Cancela Registro Especial Papel Imune e declara vedação de concessão pelo prazo de cinco anos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo Nº 13891.000052/2002-19, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Gráfica, número GP-08112/00017, da GRÁFICA BELEM LTDA., CNPJ Nº 48.024.830/0001-85, com domicílio informado na Rua José Bonifácio, 266, Centro, no município de Descalvado-SP, nos termos do § 3º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Vedada nova concessão do Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para qualquer atividade, pelo prazo de cinco anos contados a partir da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 21 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições, conforme art. 238, inciso VI do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF Nº 95/2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta do processo de parcelamento Nº 10558.000908/2007-55 que se encontra no SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, 1º andar da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP, na Rua Marechal Deodoro, 480 - Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

CNPJ da pessoa jurídica excluída

44.381.135/0001-10

9º REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 27 DE MAIO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516000886/2010-88, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ no 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto de reforços e melhorias nas instalações de transmissão de energia elétrica na Subestação Joinville, composto por: a) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 230kV, arranjo barra principal e transferência, para adequação das conexões dos autotransformadores de 230/138 kV TF6 e TF7; b) complementação do módulo geral de 230 kV, contemplando um módulo de infra-estrutura de manobra de 230 kV, arranjo barra principal e transferência para adequação e reaproveitamento da entrada de linha da linha de transmissão Blumenau 2 (remanejada para a Subestação Joinville Norte) no novo módulo de conexão para individualização dos autotransformadores TF4 e TF3, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 26 e seu anexo I, Item I, de 14 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 27 DE MAIO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000887/2010-22, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ no 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto de reforços e melhorias nas instalações de transmissão de energia elétrica na Subestação Xanxerê, composto por: a) substituição do autotransformador trifásico TF3 230/138 kV de 84 MVA por outro de 150 MVA; b) adequação do módulo de conexão de 230 kV arranjo barra duplo a quatro chaves, com a substituição de três pára-raios de 192 kV, para o novo autotransformador 230/138 kV de 75 MVA por outro de 150 MVA; c) substituição do autotransformador trifásico TF4 230/138 kV de 75 MVA por outro de 150 MVA; d) adequação do módulo de conexão de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, com a substituição de três pára-raios de 192 kV, para o novo autotransformador 230/138 kV de 150 MVA; e) complementação do módulo.o geral de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, contemplando a instalação de um sistema de proteção contra incêndio, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 26 e seu anexo I, Item II, de 14 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000888/2010-77, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ no 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto de Reforços e Melhorias nas Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Dourados, composto por: a) remanejamento do autotransformador trifásico 230/138 kV da Subestação Xanxerê, para instalação como 4º autotransformador na Subestação Dourados; b) instalação de um módulo de conexão de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o 4º autotransformador 230/138 kV de 75 MVA; c) instalação de um módulo de conexão de 138 kV, arranjo vara simples, constituído de três pára-raios e três transformadores de potencial, para o autotransformador trifásico 230/138 kV de 75 MVA, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 26 e seu anexo I, Item III, de 14 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 27 DE MAIO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000889/2010-11, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ no 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto de Reforços e Melhorias nas Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Florianópolis, composto por: a) construção de 3,58 km da Linha de Transmissão, em 138 kV, Biguaçu - Florianópolis, em circuito simples, cabo tipo CAA 477 kcmil, compre-

endido entre a Subestação Biguaçu e ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Itajaí Fazenda - Florianópolis; b) construção de 3,58 km da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Biguaçu, em circuito simples, cabo tipo CAA 477 kcmil, compreendido entre a Subestação Biguaçu e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Itajaí Fazenda - Florianópolis, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 26 e seu anexo I, Item IV, de 14 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 27 DE MAIO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000890/2010-46, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ Nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto de reforços e melhorias nas instalações de transmissão de energia elétrica na Subestação Biguaçu, composto por: a) instalação de um módulo de entrada de linha, arranjo barra dupla a quatro chaves, para conexão do primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Biguaçu - Florianópolis, resultante do seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Florianópolis, na Subestação Biguaçu; b) instalação de um módulo de entrada de linha, arranjo barra dupla a quatro chaves, para conexão do primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Biguaçu, resultante do seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Florianópolis, na Subestação Biguaçu; c) complementação do módulo geral de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves adicionando dois módulos de infra-estrutura de manobra de 138 kV, referente aos módulos de entrada de linha, da Linha de Transmissão Biguaçu - Florianópolis e da Linha de Transmissão Itajaí Fazenda - Biguaçu, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 26 e seu anexo I, Item IV, de 14 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000891/2010-91, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ Nº 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto de reforços e melhorias nas instalações de transmissão de energia elétrica na Linha de Transmissão, em 138 kV, Biguaçu Florianópolis, composto por: a) adequação da proteção, através da instalação de novo painel de proteção e controle no módulo de entrada de linha de 138 kV arranjo barra dupla a quatro chaves, na Subestação Florianópolis, proveniente do seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Florianópolis, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 26 e seu anexo I, Item VI, de 14 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2010

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4/3/2009, publicado no DOU de 6/3/2009 e em cumprimento ao disposto no inciso II, parágrafos primeiro e segundo do art. 35, art. 36 e art. 49 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 8/2/2010, publicada no DOU de 9/2/2010, declara:

Nula, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição Nº 00.551.183/0001-33, em nome da empresa EVANDRO FRANK, CNPJ 00.551.183/0001-33, a partir da 14/09/1999, data de abertura da empresa, por motivo de vício do ato de inscrição, tendo em vista o constante no processo administrativo Nº 11516.001753/2010-29 e em face da sentença proferida na ação judicial Nº 023.05.012499-7/002, da Unidade de Fazenda Pública da Comarca da Capital, que declarou nulo o registro e arquivamento do ato de constituição perante a JUCESC.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 31 DE MAIO DE 2010

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelos Decretos Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, Nº 6.501, de 2 de julho de 2008, e Nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), ficando cabível, portanto, para os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), que o valor total do IPI de cada produto acondicionado nesse recipiente/garração seja obtido pela multiplicação do volume arredondado desse recipiente/garração pelo valor do IPI correspondente à letra/classe de enquadramento dessa bebida cuja capacidade seja igual a 1.000 ml (um mil mililitros), indicada para a faixa de capacidade correspondente.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarão o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi, com redação incluída pelo Decreto Nº 6.158, de 2007.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme §4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de junho de 2010.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Bebidas, para efeito de cálculo e pagamento do IPI, aos estabelecimentos (CNPJ) da jurisdição da DRF - Joaçaba (SC) a seguir indicados

00.208.840/0001-44 (INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MONDADORI LTDA EPP)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.208.840/0001-44	VODKA WOLKAN M MONDADORI	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L

02

00.282.782/0001-07 (VINÍCOLA LONGA VIDA LTDA ME)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.282.782/0001-07	LONGA VIDA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
00.282.782/0001-07	PERTUTTI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
00.282.782/0001-07	PERTUTTI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
00.282.782/0001-07	GIOVANNI BONA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
00.282.782/0001-07	GIOVANNI BONA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
00.282.782/0001-07	GIOVANNI BONA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C



05

03.075.283/0001-29 (VINICOLA DA SERRA LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMEN-TO (letra)
03.075.283/0001-29	NONO GERMANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE LARANJA FINO - NONO GERMA-NO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE FIGO FINO - NONO GERMANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE JABUTICABA FINO - NONO GER-MA-NO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE CHOCOLATE CREME - NONO GER-MA-NO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE CAFÉ CREME - NONO GERMANO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE MENTA CREME - NONO GERMA-NO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
03.075.283/0001-29	LICOR DE UVA FINO - NONO GERMANO TRADIÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
03.075.283/0001-29	COOLER COM VINHO ROSADO DE MESA E SU- CO DE PÊSSEGO - BELLA VINHA (COO- LER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
03.075.283/0001-29	COOLER COM VINHO ROSADO DE MESA E SU- CO DE PÊSSEGO - BELLA VINHA (COO- LER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
03.075.283/0001-29	COQUETEL FERMENTADO DE MAÇÃ COM SU- CO DE PÊSSEGO - GSA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
03.075.283/0001-29	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM SU- CO DE PÊSSEGO - GSA4	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
03.075.283/0001-29	COQUETEL FERMENTADO DE MAÇÃ COM SU- CO DE AÇAÍ - GSA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO MOS- CATO - BELLA VINHA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO MOS- CATO - BELLA VINHA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
03.075.283/0001-29	GRAPPA - NONO GERMANO (GRAPPA)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	P
03.075.283/0001-29	CACHACA - PITANGUINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE - O CAN- TINEIRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE - O CAN- TINEIRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO - O CAN- TINEIRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO - O CAN- TINEIRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SUAVE - O CAN- TINEIRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SUAVE - O CAN- TINEIRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - O CANTI- NEIRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - O CANTI- NEIRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO LICOROSO DOCE MOSCATO - BELLA VINHA (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO LICOROSO DOCE BORDÔ - BELLA VINHA (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
03.075.283/0001-29	VINHO ESPUMANTE MOSCATEL - BELLA VI- NHA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABER- NET SAUVIGNON - BELLA VINHA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO MER- LOT - BELLA VINHA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ - BEL- LA VINHA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ - BEL- LA VINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
03.075.283/0001-29	VINHO ROSE DE MESA SECO CASCA DURA - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO ROSE DE MESA SECO CASCA DURA - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - NONO GERMANO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - NONO GER- MANO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO - NONO GER- MANO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.075.283/0001-29	GRAPPA - NONO GERMANO (ESTANDARDI- ZADA) (GRAPPA)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	P
03.075.283/0001-29	GRAPPA - NONO GERMANO OURO (ESTAN- DARDIZADA) (GRAPPA)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	P
03.075.283/0001-29	GRAPPA NONO GERMANO OURO (GRAPPA)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	P
03.075.283/0001-29	VINHO TINTO DE MESA SECO SEYVE VI- LARD - BELLA VINHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D

03.075.283/0001-29	BELLA VINHA (BRANDY)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	P
03.075.283/0001-29	NONO GERMANO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
03.075.283/0001-29	CACHAÇA - NONO GERMANO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
03.075.283/0001-29	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM SU- CO DE AÇAÍ E AROMA DE PÊSSEGO - GSA 3	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

10

05.084.320/0001-90 (VINICOLA CAVALLI LTDA ME)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMEN-TO (letra)
05.084.320/0001-90	CAVALLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
05.084.320/0001-90	CAVALLI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
05.084.320/0001-90	CAVALLI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G

11

05.278.287/0001-30 (VINICOLA ZANELLA LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (RECIPIENTE NAO-RE- TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
05.278.287/0001-30	CANINHA SERZAN (RECIPIENTE RETORNA- VEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
05.278.287/0001-30	CANINHA SERZAN (RECIPIENTE NAO-RE- TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
05.278.287/0001-30	CANINHA SERZAN (RECIPIENTE NAO-RE- TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
05.278.287/0001-30	SERZAN (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
05.278.287/0001-30	SERZAN	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
05.278.287/0001-30	SERZAN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
05.278.287/0001-30	SERZAN AÇAÍ	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
05.278.287/0001-30	SERZAN AÇAÍ (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
05.278.287/0001-30	SERZAN TINTO PÊSSEGO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
05.278.287/0001-30	SERZAN TINTO PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
05.278.287/0001-30	SERZAN BRANCO PÊSSEGO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
05.278.287/0001-30	SERZAN BRANCO PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA BORDÔ DEMI-SEC (VI- NHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA ROSADO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA POLOESKE (VINHO FI- NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA POLOESKE (VINHO FI- NO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA MOSCATO GIALLO (VI- NHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA MOSCATO (VINHO FI- NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA MOSCATO (VINHO FI- NO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA MERLOT (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA CABERNET (VINHO FI- NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA CABERNET (VINHO FI- NO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA DEMI-SEC (VINHO CO- MUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA DEMI-SEC (VINHO CO- MUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
05.278.287/0001-30	VIZANEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
05.278.287/0001-30	SERZAN BORDÔ (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
05.278.287/0001-30	SERZAN BORDÔ (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
05.278.287/0001-30	SERZAN BORDÔ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
05.278.287/0001-30	SERZAN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
05.278.287/0001-30	SERZAN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
05.278.287/0001-30	SERZAN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (ROSADO) (VINHO CO- MUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C

14

05.848.609/0001-39 (VINHOS COLONIAL SANTA LUCIA LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.848.609/0001-39	CANTINA COPINI - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
05.848.609/0001-39	CANTINA COPINI - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
05.848.609/0001-39	CANTINA COPINI - VINHOTINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
05.848.609/0001-39	CANTINA COPINI - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C

61

09.134.953/0001-17 (VINICOLA KRANZ LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.134.953/0001-17	KRANZ MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.134.953/0001-17	KRANZ CABERNET SAUVIGNON (VINHO FI- NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J



09.487.203/0001-29 (COOPERATIVA DE PRODUÇÃO PECUÁRIA DE PINHEIRO PRETO - COOPER PINHEIRO)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.487.203/0001-29	NONO VIAN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G

09.487.203/0002-00 (COOPERATIVA DE PRODUÇÃO PECUÁRIA DE PINHEIRO PRETO - COOPER PINHEIRO)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.487.203/0002-00	NONO VIAN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
09.487.203/0002-00	NONO VIAN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C

76.857.051/0001-04 (PICCOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
76.857.051/0001-04	LA MIGRASSION - VINHO TTO SUAVE BORDÔ (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
76.857.051/0001-04	LA MIGRASSION - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
76.857.051/0001-04	LA MIGRASSION - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
76.857.051/0001-04	LA MIGRASSION - VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
76.857.051/0001-04	LA MIGRASSION - VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
76.857.051/0001-04	LA MIGRASSION - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
76.857.051/0001-04	LA MIGRASSION - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
76.857.051/0001-04	LA MIGRASSION - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
76.857.051/0001-04	CASAL PICCOLI (MOSCATO) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
76.857.051/0001-04	CASAL PICCOLI (MERLOT, MOSCATO E CABERNET SAUVIGNON) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
76.857.051/0001-04	VALE CATARINENSE - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
76.857.051/0001-04	VALE CATARINENSE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D

79.646.501/0001-08 (INDUSTRIA DE BEBIDAS SETE COLINAS LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
79.646.501/0001-08	7 COLINAS TINTO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
79.646.501/0001-08	WALERIA DO SUL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
79.646.501/0001-08	7 COLINAS SECO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
79.646.501/0001-08	7 COLINAS PESSEGO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
79.646.501/0001-08	7 COLINAS BRANCO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

81.626.467/0001-43 (VINÍCOLA MEGIOLARO ME)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
81.626.467/0001-43	MEGIOLARO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D

81.773.871/0001-40 (VINHOS PATRÍCIO LTDA ME)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
81.773.871/0001-40	SABOR DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
81.773.871/0001-40	PATRICIO (BORDÔ) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
81.773.871/0001-40	PATRICIO (BORDÔ) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
81.773.871/0001-40	PATRICIO (NIAGARA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
81.773.871/0001-40	PATRICIO (NIAGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
81.773.871/0001-40	PATRICIO (CASCA DURA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
81.773.871/0001-40	PATRICIO (CASCA DURA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
81.773.871/0001-40	PATRICIO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D

82.828.724/0001-92 (VINHOS IOMERE LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO SUAVE COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SUÇO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	VINHO BORDO SUAVE BORSO DIGRAPPA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
82.828.724/0001-92	VINHO NIÁGARA SUAVE BORSO DIGRAPPA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO CHARDONNAY SANLUIGI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CATUABA PURO SANGUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

83.270.363/0001-74 (BITTER ÁGUA LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
83.270.363/0001-74	CANINHA PIPA ANTIGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
83.270.363/0001-74	VERMOUTH MARINUS	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
83.270.363/0001-74	BATIDA DE LIMÃO ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
83.270.363/0001-74	BATIDA DE AMENDOIM ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
83.270.363/0001-74	BATIDA DE AMENDOIM ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	Até 180ml	2208.90.00	H
83.270.363/0001-74	BATIDA DE COCO ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
83.270.363/0001-74	BATIDA DE COCO ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	Até 180ml	2208.90.00	H
83.270.363/0001-74	BATIDA DE CACAU ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
83.270.363/0001-74	BATIDA DE CACAU ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	Até 180ml	2208.90.00	H
83.270.363/0001-74	CATUABA GUAPA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
83.270.363/0001-74	ÁGUA REAL (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
83.270.363/0001-74	AMARGO BITTER ÁGUA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
83.270.363/0001-74	AMARGO FERNET ÁGUA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
83.270.363/0001-74	AGUARDENTE DE CANA PRA LÁ DE BOA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

83.430.751/0001-75 (TOTTAL BRASIL ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
83.430.751/0001-75	PIPA DE OURO - CANINHA (AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
83.430.751/0001-75	PIPA DE OURO - CANINHA (AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
83.430.751/0001-75	CANINHA GOSTOSA - AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
83.430.751/0001-75	CANINHA GOSTOSA - AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
83.430.751/0001-75	CANINHA GOSTOSA - AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
83.430.751/0001-75	VICENZI - AGUARDENTE DE CANA ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
83.430.751/0001-75	VICENZI - AGUARDENTE DE CANA ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
83.430.751/0001-75	VICENZI AMARGO BITTER (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
83.430.751/0001-75	VICENZI (AGUARDENTE COMPOSTA COM MAÇA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
83.430.751/0001-75	PIPA DE OURO - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA E EXTRATO DE GENGIBRE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
83.430.751/0001-75	VICENZI - AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
83.430.751/0001-75	VICENZI - AGUARDENTE COMPOSTA COM FUNCHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

86.352.838/0001-60 (VINHOS PICCOLI LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.352.838/0001-60	VINHO BRANCO DE MESA SECO MOSCATO VILA ROMANA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
86.352.838/0001-60	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SAUVIGNON RESERVA VILA ROMANA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
86.352.838/0001-60	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO VILA ROMANA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.838/0001-60	VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO VILA ROMANA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.838/0001-60	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA VILA ROMANA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.838/0001-60	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA VILA ROMANA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.838/0001-60	VINHO TINTO FINO SECO CABERNET SAUVIGNON VILA ROMANA (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H

86.352.846/0001-06 (IRMÃOS PICCOLI LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.352.846/0001-06	COQUETEL FERMENTADO DE MAÇÃ COM GUARANÁ E CATUBA-IRMÃOS PICCOLI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.352.846/0001-06	COQUETEL DE VINHO BRANCO COM FERMENTADO DE MAÇÃ- FLOR DA UVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA-IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C



86.352.846/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SECO - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SECO - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SECO - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SUAVE- IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SUAVE- IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SUAVE- IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.352.846/0001-06	COOLER COM VINHO ROSADO E SUÇO DE PÊSSEGO-FLOR DA UVA (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
86.352.846/0001-06	COQ.DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM SUÇO DE AÇAÍ IRMÃOS PICCOLI A	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	COQ.DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM SUÇO DE AÇAÍ IRMÃOS PICCOLI ADOÇADO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	SANGRIA-IRMÃOS PICCOLI -2 (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	COQUETEL DE VINHO TINTO SUAVE COM SUÇO DE UVA-IRMÃOS PICCOLI-A	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	COQUETEL DE VINHO TINTO SUAVE COM SUÇO DE UVA-IRMÃOS PICCOLI-A	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	COQUETEL DE VINHO TINTO SECO COM SUÇO DE UVA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	COQUETEL DE VINHO BRANCO SECO COM SUÇO DE MAÇÃ-IRMÃOS PICCOLI-C	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	COQUETEL DE VINHO BRANCO SUAVE COM SUÇO DE MAÇÃ-IRMÃOS PICCOLI -D	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	COQUETEL DE VINHO TINTO COM SUÇO E XAROPE DE AÇAÍ-IRMÃOS PICCOLI	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	SANGRIA-IRMÃOS PICCOLI-2 (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	SANGRIA-IRMÃOS PICCOLI-3 (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	SANGRIA-IRMÃOS PICCOLI-1 (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.352.846/0001-06	SANGRIA-IRMÃOS PICCOLI-4 (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

48

86.548.039/0001-63 (INDUSTRIA DE VINHOS SALTO VELOSO LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.548.039/0001-63	SALTO VELOSO (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
86.548.039/0001-63	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO ROSADO DE MESA SUAVE SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.548.039/0001-63	SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.548.039/0001-63	COLONIAL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SECO SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SECO SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SECO SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SECO SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SECO SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO BRANCO FINO SECO MOSCATO SALTO VELOSO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.548.039/0001-63	VINHO BRANCO FINO MOSCATO SALTO VELOSO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.548.039/0001-63	VINHO BRANCO FINO SECO MOSCATO SALTO VELOSO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.548.039/0001-63	VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO SALTO VELOSO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C

49

86.549.425/0001-70 (VINHOS DUELO LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.549.425/0001-70	DUELO COCO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0001-70	DUELO MAÇA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0001-70	DUELO MORANGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0001-70	DUELO PESSEGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0001-70	DUELO MENTA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0001-70	DUELO TANGERINA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0001-70	DUELO GROSELHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0001-70	DUELO CANELA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0001-70	DUELO AMENDOIM	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0001-70	SULDEGA BRANCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.549.425/0001-70	SULDEGA BRANCO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C

50

86.549.425/0002-50 (VINHOS DUELO LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.549.425/0002-50	DUELO GASEIFICADA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
86.549.425/0002-50	DUELO LIMÃO GASEIFICADA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0002-50	DUELO LIMÃO GASEIFICADA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.549.425/0002-50	DUELO COCO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0002-50	DUELO MAÇA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C

86.549.425/0002-50	DUELO MORANGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0002-50	DUELO PESSEGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0002-50	DUELO MENTA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0002-50	DUELO TANGERINA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0002-50	DUELO GROSELHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0002-50	DUELO CANELA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.549.425/0002-50	DUELO AMENDOIM	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C

51

86.549.524/0001-51 (VINÍCOLA ZAGO LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.549.524/0001-51	ZAGO (TINTO SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.549.524/0001-51	ZAGO (TINTO SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.549.524/0001-51	ZAGO (VNHO MOSCATO) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
86.549.524/0001-51	ZAGO (VINHO MOSCATO) (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.549.524/0001-51	ZAGO (TINTO MESA SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.549.524/0001-51	ZAGO (TINTO MESA SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.549.524/0001-51	ZAGO (BRANCO MESA SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D

52

86.551.660/0012-39 (COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.551.660/0012-39	SOLAR DAS VIDEIRAS (MOSCATO) (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.551.660/0012-39	SOLAR DAS VIDEIRAS (BORDO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
86.551.660/0012-39	SOLAR DAS VIDEIRAS (MOSCATO) (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
86.551.660/0012-39	SOLAR DAS VIDEIRAS (MOSCATO) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
86.551.660/0012-39	CHAMP SOLAIR (MOSCATO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
86.551.660/0012-39	SOLAR DAS VIDEIRAS (BRANCO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
86.551.660/0012-39	VIDEIRA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O

53

86.552.627/0001-70 (VINÍCOLA SÃO PASQUAL LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.552.627/0001-70	SAO PASQUAL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.552.627/0001-70	SAO PASQUAL (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.552.627/0001-70	SAO PASQUAL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D

54

86.552.676/0001-03 (VINHOS RANDON LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.552.676/0001-03	AMENDOIM TEXANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	AMENDOIM TEXANA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	CEREJA TEXANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	CEREJA TEXANA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	COCO TEXANA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	COCO TEXANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	COCO TEXANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	COMTUDO RAIZES AMARGAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	COMTUDO RAIZES AMARGAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	GENGIBRE TEXANO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	GENGIBRE TEXANO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	BLUE TEXANA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	BLUE TEXANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	KIWI TEXANA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	KIWI TEXANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	LIMAOZINHO TEXANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	LIMAOZINHO TEXANA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	BIRITA DO VALE	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	BIRITA DO VALE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	COQTEL DE FERMENTADO DE CANA DE ACÚCAR BIRITA DO VALE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	COQTEL DE FERMENTADO DE CANA DE ACÚCAR BIRITA DO VALE	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	BIRITA DO VALE - COQ. DE AGUARDENTE DE CANA COM EXTRATO DE CARVALHO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F



86.552.676/0001-03	BIRITA DO VALE - COQ. DE AGUARDENTE DE CANA COM EXTRATO DE CARVALHO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
86.552.676/0001-03	CASA RANDON - VINHO TINTO FINO SECO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.552.676/0001-03	FREI CANECA 01	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
86.552.676/0001-03	FREI CANECA 01	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	G
86.552.676/0001-03	CANINHA LEÃO DO VALE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
86.552.676/0001-03	CANINHA LEÃO DO VALE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
86.552.676/0001-03	CASA RANDON - VINHO FINO TINTO DE ME-SA SECO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
86.552.676/0001-03	CASA RANDON - VINHO FINO TINTO DE ME-SA SECO MERLOT (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.552.676/0001-03	CASA RANDON - VINHO FINO BRANCO SECO CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
86.552.676/0001-03	CASA RANDON - VINHO FINO BRANCO SECO CHARDONNAY (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.552.676/0001-03	CASA RANDON - VINHO FINO TINTO DE ME-SA SECO TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
86.552.676/0001-03	CASA RANDON - VINHO FINO TINTO DE ME-SA SECO TANNAT (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.552.676/0001-03	CASA RANDON - VINHO FINO BRANCO SECO MOSCATO GIALLO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
86.552.676/0001-03	CASA RANDON - VINHO FINO BRANCO SECO MOSCATO GIALLO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.552.676/0001-03	CANTINA DO VALE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
86.552.676/0001-03	CANTINA DO VALE - CQTEL DE VINHO TINTO SUAVE C/ FERMENTADO DE MAÇA E SU- CO DE UVA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
86.552.676/0001-03	CANINHA LEÃO DO VALE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
86.552.676/0001-03	GOTAS DO VALE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C

86.553.740/0001-70 (NATAL ZAGO & CIA LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMEN-TO (letra)
86.553.740/0001-70	NATAL VIDEIRENSE (TINTO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	NATAL VIDEIRENSE (TINTO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	NATAL VIDEIRENSE (BRANCO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	NATAL VIDEIRENSE (BRANCOSUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BORDÔ SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SECO NIAGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SUAVE NIAGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SECO BORDÔ) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SUAVE BORDÔ) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SUAVE NIAGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 31 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Joaçaba - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO CARLINHOS VOLPATO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas: 80.740.277/0001-90

86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SECO BORDO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SUAVE BORDO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SECO NIAGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SUAVE NIAGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SECO BORDÔ) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SUAVE BORDÔ) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SECO NIAGARA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SUAVE NIAGARA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SECO BORDO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SUAVE BORDO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (TINTO SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SECO NIAGARA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (BRANCO SUAVE NIAGARA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (SECO BORDÔ) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.553.740/0001-70	CARAVAGGIO VIDEIRENSE (ROSADO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.004481/2010-41, declara:

Art. 1º . A baixa da inscrição no CNPJ da empresa AGUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 03.777.256/0001-06, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 14 de outubro de 1999.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara a inaptidão no CNPJ do contri-
buinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o teor do processo Nº 13984.001441/2008-18 e de acordo com o disposto no inciso II do art. 39 e art. 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08/02/2010, declara:

Art. 1º - A INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da entidade COESA AGRO FLORESTAL LTDA, CNPJ 79.887.931/0001-03, pelo enquadramento na situação "NÃO LOCALIZADA".

EVANDRO MORITZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara anulada a inscrição no Cadastro de
Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso da competência que
lhe confere o parágrafo 1º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB
Nº 1005, de 08 de Fevereiro de 2010, com base no disposto no inciso
I do mesmo artigo, e o que consta do processo administrativo Nº
10930.002107/2010-25 declara:

Art.1º - Fica ANULADA a inscrição no CNPJ de Nº
00.450.354/0001-38, em nome de ARNALDO DE NOBRE REPRE-
SENTAÇÕES, desde a data de sua constituição, por ter sido atribuído
mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, para
a qual restou ativa a inscrição de Nº 00.451.170/0001-92.

SÉRGIO GOMES NUNES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Concessão de Renovação de Registro Es-
pecial dos estabelecimentos que realizam
operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Ale-
gre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da
Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em
conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de
21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto
de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de
2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº
4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO
E EDITORA LTDA, com endereço na av. Protásio Alves, 6.425,
Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 91.310-003, CNPJ Nº
92.869.650/0001-96, pelo processo Nº 11080.014172/2001-23, tem
concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam ope-
rações com papel imune, na atividade de GRÁFICA com a utilização
de papel imune, através da inscrição Nº GP-10101/408, em
31/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Concessão de Registro Especial dos esta-
belecimentos que realizam operações com
papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Ale-
gre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da
Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em
conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de
21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto
de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de
2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº
4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO
LTDA, com endereço na av. Protásio Alves, 6.425 - Bairro Petrópolis,
Porto Alegre/RS, CEP 91.310-003, CNPJ Nº 92.869.650/0001-96,
pelo processo Nº 11080.002295/2010-11, tem concedido o Registro
Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imu-
ne, na atividade de IMPORTADOR de papel, sendo-lhe concedido
através da inscrição Nº IP-10101/410, em 31/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 28 DE MAIO DE 2010

Cancela inscrição no registro especial dos
estabelecimentos que realizam operações
com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Ale-
gre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da
Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e em
conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de
21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto
de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de
2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº
4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS
BRAILE LTDA, com endereço na rua Álvaro Chaves, 468 - Bairro
Floresta, Porto Alegre-RS, CNPJ Nº 89.962.823/0001-01, pelo pro-
cesso Nº 11080.013217/2001-42, tem cancelado seu Registro Especial
para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na
atividade específica de Usuário, que lhe foi concedida através da
inscrição Nº UP-10101/00224.

LEOMAR WAYERBACHER

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo n. º 122, publicado no DOU
de 31/05/2010, Seção I, página 33;
Onde se lê: "IP - 10101/340"
Leia-se: "IP - 10101/400"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 28 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e com base no
disposto no art. 25, I e 26, Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25
de julho de 2008, declara:

Artigo único: Ficam CANCELADAS, de ofício, as inscri-
ções Nº 713.736.320/20, 482.219.021/87, 961.915.209/30,
444.761.400/68, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de
LAURINDO RODRIGUES BORGES, em virtude de multiplicidade na
inscrição, conforme disposto no inciso I do art. 25 e art. 26 da IN
SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008, face ao constante nos processos
13005.000030/2010-06 e 13005.000587/2010-39.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pes-
soa jurídica que realiza operações com pa-
pel imune, na qualidade de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art.
280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em
vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o
art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de
2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB
nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial, instituído pelo art.
1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o es-
tabelecimento da empresa L. R. F. de Souza & Cia. Ltda, CNPJ Nº
09.295.332/0001-15, com endereço à Rua Ladislau Kielpinski Nº 14
- Bairro Modelo em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com
papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da
Constituição Federal , na qualidade de gráfica, sob o Nº GP-
10108/073, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB
Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela
IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e de acordo com os
termos do Despacho Decisório Nº 401, de 31 de maio de 2010,
exarado no Processo Fiscal nº 13062.000209/2010-71.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não
atendimento de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão
do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa
RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4.751, de 17
de junho de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP nº 2, de 28
de junho de 2001, resolve:

I - Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Re-
sultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2º do artigo 4º da
Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício
2010/2011, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e
II.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-
cação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

ANEXO I

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de In-
tegração Social - PIS
- Exercício 2010/2011
I - Nas agências da Caixa Econômica Federal

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	A T É
JULHO	11/08/2010	30/06/2011
AGOSTO	18/08/2010	30/06/2011
SETEMBRO	25/08/2010	30/06/2011
OUTUBRO	14/09/2010	30/06/2011
NOVEMBRO	21/09/2010	30/06/2011
DEZEMBRO	28/09/2010	30/06/2011
JANEIRO	14/10/2010	30/06/2011
FEVEREIRO	21/10/2010	30/06/2011
MARÇO	28/10/2010	30/06/2011
ABRIL	11/11/2010	30/06/2011
MAIO	17/11/2010	30/06/2011
JUNHO	24/11/2010	30/06/2011

II - Crédito em conta para correntistas da Caixa - o crédito
será efetuado em conta corrente do participante a partir de ju-
lho/2010.

III - Pelo Sistema PIS/Empresa
Através da folha de pagamento das empresas conveniadas - o
crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir
de julho/2010.

ANEXO I I

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de
Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Exercício 2010/2011.
I - Nas Agências do Banco do Brasil S.A.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
0 e 1	11/08/2010 a 30/06/2011
2 e 3	17/08/2010 a 30/06/2011
4 e 5	24/08/2010 a 30/06/2011
6 e 7	31/08/2010 a 30/06/2011
8 e 9	08/09/2010 a 30/06/2011

II - Crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil -
o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de
julho/2010.

III - Pelo Sistema FOPAG
Através da folha de pagamento das entidades conveniadas -
o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a
partir de julho/2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.085, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da
Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi
delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de
1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das
Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999,
declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir
de 23/03/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer
a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de va-
lores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o
Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MARTINEZ E ASSOCIADOS AUDITORIA E CONSUL-
TORIA

CNPJ: 05.941.268/0001-41
Anterior Denominação Social
QUORUM AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 05.941.268/0001-41

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e art. 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionado.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

13/07/2010 - terça-feira

Horário: 15h

PAS CVM Nº RJ2009/9443 [Delta Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico-financeira Ltda.]

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador: Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da Delta Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico-financeira Ltda. e seu diretor-responsável, Leonardo de Souza Aranha, por eventual infração aos artigos 65-a, inciso I, 86-a, inciso IV, e 87, inciso I, h, da Instrução CVM Nº 409/04.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DELTA HEDGE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA LTDA.	Cecília da Silva Zeraik
LEONARDO DE SOUZA ARANHA	Cecília da Silva Zeraik

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO
DE VALORES MOBILIÁRIOS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/11813

Objeto do Inquérito: "Utilização de material publicitário referente à oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Visanet, sem que este tenha sido submetido à prévia aprovação da CVM, configurando infração ao artigo 50 da Instrução CVM Nº 400/2003." Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ADRIANO MAIA MORENO	Não constituiu advogado
BANIF CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A	Dra. Fernanda Pereira Carneiro
FABIO FEOLA	Dra. Fernanda Pereira Carneiro
FUTURA AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS S/S Ltda	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM Nº RJ2009/11813.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 30 (trinta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 05/07/2010.

FELIPE CLARET DA MOTA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

2ª SEÇÃO

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Observação 2: O item 03 é acórdão paradigma do julgamento dos recursos correspondentes aos itens 116 a 192. Os interessados em fazer sustentação oral nos citados recursos deverão fazê-lo no dia e hora previstos para o julgamento do item 03, na forma do Art. 47, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do CARE.

DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 343.311 (143.311 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.007942/2006-80 - Recorrente: FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

02 - Recurso: 343.142 (143.142 do ex-3ºCC) - Processo: 10280.002482/2003-48 - Recorrente: GABRIELA TERZELLA NOGUEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 1998.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

03 - Processo: 11516.000125/2007-21 - Recorrente: ALFREDO RODRIGUES BRAGA MALMESTROM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

04 - Processo: 10280.720048/2009-39 - Recorrente: MICHEL HÉRCULES SOUZA CORREA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

05 - Recurso: 501.144 - Processo: 11516.001650/2007-63 - Recorrente: NILO JOSÉ LUIZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

06 - Recurso: 343.001 (143.001 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.001761/2005-03 - Recorrente: CARLOS ALCINO BARROS MENDONÇA - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

07 - Recurso: 342.458 (142.458 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.006157/2005-96 - Recorrente: SHARON NINA ADMONI - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

08 - Recurso: 343.293 (143.293 do ex-3ºCC) - Processo: 10320.002855/2005-29 - Recorrente: PEDRO AUGUSTO TICIANEL - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

09 - Recurso: 162.873 - Processo: 11080.008783/2001-32 - Recorrente: ANA DELFINA RODRIGUES SOUZA VIEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

10 - Recurso: 159.170 - Processo: 11543.003423/2001-50 - Recorrente: MARIA APARECIDA LOPES GOMES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

11 - Recurso: 163.440 - Processo: 10735.000669/2002-31 - Recorrente: MOACIR AUGUSTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

12 - Recurso: 161.361 - Processo: 13807.011743/2002-41 - Recorrente: CELSO FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

13 - Recurso: 161.595 - Processo: 10725.000037/2007-09 - Recorrente: PAULO CÉSAR MACIEL CARDOSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

14 - Recurso: 161.526 - Processo: 11080.003536/2002-21 - Recorrente: DIRCEU LUIZ VEDDY - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

15 - Recurso: 343.688 (143.688 do ex-3º CC) - Processo: 10183.720083/2006-11 - Recorrente: JOÃO CARLOS MARINHO LUTZ - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2004.

16 - Recurso: 343.689 (143.689 do ex-3º CC) - Processo: 10183.720084/2006-58 - Recorrente: JOÃO CARLOS MARINHO LUTZ - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2005.

17 - Recurso: 343.239 (143.239 do ex-3º CC) - Processo: 10120.007385/2006-27 - Recorrente: ORLEI CLARO DE LIMA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

18 - Recurso: 341.556 (141.556 do ex-3º CC) - Processo: 10735.002516/2005-71 - Recorrente: GRANJA JURITY LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

19 - Recurso: 343.988 (143.988 do ex-3º CC) - Processo: 15563.000200/2006-68 - Recorrente: GRANJA JURITY LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

20 - Recurso: 341.999 (141.999 do ex-3º CC) - Processo: 10920.003647/2005-88 - Recorrente: HACASA ADM. E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

21 - Recurso: 343.358 (143.358 do ex-3º CC) - Processo: 10920.002841/2006-27 - Recorrente: HACASA ADM. E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

22 - Recurso: 340.535 (140.535 do ex-3º CC) - Processo: 10680.015093/2005-31 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

23 - Recurso: 140.077 - Processo: 10218.000285/2004-29 - Recorrente: CGC CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

24 - Recurso: 342.123 (142.123 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003148/2006-11 - Recorrente: MARCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

25 - Recurso: 343.306 (143.306 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720056/2007-80 - Recorrente: MARCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

26 - Recurso: 343.305 (143.305 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720057/2007-24 - Recorrente: MARCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

27 - Recurso: 343.255 (143.255 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720058/2007-79 - Recorrente: MARCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

28 - Recurso: 162.365 - Processo: 10435.000929/2004-14 - Recorrente: BARTOLOMEU BUENO MOTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

29 - Recurso: 163.304 - Processo: 13808.003861/2001-95 - Recorrente: JOSÉ LUIZ CELLI - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

30 - Recurso: 162.508 - Processo: 10920.002951/2004-27 - Recorrente: LUIZ ALBERTO GOMES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

31 - Recurso: 162.913 - Processo: 13811.001623/2002-77 - Recorrente: MARCO TULIO PALLAZINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

32 - Recurso: 344.100 (144.100 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.003192/2006-11 - Recorrente: RUTH ROLLEMBERG DA FONSECA MANDARINO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

33 - Recurso: 342.646 (142.646 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.001740/2005-80 - Recorrente: RUTH ROLLEMBERG DA FONSECA MANDARINO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

34 - Recurso: 341.988 (141.988 do ex-3ºCC) - Processo: 10280.005819/2005-31 - Recorrente: PAULO RENATO MALACARNE - Recorrida: DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

35 - Recurso: 162.057 - Processo: 13710.003717/2003-08 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ NOGUEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 1998.

36 - Recurso: 162.693 - Processo: 10726.000712/2001-96 - Recorrente: IEDA MOREIRA DA CUNHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

37 - Recurso: 162.493 - Processo: 11080.003488/2002-71 - Recorrente: ROMEU ADEGAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

38 - Recurso: 161.275 - Processo: 11040.000346/2002-28 - Recorrente: RUY GARIGHAN PINTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

39 - Recurso: 343.857 (143.857 do ex-3º CC) - Processo: 10218.000599/2005-11 - Recorrente: VALMOR CORADINI - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

40 - Recurso: 343.351 (143.351 do ex-3º CC) - Processo: 13603.720145/2007-68 - Recorrente: JOSÉ FERNANDES NEVES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

41 - Recurso: 343.353 (143.353 do ex-3º CC) - Processo: 13603.720144/2007-13 - Recorrente: JOSÉ FERNANDES NEVES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

42 - Recurso: 344.401 (144.401 do ex-3º CC) - Processo: 13609.720104/2007-11 - Recorrente: ILDEU DINIZ - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

43 - Recurso: 344.400 (144.400 do ex-3º CC) - Processo: 13609.720098/2007-01 - Recorrente: ILDEU DINIZ - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

44 - Recurso: 344.399 (144.399 do ex-3º CC) - Processo: 13609.720092/2007-25 - Recorrente: ILDEU DINIZ - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

45 - Recurso: 341.779 (141.779 do ex-3º CC) - Processo: 10384.004068/2005-77 - Recorrente: GENTIL ALVES DA SILVA FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

46 - - Recurso: 341.778 (141.778 do ex-3º CC) - Processo: 10384.004067/2005-22 - Recorrente: GENTIL ALVES DA SILVA FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

47 - - Recurso: 341.777 (141.777 do ex-3º CC) - Processo: 10384.004038/2005-61 - Recorrente: GENTIL ALVES DA SILVA FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

48 - Recurso: 342.246 (142.246 do ex-3ºCC) - Processo: 10835.001708/2007-01 - Recorrente: MARIO ANTONIO ZANUTTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 1995.

49 - Recurso: 343.249 (143.249 do ex-3ºCC) - Processo: 10660.720066/2007-84 - Recorrente: MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

50 - Recurso: 162.821 - Processo: 10920.000096/2004-10 - Recorrente: ROSELENE RAMOS PINHEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

51 - Recurso: 162.042 - Processo: 10980.000417/2006-33 - Recorrente: REGINALDO KERTELT - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exs: 2005.

52 - Recurso: 162.269 - Processo: 10830.009448/2003-21 - Recorrente: ÁLVARO SILVEIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 1993.

53 - Recurso: 162.520 - Processo: 10245.000522/2006-96 - Recorrente: JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.



54 - Recurso: 163.199 - Processo: 11051.000599/2005-15 - Recorrente: JORGE FERNANDO LOPES CARVALHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex: 2002, 2003.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
55 - Recurso: 342.124 (142.124 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002514/2006-14 - Recorrente: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2001.
56 - Recurso: 344.094 (142.094 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000557/2005-00 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

57 - Recurso: 343.318 (143.318 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.003080/2005-37 - Recorrente: RESORT PORTOBELO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN
58 - Recurso: 160.723 - Processo: 13161.000637/2004-37 - Recorrente: MARGARETE FERES PUSIPPE DAGOSTIM - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

59 - Recurso: 161.897 - Processo: 13675.000229/2004-95 - Recorrente: MILSON GASPARINO RICCIARDI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

60 - Recurso: 161.747 - Processo: 10580.013036/2004-65 - Recorrente: JORGE LUIS FRANCA MENESES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

61 - Recurso: 162.216 - Processo: 10283.001235/2005-66 - Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
62 - Recurso: 344.436 (144.436 do ex-3º CC) - Processo: 10660.720075/2007-75 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

63 - Recurso: 344.437 (144.437 do ex-3º CC) - Processo: 10660.720081/2007-22 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

64 - Recurso: 157.485 - Processo: 16045.000459/2006-21 - Recorrente: ROBISON DE PAULA SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exs: 2001, 2002, 2003, 2004.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
65 - Recurso: 344.361 (144.361 do ex-3º CC) - Processo: 10980.013907/2006-08 - Recorrente: IRM. STA. CASA MISERICÓRDIA CURITIBA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

66 - Recurso: 344.360 (144.360 do ex-3º CC) - Processo: 10980.013911/2006-68 - Recorrente: IRM. STA. CASA MISERICÓRDIA CURITIBA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

67 - Recurso: 344.358 (144.358 do ex-3º CC) - Processo: 10980.013906/2006-55 - Recorrente: IRM. STA. CASA MISERICÓRDIA CURITIBA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

68 - Recurso: 344.359 (144.359 do ex-3º CC) - Processo: 10980.013912/2006-11 - Recorrente: IRM. STA. CASA MISERICÓRDIA CURITIBA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

69 - Recurso: 340.471 (140.471 do ex-3º CC) - Processo: 10215.000480/2004-89 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

70 - Recurso: 343.072 (143.072 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720561/2007-55 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. MBR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

71 - Recurso: 344.117 (144.117 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.721044/2007-01 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. MBR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

72 - Recurso: 342.688 (142.688 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720566/2007-88 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. MBR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

73 - Processo: 10980.720297/2008-56 - Recorrente: MARIA JOSÉ FONSECA NUNES RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

74 - Processo: 10980.720298/2008-09 - Recorrente: MARIA JOSÉ FONSECA NUNES RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2006.

Processo: 10980.720299/2008-45 - Recorrente: MARIA JOSÉ FONSECA NUNES RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2007.

75 - Processo: 10580.720494/2008-88 - Recorrente: RICARDO AGUIAR SAPUCAIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2006.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
76 - Recurso: 342.825 (142.825 do ex-3ºCC) - Processo: 10320.002806/2005-96 - Recorrente: SAC SOC. AUXILIAR DE CRED. E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

77 - Recurso: 344.237 (144.237 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720115/2007-10 - Recorrente: PEDRO MOSCHIAR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003

78 - Recurso: 340.465 (140.465 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001479/2003-05 - Recorrente: ANTONIO RIBEIRO BORGES - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN
79 - Processo: 10580.720248/2006-64 - Recorrente: MARLY ROCHA CERQUEIRA GUIMARÃES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

80 - Processo: 10580.720251/2006-88 - Recorrente: VILO BALDO DA CUNHA LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

81 - Processo: 10580.720278/2006-71 - Recorrente: HÉLIO GUIMARÃES ROCHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

82 - Processo: 10580.720311/2006-62 - Recorrente: MAURÍCIO KOCH GOMES DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
83 - Recurso: 158.912 - Processo: 16004.000859/2006-12 - Recorrente: OMAR ISMAIR RAMOS SILVA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exs: 2001, 2002.

84 - Recurso: 159.800 - Processo: 14120.000195/2006-30 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA INSEFRAN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exs: 2002, 2003, 2004.

85 - Recurso: 341.998 (141.998 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003473/2005-01 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO VAZ DA SILVA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
86 - Recurso: 343.860 (143.860 do ex-3º CC) - Processo: 10746.720020/2007-15 - Recorrente: ITAMAR PASCHOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

87 - Recurso: 343.863 (143.863 do ex-3º CC) - Processo: 10746.720024/2007-01 - Recorrente: ITAMAR PASCHOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

88 - Recurso: 343.861 (143.861 do ex-3º CC) - Processo: 10746.720023/2007-59 - Recorrente: ITAMAR PASCHOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

89 - Recurso: 343.865 (143.865 do ex-3º CC) - Processo: 10746.720017/2007-00 - Recorrente: ITAMAR PASCHOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

90 - Recurso: 343.864 (143.864 do ex-3º CC) - Processo: 10746.720018/2007-46 - Recorrente: ITAMAR PASCHOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

91 - Recurso: 343.862 (143.862 do ex-3º CC) - Processo: 10746.720021/2007-60 - Recorrente: ITAMAR PASCHOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

92 - Recurso: 343.355 (143.355 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.003773/2005-28 - Recorrente: VALOREM IND. E COM. DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2000.

93 - Recurso: 163.896 - Processo: 10980.006881/2007-14 - Recorrente: ROBERTO ANDRÉ ORESTEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006.

94 - Recurso: 160.926 - Processo: 10510.002859/2005-70 - Interessado: JOSÉ GINALDO DOS SANTOS - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex: 2002, 2003.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

95 - Recurso: 161.596 - Processo: 10725.000026/2007-11 - Recorrente: AMARO EVALDO DE DEUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

96 - Recurso: 161.586 - Processo: 10725.000052/2007-49 - Recorrente: IVANEY MESQUITA DO AMARAL JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

97 - Recurso: 162.021 - Processo: 10725.000047/2007-36 - Recorrente: JOSÉ LUIZ CARVALHO DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

98 - Recurso: 162.953 - Processo: 10930.000157/2005-19 - Recorrente: ANTONIO FIDELIS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
99 - Recurso: 342.139 (142.139 do ex-3ºCC) - Processo: 10840.001842/2005-63 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES BATATAIS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

100 - Recurso: 343.929 (143.929 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720158/2007-45 - Recorrente: SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

101 - Recurso: 343.934 (143.934 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720149/2007-54 - Recorrente: SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

102 - Processo: 10580.720313/2006-51 - Recorrente: ALMIR DIAS SIMÕES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

103 - Processo: 10580.720012/2007-17 - Recorrente: FERNANDO FERREIRA DALTRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

104 - Processo: 10580.720013/2007-53 - Recorrente: EUMA MARIA GANTOIS LONGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

105 - Processo: 10580.720014/2007-06 - Recorrente: VALDEVINO PEREIRA DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
106 - Recurso: 343.079 (143.079 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.004817/2004-18 - Recorrente: AGRICOLA MERCANTIL SANTA HELENA S.A. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2000.

107 - Recurso: 343.352 (143.352 do ex-3ºCC) - Processo: 13603/720143/2007-79 - Recorrente: JOSÉ FERNANDES NEVES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

108 - Recurso: 344.438 (144.438 do ex-3ºCC) - Processo: 10660.720060/2007-15 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HELLMANN - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
109 - Recurso: 340.897 (140.897 do ex-3º CC) - Processo: 13161.001008/2005-13 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

110 - Recurso: 167.684 - Processo: 10183.005044/2005-00 - Recorrente: JONES ANGELO BISINELLA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex: 2003, 2004.

111 - Recurso: 167.384 - Processo: 18088.000012/2006-81 - Recorrente: JOSÉ CARLOS MARUM - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

112 - Recurso: 343.770 (143.770 do ex-3º CC) - Processo: 10510.003219/2006-68 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

113 - Recurso: 339.831 (139.831 do ex-3º CC) - Processo: 10218.000474/2004-00 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

114 - Recurso: 340.823 (140.823 do ex-3º CC) - Processo: 10183.001173/2006-00 - Recorrente: HIROSHIMA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

115 - Recurso: 340.753 (140.753 do ex-3º CC) - Processo: 10530.002030/2004-58 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

(Recurso repetitivo cujo paradigma é o recurso constante do item 03 da pauta).

116 - Recurso: 511415- Processo: 13739002896200844 - Recorrente: ALCIDES ALVES DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005

117 - Recurso: 172469- Processo: 13736002081200712 - Recorrente: ALOIZIO LOURENCO DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2003

118 - Recurso: 516113- Processo: 13736002162200895 - Recorrente: ALONES NASCIMENTO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006

119 - Recurso: 172453- Processo: 13736001749200704 - Recorrente: ALONES NASCIMENTO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004

120 - Recurso: 500967- Processo: 11516000658200711 - Recorrente: ALVANI NAGEON CORREA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2005

121 - Recurso: 506754- Processo: 13964000469200787 - Recorrente: ALVANI NAGEON CORREA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003

122 - Recurso: 172262- Processo: 13706001126200781 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GONDINHO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004

123 - Recurso: 172451- Processo: 13736001607200739 - Recorrente: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004

124 - Recurso: 515626- Processo: 13736002261200877 - Recorrente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006

125 - Recurso: 167250- Processo: 13736002111200782 - Recorrente: ANTONIO MARCOS DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2003

126 - Recurso: 172134- Processo: 13736000135200888 - Recorrente: APARECIDA MARIA PEREIRA LOBATO RAMOS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005

127 - Recurso: 178146- Processo: 13736000362200811 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004

128 - Recurso: 509136- Processo: 15471001219200812 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005

129 - Recurso: 509183- Processo: 15471001221200891 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006

130 - Recurso: 509176- Processo: 15471001222200836 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2007

131- Recurso:514845- Processo:13736002133200823 - Recorrente:DELCEY LIMA DOS SANTOS - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2006
132- Recurso:513167- Processo:10730008342200842 - Recorrente:DENILSON GONCALVES GULPILHARES - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2006
133- Recurso:514184- Processo:10730009154200831 - Recorrente:EDER DE OLIVEIRA BOECHAT FILHO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2005
134- Recurso:514026- Processo:1373600235200886 - Recorrente:EDER DE OLIVEIRA BOECHAT FILHO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2006
135- Recurso:514190- Processo:10730009157200875 - Recorrente:EDER DE OLIVEIRA BOECHAT FILHO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2007
136- Recurso:504017- Processo:13736002351200868 - Recorrente:EDGARD CORDEIRO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2004
137- Recurso:504026- Processo:1373600235200811 - Recorrente:EDGARD CORDEIRO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2005
138- Recurso:500984- Processo:13736002353200857 - Recorrente:EDGARD CORDEIRO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2006
139- Recurso:514921- Processo:13736002354200800 - Recorrente:EDGARD CORDEIRO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2007
140- Recurso:505994- Processo:13739003495200810 - Recorrente:EDNOR GOMES DA SILVA - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2004
141- Recurso:514546- Processo:18239002509200824 - Recorrente:EDUARDO DIAS DA CRUZ FILHO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2004
142- Recurso:501164- Processo:11516003942200731 - Recorrente:EHORONDES THIBES SCHLISCHTING - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
143- Recurso:172476- Processo:13736002227200711 - Recorrente:ELIEZER PEREIRA DO LAGO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2005
144- Recurso:501157- Processo:11516003965200745 - Recorrente:ENEU COMICHOLI - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
145- Recurso:177424- Processo:13736001105200899 - Recorrente:ERANDIR BASTOS MOTA - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2005
146- Recurso:172416- Processo:13736001106200833 - Recorrente:ERANDIR BASTOS MOTA - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2007
147- Recurso:172417- Processo:13736001107200888 - Recorrente:ERANDIR BASTOS MOTA - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2006
148- Recurso:501169- Processo:11516003887200789 - Recorrente:ERIO SOUZA GALLOTTI - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
149- Recurso:178945- Processo:13736001410200881 - Recorrente:FREDERICO CORNER MONTENEGRO BENTES - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2004
150- Recurso:167214- Processo:13736001776200779 - Recorrente:GETULIO VARGAS DE PEREIRA DURAND - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2005
151- Recurso:509997- Processo:13707002066200894 - Recorrente:GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2005
152- Recurso:172445- Processo:13736001373200720 - Recorrente:GILSON BRITO DE SOUZA - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2004
153- Recurso:504581- Processo:13736003179200860 - Recorrente:INACIO HENRIQUE DA SILVA - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2005
154- Recurso:176613- Processo:13739001152200811 - Recorrente:ISAUQUE FREIRE DOS SANTOS - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2006
155- Recurso:176614- Processo:13739001073200800 - Recorrente:ISAUQUE FREIRE DOS SANTOS - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2004
156- Recurso:503270- Processo:11516000137200755 - Recorrente:IVO ANTONIO SCHONS - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
157- Recurso:502678- Processo:16542001227200760 - Recorrente:IVO MIGUEL DA ROCHA - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
158- Recurso:172386- Processo:13736000794200814 - Recorrente:JAIME FARIAS DA SILVA - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2005
159- Recurso:513584- Processo:13964000574200716 - Recorrente:JAIME LEOPOLDO MARTINS - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
160- Recurso:178977- Processo:13736002058200809 - Recorrente:JOANA DAS GRACAS CASTRO DE CARVALHO - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2006
161- Recurso:172171- Processo:13736000952200836 - Recorrente:JOAO EDUARDO DOS SANTOS - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2005
162- Recurso:172173- Processo:13736000954200825 - Recorrente:JOAO EDUARDO DOS SANTOS - Recorrida:DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo:IRPF- Ex: 2007
163- Recurso:501161- Processo:11516004088200720 - Recorrente:JOAO VITOR MINA - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003

164- Recurso:501165- Processo:11516003890200701 - Recorrente:JORGE LUIZ CAMPOS AUSTIN - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
165- Recurso:513161- Processo:11516003888200723 - Recorrente:JOSE ALDORI HAMMES - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
166- Recurso:503257- Processo:11516000219200708 - Recorrente:LUCINDA ALVES MARTINS - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2002
167- Recurso:513570- Processo:13964000575200761 - Recorrente:MANOEL VIRGINIO LAUREANO - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
168- Recurso:500314- Processo:11516003961200767 - Recorrente:MARITZA REGINA VALLE DE BARROS - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
169- Recurso:502670- Processo:16542001303200737 - Recorrente:MARLI MOREIRA ALVES - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
170- Recurso:500071- Processo:11516004085200796 - Recorrente:MIGUEL PEDRO DA COSTA - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
171- Recurso:502673- Processo:16542001139200768 - Recorrente:MOZART DE OLIVEIRA - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
172- Recurso:501152- Processo:11516003959200798 - Recorrente:NILO JOSE LUIZ - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
173- Recurso:504020- Processo:13975000110200781 - Recorrente:ORLANDO NOLLI - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2004
174- Recurso:504030- Processo:13975000570200890 - Recorrente:ORLANDO NOLLI - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2006
175- Recurso:516536- Processo:11516000919200794 - Recorrente:OSCAR PACHECO FILHO - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2005
176- Recurso:501175- Processo:11516003879200732 - Recorrente:OSNI ROSA - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
177- Recurso:516498- Processo:16542001222200737 - Recorrente:PAULINO SILVA GOMES - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
178- Recurso:501669- Processo:11516003946200719 - Recorrente:PEDRO SIRZANINK - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2002
179- Recurso:502679- Processo:16542001225200771 - Recorrente:RIETU YSHIDA - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
180- Recurso:500349- Processo:11516001953200786 - Recorrente:ROBERTO CELESTE - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
181- Recurso:501680- Processo:11516003163200735 - Recorrente:ROONEY DAS NEVES - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2004
182- Recurso:513172- Processo:11516003883200709 - Recorrente:RUY PRUDENCIO SANTOS - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
183- Recurso:504678- Processo:11516000155200737 - Recorrente:SILVINO BEZERRA DE MELLO FILHO - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2002
184- Recurso:501146- Processo:11516005902200723 - Recorrente:SILVINO BEZERRA DE MELLO FILHO - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
185- Recurso:501147- Processo:11516004084200741 - Recorrente:SUELI MARTINS MOREIRA - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
186- Recurso:503251- Processo:11516000221200779 - Recorrente:TETSUFUMI UENO - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2002
187- Recurso:501141- Processo:11516001950200742 - Recorrente:VALCI DA SILVA ARAUJO - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2002
188- Recurso:501149- Processo:11516003960200712 - Recorrente:VALTER LEHMKUHL - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
189- Recurso:507065- Processo:11516001948200773 - Recorrente:VANDA DAEUBLE - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2002
190- Recurso:513074- Processo:11516004089200774 - Recorrente:VOLNEI JEBER DOS SANTOS - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
191- Recurso:501172- Processo:11516003877200743 - Recorrente:WANDERLEY FARIAS - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003
192- Recurso:500168- Processo:11516003886200734 - Recorrente:WILSON JOSE CARDOSO - Recorrida:DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo:IRPF- Ex: 2003

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES
RESENDE
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

01 - Recurso nº: 161.483 - Processo nº: 10725000088200722 - Recorrente: REGILSON PEREIRA PESSANHA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Retirado de pauta na sessão maio/2010.

02 - Recurso nº: 161.943 - Processo nº: 10725.000045/2007-47 - Recorrente: CELIO DE AGUIAR THOMAZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Retirado de pauta na sessão maio/2010.

03 - Recurso nº: 162.229 - Processo nº: 10283.006265/2005-69 - Recorrente: RAIMUNDO ADALBERTO RIBEIRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Vista à Conselheira Lúcia Reiko Sakae, na sessão maio/2010.

04 - Recurso nº: 162.332 - Processo nº: 10670.000572/2004-91 - Recorrente: PROPÉRCIO GOMES BALEEIRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Vista à Conselheira Lúcia Reiko Sakae, na sessão maio/2010.

05 - Recurso nº: 162.424 - Processo nº: 10768.000855/2003-73 - Recorrente: LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Vista à Conselheira Lúcia Reiko Sakae, na sessão maio/2010.

06 - Recurso nº: 162.649 - Processo nº: 13411.000584/2004-65 - Recorrente: ENILDE RAMALHO DE OLIVEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

07 - Recurso nº: 162.112 - Processo nº: 10882.002294/2005-01 - Recorrente: ANDRÉ SICILIANO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

08 - Recurso nº: 159.323 - Processo nº: 10855.003001/2006-11 - Recorrente: ALCIDES VARGAS PORTEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão maio/2010.

09 - Recurso nº: 154.780 - Processo nº: 11070.002353/2005-50 - Recorrente: NARCISO LUIZ RECH - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2002.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

10 - Recurso nº: 162.918 - Processo nº: 11610019795/2002-38 - Recorrente: PEDRO MANUEL GUIMARAES DE SOUZA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ/SPO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão maio/2010.

11 - Recurso nº: 162.885 - Processo nº: 10580004971/2005-11 - Recorrente: ALEXANDRE DIAS BARBOSA - Recorrida: DRJ/SALVADOR-BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão maio/2010.

12 - Recurso nº: 162.002 - Processo nº: 10907000394/2005-69 - Recorrente: ZIULEI EDGAR HONORATO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ/CURITIBA-PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001, 2002, 2003.

Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão maio/2010.

13 - Recurso nº: 163.049 - Processo nº: 10935.004633/2004-31 - Recorrente: IVO EDOIR CAMBOIN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão maio/2010.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

14 - Recurso nº: 155.473 - Processo nº: 11041.000218/2004-36 - Recorrente: ADEMAR GARCIA BATISTELLA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão maio/2010.

15 - Recurso nº: 156.071 - Processo nº: 10680.006365/2005-11 - Recorrente: SERGIO LUIZ DINIZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão maio/2010.

16 - Recurso nº: 162.089 - Processo nº: 14751.000158/2007-86 - Recorrente: ALAÍDE NÓBREGA LEAL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004 e 2005.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão maio/2010.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO



17 - Recurso nº: 162.512 - Processo nº: 13971.002467/2006-52 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GONZAGA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002 a 2005.

18 - Recurso nº: 159.073 - Processo nº: 11060.002709/2005-74 - Recorrente: PAULO GAI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF Ex(s).: 2003.

19 - Recurso nº: 161.992 - Processo nº: 10183.005268/2004-22 - Recorrente: JOSÉ CIDADINO CARRARA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001.

20 - Recurso nº: 162.012 - Processo nº: 14041.001017/2005-25 - Recorrente: MANOEL PEREIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000 a 2005.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

21 - Recurso nº: 160.240 - Processo nº: 13727.000495/2001-01 - Recorrente: Flávio Affonso Ferreira - Recorrida: 2ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s) 1998 e 1999.

Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão maio/2010.

22 - Recurso nº: 153.884 - Processo nº: 18471.000887/2004-97 - Recorrente: Aretuza Ribeiro Silveira - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s) 2000, 2001, 2002 e 2003.

Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão maio/2010.

DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

23 - Recurso nº: 162.915 - Processo nº: 13804.003228/2002-18 - Recorrente: JOSÉ HOMERO DE QUEIROZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001.

24 - Recurso nº: 163.315 - Processo nº: 10820.001888/2005-11 - Recorrente: CONCEIÇÃO TORRES LOPES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

25 - Recurso nº: 163.313 - Processo nº: 10820.001886/2005-21 - Recorrente: CONCEIÇÃO TORRES LOPES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

26 - Recurso nº: 162.780 - Processo nº: 10845.003851/2003-87 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO FERNANDES RODRIGUES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000.

27 - Recurso nº: 162.909 - Processo nº: 10283.006695/2006-61 - Recorrente: JOSE GILVANDRO RAPOSO DA CAMARA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

28 - Recurso nº: 163.158 - Processo nº: 18471.002551/2003-88 - Recorrente: ZILDA DOS SANTOS MESQUITA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000.

29 - Recurso nº: 163.111 - Processo nº: 13603.000357/2004-82 - Recorrente: JOSÉ SILVA XAVIER DIAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001.

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

30 - Recurso nº: 159.523 - Processo nº: 11634.000006/2007-21 - Recorrente: ANTONIO CARLOS VIEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

31 - Recurso nº: 153.331 - Processo nº: 18471.000101/2004-31 - Recorrente: MARCELO MARTINEZ RAMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria:IRPF- Ex(s).:2001 e 2002.

32 - Recurso nº: 152.414 - Processo nº: 10805.000494/2003-71 - Recorrente: DRH MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - Recorrida:4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

33 - Recurso nº: 161.341 - Processo nº: 10835.003607/2004-14 - Recorrente: HEDIVAYNE MAGALHAES SILVA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ/SPO II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

34 - Recurso nº: 162.469 - Processo nº: 10855.001861/2004-40 - Recorrente: MARIO CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SPO II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

35 - Recurso nº: 159.699 - Processo nº: 10840.003018/2005-48 - Recorrente: MANOEL LOPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

36 - Recurso nº: 160.330 - Processo nº: 10840.002797/2005-64 - Recorrente: MANOEL LOPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

37 - Recurso nº: 160.992 - Processo nº: 18471.001093/2003-60 - Recorrente: NELSON DE CAMPOS JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 1999.

38 - Recurso nº: 157.826 - Processo nº: 11065.003963/2002-05 - Recorrente: INDUSTRIAL DANELLO DE CALÇADOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF- Ex(s).: 1997.

39 - Recurso nº: 158.731 - Processo nº: 11077.000316/2005-47 - Recorrente: RAUL ZBOROWSKI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2004.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

40 - Recurso nº: 154.799 - Processo nº: 11030.002014/2004-69 - Recorrente: PERLA YOLANDA VILLANOVA DE LEON - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000 a 2003.

41 - Recurso nº: 165.297 - Processo nº: 10640.001005/2007-52 - Recorrente: ABIGAIL VALLE QUINTÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003 a 2005.

42 - Recurso nº: 154.399 - Processo nº: 10166.007707/2004-40 - Recorrente: MARILAN SALVADOR SANTUCHE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003 a 2004.

43 - Recurso nº: 152.064 - Processo nº: 13706.005656/2002-93 - Recorrente: RENAN ARANTES AZEVEDO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

44 - Recurso nº: 154.798 - Processo nº: 11030.001766/2004-11 - Recorrente: JOÃO NELSON FAUHT - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001 e 2002.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

45 - Recurso nº: 162.828 - Processo nº: 13609.000813/2006-04 - Recorrente: JOSÉ DE JESUS ASSIS BARBOSA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s) 2005.

Vista à Conselheira Lúcia Reiko Sakae, na sessão maio/2010.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

46 - Recurso nº: 162.862 - Processo nº: 13710.000191/2004-87 - Recorrente: MARIA CRISTINA LAURIA FERREIRA CORREA NETTO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

47 - Recurso nº: 162.948 - Processo nº: 10680.001642/2004-18 - Recorrente: MÁRCIO COUTINHO DE MOURA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

48 - Recurso nº: 163.410 - Processo nº: 10120.007636/2006-73 - Recorrente: JOAQUIM DILTON DE MOURA ORNELAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

49 - Recurso nº: 162.880 - Processo nº: 13003.000436/2002-91 - Recorrente: SÉRGIO VICENTE MILA DA ROSA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.

50 - Recurso nº: 163.009 - Processo nº: 10280.000141/2007-61 - Recorrente: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2001.

51 - Recurso nº: 163.031 - Processo nº: 13411.000554/2004-59 - Recorrente: NÍCIO SILVA PEIXOTO SOBRINHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003.

52 - Recurso nº: 163.084 - Processo nº: 10530.001233/2004-27 - Recorrente: MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS SOUZA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000, 2001, 2002, 2003.

53 - Recurso nº: 163.159 - Processo nº: 13739.000390/2001-24 - Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.

54 - Recurso nº: 162.914 - Processo nº: 19515.000616/2002-89 - Recorrente: LUIZ ALBERTO FRATINI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1998, 1999.

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

55 - Recurso nº: 163.699 - Processo nº: 10805.000509/2007-25 - Recorrente: JOEL VANDERLEI DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria:IRPF - Ex(s).:2003 e 2004.

56 - Recurso nº: 161.838 - Processo nº: 11080.003227/2006-84 - Recorrente: DAVI LIMA DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002, 2004, 2005.

57 - Recurso nº: 157.762 - Processo nº:19647.005975/2003-16 - Recorrente: ANA SALOMÉ TORRES VERAS - Recorrida:1ª TURMA/DRJ-RECIFE - Matéria: IRPF - Ex(s).:2000.

58 - Recurso nº: 161.673 - Processo nº: 10730.002428/2003-57 - Recorrente: HÉLIO ARANTES DE CARVALHO BORGES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).:2000 a 2002.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

59 - Recurso nº: 159.300 - Processo nº: 10283.000197/2005-24 - Recorrente: ADEMIR ALMEIDA REPOLHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

60 - Recurso nº: 160.094 - Processo nº: 10580.003853/2004-24 - Recorrente: VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA VAZ VALOIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000.

61 - Recurso nº: 160.553 - Processo nº: 13631.000275/2004-09 - Recorrente: JOSÉ MÁRCIO MOTTA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001.

62 - Recurso nº: 156.548 - Processo nº: 10980.005859/2005-95 - Recorrente: SILVIO MICHEL DE ROCCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001.

63 - Recurso nº: 156.552 - Processo nº: 10980.006714/2005-10 - Recorrente: SILVIO MICHEL DE ROCCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

64 - Recurso nº: 156.549 - Processo nº: 10980.005860/2005-10 - Recorrente: LUCIANE BRESSIANE VIEIRA DE ROCCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001.

65 - Recurso nº: 156.550 - Processo nº: 10980.006713/2005-67 - Recorrente: LUCIANE BRESSIANI VIEIRA DE ROCCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

66 - Recurso nº: 157.650 - Processo nº: 10945.002302/2006-18 - Recorrente: MÁRIA DE LURDES AGOSTINI PICCOLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2003.

67 - Recurso nº: 157.290 - Processo nº: 10410.004565/2003-49 - Recorrente: JOAQUIM ARQUIMINIO DE CARVALHO FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2002.

68 - Recurso nº: 163.193 - Processo nº: 10907.003029/2006-97 - Recorrente: SANDRA MARA ZAMBONI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO

No julgamento dos itens 69 (recurso-padrão) e 70 a 148 (demais recursos repetitivos), será adotado o procedimento previsto na Portaria CARF nº 83, de 24/09/2009, DOU de 29/09/2009, tendo como idêntica questão de direito a aplicação da Súmula Vinculante nº 08 do STF, de 12/06/2008.

69 - Recurso nº: 509.510 - Processo nº: 13739.001659/2008-66 - Recorrente: JONE VIEIRA TILLI - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

70 - Recurso nº: 172.519 - Processo nº: 13747.000277/2007-35 - Recorrente: ADEMIR DA SILVA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

71 - Recurso nº: 172.470 - Processo nº: 13736.002082/2007-59 - Recorrente: ALBERICO BRIVALDO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

72 - Recurso nº: 505.974 - Processo nº: 13701.003318/2008-52 - Recorrente: ALDEMARIO DA TRINDADE - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

73 - Recurso nº: 514.701 - Processo nº: 13736.002956/2008-59 - Recorrente: ANTONIO DE FRANCA ALVES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2007.

74 - Recurso nº: 505.945 - Processo nº: 13736.001772/2008-41 - Recorrente: ANTONIO MENDES COUTINHO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

75 - Recurso nº: 172.500 - Processo nº: 13739.000859/2008-00 - Recorrente: ANTONIO MENDES COUTINHO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

76 - Recurso nº: 507.036 - Processo nº: 15471.005077/2008-62 - Recorrente: CATARINO COSTA DE GOIS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

77 - Recurso nº: 178.969 - Processo nº: 13736.002510/2008-24 - Recorrente: CELSO BUENO JUNIOR - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

78 - Recurso nº: 172.464 - Processo nº: 13736.002022/2007-36 - Recorrente: FRANCISCO TELES DE MENEZES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

79 - Recurso nº: 167.211 - Processo nº: 13736.001125/2007-89 - Recorrente: GETULIO VARGAS DE PEREIRA DURAND - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003

80 - Recurso nº: 179.442 - Processo nº: 10730.004861/2008-31 - Recorrente: GILSON EDGAR PY - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

81 - Recurso nº: 179.443 - Processo nº: 10730.004862/2008-86 - Recorrente: GILSON EDGAR PY - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2006

82 - Recurso nº: 506.793 - Processo nº: 15471.001941/2008-57 - Recorrente: HEITOR VIEIRA FILHO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

83 - Recurso nº: 506.743 - Processo nº: 15471.001940/2008-11 - Recorrente: HEITOR VIEIRA FILHO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

84 - Recurso nº: 506.763 - Processo nº: 15471.001942/2008-00 - Recorrente: HEITOR VIEIRA FILHO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

85 - Recurso nº: 503.779 - Processo nº: 13727.000444/2008-67 - Recorrente: HERONDINA DE OLIVEIRA CORDEIRO DE ALMEIDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2007.

86 - Recurso nº: 510.787 - Processo nº: 13736.002974/2008-31 - Recorrente: ILSON MATTOS FERREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2004.

87 - Recurso nº: 510.827 - Processo nº: 13736.002975/2008-85 - Recorrente: ILSON MATTOS FERREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

88 - Recurso nº: 510.829 - Processo nº: 13736.002976/2008-20 - Recorrente: ILSON MATTOS FERREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

89 - Recurso nº: 510.798 - Processo nº: 13736.002977/2008-74 - Recorrente: ILSON MATTOS FERREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2007.

90 - Recurso nº: 176.612 - Processo nº: 10768.002021/2008-15 - Recorrente: IRINEU RODRIGUES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

91 - Recurso nº: 504.005 - Processo nº: 13736.002816/2008-81 - Recorrente: ISRAEL HONORATO SEIDEL - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

92 - Recurso nº: 177.041 - Processo nº: 13701.100126/2008-93 - Recorrente: IVO CURVELLO VAZ - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

93 - Recurso nº: 507.384 - Processo nº: 13739.003403/2008-93 - Recorrente: JAIME DAS NEVES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2007.

94 - Recurso nº: 172.387 - Processo nº: 13736.000931/2008-11 - Recorrente: JAIR SANT ANA DE ARAUJO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

95 - Recurso nº: 507.069 - Processo nº: 13771.002949/2008-21 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA DE SOUZA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

96 - Recurso nº: 509.506 - Processo nº: 13737.000755/2008-15 - Recorrente: JOAO PEREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2006.

97 - Recurso nº: 177.704 - Processo nº: 13737.000754/2008-62 - Recorrente: JOAO PEREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005.

98 - Recurso nº: 505.448 - Processo nº: 13737.000052/2009-60 - Recorrente: JOAO PEREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2007.

99 - Recurso nº: 172.521 - Processo nº: 13747.000577/2007-14 - Recorrente: JOAO TUROLA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

100 - Recurso nº: 167.212 - Processo nº: 13736.001940/2007-48 - Recorrente: JORGE ANDRE DE SOUZA GOMES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

101 - Recurso nº: 514.576 - Processo nº: 13739.001768/2008-83 - Recorrente: JORGE NEI DE OLIVEIRA SALGADO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

102 - Recurso nº: 517.038 - Processo nº: 10886.000038/2009-64 - Recorrente: JOSE AGLIBERTO RIBEIRO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2007.

103 - Recurso nº: 172.460 - Processo nº: 13736.001838/2007-42 - Recorrente: JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

104 - Recurso nº: 172.466 - Processo nº: 13736.002030/2007-82 - Recorrente: JOSE CONCEICAO SILVA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

105 - Recurso nº: 500.193 - Processo nº: 13739.003020/2008-15 - Recorrente: JOSE DE ALCANTARA PINTO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

106 - Recurso nº: 500.222 - Processo nº: 13739.003021/2008-60 - Recorrente: JOSE DE ALCANTARA PINTO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2007.

107 - Recurso nº: 512.423 - Processo nº: 13738.001152/2008-12 - Recorrente: JOSÉ EVANDRO NEPOMUCENO DA SILVA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2007.

108 - Recurso nº: 507.831 - Processo nº: 13739.000175/2009-81 - Recorrente: JOSE GERALDO LOPES DA COSTA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

109 - Recurso nº: 172.143 - Processo nº: 13707.002714/2007-21 - Recorrente: JOSE LUIZ ARAUJO PEREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

110 - Recurso nº: 511.088 - Processo nº: 13736.002621/2008-31 - Recorrente: JULIO CESAR DOS REIS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

111 - Recurso nº: 500.649 - Processo nº: 15471.002159/2008-55 - Recorrente: JUPIRACY GOMES DAMASCENO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

112 - Recurso nº: 500.646 - Processo nº: 15471.002752/2008-00 - Recorrente: JUPIRACY GOMES DAMASCENO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2007.

113 - Recurso nº: 172.467 - Processo nº: 13736.002079/2007-35 - Recorrente: LAURO FERNANDES DA CRUZ - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

114 - Recurso nº: 172.456 - Processo nº: 13736.001775/2007-24 - Recorrente: LEVI ALVES DA CUNHA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

115 - Recurso nº: 508.712 - Processo nº: 13707.002053/2008-15 - Recorrente: LICIO DANTAS DO NASCIMENTO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

116 - Recurso nº: 511.749 - Processo nº: 10730.014125/2008-91 - Recorrente: LUIS FERNANDO MELLO DA COSTA ARAUJO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

117 - Recurso nº: 167.248 - Processo nº: 13736.002359/2007-43 - Recorrente: LUIZ JOSE MACHADO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

118 - Recurso nº: 172.407 - Processo nº: 137360.01086/2008-09 - Recorrente: MANOEL DO NASCIMENTO MOREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

119 - Recurso nº: 172.457 - Processo nº: 13736.001778/2007-68 - Recorrente: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

120 - Recurso nº: 178.971 - Processo nº: 13736.002405/2008-95 - Recorrente: MARIZE DA CUNHA MELLO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

121 - Recurso nº: 515.539 - Processo nº: 13736.001761/2008-91 - Recorrente: NEWTON ORTIZ LOPES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

122 - Recurso nº: 516.173 - Processo nº: 13736.001741/2008-11 - Recorrente: NILSON EVANGELISTA LIMA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

123 - Recurso nº: 178.908 - Processo nº: 13739.000944/2008-60 - Recorrente: ORLANDO DE NAZARE GENTIL MENDES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

124 - Recurso nº: 505.951 - Processo nº: 13739.003360/2008-46 - Recorrente: ORLANDO DE NAZARE GENTIL MENDES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

125 - Recurso nº: 172.465 - Processo nº: 13736.002029/2007-58 - Recorrente: ORLANDO JACINTO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003.

126 - Recurso nº: 178.164 - Processo nº: 13736.000131/2008-08 - Recorrente: OTAVIO BORGES DE SOUZA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

127 - Recurso nº: 516.258 - Processo nº: 13739.002350/2008-93 - Recorrente: PAULO CESAR SIQUEIRA PAIVA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

128 - Recurso nº: 168.410 - Processo nº: 13736.001237/2008-11 - Recorrente: PAULO DE ALBUQUERQUE - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

129 - Recurso nº: 504.024 - Processo nº: 13736.002357/2008-35 - Recorrente: PAULO GILBERTO NASCIMENTO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

130 - Recurso nº: 172.501 - Processo nº: 13739.000892/2008-21 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2007.

131 - Recurso nº: 502.735 - Processo nº: 13738.000872/2008-61 - Recorrente: PAULO ROBERTO ROCHA SALAZAR - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2007.

132 - Recurso nº: 505208 - Processo nº: 10166.016717/2008-08 - Recorrente: PEDRO DA SILVA MOREIRA FILHO - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2007.

133 - Recurso nº: 514.915 - Processo nº: 13736.002776/2008-77 - Recorrente: REGINALDO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

134 - Recurso nº: 514.938 - Processo nº: 13736.002777/2008-11 - Recorrente: REGINALDO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

135 - Recurso nº: 515645 - Processo nº: 13736.002778/2008-66 - Recorrente: REGINALDO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2004.

136 - Recurso nº: 172.388 - Processo nº: 13736.000934/2008-54 - Recorrente: ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

137 - Recurso nº: 501.478 - Processo nº: 13739.002356/2008-61 - Recorrente: ROBERTO VITOR DA SILVA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

138 - Recurso nº: 516.183 - Processo nº: 13736.001620/2008-79 - Recorrente: ROGERIO LUCIO DO CARMO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2007.

139 - Recurso nº: 178.166 - Processo nº: 13736.001232/2008-98 - Recorrente: RUI BATISTA DA SILVA FILHO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

140 - Recurso nº: 177.896 - Processo nº: 10735.000617/2008-50 - Recorrente: RUY DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

141 - Recurso nº: 169.885 - Processo nº: 10708.000229/2008-04 - Recorrente: SEBASTIAO FERNANDES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2007.

142 - Recurso nº: 169.884 - Processo nº: 10708.000228/2008-51 - Recorrente: SEBASTIAO FERNANDES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

143 - Recurso nº: 169.883 - Processo nº: 10708.000227/2008-15 - Recorrente: SEBASTIAO FERNANDES - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

144 - Recurso nº: 178.959 - Processo nº: 13736.001829/2008-32 - Recorrente: SOSTENIS MARTINS DE ANDRADE - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

145 - Recurso nº: 172.437 - Processo nº: 13736.001284/2008-64 - Recorrente: TEODORICO VALTER DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

146 - Recurso nº: 503.544 - Processo nº: 10730.007434/2008-13 - Recorrente: VERA LUCIA BRAZ DE ALMEIDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

147 - Recurso nº: 167.249 - Processo nº: 13736.002133/2007-42 - Recorrente: WALDOMIRO LESSA DA SILVA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

148 - Recurso nº: 178.171 - Processo nº: 13736.001231/2008-43 - Recorrente: WILTON ATAIDE DE SOUZA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2006.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
RELATORA: DAYSE FERNANDES LEITE

149 - Recurso nº: 504.650 - Processo nº: 17248000022200754 - Recorrente: LUIZ GONZAGA CAVAROLI RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003.

Vista à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen, na sessão maio/2010.

150 - Recurso nº: 514.521 - Processo nº: 19647009772200633 - Recorrente: NAIR ALICE DE QUEIROZ GRUMBERG - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/RECIFE-PE - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2003

Vista ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio, na sessão maio/2010.

151 - Recurso nº: 501.844 - Processo nº: 13829000382200764 - Recorrente: RICARDO GOMES NOGUEIRA RAMOS - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO-SP - Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

Vista ao Conselheiro Sidney Ferro Barros, na sessão maio/2010.

152 - Recurso nº: 168.419 - Processo nº: 13831000164200608 - Recorrente: ALCIDES ZECA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-BRASILIA- Matéria: IRPF - Ex(s.): 2005.

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

2ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 3º andar, em Brasília - Distrito Federal..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso: 341.985 (141.985 do ex-3ªCC) - Processo: 13161.001017/2005-04 - Recorrente: ARNO MARTINS MONTEZANO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

02 - Recurso: 342.818 (142.818 do ex-3ªCC) - Processo: 16095.000138/2005-50 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ- CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

03 - Recurso: 343.333 (143.333 do ex-3ªCC) - Processo: 17883.000253/2005-19 - Recorrente: JANE RAMOS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

04 - Recurso: 166.657 - Processo: 10680.010426/2004-56 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO ATAYDE VERSIANI BAFFINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

05 - Recurso: 344.187 (144.187 do ex-3ªCC) - Processo: 13629.720058/2007-12 - Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

06 - Recurso: 342.025 (142.025 do ex-3ªCC) - Processo: 13227.000651/2004-29 - Recorrente: SULMAP SUL AMAZÔNIA MADEIRAS E AGROPECUÁRIAS LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

07 - Recurso: 339.011 (139.011 do ex-3ªCC) - Processo: 10183.004029/2006-17 - Recorrente: AGROPECUÁRIA NOVA VIDA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

08 - Recurso: 343.100 (143.100 do ex-3ªCC) - Processo: 10768.720141/2006-28 - Recorrente: JOSÉ DE BARROS LIMA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

09 - Recurso: 343.099 (143.099 do ex-3ªCC) - Processo: 10768.720140/2006-83 - Recorrente: JOSÉ DE BARROS LIMA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

10 - Recurso: 343.102 (143.102 do ex-3ªCC) - Processo: 10768.720142/2006-72 - Recorrente: JOSÉ DE BARROS LIMA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

11 - Recurso: 339.011 (139.011 do ex-3ªCC) - Processo: 10183.004029/2006-17 - Recorrente: AGROPECUÁRIA NOVA VIDA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator: ODMIR FERNANDES



2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar, em Brasília - Distrito Federal..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

01 - Recurso: 172.179 - Processo: 13609.001451/2007-41 - Recorrente: JOSÉ CARLOS SOIER - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004.

02 - Recurso: 344.089 (144.089 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720068/2007-96 - Recorrente: CARLOS RODOLFO SCHNEIDER - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

03 - Recurso: 344.088 (144.088 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720073/2007-07 - Recorrente: CARLOS RODOLFO SCHNEIDER - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

04 - Recurso: 344.090 (144.090 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720070/2007-65 - Recorrente: CARLOS RODOLFO SCHNEIDER - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

05 - Recurso: 343.256 (143.256 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720080/2006-70 - Recorrente: CARLOS REINERS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

06 - Recurso: 343.309 (143.309 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720079/2006-45 - Recorrente: CARLOS REINERS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
07 - Recurso: 343.068 (143.068 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.002807/2006-48 - Recorrente: AIRTON JOÃO CORNELSEN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

08 - Recurso: 342.055 (142.055 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.007426/2005-02 - Recorrente: ALBERTO RODRIGUES SOBRINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

09 - Recurso: 342.476 (142.476 do ex-3ºCC) - Processo: 13413.000160/2005-61 - Recorrente: ALUIZIO DE LIMA E SÁ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

10 - Recurso: 342.472 (142.472 do ex3º CC) - Processo: 10950.000274/2005-36 - Recorrente: ADRIANA ANTONIA BORTOLON - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

11 - Recurso: 342.473 (142.473 do ex3º CC) - Processo: 10950.000274/2005-36 - Recorrente: ADRIANA ANTONIA BORTOLON - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
12 - Recurso: 341.536 (141.536 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.001137/2005-57 - Recorrente: FAZENDA REUNIDAS MINAS GERAIS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercícios: 2001, 2002.

13 - Recurso: 342.513 (142.513 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.018261/2005-41 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

14 - Recurso: 168.918 - Processo: 10166.011436/2006-99 - Recorrente: GILDO CORREA FERRAZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
15 - Recurso: 162.565 - Processo: 13876.000229/00-89 - Recorrente: JOÃO BATISTA AMANTEA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1995.

16 - Recurso: 162.381 - Processo: 10580.004615/2005-06 - Recorrente: WALLACE MOURA DOS SANTOS - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
17 - Recurso: 161.019 - Processo: 10835.000001/99-16 - Recorrente: LUIZ GUEDES DEAK - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

18 - Recurso: 163.400 - Processo: 10120.002587/2005-00 - Recorrente: VILMAR ARAÚJO DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

19 - Recurso: 161.023 - Processo: 10120.004674/2005-93 - Recorrente: GERACY BARBOSA DA SIL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

20 - Recurso: 163.350 - Processo: 10166.005410/2006-10 - Recorrente: ELIANE MARIA NUNES GOMES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

12 - Recurso: 511.447 - Processo: 13629.000995/2007-58 - Recorrente: SYLVIO RAPOZO MATHIAS JUNIOR - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

13 - Recurso: 504.183 - Processo: 13732.000245/2008-80 - Recorrente: AILTON GOLÇALVES DOS SANTOS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

14 - Recurso: 516.876 - Processo: 11543.002347/2006-70 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LOPES - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
15 - Recurso: 343.317 (143.317 do ex-3ºCC) - Processo: 10240.000851/2006-87 - Recorrente: AGROPECUÁRIA RJR LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

16 - Recurso: 343.950 (143.950 do ex-3ºCC) - Processo: 10325.000812/2005-69 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO TAPUIO LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

17 - Recurso: 343.321 (143.321 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.004907/2006-39 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SETE LÊGUAS S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
18 - Recurso: 343.231 (143.231 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002435/2006-11 - Recorrente: VANESSA ÁRABE LENZA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

19 - Recurso: 339.909 (139.909 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.000248/2005-38 - Recorrente: ENNEMAN DA COSTA PIMENTEL - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
20 - Recurso: 343.765 (143.765 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720140/2006-54 - Recorrente: SELDEN SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

21 - Recurso: 343.418 (143.418 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720141/2006-07 - Recorrente: SELDEN SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

22 - Recurso: 343.422 (143.422 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720142/2006-43 - Recorrente: SELDEN SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

23 - Recurso: 343.423 (143.423 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004450/2006-28 - Recorrente: SELDEN SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator: ODMIR FERNANDES
24 - Recurso: 509.835 - Processo: 10183.000189/2009-30 - Recorrente: CESAR JOSE MENESELLO - Recorrida: 2ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

25 - Recurso: 504.450 - Processo: 10166.011581/2007-51 - Recorrente: GIOVANA DAL BLANCO PERLIN - Recorrida: 6ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
26 - Recurso: 342.057 (142.057 do ex-3ºCC) - Processo: 11522.001468/2005-61 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

27 - Recurso: 342.056 (142.056 do ex-3ºCC) - Processo: 11522.001469/2005-14 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
28 - Recurso: 338.527 (138.527 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003105/2005-54 - Recorrente: JOÃO LUIZ DE MELLO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

29 - Recurso: 343.362 (143.362 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.002806/2006-01 - Recorrente: TERRANOSSA AGROFLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
30 - Recurso: 344.118 (144.118 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720565/2007-33 - Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

31 - Recurso: 343.951 (143.951 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720560/2007-19 - Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

32 - Recurso: 343.802 (143.802 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.002060/2006-13 - Recorrente: JOÃO ESTEVES LACERDA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

33 - Recurso: 343.807 (143.807 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.002059/2006-99 - Recorrente: JOÃO ESTEVES LACERDA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

34 - Recurso: 343.969 (143.969 do ex-3ºCC) - Processo: 15956.000172/2006-65 - Recorrente: FRANCISCO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator: ODMIR FERNANDES
35 - Recurso: 516.351 - Processo: 10730.003549/2007-40 - Recorrente: LIER PIRES FERREIRA - Recorrida: 7ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

36 - Recurso: 506.547 - Processo: 10073.000749/2006-51 - Recorrente: LUIZ BARRETO DOS SANTOS - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-VOLDA REDONDA/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

37 - Recurso: 341.877 (141.877 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720046/2007-94 - Recorrente: ASAMAR S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

38 - Recurso: 342.028 (142.028 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720056/2007-20 - Recorrente: ASAMAR S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
39 - Recurso: 338.209 (138.209 do ex-3ºCC) - Processo: 13971.002370/2004-88 - Recorrente: ALDO SBRAVATI - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

40 - Recurso: 339.963 (139.963 do ex-3ºCC) - Processo: 10245.002303/2004-80 - Recorrente: ZELINDO TRENTTO E OUTROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
41 - Recurso: 344.018 (144.018 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.720023/2007-18 - Recorrente: JOSÉ JACINTO NETO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

42 - Recurso: 344.017 (144.017 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000883/2006-51 - Recorrente: JOSÉ JACINTO NETO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

43 - Recurso: 343.991 (143.991 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.720027/2007-04 - Recorrente: JOSÉ JACINTO NETO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

44 - Recurso: 343.994 (143.994 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.720024/2007-62 - Recorrente: JOSÉ JACINTO NETO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Relator: ODMIR FERNANDES
45 - Recurso: 508.372 - Processo: 10660.005327/2007-32 - Recorrente: NILTON NAGIB JORGE CHALFUN - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

46 - Recurso: 504.093 - Processo: 13749.000439/2005-53 - Recorrente: PERY COSTA - Recorrida: 3ª Turma/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
47 - Recurso: 343.307 (143.307 do ex-3ºCC) - Processo: 10630.720295/2007-56 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA CLARA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

48 - Recurso: 343.982 (143.982 do ex-3ºCC) - Processo: 10630.720334/2007-15 - Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEOPOLDINA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

49 - Recurso: 164.858 - Processo: 13971.002180/2006-22 - Recorrente: IVONE PISKE BREMER - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
50 - Recurso: 342.578 (142.578 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.014224/2005-89 - Embargante: Cons. JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Embargada: 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): VIATÉCNICA - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA. - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

51 - Recurso: 147.291 - Processo: 10940.002455/2004-35 - Recorrente: IRAJÁ VARGAS DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
52 - Recurso: 343.391 (143.391 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720076/2007-84 - Recorrente: ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

53 - Recurso: 343.392 (143.392 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720078/2007-73 - Recorrente: ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

54 - Recurso: 343.383 (143.383 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720077/2007-29 - Recorrente: ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Relator: ODMIR FERNANDES
55 - Recurso: 517.164 - Processo: 10786.000427/2007-56 - Recorrente: RUBENS CARLOS DA SILVA - Recorrida: 3ª Turma/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

56 - Recurso: 517.179 - Processo: 13881.000433/2007-13 - Recorrente: SIDNEI MARCELO DO AMARAL - Recorrida: 3ª Turma/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA
21 - Recurso: 443.715 (043.715 do ex-2ºCC) - Processo: 16045.000199/2005-11 - Recorrente: BOCAÍNA DESENVOLVIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercícios: 2001, 2002.

22 - Recurso: 443.789 (043.789 do ex-2ºCC) - Processo: 16045.000214/2005-12 - Recorrente: BOCAÍNA DESENVOLVIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercícios: 2001, 2002.

23 - Recurso: 344.159 (144.159 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720118/2007-35 - Recorrente: WALTER MACHADO DE VASCONCELOS - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

24 - Recurso: 344.157 (144.157 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720132/2007-39 - Recorrente: WALTER MACHADO DE VASCONCELOS - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

25 - Recurso: 344.158 (144.158 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720125/2007-37 - Recorrente: WALTER MACHADO DE VASCONCELOS - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
26 - Recurso: 341.557 (141.557 do ex-3ºCC) - Processo: 10820.001316/2005-31 - Recorrente: ANALTIVA SILVA JUNQUEIRA DE ANDRADE - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

27 - Recurso: 344.256 (144.256 do ex-3ºCC) - Processo: 10820.001993/2006-31 - Recorrente: ANALTIVA SILVA JUNQUEIRA DE ANDRADE - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

28 - Recurso: 151.024 - Processo: 10768.005753/2004-25 - Recorrente: LUCIO MANOEL DOS SANTOS PISCANÇO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercícios: 2000, 2001, 2002, 2003.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

29 - Recurso: 344.427 (144.427 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720121/2007-59 - Recorrente: ADOLFO NILSON DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

30 - Recurso: 344.428 (144.428 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720128/2007-71 - Recorrente: ADOLFO NILSON DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

31 - Recurso: 344.429 (144.429 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720115/2007-00 - Recorrente: ADOLFO NILSON DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
32 - Recurso: 170.656 - Processo: 10860.001280/2004-39 - Recorrente: MANOEL MAURICIO FERRARI MENDES - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

33 - Recurso: 171.714 - Processo: 11610.003619/2006-16 - Recorrente: JOÃO LAURO PIRES VIEIRA DO AMARAL - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

34 - Recurso: 171.977 - Processo: 13404.000081/2006-41 - Recorrente: REGINALDO MANOEL DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
35 - Recurso: 162.732 - Processo: 10580.009421/2005-99 - Recorrente: JOÃO DONATO SOUZA RIBEIRO - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

36 - Recurso: 162.945 - Processo: 10680.001259/2004-51 - Recorrente: VALÉRIO RODRIGUES CIPRIANO - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
37 - Recurso: 161.947 - Processo: 10235.000317/2004-88 - Recorrente: CARLOS PINTO PEREIRA - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001, 2002, 2003.

38 - Recurso: 162.422 - Processo: 10280.004861/2003-72 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA ROSA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

39 - Recurso: 164.362 - Processo: 10410.001773/2004-77 - Recorrente: CLÁUDIA RAMIRO COSTA SAMPAIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

40 - Recurso: 162.699 - Processo: 10425.001560/2004-86 - Recorrente: LUCINEIDE DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

41 - Recurso: 342.117 (142.117 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.000607/2005-73 - Recorrente: CLÁUDIO GIANOTTI - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

42 - Recurso: 343.933 (143.933 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720151/2007-23 - Recorrente: CLÁUDIO GIANOTTI - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

43 - Recurso: 343.931 (143.931 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720160/2007-14 - Recorrente: CLÁUDIO GIANOTTI - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

44 - Recurso: 343.932 (143.932 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720167/2007-36 - Recorrente: CLÁUDIO GIANOTTI - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

45 - Recurso: 343.376 (143.376 do ex-3ºCC) - Processo: 10909.002913/2006-94 - Recorrente: CONFLORESTA CIA. CATA-RINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

46 - Recurso: 342.209 (142.209 do ex-3ºCC) - Processo: 10835.002850/2003-34 - Recorrente: ANTONIO ARMELIN - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1994.

47 - Recurso: 342.642 (142.642 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.000645/2004-29 - Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

48 - Recurso: 343.294 (143.294 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.006361/2005-15 - Recorrente: ADELClO NAVARRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

49 - Recurso: 343.295 (143.295 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.006362/2005-51 - Recorrente: ADELClO NAVARRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

50 - Recurso: 343.322 (143.322 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.006363/2005-04 - Recorrente: ADELClO NAVARRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
51 - Recurso: 172.795 - Processo: 13898.000210/2003-43 - Recorrente: PAULO APARECIDO DE SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

52 - Recurso: 173.749 - Processo: 16327.000134/00-70 - Recorrente: EDMOND ROUBEN - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 1996, 1997.

53 - Recurso: 173.200 - Processo: 13871.000245/2006-23 - Recorrente: DOUGLAS SIMÕES CASTRO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
54 - Recurso: 161.804 - Processo: 10725.000040/2007-14 - Recorrente: DÉLIO MANHÃES DE LIMA FILHO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

55 - Recurso: 161.610 - Processo: 10730.001174/2007-83 - Recorrente: JOÃO LUIS RIBEIRO FRANCO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
56 - Recurso: 162.731 - Processo: 10510.001567/2003-58 - Recorrente: RISMAR SANTOS - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

57 - Recurso: 163.091 - Processo: 10540.000408/2004-60 - Recorrente: EDIVALDO PASSOS SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

58 - Recurso: 161.276 - Processo: 10580.005883/2001-11 - Recorrente: EDUARDO ALVES DOS SANTOS - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

59 - Recurso: 160.871 - Processo: 10680.003822/2001-83 - Recorrente: MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA TELLES HORTA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

60 - Recurso: 343.292 (143.292 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.002148/2005-23 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

61 - Recurso: 343.298 (143.298 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.001740/2005-16 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

62 - Recurso: 343.278 (143.278 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.001330/2006-48 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

63 - Recurso: 343.275 (143.275 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.002272/2007-51 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

64 - Recurso: 342.615 (142.615 do ex-3ºCC) - Processo: 10725.001059/2005-16 - Recorrente: CELINA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
65 - Recurso: 342.503 (142.503 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.000743/2005-27 - Recorrente: APLUB AGRO FLORESTAL AMAZÔNIA S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

66 - Recurso: 342.596 (142.596 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.000744/2005-71 - Recorrente: APLUB AGRO FLORESTAL AMAZÔNIA S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

67 - Recurso: 341.664 (141.664 do ex-3ºCC) - Processo: 16045.000215/2005-67 - Recorrente: ACORB AGROPECUÁRIA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

68 - Recurso: 342.416 (142.416 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.001726/2005-12 - Recorrente: ADAMI S.A. MADEIRAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

69 - Recurso: 341.879 (141.879 do ex-3ºCC) - Processo: 10945.002943/2005-83 - Recorrente: ADELAR JOSÉ MARAFON - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
70 - Recurso: 173.138 - Processo: 13855.002042/2005-99 - Recorrente: MÁRCIA LOPES URQUIZA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

71 - Recurso: 170.076 - Processo: 10680.005217/2008-13 - Recorrente: ARTALIDE LOPES CUNHA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

72 - Recurso: 171.397 - Processo: 11080.0006036/2004-11 - Recorrente: TADEU CARLOS DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
73 - Recurso: 161.739 - Processo: 10730.003168/2005-07 - Recorrente: JOSÉ MARIA TIBÚRCIO BARROSO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

74 - Recurso: 162.013 - Processo: 10805.001711/2001-89 - Recorrente: JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
75 - Recurso: 162.371 - Processo: 10680.014146/2004-16 - Recorrente: ANNA LIESE PRATES - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

76 - Recurso: 161.593 - Processo: 10725.000078/2007-97 - Recorrente: MAILTON PEREIRA DA SILVA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

77 - Recurso: 162.525 - Processo: 10730.000574/2007-71 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO DE MENEZES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

78 - Recurso: 163.418 - Processo: 10730.000856/2003-45 - Recorrente: RAUL LIMA DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

79 - Recurso: 343.141 (143.141 do ex-3ºCC) - Processo: 10073.000010/2005-68 - Recorrente: CID MAGALHÃES SILVA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

80 - Recurso: 343.230 (143.230 do ex-3ºCC) - Processo: 17883.000225/2005-93 - Recorrente: CID MAGALHÃES SILVA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

81 - Recurso: 342.597 (142.597 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.002759/2005-17 - Recorrente: CID RIBEIRO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

82 - Recurso: 341.787 (141.787 do ex-3ºCC) - Processo: 18384.003013/2005-40 - Recorrente: BENEDITA PEREIRA DE SOUZA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

83 - Recurso: 342.479 (142.479 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.002712/2005-45 - Recorrente: BERNARDO JOAQUIM BRANDÃO DE FIGUEIREDO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

84 - Recurso: 341.533 (141.533 do ex-3ºCC) - Processo: 10073.001624/2005-67 - Recorrente: CELSO BARROS DE LALOR - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
85 - Recurso: 344.433 (144.433 do ex-3ºCC) - Processo: 10235.001290/2005-21 - Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

86 - Recurso: 344.435 (144.435 do ex-3ºCC) - Processo: 10235.001294/2005-18 - Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Relator(a): ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

87 - Recurso: 343.771 (143.771 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003092/2005-13 - Recorrente: ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. - ABC A&P - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

88 - Recurso: 342.072 (142.072 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003087/2005-19 - Recorrente: ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. - ABC A&P - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

89 - Recurso: 343.701 (143.701 do ex-3ºCC) - Processo: 16045.000216/2005-10 - Recorrente: BOCAÍNA DO SUL PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MSDF - Matéria: ITR.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
90 - Recurso: 172.401 - Processo: 13736.001005/2008-62 - Recorrente: RENATO LIMA PINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

91 - Recurso: 171.365 - Processo: 10080.002606/2004-95 - Recorrente: MARIA BERENICE DA LUZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

92 - Recurso: 172.924 - Processo: 13830.000333/2006-10 - Recorrente: BENEDITO ANTONIO FREIRE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
93 - Recurso: 160.839 - Processo: 10830.008822/2003-71 - Recorrente: MARIA MADALENA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

94 - Recurso: 162.095 - Processo: 13657.000759/2005-32 - Recorrente: ILDO SOARES DE LIMA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

95 - Recurso: 162.990 - Processo: 13002.000184/2004-00 - Recorrente: CARLOS ITAMAR RESSMANN - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator(a): EWAN TELES AGUIAR
96 - Recurso: 162.989 - Processo: 10768.003321/2006-41 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

97 - Recurso: 163.316 - Processo: 10820.002130/2005-08 - Recorrente: CONCEIÇÃO TORRES LOPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

98 - Recurso: 152.646 - Processo: 10830.009646/2003-94 - Recorrente: JULIO CESAR DE CAMPOS - ESPÓLIO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1993.

99 - Recurso: 161.254 - Processo: 10830.009664/2002-95 - Recorrente: ROGERIO FERRAZ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MI nº 120, de 12 de março de 2010, publicada no DOU, de 16 de março de 2010, página nº 24, seção I, referente ao processo nº 59050.003733/2009-08, onde se lê: Nota de Empenho nº 2010NE000036, leia-se: Nota de Empenho nº 2010NE000208.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						RS 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0062 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado da Bahia.	F	100	4440.00	300.000	4490.00	300.000
				300.000		300.000
Total				300.000		300.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Município de Campo Formoso-BA.						

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.56556, resolve:

Nº 865 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CLOVES EDILBERTO D'ASSUMPÇÃO filho de CAROLINE PIE D'ASSUMPÇÃO, e indeferir os demais pedidos formulados por AIMARA RIVÁ DE ALMEIDA portadora do CPF nº 253.754.079-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35352, resolve:

Nº 866 - Declarar GEROMAR FARIAS JUNIOR filho de MARIA JOSÉ FARIAS, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARCIA DE CARVALHO FARIAS portadora do CPF nº 783.539.127-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28309, resolve:

Nº 867 - Arquivar o Requerimento de Anistia, formulado por GLÓRIA JEAN CÂVALIERI portadora do CPF nº 105.963.307-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30798, resolve:

Nº 868 - Indeferir o Requerimento de Anistia, formulado por EUGENIO POCHAPSKI portador do CPF nº 158.475.279-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42112, resolve:

Nº 869 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ AUGUSTO DA SILVA LIMA portador do CPF nº 075.185.875-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09771, resolve:

Nº 870 - Ratificar a condição de anistiado político de LAURO DOS SANTOS MALVÃO portador do CPF nº 087.381.658-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, e cumprimento do artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão, Caravana da anistia na cidade de Pelotas, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65073, resolve:

Nº 871 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de LUIZ OZORIO PRATES filho de JOSEFINA DIAS PRATES, formulado por ERCILIA SILVA CANOTTI portadora do CPF nº 281.668.250-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 01 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06599, resolve:

Nº 872 - Declarar HENRIQUE PIRES DE ARRUDA filho de MARTINHA PIRES DE ARRUDA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por LEONEL PIRES NETO portador do CPF nº 258.048.040-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62865, resolve:

Nº 873 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de AMFRISIO MARIANI PASSOS filho de JOANA MARIANI WANDERLEY PASSOS, formulado por AYDIL WANDERLEY PASSOS portadora do CPF nº 445.375.575-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62244, resolve:

Nº 874 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSMAR SCUCUGLIA portador do CPF nº 074.412.318-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13470, resolve:

Nº 875 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de EGUEVILHO RIBEIRO filho de MINERVINA EULALIA MENDES, formulado por ELIDUINA MEDEIROS RIBEIRO portadora do CPF nº 241.710.349-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36235, resolve:

Nº 876 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de TEREZA SOARES filha de SATURNINA FLORIANO SOARES, formulado por JEFFERSON SOARES portador do CPF nº 685.652.164-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09890, resolve:

Nº 877 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARLINDO DE SOUZA PINHEIRO portador do CPF nº 004.235.645-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12372, resolve:

Nº 878 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODAIRIO GUAITANELI portador do CPF nº 283.011.299-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27740, resolve:

Nº 879 - Arquivar o Requerimento de Anistia, formulado por ALMIR GUIMARÃES DA SILVA portador do CPF nº 126.694.078-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08048, resolve:

Nº 880 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALFREDO CARLOS DEIFELD filho de JOSEFINA KICH, formulado por ARNILDO DEIFELD portador do CPF nº 213.014.419-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52226, resolve:

Nº 881 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IBÁ RAMOS MACHADO LOPES portador do CPF nº 138.594.710-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36802, resolve:

Nº 882 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO ESTRELA DE FARIAS portador do CPF nº 171.773.164-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17717, resolve:

Nº 883 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OS-VINO FISCHER portador do CPF nº 240.624.139-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03148, resolve:

Nº 884 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALTINO NASIASENO DOS SANTOS filho de MARIA RAMOS DOS SANTOS, e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA ELISA SANTOS DE FREITAS portadora do CPF nº 233.944.477-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão, Caravana na cidade de Fortaleza, realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55520, resolve:

Nº 885 - Declarar ASTROLÁBIO BATISTA filho de MARIA RODRIGUES BATISTA, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03333, resolve:

Nº 886 - Ratificar a condição de anistiado político de ALVERINA WALTER MIRALLES portadora do CPF nº 180.279.460-34, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36325, resolve:

Nº 887 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERCULANO BARROS E SILVA portador do CPF nº 006.738.893-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36486, resolve:

Nº 888 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO DINIZ filho de ANGELINA CRUZ, e conceder a EDMEA MAGRI DINIZ portadora do CPF nº 155.321.598-23, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/112.212.797-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27680, resolve:

Nº 889 - Arquivar o Requerimento de Anistia, formulado por ANTONIA MONTEIRO DE CASTRO filha de FLORENTINA DA CUNHA MONTEIRO DE CASTRO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29209, resolve:

Nº 890 - Arquivar o Requerimento de Anistia, formulado por PAULO RENATO SCOVINHO portador do CPF nº 154.849.397-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08891, resolve:

Nº 891 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABILIO BERTOLDO portador do CPF nº 059.790.809-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 107ª Sessão, realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25161, resolve:

Nº 892 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON BARLAVENTO SALLES portador do CPF nº 063.465.024-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20113, resolve:

Nº 893 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ARMANDO ARNAS filho de IZABEL PINHEIRO, formulado por NADIR ROSA ARNAS portadora do CPF nº 157.215.038-66.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 112ª Sessão, realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36494, resolve:

Nº 894 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de NESTOR TONETTO filho de ANTONIA TONETTO, formulado por EDGARD AZAMBUJA TONETTO portador do CPF nº 724.742.460-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63240, resolve:

Nº 895 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AMILCAR BENASSULY MOREIRA portador do CPF nº 096.940.722-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01148, resolve:

Nº 896 - Indeferir o Recurso interposto por SIDNEI ALONSO, portador do CPF nº 093.648.387-34, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 22ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2008, declará-lo anistiado político, e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55465, resolve:

Nº 897 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de UBIRAJARA CORREIA DOS SANTOS filho de JOSEFA MARIA DOS SANTOS, formulado por IRACEMA GOMES FERREIRA portadora do CPF nº 178.645.182-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13061, resolve:

Nº 898 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAVID BORTOLINI portador do CPF nº 627.663.509-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 105 Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37389, resolve:

Nº 899 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VANDERLEI TARTARI MONTEIRO portador do CPF nº 543.711.048-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.04691, resolve:

Nº 900 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO DUARTE portador do CPF nº 144.262.266-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63368, resolve:

Nº 901 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE AUGUSTO KNOFEL portador do CPF nº 157.565.486-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11316, resolve:

Nº 902 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMAR GALLAS filho de CATARINA FILIPINA GALLAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14629, resolve:

Nº 903 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE PEDRO ZANON portador do CPF nº 184.893.469-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37291, resolve:

Nº 904 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO JOAO MONTEIRO filho de ALVINA DA CONCEIÇÃO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 129ª Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57742, resolve:

Nº 905 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERMINO LUIZ DE OLIVEIRA portador do CPF nº 131.635.147-58.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 129ª Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24673, resolve:

Nº 906 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TARGINO SANTOS DE ANDRADE portador do CPF nº 010.525.861-04.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 101ª Sessão realizada no dia 23 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20450, resolve:

Nº 907 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de IRENO ERNY WIETHOLTER filho de AMANDA WIE-THOLTER, formulado por LUCIA WERNER WIETHOLTER portadora do CPF nº 251.541.689-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36814, resolve:

Nº 908 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZILENO ANDRADE RIBEIRO portador do CPF nº 018.573.395-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57671, resolve:

Nº 909 - Declarar TAURINO PINTO DA SILVA filho de VITÓRIA MARIA DA CONCEIÇÃO, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36084, resolve:

Nº 910 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HELVECIO DE RESENDE SÁ filho de ROSALINA DE RESENDE SÁ, e indeferir os demais pedidos formulados por ROSEMEIRE DE FREITAS SÁ GONÇALVES portadora do CPF nº 074.450.478-32, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46721, resolve:

Nº 911 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE CARLOS SOARES DEFENSOR portador do CPF nº 062.918.048-24, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.16.62245, resolve:

Nº 912 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO JAMIL GUIMARAES portador do CPF nº 004.434.841-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04038, resolve:

Nº 913 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE AQUILINO DE ALMEIDA FILHO portador do CPF nº 000.230.787-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12951, resolve:

Nº 914 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE FIORONDO CONTINI portador do CPF nº 175.575.009-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60895, resolve:

Nº 915 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LOURENÇO DO VALE CAVALCANTE portador do CPF nº 625.714.607-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62819, resolve:

Nº 916 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOELCIO DE AMORIM SOUZA portador do CPF nº 015.622.074-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16224, resolve:

Nº 917 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERMANO RODRIGUES MAGALHAES portador do CPF nº 009.479.897-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17603, resolve:

Nº 918 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ADE DO PRADO filho de LAUDACINA TEIXEIRA DO PRADO, formulado por MARLENE DORNELS DO PRADO portadora do CPF nº 740.989.690-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27054, resolve:

Nº 919 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de OSCAR RODRIGUES DA PAZ filho de ELISA PASCOAL, e indeferir os demais pedidos formulados por ROSA TRAMA DA PAZ portadora do CPF nº 588.441.048-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08049, resolve:

Nº 920 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de FRANCISCO BERTALUZI filho de OLIVA HENTA, formulado por ALADY BERTALUZI portadora do CPF nº 224.143.129-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11962, resolve:

Nº 921 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVANIR MARIA DE SIQUEIRA portadora do CPF nº 030.145.669-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10635, resolve:

Nº 922 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADAIR SANTOS CARMO portador do CPF nº 014.088.019-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15768, resolve:

Nº 923 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILDO FRANCISCO ZANCAN portador do CPF nº 125.363.189-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54039, resolve:

Nº 924 - Declarar ALDO CRUZ filho de CECILIA CRUZ, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por CECILIA MARIA DA CRUZ portadora do CPF nº 114.547.761-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00751, resolve:

Nº 925 - Ratificar a condição de anistiado político de ORESTES GARCIA GONZALEZ portador do CPF nº 046.080.628-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão, realizada no nº 2001.01.03385, resolve:

Nº 926 - Indeferir o Recurso interposto por ADOLFO PEREIRA LEITE portador do CPF nº 193.228.108-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01287, resolve:

Nº 927 - Indeferir o Recurso interposto por AIRTON CORREA DE ARAUJO, portador do CPF nº 002.339.274-68, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 6ª Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2006, ratificar a condição de anistiado político, e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01942, resolve:

Nº 928 - Dar provimento parcial ao recurso interposto PEDRO GILSON AZAMBUJA portador do CPF nº 160.766.640-53, ratificar a condição de anistiado político, e indeferir o pedido de reparação econômica em favor da requerente, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00322, resolve:

Nº 929 - Indeferir o Recurso interposto por JOSE FLAVIO DE BRITO portador do CPF nº 060.836.171-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02204, resolve:

Nº 930 - Indeferir o Recurso interposto por MARIO MARCIO DA CONCEICAO portador do CPF nº 173.738.591-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão, realizada no dia 27 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10522, resolve:

Nº 931 - Indeferir o Recurso interposto por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ portador do CPF nº 248.540.187-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão, realizada no dia 03 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07048, resolve:

Nº 932 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO CUNHA portador do CPF nº 080.097.167-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01058, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos da Súmula Administrativa nº 18, editada em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de julho de 2008, ARQUIVAR o Requerimento de Anistia constante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia no respectivo processo:

QTD.	NUMERO	INTERESSADO	CPF
1.	2003.02.28304	BENEDITO CELESTINO MARTINS	078.457.231-34

Publique-se. Arquite-se

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36484, resolve:

Nº 936 - Ratificar a condição de anistiado político de GERALDO DE ANDRADE DIAS portador do CPF nº 176.892.607-72, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/073.350.151-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26799, resolve:

Nº 937 - Ratificar a condição de anistiado político de OSCAR SOUZA TRINDADE portador do CPF nº 004.561.100-97, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/086.543.540-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão, Caravana da anistia na cidade de São Paulo, realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49696, resolve:

Nº 938 - Declarar MÁRCIO ALBERTO DE MORAES portador do CPF nº 609.418.808-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.02.2010 a 21.01.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 156.560,00 (cento cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53901, resolve:

Nº 939 - Declarar FRANCISCA PONTES ARRUDA FEITOZA portadora do CPF nº 201.642.543-15, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.207,00 (um mil, duzentos e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.07.2001 a 17.05.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 128.102,93 (cento e vinte e oito mil, cento e dois reais e noventa e três centavos), nos termos do art. 1º, inciso I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

Nº 933 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA HELENA LOUREIRO PINTO portadora do CPF nº 129.414.767-68, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 22ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2008, declará-la anistiada política, e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23378, resolve:

Nº 934 - Ratificar a condição de anistiado político de WALDIR FERREIRA portador do CPF nº 093.335.256-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.075.235-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. PORTARIA Nº 935, DE 1 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27162, resolve:

Nº 940 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HELENO JOSÉ SOBRAL DE MENDONÇA filho de HELENA SOBRAL DE MENDONÇA, e conceder a IOLANDA MARIA RAMOS DE MENDONÇA portadora do CPF nº 007.974.334-06, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/103.574.444-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27113, resolve:

Nº 941 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ LUIZ MANHÃES GESUALDI portador do CPF nº 054.278.008-91, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/082.363.213-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36262, resolve:

Nº 942 - Conceder a RUTE TAVARES DA SILVA portadora do CPF nº 062.160.978-14, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/077.361.800-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 101ª Sessão realizada no dia 23 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32669, resolve:

Nº 943 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FRANCISCO ANTONIO GIUNCO filho de THERESA PERÓSI, e conceder a MAFALDA FOGA GIUNCO portadora do CPF nº 131.593.018-85, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/083.573.308-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61888, resolve:

Nº 944 - Declarar JULIO HENRIQUE PEREIRA filho de ANESIA COSTA PEREIRA, anistiado político "post mortem", conceder a SONIA LIMA PEREIRA portadora do CPF nº 035.692.921-34, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.153,00 (um mil, cento e cinquenta e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.12.2009 a 25.06.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 96.448,45 (noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05626, resolve:

Nº 945 - Dar provimento ao recurso interposto por BARBARA HARTZ portadora do CPF nº 084.323.761-91, declarar anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e conceder o direito ao retorno no curso de Comunicação em Instituição de Ensino Público, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido na 41ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04092, resolve:

Nº 946 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, filho de Olívia Fernandes de Oliveira, e conceder a JURLENE FERNANDES LIMA DA MACENA, FRANCISCA OSMANDINA ALVES PEREIRA e MARIA CHAVES DE OLIVEIRA a substituição das Pensões por Morte de Anistiado Político, que recebem, referentes, respectivamente, aos benefícios do INSS nº 59/125.284.704-9; 59/125.284.874-6; 59/132.565.432-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34766, resolve:

Nº 947 - Ratificar a condição de anistiado político de DARCY LEITE DE OLIVEIRA portador do CPF nº 279.448.088-04, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/073.288.107-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36356, resolve:

Nº 948 - Ratificar a condição de anistiado político de PAULO MARTINEZ MEDEIROS portador do CPF nº 048.216.299-68, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.842,06 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 3.641,33 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/103.049.481-6, o que perfaz a diferença de R\$ 200,73 (duzentos reais e setenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.02.2010 a 05.10.1988, perfazendo um total de R\$ 55.812,98 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO



CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007452/2009-31
Requerentes: Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e DP World FZE
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pelos Grupos Dubai World e Odebrecht, de 51,40% do capital social da Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A., pertencente ao Grupo Coimex. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Integração vertical pouco expressiva. Questões regulatórias de competência da ANTAQ. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, com recomendação de envio da decisão e do parecer do Ministério Público à ANTAQ, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000586/2009-21
Requerentes: Politec Tecnologia da Informação S.A., Ultracon Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.
Advogados: não constam nos autos.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição da totalidade do capital social da Ultracon pela Politec. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Brasília, DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002023/2010-10
Requerentes: André Maurício Carvalhaes de Oliveira, Aztronic Engenharia de Software Ltda., Eduardo Guimarães Zola e PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogados: Miryam do Nascimento Barandier, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Bruno Leal Rodrigues e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição de 40% do capital social da Aztronic pela PDG. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Brasília, DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002519/2010-85
Requerentes: Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. e Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações.
Advogados: Rabihi A. Nasser e Luciana B. Costa
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição de participação acionária. Enquadramento no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: serviços de logística, transporte e armazenagem no Estado de São Paulo. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Brasília, DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002764/2010-92
Requerentes: Abel de Jesus Gonçalves Filho, Cristiana Cury Arantes Bergamaschi, Fernanda Cury Arantes Rubio, Jet Casa Industrial Ltda. ME, Kit Casa Industrial Ltda. - EPP, Marcelo Francisco Roza Bergamaschi, PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Renato Arantes, Rio Azul Incorporação Imobiliária Ltda. e Toulouse Construtora Ltda.

Advogados: Bruno Leal Rodrigues, Miryam do Nascimento Barandier, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de associação entre a Rio Azul e a PDG. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Sobreposição horizontal no mercado de construção civil da Região Metropolitana da cidade de São Paulo. Baixa concentração resultante da operação. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação com restrição de limitação geográfica da cláusula de não concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação condicionada à delimitação da cláusula de não concorrência ao mercado da Região Metropolitana da cidade de São Paulo, devendo ser comprovada a alteração da cláusula no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Brasília, DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003087/2010-20
Requerentes: Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda. e TicketSeg Corretora de Seguros S.A.
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição da carteira de clientes da TicketSeg pela AON. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Brasília, DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003543/2010-31
Requerentes: Devicor Medical Products Inc. e Ethicon Endo-Surgery Inc.
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Daniel Oliveira Andreoli e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição dos negócios relativos ao tratamento da mama da EES pela Devicor. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Brasília, DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.003918/2005-04
Representante: SDE"Ex-offício"
Representada: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Janaina Diniz da Gama, Ana Paula Barcelos de Sá e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Averiguação Preliminar. Criação de dificuldade para o desenvolvimento de empresa concorrente no mercado de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano de Outorgas. Indício de infração. Decisão pela instauração de processo administrativo para a continuidade das investigações das condutas imputadas à Telemar

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício e determinar o retorno dos autos à SDE para a instauração de processo administrativo, com a adoção de medida preventiva para que a Telemar se abstenha de realizar contatos específicos com clientes que tenham entrado em contato com concorrentes e que pertençam a determinadas classes preferenciais, a partir do mapeamento de seu tráfego, sob pena de multa diária de 5.000 (cinco mil) UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. O D. Representante do Ministério Público, Antonio Augusto Brandão de Aras, em razão de independência funcional, discordou do membro do parquet que subscreveu o parecer acostado aos autos para concordar com o voto do Conselheiro Relator. Impedido o Presidente Arthur Sanchez Badin. Participaram do julgamento os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 05 de Maio de 2010, data do Julgamento da 466ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 53500.012194/2005
Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros
Representada: Telemar Norte Leste S/A
Advogados Flávia Rocha e Cintia Schaimberg.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Averiguação Preliminar. Criação de dificuldade para o desenvolvimento de empresa concorrente no mercado de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano de Outorgas. Indício de infração. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Presidente Arthur Sanchez Badin. Que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 05 de Maio de 2010, data do Julgamento da 466ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 787, DE 4 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.014200/2009-28-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADARGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.270.922/0001-32, tendo como sócios RUBENS GIBIN e ARNALDO AUGUSTO GIBBIN, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 792, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.004011/2009-93-DPF/VRA/RI, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.169.900/0011-17, tendo como sócios DONALD PETER GRABER, PIERRE PAUL SCHLUMPF, HEITOR MINOTTO, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 835, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.022140/2009-03-DELESP/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFAJADE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.989.369/0001-20, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.583, DE 27 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002235/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.372.689/0001-39, sediada no CEARÁ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.584, DE 27 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001633/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 03.601.036/0003-80, sediada em TOCANTINS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.613, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001047/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa VISÃO SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.083.755/0001-71, tendo como Sócio(s): Juan Ambrósio Muffato, Omarilerio Gracioso Veronez, Ricardo Antonio da Silveira, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº000367, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.617, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001246/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.916.406/0001-58, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): VALMIR JOSE DE OLIVEIRA, JOSIELE CRUZATTI FERNANDES, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000369, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 28 de maio de 2010

Nº 400 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008739/2007-17. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representado: Unimed Itabuna.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do feito por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

Em 31 de maio de 2010

Nº 401 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.004275/2000-01. Representante: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal. Representada: NOVARTIS BIOCIEÊNCIA S.A.. Adv.s.: Nelson Augusto Mussolini e outros.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender insubsistentes os indícios de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

ANA PAULA MARTINEZ

Substituta

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.023440/2008-95 - Esperanza Barroso Garcia

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08505.015081/2009-10 - Adibe Abdul Massih

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08506.004479/2009-11 - Wendy Priscila Puentestear Silva

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08354.006288/2009-74 - Pedro João Dias Ferraz De Barcelos

Processo Nº 08457.000976/2009-72 - Esmelda Mariza Alderete Riera

Processo Nº 08494.004969/2009-01 - Michael Warring

Processo Nº 08504.017183/2009-80 - Dimitar Stefanov Rizov

Processo Nº 08505.002321/2009-16 - Chukwudi Anwuzu

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08096.001744/2009-88 - Nelson Guevara

Processo Nº 08260.005785/2008-13 - Hans Rudolf Schmid

Processo Nº 08280.019128/2009-04 - Muhammad Sardar

Processo Nº 08351.000105/2009-37 - William Almeyda

Processo Nº 08354.003628/2008-24 - Carmela Lopes

Processo Nº 08354.006017/2009-19 - Francesco Salardi

Processo Nº 08400.008789/2007-21 - Ebrahim Hashemi

Baghi

Processo Nº 08460.011708/2009-27 - Kurt Gosta Owe Sel-ling

Processo Nº 08495.000835/2008-12 - Eric Marty Caron

Processo Nº 08505.019387/2009-45 - Kingsley Chukwudi

Nwokeji

Processo Nº 08505.042985/2008-37 - Chinedu Knor Ezem-ba

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.001449/2006-30 - Luca Nozza

Processo Nº 08260.006900/2008-77 - Adriane Lynne Teixeira de Sousa

Processo Nº 08270.016581/2008-99 - Riccardo Russo

Processo Nº 08295.005238/2009-11 - Maria Carlos Carvalho

Figueiredo Porto Rui

Processo Nº 08389.020883/2009-15 - Humberto Bazan

Processo Nº 08460.000847/2009-25 - Norbert Rainer Strauch

Processo Nº 08460.021118/2008-21 - Rodrigo Alejandro Mendoza Salgado

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, -, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08444.001196/2008-16 - Eduardo Filipe Leite da Costa Alves

Processo Nº 08505.067496/2008-98 - Gerald Jackson Uka

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.

Processo Nº 08460.023458/2008-97 - Pierre Henri Comano

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.003190/2005-81 - Mabel Jorgelina Scatati

Processo Nº 08354.006434/2008-81 - Juan Vicente Molina Pascual

Processo Nº 08364.000177/2009-35 - Jean Marie Richad Floran

Processo Nº 08460.010389/2009-32 - Valdir Antonio Africano Martins Fundões e Heila da Graça Vieira Dias Sirgado

Processo Nº 08460.020817/2009-35 - Felix Schreier

Processo Nº 08702.005825/2009-61 - Daniel Correia dos Santos

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.004333/2002-29 - Martin Winner

Processo Nº 08260.007213/2007-98 - Julien Jean Laugier

Processo Nº 08260.011123/2006-11 - Marta Battistello

Processo Nº 08339.002369/2007-21 - Silvane Aparecida Mello Kempner

Processo Nº 08339.004092/2009-33 - Sandra Carolina González Villalba

Processo Nº 08351.003671/2009-09 - Kalpage Lasitha Waidyasckara

Processo Nº 08352.000322/2009-17 - Thomas Kastenhuber

Processo Nº 08389.013804/2009-10 - Sung Chen Fa e Chen Yu Fang

Processo Nº 08389.015510/2009-22 - Marcelina Galeano Zarza

Processo Nº 08389.023078/2009-43 - Estela Alonzo Fernandez

Processo Nº 08390.003372/2009-08 - Dante Vaghi, Agnessa Vaghi e Olga Katsal

Processo Nº 08400.000613/2009-92 - Stefan Jan Larsson

Processo Nº 08460.005278/2009-12 - Jörn Jakob



Chino e Nieves Mamani Catunta
Processo Nº 08505.043260/2009-47 - Kattia Evelin Velasquez Magne
Aranda
Processo Nº 08506.012413/2008-13 - Eric Jael Guarniz
croix
Processo Nº 08508.005741/2008-43 - Robert Joseph Lacroix
Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, -, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08364.000282/2009-74 - Danilo Norman Beneditich
Miraval
Processo Nº 08495.002732/2006-25 - Maria de Los Angeles
Processo Nº 08504.017205/2009-10 - Tarek el Malat
Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08495.002629/2008-47 - Oscar Waldemar Jais
Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08351.006249/2009-05 - Nelly Gladys Murillo
INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.
Processo Nº 08460.023545/2008-44 - Antonino Bivona
Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08221.000650/2008-28 - Hugo Francisco Sucasaca Sumi
Processo Nº 08270.015053/2008-12 - Antonio Staiano
Processo Nº 08270.015130/2008-34 - Domenico Leo
Processo Nº 08280.019443/2009-23 - Bianca Lo Giudice
Processo Nº 08295.010418/2009-15 - Juan Pablo Salinas Guzman
Processo Nº 08295.010557/2009-49 - Kathryn Lauren
Mcowen
Processo Nº 08295.010596/2009-46 - Hugo Miguel Cabaço
Galhana
Processo Nº 08295.010722/2009-62 - Francisco José Teixeira
Gonçalves
Processo Nº 08336.010880/2009-99 - Wilman Suarez Rojas
Processo Nº 08336.010935/2009-61 - Sandra Patricia Orozco
Solar
Processo Nº 08339.004110/2009-87 - Ricardo Maldonado Jara
ra
Processo Nº 08354.001115/2009-60 - Ji Huang e Huang
Feng
Processo Nº 08354.003643/2009-53 - Nouha Nayef El
Jaouhari
Processo Nº 08354.003908/2009-13 - Wen En Lin
Processo Nº 08354.006486/2009-38 - Rafael Buron Castro
Processo Nº 08389.018325/2009-90 - Irma Rolin Dominguez
Processo Nº 08389.019376/2009-39 - Maria Cristina
Krawczuk
Processo Nº 08389.021378/2009-98 - Cecila Mavel Ruiz
Processo Nº 08389.024736/2009-14 - Julia Cabanas Lescano
no
Processo Nº 08390.004424/2009-55 - Massimo Viola
Processo Nº 08435.014620/2009-74 - Victorina Notario
Processo Nº 08438.001717/2009-97 - Sandra Correa Fagundes
des
Processo Nº 08460.023498/2008-39 - Augusto Daniel João
Antonio
Processo Nº 08476.001789/2009-88 - Liber Saucedo Freitas
Processo Nº 08505.009930/2009-04 - Ever Pereira Espinola
e Norma Beatriz Melgarejo Baez
Processo Nº 08505.015869/2009-26 - John Renzo Rondan
Vega e Jenny Marianella Reyes Mendez
Processo Nº 08505.018341/2009-17 - Humberto Torrez Acarapi e Rogelia Cahuapaza Mamani
Processo Nº 08505.025213/2009-11 - Adriano Ayla Alen e
Blasida Sanabria de Ayala
Processo Nº 08505.025214/2009-66 - Fernando Adian Ojeda
Medina e Silvana Aídee Insfran Palavecino
Processo Nº 08505.031294/2009-99 - Xiaowu Liu e Quan
Li
Processo Nº 08505.034795/2009-27 - Patrick Noudjen Mubenga Zukupeta
Processo Nº 08505.052920/2009-81 - Arnaud Laurent Piroelle, Clemence Karol Marie Piroelle, Dorothee Anne Marie Gabrielle Vigne Piroelle e Paul Karol Piroelle
Processo Nº 08505.067409/2008-01 - Habib Sodaif Mchik
Processo Nº 08506.002625/2009-73 - Susumu Higa
Processo Nº 08508.010763/2009-14 - Anna Marie Abarca
Otsuki
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência.
Processo Nº 08390.005677/2008-65 - Antonio da Venda Ezequiel
Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria nº 22 da Secretaria Nacional de Justiça de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de Residência Provisória postulado por Pierre Leo Karlsson, nos termos da Lei nº 11.961/2009. Processo nº 08018.002043/2010-22 - Pierre Leo Karlsson.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08505.004528/2004-11 - Pablo Gonzalez Caceres
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08494.000482/00-13 - Haruni Omar Rashid
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08018.020671/2009-56 - Katsumi Fujiwara e Akiko Fujiwara, até 05/04/2012
Processo Nº 08018.020682/2009-36 - Andres Felipe Valencia Cardona, até 30/01/2011
Processo Nº 08018.024249/2009-70 - Catherine Hatch, até 28/01/2011
Processo Nº 08018.024254/2009-82 - Aaron Albert Cook, até 14/01/2011
Processo Nº 08018.024257/2009-16 - Derek Barahona, até 14/01/2011
Processo Nº 08018.024262/2009-29 - Eric Randall Moe, até 21/01/2011
Processo Nº 08018.024263/2009-73 - Daniel Howard Bury, até 23/01/2011
Processo Nº 08018.024272/2009-64 - Andrew John Blackham, até 07/01/2011
Processo Nº 08083.004071/2009-67 - Sandra Cristina Tavares Pinto, até 16/01/2011
Processo Nº 08102.002979/2009-61 - Giorgio Curreri, até 11/11/2010
Processo Nº 08102.003520/2009-84 - Claudia Florella Rojas Gomez, até 10/01/2011
Processo Nº 08102.003522/2009-73 - Sonia dos Prazeres Cambango, até 01/03/2011
Processo Nº 08102.003531/2009-64 - Iolanda Varela Tavares, até 11/02/2011
Processo Nº 08270.018113/2009-30 - François Maria Leopold Peeters, até 31/08/2009
Processo Nº 08280.031715/2009-63 - Ivdlizy Andreia Almeida Nunes, até 09/03/2011
Processo Nº 08280.031718/2009-05 - Silvana Patricia Andrade Pereira, até 09/03/2011
Processo Nº 08280.031721/2009-11 - Mohamed Ali da Fonseca Nhamajo, até 16/01/2011
Processo Nº 08286.002131/2009-21 - Grigorios Makropoulos, até 23/12/2010
Processo Nº 08310.010300/2009-51 - Luigino Rossi, até 07/01/2011
Processo Nº 08354.005500/2009-86 - Michaela Schwarz, até 06/11/2009
Processo Nº 08390.003571/2009-16 - Justina Massanga Sebastião Kwaba, até 31/08/2010
Processo Nº 08390.005967/2009-90 - Gabriela Ruales Orbes, até 04/02/2011
Processo Nº 08390.005971/2009-58 - Thomas Henniger e Elke Henniger, até 09/01/2011
Processo Nº 08390.005988/2009-13 - Elizabeth Noemi Cuenca Gimenez, até 05/01/2011
Processo Nº 08420.004887/2009-12 - Juan Javier Alarcon Calle, até 01/05/2010
Processo Nº 08458.005014/2009-08 - Lorena Del Mar Giraldo Marmolejo, até 25/09/2010
Processo Nº 08460.016502/2009-93 - Carl Martin Wehmer, até 31/03/2010
Processo Nº 08460.016512/2009-29 - Cristina Milagros Suso Ascura, até 21/08/2010
Processo Nº 08460.016538/2009-77 - Pedro Ruben Cardoso Trindade, até 15/08/2010
Processo Nº 08475.015254/2009-02 - Jorge Miguel Pereira Brites, até 25/09/2010
Processo Nº 08492.013284/2009-68 - Franklin David Gordillo Yépez, até 05/02/2011
Processo Nº 08501.017546/2009-15 - Carlos de Carvalho Tavares, até 11/01/2011
Processo Nº 08502.010077/2009-95 - Paola Alejandra Gaviria Afanador, até 31/01/2011
Processo Nº 08505.070285/2009-13 - Marta Edith Velasquez David e Arianna Manuela Salazar Velasquez, até 01/12/2010
Processo Nº 08505.072808/2009-66 - Jaime Leonardo Orjuela Chamorro, até 31/12/2010
Processo Nº 08505.072811/2009-80 - Lina Carolina Cruz Martinez, até 28/01/2011
Processo Nº 08505.072845/2009-74 - Antonio Alone Maia, até 26/11/2010
Processo Nº 08505.072859/2009-98 - Erika Alejandra Rada Mora, até 19/02/2011
Processo Nº 08505.073433/2009-51 - Oscar Eduardo Ocampo Uribe, até 02/01/2011
Processo Nº 08505.073517/2009-95 - Claudia Zanoio, até 31/12/2010
Processo Nº 08505.073525/2009-31 - Bruna Etelmina Antunes da Silva Levy, até 03/02/2011
Processo Nº 08505.073529/2009-10 - Mauricio Alejandro Mazo Lopera, até 03/01/2011
Processo Nº 08505.073535/2009-77 - Anabel Soledad Sanabria Amitter, até 26/02/2011
Processo Nº 08505.073536/2009-11 - Alexander Hincapie Ramirez, até 08/01/2011
Processo Nº 08505.073557/2009-37 - Luz Marina Gomez Gomez, até 01/01/2011

Processo Nº 08505.088499/2009-46 - Patricia Araújo Pantoja, até 07/02/2011
Processo Nº 08505.088501/2009-87 - Luis Henrique Ramirez, até 23/02/2011
Processo Nº 08505.088505/2009-65 - Iracema de Fátima Dias Caetano de Brito, até 23/01/2011
Processo Nº 08506.010942/2009-63 - Raymundo Castillo Moscarella, até 06/02/2011
Processo Nº 08506.011021/2009-18 - Mie Kato, até 05/02/2011
Processo Nº 08506.011022/2009-62 - Carlos Jilmar Diaz Soler, até 19/01/2011
Processo Nº 08506.011029/2009-84 - Christian Horacio Olivera, até 10/01/2011
Processo Nº 08506.011047/2009-66 - Marco Aurélio Buitron Sierra, até 25/01/2011
Processo Nº 08514.011139/2009-47 - Javier Efrain Gonzales Alarcon, até 28/01/2011
Processo Nº 08707.009138/2009-75 - Ana Maria Vélez Escallón, até 17/01/2011
Processo Nº 08707.009140/2009-44 - Nestor Alejandro Gomez Puentes, até 02/02/2011
Processo Nº 08707.009142/2009-33 - Diego Tamatia Coronel Bejarano, até 06/02/2011
Processo Nº 08707.009150/2009-80 - Julio Edgardo Lindo Samaniego, até 21/01/2011
Processo Nº 08707.009151/2009-24 - Rossana Veronica Barba Jaramillo, até 17/02/2011
Processo Nº 08707.009152/2009-79 - Jaime Andres Quiroa Herrera, até 05/03/2011
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022913/2009-46 - Colin Robert Stewart
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022878/2009-65 - Grzegorz Andrzej Gorajek
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022890/2009-70 - Thomas Lumsden Fairweather
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022908/2009-33 - Jeffrey Gullem Otic
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/08/2012. Processo nº: 08018.023120/2009-44 - Lance Aaron Sanders
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº: 08018.023231/2009-51 - Jason Wade Bowen
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº: 08018.023279/2009-69 - Jacques Walter Phaneuf
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº: 08018.020103/2009-55 - Jeffrey Luther Hayes
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022945/2009-41 - Owen Arriesgado Pepito
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/07/2010. Processo nº: 08018.022981/2009-13 - Douglas John Iowson
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/10/2010. Processo nº: 08018.017162/2009-46 - Angela Leone

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.020566/2009-17 - Dennis Abella Bonayan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/08/2012. Processo nº: 08000.000025/2010-03 - Ernest Davis Thompson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2011. Processo nº: 08018.016669/2009-82 - Romero Canete Gran

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/09/2010. Processo nº: 08018.016776/2009-19 - Frank Belz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022959/2009-65 - Brian Johnston Turner

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022947/2009-31 - Carlos Salgado Navares

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022928/2009-12 - Igor Grinko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2011. Processo nº: 08018.017779/2009-61 - Petrica Duduta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2011. Processo nº: 08018.017783/2009-20 - Alberto Estrella Curiás Junior

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2010. Processo nº: 08018.017066/2009-06 - Thomas Peter Preuss

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2010. Processo nº: 08018.015621/2009-57 - Alberto Augusto Esteves

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022930/2009-83 - Diogene Espanol Germino

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/02/2011. Processo nº: 08461.004529/2009-23 - Benone Moraru

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2011. Processo nº: 08461.003732/2009-82 - Christiaan Barnard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/02/2011. Processo nº: 08461.004106/2009-11 - Marin Básica

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/04/2012. Processo nº: 08018.012651/2009-10 - Leszek Josef Kierzkowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022871/2009-43 - Nilo Maquilan Saragosa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/12/2010. Processo nº: 08018.020374/2009-19 - Yao Junri

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo nº: 08018.022971/2009-70 - Cornel Mihai Ruse

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/05/2012. Processo nº: 08018.023007/2009-69 - John Luispedad Bardekar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº: 08018.020104/2009-08 - Thomas Leroy Wise

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/03/2012. Processo nº: 08018.023013/2009-16 - Egon Feichter

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/11/2011. Processo nº: 08018.022434/2009-20 - Georgios Kazantis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/03/2012. Processo nº: 08018.022972/2009-14 - Kjeld Larsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.017164/2009-35 - Shawn David Fulton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023142/2009-12 - Lang Anak Limba

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023106/2009-41 - Sander Albert Johannes Van Wijlick

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023103/2009-15 - Peter Brian Stap

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08000.000412/2009-06 - Benard Anak Rasit

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023070/2009-03 - Brian Sherry

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023070/2009-03 - Brian Sherry

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08354.002076/2009-18 - Vincenzo de Palma

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.022230/2009-99 - Jose Angel Molinuevo Llanos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023056/2009-00 - Joseph Michael Rosz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08340.000101/2009-88 - Vesa Juhani Leinonen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08270.006092/2009-18 - Robert Petrini

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023057/2009-46 - Christopher Joseph Ahmed

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08506.006195/2009-69 - Lianbo Ouyang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023098/2009-32 - Empati Anak Juung

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.017219/2009-15 - Yu Shibin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.020310/2009-18 - Eric Dwayne Fields

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023141/2009-60 - Rawang Anak Tarang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.015495/2009-31 - Andreas Wieczorek Schmitz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08018.023074/2009-83 - Adam Zbigniew Rusek

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2010. Processo nº: 08240.022091/2008-89 - Juan Carlos Garrido Tupano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V Permanente. Processo nº: 08460.029381/2009-40 - Kai Michael Kenkel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08420.004920/2009-12 - Pablo Raffin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.031253/2009-01 - Hugo Diego Eberle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.044263/2009-06 - Fernando Gustavo Farré, Claudia Beatriz Schaefer, Nicole Sophie Farre Schaefer, Thomas Mathias Farre Schaefer e Marc Lucas Farre Schaefer

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08102.000436/2009-17 - Paulo Mendes Pereira
Processo Nº 08230.014411/2009-27 - Unurale Isabel Mendes

Dias
Processo Nº 08260.006895/2009-83 - Fanta Sonco
Processo Nº 08296.000096/2009-96 - Mateus Carlos Batista
Processo Nº 08310.009949/2008-49 - Jose Manuel Noguera

Bazan
Processo Nº 08451.005504/2007-02 - Albrecht Heim
Processo Nº 08451.005680/2008-17 - Esteban Jara Rivera
Processo Nº 08702.004502/2009-51 - Ariel Lautaro Canedo

Cirbian
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08260.006249/2009-16 - Sebastian Notini
Processo Nº 08354.005338/2009-04 - Fernando Rui Antunes

Magalhães
Processo Nº 08460.034308/2009-90 - Manuel Pedro Bet-tencourt
Processo Nº 08460.035451/2009-07 - Pavel Lurye
Processo Nº 08460.035530/2009-18 - Carlos Eugenio Sauer

Ayala
Processo Nº 08501.017662/2009-26 - Bernardete Rosalia Ucuahamba

Processo Nº 08505.071144/2009-18 - Julia Hack Davie
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País; autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08354.005638/2009-85 - Tarcisio Arrighini, Gian Son Arrighini, Huang Le Thi Bich e Viet Nga Le
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08702.001286/2009-91 - Cesar Adolfo Rodriguez Sotomonte

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 08/02/2010, Seção 1, pág.38, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08505.030788/2009-56 - Ester Bienvenida Kazer.

Leia-se:
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08505.030788/2009-56 - Ester Bienvenida Kazer.



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa MPA nº 7 anexo I de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, Seção 1 página 53.

No campo "B", após a palavra EMBARCAÇÃO, acrescente-se "(Anexar cópia da carteira de pescador)"

No campo "D", após a palavra PESCA, acrescente-se "(Anexar cópia do certificado de registro da embarcação)"

No campo "E.19", acrescente-se "Modalidade/petresco/espécie alvo NÃO SIM, descrever: "

No campo "H.24", onde se lê "assinatura do servidor do MPA", leia-se "Assinatura do responsável pelo recebimento do requerimento"

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Portaria nº 192, publicada no D.O.U de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações do REVITALIZA, contendo o detalhamento dos critérios, fluxos e procedimentos obrigatórios para a emissão de anuência no âmbito do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 07, de 19 de maio de 2010.

Art 2º O Manual de Orientações do REVITALIZA será disponibilizado no endereço eletrônico: www.mpa.gov.br

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBERSON CARNEIRO ZAVASKI

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de junho de 2010

Nº 121 - PROCESSO Nº 35426.000262/2008-13. INTERESSADO: Direção Central do INSS/DE. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado na Rua Silo Simões, nº 373, Bairro Villa Velha, no Município de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, com área de 6.665,99 m², e benfeitorias de 1.373,73 m², registrado no Cartório de Imóveis de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sob a matrícula nº 33.557, Livro nº 2, fls. 01. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no § 4º, artigo 49 da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2009.

1. Considerando o Despacho da Divisão de Patrimônio Imobiliário às fls. 495; na forma das atribuições fixadas no Artigo 54, Inciso XVI, alínea "a" do Regimento Interno do INSS, aprovado através da PT/MPs nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, REVOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2009, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 25/11/2009. 2. Publique-se.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 408, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001223/2000-51, comando nº 339367290 e juntada nº 341028109, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a KPMG PREV - Sociedade de Previdência Privada e a KPMG Transnational Tax Services Ltda. na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria KPMG - CNPB nº 2000.0042-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.311, DE 27 DE MAIO DE 2010

Institui o Programa Nacional de Desenvolvimento Gerencial no Sistema Único de Saúde - PNDG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os incisos III e IV do art. 200 da Constituição que atribui ao Sistema Único de Saúde - SUS competência para ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde e incrementa o respectivo desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a participação da União na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando os princípios e diretrizes propostos no Pacto pela Saúde, regulamentado pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o compromisso firmado entre as esferas de governo nas três dimensões: pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão; e

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Desenvolvimento Gerencial no Sistema Único de Saúde - PNDG, com o objetivo de incentivar os processos de qualificação para a gestão e gerência do Sistema Único de Saúde.

§ 1º São diretrizes do PNDG:

I - orientar-se pelos princípios e práticas da gestão democrática e participativa;

II - fortalecer a capacidade de desenvolver novos conhecimentos, habilidades e atitudes gerenciais centrados nas necessidades e demandas dos usuários;

III - desenvolver o programa em estreita articulação com a Política de Educação Permanente em Saúde - EPS, instituída pela Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007;

IV - estabelecer parcerias com os gestores do SUS quanto aos processos de formação adequados às diversas realidades locais, regionais e estaduais, bem como em relação ao nível instrucional do profissional de saúde a ser atingido pelo PNDG; e

V - consolidar o eixo da gestão do trabalho e educação na saúde do Pacto de Gestão.

§ 2º São objetivos do PNDG:

I - garantir a integralidade e a qualidade das práticas de saúde, no âmbito do SUS;

II - qualificar os profissionais de saúde para o exercício da função gerencial em todos os pontos do SUS;

III - estabelecer instrumentos de cooperação entre os gestores do SUS e as instituições de educação superior da área da saúde, visando à melhoria da qualidade e resolutividade da atenção à saúde prestada ao usuário e à integração da rede na educação permanente;

IV - promover articulação entre as diversas iniciativas de formação e de capacitação dos gestores nos diversos níveis de governo; e

V - buscar integração com as instituições de ensino, principalmente em relação às universidades, escolas de saúde pública, institutos de saúde coletiva.

Art. 2º O PNDG será composto pela Comissão Consultiva, responsável por definir as linhas e áreas prioritárias para a execução do presente programa, e será constituída por:

I - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

II - um representante da Secretaria-Executiva;

III - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;

V - um representante da Secretaria de Atenção à Saúde;

VI - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

VII - um membro titular e um suplente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; e

VIII - um membro titular e um suplente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, a coordenação da Comissão prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O Ministério da Saúde destinará recursos orçamentários da Funcional Programática nº 10.128.1436.8630.0001 para atender ao Programa Nacional de Desenvolvimento Gerencial no SUS - PNDG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.397, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício nº 236/GG/PE, de 15 de abril de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Dom Malan, sob CNES - 2330711 - CNPJ 105720480001-28.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.398, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Habilita e Desabilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias nºs 599/GM e 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO - e suas formas de financiamento;

Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal/estadual no registro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando as Portarias nºs 2.192/GM, de 8 de outubro de 2004, 1.336/GM de 11 de agosto de 2005, 117/GM, de 19 de janeiro de 2006, 118/GM, de 19 de janeiro de 2006, 680/GM, de 30 de março de 2006, 1992/GM, de 25 de agosto de 2006, 2.477/GM, de 13 de outubro de 2006, 226/GM, de 12 de fevereiro de 2008, 2.753/GM, de 18 de novembro de 2008, e 339/GM, de 22 de fevereiro de 2010, e as Portarias SAS/MS nº 650, de 12 de dezembro de 2008, e SAS/MS 68, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Desabilitar os serviços Centros de Especialidades Odontológicas - CEO das unidades a seguir relacionadas:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE
GO	5208707	Goiânia	2339242	municipal
GO	5208707	Goiânia	2339315	municipal
GO	5208707	Goiânia	2339412	municipal
GO	5208707	Goiânia	2626691	municipal
MA	2105500	João Lisboa	5431077	municipal
MG	3131901	Itabirito	2113996	municipal
MG	3146107	Ouro Preto	2163489	municipal
MG	3171204	Vespasiano	2116707	municipal
PE	2610905	Pesqueira	3959457	municipal
PR	4104808	Cascavel	3523365	estadual
PR	4122404	Rolândia	5066190	municipal
PR	4119905	Ponta Grossa	2683202	municipal
SC	4204608	Criciúma	2758237	municipal
SC	4209102	Joinville	2511681	municipal

Art. 2º Habilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológicas - CEO das unidades a seguir relacionadas:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE
GO	5208707	Goiânia	6386369	municipal
GO	5208707	Goiânia	6386385	municipal
GO	5208707	Goiânia	6386377	municipal
GO	5208707	Goiânia	6386342	municipal
MA	2105500	João Lisboa	6201539	municipal
MG	3131901	Itabirito	3843408	municipal
MG	3146107	Ouro Preto	5628520	municipal
MG	3171204	Vespasiano	5628555	municipal
PE	2610905	Pesqueira	5130190	municipal
PR	4104808	Cascavel	6391915	estadual
PR	4122404	Rolândia	6398707	municipal
PR	4119905	Ponta Grossa	649008	municipal
SC	4204608	Criciúma	3600238	municipal
SC	4209102	Joinville	5626781	municipal

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Ação Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.399, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Bento Gonçalves

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso no montante de R\$ 872.536,79 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Bento Gonçalves na seguinte forma:

I - R\$ 644.219,27 (seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), relativo ao incentivo a contratualização; e

II - R\$ 228.371,52 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao INTEGRASUS, que serão remanejados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, CNPJ - 87547444000120 - CNES - 2241021.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.400, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná, no Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, nº 177, de 23 de dezembro de 2009; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná, no Município de Curitiba.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Universitário Caju, CNES 0015407 - CNPJ 76659820000232, no Município de Curitiba.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.402, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Qualifica o Município de Parintins - AM, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2313/GM, de 19 de dezembro de 2002 que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e estabelece os critérios para qualificação;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, de qualificação ad referendum de Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e ao Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção à Saúde de cada Estado; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas homologada em 23 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus ao valor anual publicado, em 3 (três) parcelas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0013 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado do Amazonas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência de janeiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor mensal (1/3)
AM	130340	Parintins	75.000,00	25.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.148535/2008-57, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 527/2008 publicada no DOU nº 236, Seção 1, de 04/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE MAIO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205530/2008-39, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/10/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 665/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE MAIO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111782/2006-36, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/05/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 150/2006 publicada no DOU nº 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE MAIO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.022222/2005-27, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 73/2005 publicada no DOU nº 58, Seção 1, de 28/03/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1988, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096117/2001-65

Operadora: Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 315796

Representação nº 371/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso 35 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2108, de 23 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015488/2001-54

Operadora: Unimed de Guaratinguetá - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 355577

Auto de Infração nº 10014 de 18/2/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), porém alterando a tipificação legal para infração ao inciso III do artigo 18 da Lei 9.656/98 c/c inciso II e § 3º, II, do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º, todos da Resolução CONSU nº 03, 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2266, de 26 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154514/2004-10

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Reg. ANS nº: 403911

Auto de Infração nº 15102 de 28/9/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 31 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008493/2009-83	AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Anular a atuação descrita no auto de infração 32915 e arquivamento do processo
25789.025212/2008-76	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir a cobertura para o exame SOMATOMEDINA C RIE (IGF 1), em 06/08/2008, solicitado por B. G. A. J., CRM nº xxx, para a ben. V. L. S. M. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.001975/2005-63	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Imputar agravo nos casos de DLP, no produto "empresarial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia executivo - 435365010", com mais de 50 participantes, comercializado com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema e adesão de H.H. (Art. 12 c/c artigo 16, inc. IX, ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 5º, inc. II, da CONSU nº 14/98)	19.755,00 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
25789.011633/2010-34	UNIMED DE OURINHOS - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	311294.	51.427.540/0001-97	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.018346/2009-11	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	949.897,81 (NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
25789.050825/2009-22	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.065555/2009-54	UNIMED DO ESTADO DE SP - FED. ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de maio de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento sanitário para serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e procedimentos transfusionais e dá outras providências, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGS-TO SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6825; ou para o e-mail: cp53.2010@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de maio de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos laboratórios de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e bancos de sangue de cordão umbilical e placentário, para finalidade de transplante.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos (área responsável), SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6825; ou para o e-mail: cp54.2010@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as áreas de atuação do Ministério da Saúde na condução da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, previstas no artigo 15º da Lei 10.205/2001, e demais disposições desta Lei, no que compete à Secretaria de Atenção à Saúde, conforme determinado pelo Decreto Nº 5.045, de 08 de abril de 2004;

Considerando a necessidade de regulamentação normativa dos procedimentos hemoterápicos a serem executados pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados, regidos pelos instrumentos legais citados acima;

Considerando o trabalho iniciado em junho de 2005, para revisão e atualização da legislação em hemoterapia ora em vigor, executado pelo Grupo Técnico formado por profissionais atuantes em órgão e instituições componentes do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados (SINASAN) e órgãos de apoio; e

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desta regulamentação normativa, possibilitando a participação efetiva da comunidade científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e usuários finais, na sua formulação, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública a minuta da Portaria que trata dos Procedimentos Hemoterápicos.

Parágrafo único. A minuta de Portaria de Procedimentos Hemoterápicos de que trata este Artigo está disponível no endereço eletrônico da web www.saude.gov.br/consultapublica.

Art. 2º A Consulta estará disponível no sítio citado no Art. 1º pelo prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas relativas à proposta de que trata o Art. 1º.

Parágrafo único. A fundamentação das contribuições deve ser composta de material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer quando possível o envio da documentação de referência científica, ou quando isto não for possível, deve-se enviar o endereço eletrônico da referência para verificação na web.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, avaliar as proposições apresentadas, para a consolidação da versão final Portaria de Procedimentos Hemoterápicos ora submetida à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 3º, essa seja aprovada e publicada, passando a vigorar em todo o território nacional.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



PORTARIA Nº 261, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria Nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria Nº 883/GM, de 20 de abril de 2010, que estabelece recursos a serem incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia; e

Considerando o Ofício GASEC Nº 1.004/2010, de 29 de abril de 2010, onde informa que o recurso financeiro referente ao custeio do credenciamento dos leitos descrito abaixo, encontra-se no teto financeiro Estadual da Bahia de acordo com publicação da Portaria Nº 883/GM, de 20 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.937.7131/0001-41 CNES: 6414702	Hospital Regional Urcisino Pinto de Queiroz - Secretaria da Saúde de Estado da Bahia SESAB - Santo Antonio de Jesus/BA	
26.01 Adulto		10

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde.

de/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 262, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 03, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Publicar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme detalhado nos Anexos I, II III desta Portaria.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do Distrito Federal, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 363.891.054,23, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	343.225.892,39	Anexo I
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	20.665.161,84	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 633.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 8.118.000,00.

§ 3º - O Distrito Federal fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que a publicação dos recursos, concedidos por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Distrito Federal.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - JUNHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		11.274.075,94
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		352.616.978,29
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		20.665.161,84
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		343.225.892,39

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - JUNHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanen- tesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transfe- rênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentosob gestãoesta- dual	Valores retidosno FundoNa- cional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
530010	Brasília	76.268.470,74	79.838.831,78	29.391.739,44	167.117.936,33	0,00	352.616.978,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO FUNDO MUNICIPAL										0,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - JUNHO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Gestão Estadual	530010 - Brasília	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASILIA - HUB (FUB)	105100	001	2008-12-24	20.665.161,84
TOTAL						20.665.161,84

PORTARIA Nº 263, DE 1º JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. Nº 0418, de 30 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.444.517.158,19, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	785.647.189,27	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - MS	1.548.329.794,12	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	110.540.174,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.392.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.910.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2010.

ALBERTO BELTRAME



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MAIO/2010

ECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		104.354.557,90
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		586.878.052,42
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		94.414.578,95
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		785.647.189,27

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -MAIO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosperma- nentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges- tãoestadual	Valores retidosno Fun- doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	745.097,67	127.105,87	0,00	49.421,32	0,00	921.624,86	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	410.667,85	146.607,64	0,00	45.878,36	0,00	603.153,85	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	16.537,72	34,76	0,00	0,00	0,00	16.572,48	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	561.843,06	35.939,40	0,00	49.773,29	0,00	647.555,75	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.620,91	180,00	0,00	0,00	0,00	7.800,91	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	628.047,06	515.130,08	293.575,37	66.934,95	0,00	1.398.087,46	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	467.652,94	74.472,82	0,00	37.307,70	0,00	579.433,46	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.196,20	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	958.024,79	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	200.502,27	0,00	29.394,80	0,00	517.980,28	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.364,85	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.754,89	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.496.856,83	1.332.790,96	544.202,02	406.194,11	0,00	3.674.443,92	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.297.741,58	18.966.244,38	1.882.421,17	1.451.029,22	0,00	0,00	0,00	0,00	26.597.436,35
310163	ALFREDO VASCONCELOS	6.048,60	0,00	0,00	331,10	0,00	6.379,70	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.681.209,34	908.204,38	328.284,12	449.685,09	0,00	3.367.382,93	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.931,29	9.544,34	0,00	37.641,01	0,00	716.116,64	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	344.980,00	18,06	0,00	20.527,23	0,00	365.525,29	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	33.800,72	0,00	0,00	394,02	0,00	34.194,74	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	285.493,51	72.159,43	0,00	17.402,49	0,00	375.055,43	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	543.562,59	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	613.566,71	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	9.572,98	0,00	0,00	716,37	0,00	10.289,35	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.370.122,93	454.773,59	175.749,01	366.343,70	0,00	2.366.989,23	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.718,86	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	272.590,47	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	336.487,84	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	391.934,72	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	58.478,35	491,40	0,00	0,00	0,00	58.969,75	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.647,63	5.753,00	0,00	5.430,92	0,00	225.831,55	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.312,17	0,00	0,00	160,44	0,00	3.472,61	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAÍ	1.434.108,81	772.131,09	335.456,41	547.632,57	0,00	3.089.328,88	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.178.648,49	3.969.664,63	0,00	576.976,63	0,00	0,00	0,00	0,00	9.725.289,75
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	40.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	40.428,16	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.135,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.135,44	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	70.641,51	0,00	0,00	866,82	0,00	71.508,33	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.571.171,14	4.271.709,38	733.651,15	394.393,08	0,00	9.865.324,75	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	100.462,20	26,51	0,00	332,14	0,00	100.820,85	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.122.667,66	25.512,14	61.813,86	358.264,53	0,00	1.568.258,19	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.217,12	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.794,93	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.704,65	0,00	0,00	0,00	0,00	40.704,65	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	685.540,41	310.046,51	0,00	56.525,09	0,00	1.052.112,01	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOFE DUTRA	421.487,97	89.626,12	0,00	23.643,06	0,00	534.757,15	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	24.643,34	0,00	0,00	310,84	0,00	24.954,18	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	673.846,08	1.633.474,04	0,00	61.035,49	0,00	2.368.355,61	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.136.845,14	2.951.408,48	0,00	200.945,41	0,00	4.289.199,03	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	53.907,70	0,00	0,00	0,00	0,00	53.907,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.644,46	40.512,78	0,00	61.677,59	0,00	1.045.834,83	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	5.442,67	77,64	0,00	0,00	0,00	5.520,31	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.862.961,33	25.614.625,06	2.200.624,66	3.601.367,80	5.587.138,80	0,00	0,00	0,00	32.692.440,05
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	800.761,08	595.560,53	0,00	55.234,58	0,00	1.451.556,19	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.236.467,61	351.091.696,26	76.240.272,98	114.222.215,67	73.809.852,47	0,00	42.363.842,56	0,00	573.616.957,49
310630	BELO ORIENTE	337.106,52	116.840,56	0,00	2.637,68	0,00	456.584,76	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	199.423,20	66.765,16	0,00	16.437,20	0,00	282.625,56	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	441.021,54	118.193,00	0,00	37.756,59	0,00	596.971,13	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.652,09	0,00	0,00	391,06	0,00	39.043,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.101.443,47	16.148.877,15	1.113.600,00	3.349.781,07	2.963.532,00	0,00	0,00	0,00	39.750.169,69
310680	BIAS FORTES	23.610,31	0,00	0,00	0,00	0,00	23.610,31	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	440.020,47	321.625,44	0,00	287.637,23	0,00	1.049.283,14	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	20.689,31	0,00	0,00	40,20	0,00	20.729,51	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.339.850,40	253.018,14	0,00	83.691,39	0,00	1.676.559,93	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	769.724,22	0,00	2.970.266,22	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.745.668,65	569.404,50	135.194,44	374.395,17	0,00	2.824.662,76	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	186.781,84	182.133,05	0,00	8.449,84	0,00	377.364,73	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	110.835,39	793,80	0,00	4.655,38	0,00	116.284,57	0,00	0,00	0,00



310770	BOM JESUS DO AMPARO	25.121,78	0,00	0,00	36,74	0,00	25.158,52	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	182.682,16	0,00	45.291,18	0,00	744.340,23	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	112.271,28	0,00	0,00	888,13	0,00	113.159,41	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.974,91	86.606,63	0,00	32.297,51	0,00	766.879,05	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	45.784,28	3,51	0,00	1.501,68	0,00	47.289,47	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	335.560,06	1.781,42	0,00	277.325,19	0,00	614.666,67	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	193.474,33	0,00	0,00	3,20	0,00	193.477,53	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.358.004,60	3.719.196,46	105.600,00	572.032,28	0,00	5.649.233,34	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.632,83	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.458,91	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.170.025,84	185.820,67	79.200,00	313.626,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.673,17
310910	BUENO BRANDAO	328.243,54	131.442,36	0,00	37.122,68	0,00	496.808,58	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	63.558,48	0,00	0,00	659,47	0,00	64.217,95	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	8.297,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.297,63	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	865.770,11	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.058,96
310940	BURITIZEIRO	980.258,79	50.477,18	79.200,00	356.746,93	0,00	1.387.482,90	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	28.554,62	0,00	0,00	1.197,63	0,00	29.752,25	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	61.396,64	825,51	0,00	222.559,86	0,00	284.782,01	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	115.683,04	0,00	43.172,04	0,00	441.495,88	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.333.876,47	117.837,73	195.169,56	67.401,00	0,00	1.714.284,76	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	35.258,94	0,00	0,00	13,04	0,00	35.271,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.478,32	44.852,13	0,00	32.583,21	0,00	587.913,66	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	764.092,68	61.444,14	0,00	49.829,57	0,00	875.366,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.832,86	454.783,27	253.732,13	76.125,47	0,00	1.873.473,73	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	474.848,09	197.628,96	0,00	36.901,59	0,00	709.378,64	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	524.424,46	136.551,49	0,00	44.861,00	0,00	705.836,95	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.568,93	26.613,80	0,00	52.445,91	0,00	820.628,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	759.533,13	166,84	0,00	38.571,24	0,00	798.271,21	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	26.215,40	19,18	0,00	373,76	0,00	26.608,34	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.346.245,95	1.534.369,91	259.088,45	347.225,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486.930,10
311130	CAMPO DO MEIO	252.205,64	0,00	0,00	18.240,20	0,00	270.445,84	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.067,48	210,00	0,00	0,00	0,00	27.277,48	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	419.030,67	37.851,15	0,00	33.166,76	0,00	0,00	0,00	0,00	490.048,58
311160	CAMPOS GERAIS	960.570,99	91.138,65	130.133,17	342.884,50	0,00	1.524.727,31	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.126,33	0,00	0,00	0,00	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	385.688,28	62,23	0,00	26.812,94	0,00	412.563,45	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	28.812,10	0,00	0,00	0,00	0,00	28.812,10	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	451.840,53	13.802,98	0,00	449.075,70	0,00	914.719,21	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	36.897,00	0,00	0,00	413,81	0,00	37.310,81	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.057,14	0,00	0,00	719,14	0,00	33.776,28	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.460.459,59	328.282,98	0,00	102.805,93	0,00	1.891.548,50	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.747,86	87,00	0,00	1.884,53	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	517.703,73	41.924,28	0,00	25.891,17	0,00	585.519,18	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	6.144,72	425,10	0,00	0,00	0,00	6.569,82	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	440.532,05	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	721.258,24	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	236.284,50	134,87	0,00	16.628,76	0,00	253.048,13	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	679.374,65	178.077,96	0,00	52.140,41	0,00	909.593,02	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.777.810,78	6.101.483,89	1.961.277,44	939.093,70	0,00	10.779.665,81	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.991.250,09	4.606.892,96	603.882,43	1.224.984,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.427.010,04
311350	CARBONITA	209.625,39	10,53	0,00	9.765,97	0,00	219.401,89	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.713,14	77.175,92	0,00	12.183,72	0,00	287.072,78	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.942,60	49.206,72	0,00	54.528,44	0,00	767.677,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	385.778,08	6.149,78	0,00	22.919,18	0,00	414.847,04	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.120,68	0,00	0,00	15.359,51	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	283.947,17	260.389,87	0,00	39.509,44	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	226.668,33	0,00	0,00	1.280,02	0,00	227.948,35	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.033.658,98	328.542,36	0,00	340.835,44	0,00	1.703.036,78	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	688.107,11	1.477,01	0,00	352.443,13	0,00	1.042.027,25	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	410.143,12	34.169,99	0,00	28.225,48	0,00	472.538,59	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.588,33	0,00	0,00	8.440,33	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	115.178,80	3.556,96	0,00	3.810,47	0,00	122.546,23	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	125.208,73	0,00	0,00	7.469,37	0,00	132.678,10	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	466,25	0,00	0,00	0,00	0,00	466,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	337.809,12	131.741,75	333.223,49	0,00	1.546.149,13	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.812.241,88	5.489.147,85	472.834,15	649.836,35	0,00	0,00	0,00	0,00	10.424.060,23
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	823.787,52	392.144,84	115.297,33	57.997,90	0,00	1.389.227,59	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00



311610	CHAPADA DO NORTE	180.003,16	113,40	0,00	431,47	0,00	180.548,03	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	103.128,78	8.965,95	0,00	37,02	0,00	112.131,75	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	135.527,09	323,90	0,00	4.468,68	0,00	140.319,67	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇOS	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	911.072,19	527,86	0,00	59.349,84	0,00	970.949,89	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	51.306,96	0,00	20.587,80	0,00	437.293,88	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.027,92	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.158,11	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.182,50	1.870,00	0,00	14.772,55	0,00	307.825,05	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.596,34	0,00	0,00	0,00	0,00	18.596,34	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	830.981,42	154.121,01	0,00	43.833,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.935,71
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.130,70	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.258,57	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	15.016,74	0,00	23.475,10	0,00	541.054,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	25.045,58	0,00	0,00	426,29	0,00	25.471,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	431.705,09	0,00	0,00	22.790,21	0,00	454.495,30	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.039,46	5.089,31	0,00	192,33	0,00	85.321,10	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.503,48	0,00	0,00	3,56	0,00	8.507,04	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.062.539,57	184.347,39	202.587,95	530.239,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.979.714,51
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	152.295,02	0,00	0,00	6.966,00	0,00	159.261,02	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.885.387,11	3.719.378,01	0,00	3.858.326,99	0,00	0,00	0,00	0,00	13.463.092,11
311840	CONSELHEIRO PENA	619.728,78	18.553,45	0,00	23.912,74	0,00	662.194,97	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.700.320,35	10.460.111,95	2.043.600,00	2.488.454,51	0,00	0,00	0,00	0,00	38.692.486,81
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.108.288,51	669.307,19	105.600,00	155.282,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.038.478,43
311890	CORDISBURGO	86.977,51	0,00	0,00	3.804,27	0,00	90.781,78	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	46,78	8.384,89	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	213.554,27	31.273,24	0,00	247,46	0,00	245.074,97	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	96.844,54	7.484,62	0,00	15.177,70	0,00	119.506,86	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.123.646,14	6.437,53	0,00	444.476,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574.559,74
311940	CORONEL FABRICIANO	3.211.110,43	1.243.595,05	105.600,00	634.697,48	0,00	5.089.402,96	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	61.184,43	0,00	0,00	1.911,30	0,00	63.095,73	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	23.865,36	0,00	0,00	29,60	0,00	23.894,96	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	6.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.896,71	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	362.821,20	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	600.037,51	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.802,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.632,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.485,05	0,00	0,00	407,06	0,00	17.892,11	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	476.865,60	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	507.110,26	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	553.790,98	21.893,05	0,00	123.443,38	0,00	699.127,41	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	66.238,26	0,00	0,00	1.129,93	0,00	67.368,19	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.841.587,79	3.983.493,52	813.043,26	789.249,08	0,00	8.427.373,65	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	95.020,16	213,23	0,00	4.819,80	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.493,40	0,00	0,00	61,38	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.881,19	64,17	0,00	16.826,45	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.293,16	577,57	0,00	3.095,69	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	9.976,74	0,00	0,00	3.680,66	0,00	13.657,40	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.858,11	0,00	0,00	0,00	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	24.486,42	760,00	0,00	153,49	0,00	25.399,91	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.017.619,30	6.540.609,75	750.760,16	1.057.456,29	0,00	10.260.845,50	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	699.716,37	218.798,82	0,00	45.932,35	0,00	964.447,54	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.209,11	201,60	0,00	175,27	0,00	41.585,98	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.329.885,23	22.887.516,06	3.100.064,22	2.271.977,83	0,00	0,00	0,00	0,00	39.589.443,34
312235	DIVISA ALEGRE	53.211,98	26,27	0,00	0,00	0,00	53.238,25	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	26.893,81	50,40	0,00	0,00	0,00	26.944,21	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	254.478,76	53.536,76	0,00	13.656,12	0,00	321.671,64	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	6.525,74	0,00	0,00	297,96	0,00	6.823,70	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.864,66	80.168,18	0,00	19.428,32	0,00	266.461,16	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	85.200,53	0,00	0,00	81,32	0,00	85.281,85	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.827,66	3,51	0,00	51,85	0,00	29.883,02	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	426.057,14	35.425,54	0,00	31.794,78	0,00	493.277,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.817,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	9.627,49	0,00	0,00	0,00	0,00	9.627,49	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	8.002,68	0,00	0,00	52,08	0,00	8.054,76	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	899.868,01	171.825,41	0,00	49.858,98	0,00	1.121.552,40	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	76.943,20	44.379,16	0,00	520,41	0,00	121.842,77	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.379,80	44,11	0,00	260,71	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.632,17	0,00	0,00	754,19	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	479.841,63	245.860,43	0,00	50.009,07	0,00	775.711,13	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	442.732,82	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	477.193,75	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.761.850,45	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.098.944,77	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	662.332,81	197.392,42	0,00	305.084,68	0,00	1.164.809,91	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	0,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	2.310,00	0,00	8.822,22	0,00	325.646,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65					



312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	412.182,19	20.275,73	0,00	24.110,08	0,00	456.568,00	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	0,00	4.212,04	0,00	0,00	0,00	4.212,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.115.854,13	337.027,13	0,00	340.452,61	0,00	1.793.333,87	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	28.873,95	0,00	0,00	0,00	0,00	28.873,95	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	261.609,65	252.480,27	0,00	40.303,22	0,00	554.393,14	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	125.547,56	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	231.849,51	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	210.959,07	7.000,18	0,00	16.033,22	0,00	233.992,47	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.600.427,28	1.818.354,70	427.482,04	839.813,48	0,00	5.580.477,50	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	86.092,28	503,80	0,00	1.018,06	0,00	87.614,14	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	32.405,34	0,00	0,00	729,98	0,00	33.135,32	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	942.880,45	391.250,71	0,00	76.187,97	0,00	1.410.319,13	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	96.382,00	96.382,00	0,00	11.122,93	0,00	355.804,06	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	197.549,99	0,00	0,00	548,38	0,00	198.098,37	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.204.120,55	1.280.138,82	79.200,00	501.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.064.731,37
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.357,38	0,00	0,00	546,78	0,00	15.904,16	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.663,74	0,00	0,00	58,66	0,00	4.722,40	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.205,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.205,69	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	357.227,61	117.793,07	0,00	24.118,67	0,00	499.139,35	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.052.175,20	20.873.779,09	1.262.136,34	3.445.030,34	0,00	0,00	0,00	0,00	40.633.120,97
312780	GRAO MOGOL	454.429,62	272.605,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.215.790,00	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	0,00	11.260,37	0,00	0,00	0,00	11.260,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.185.559,93	1.788.302,41	421.168,28	153.838,13	0,00	3.548.868,75	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	424.638,54	161,89	0,00	20.979,32	0,00	445.779,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	257.477,94	43.462,30	0,00	27.909,59	0,00	328.849,83	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	587.488,54	250.601,44	0,00	32.525,49	0,00	870.615,47	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	9.113,52	0,00	0,00	0,00	0,00	9.113,52	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.443.574,82	317.079,25	204.402,03	0,00	3.937.841,01	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	51.256,57	0,00	0,00	0,00	0,00	51.256,57	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	16.885,65	0,00	5.140,69	0,00	116.488,61	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	191.236,15	63,00	0,00	6.887,40	0,00	198.186,55	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.658,92	0,00	0,00	263,97	0,00	52.922,89	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	17.992,74	0,00	1.892,80	0,00	110.073,78	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	205.700,95	377.751,88	98.225,68	69.714,19	0,00	0,00	0,00	0,00	751.392,70
312950	IBIA	858.121,06	213.234,48	0,00	48.877,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.232,70
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	641,22	0,00	43.411,10	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	53.832,58	3,51	0,00	130,35	0,00	53.966,44	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.628,72	1.757,06	0,00	17.356,48	0,00	358.742,26	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.630.704,61	227.872,45	79.200,00	615.491,69	0,00	0,00	0,00	0,00	4.553.268,75
312990	IBITIURA DE MINAS	2.316,83	9,08	0,00	11,44	0,00	2.337,35	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	79.213,55	3.949,62	0,00	1.785,85	0,00	84.949,02	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	422.462,47	1.579,29	0,00	3.257,34	0,00	427.299,10	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	97.128,61	27,02	0,00	0,00	0,00	97.155,63	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	276.756,92	104.795,66	0,00	10.555,09	0,00	392.107,67	0,00	0,00	0,00
313040	IIACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	284.802,94	160,05	0,00	16.971,80	0,00	301.934,79	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	22.729,24	0,00	0,00	244,77	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	19.545,76	0,00	0,00	0,00	0,00	19.545,76	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	66.408,43	0,00	0,00	293,30	0,00	66.701,73	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	387.982,17	872.262,31	0,00	368.470,78	0,00	1.628.715,26	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	60.779,99	10,65	0,00	1.223,37	0,00	62.014,01	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	692.727,48	198.370,10	0,00	321.418,72	0,00	1.212.516,30	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.641.377,43	26.804.274,67	5.712.792,84	2.686.410,85	0,00	0,00	0,00	0,00	48.844.855,79
313140	IPIACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.376,26	69.745,01	0,00	7.766,75	0,00	195.888,02	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	49.190,58	161.625,10	0,00	897,37	0,00	211.713,05	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.241.920,86	3.479.720,34	1.473.501,16	1.131.450,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.326.592,93
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	387.498,08	125.494,68	0,00	30.746,12	0,00	543.738,88	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.551.021,39	75.458,32	260.753,51	340.023,80	0,00	2.121.657,02	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	642.827,68	136.843,37	105.600,00	325.661,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.932,97
313220	ITAGUARA	381.941,70	149.621,44	0,00	37.971,23	0,00	569.534,37	0,00	0,00	0,00
313230	ITAPE	306.831,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	325.939,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.443.336,28	5.363.629,36	882.646,28	504.558,01	0,00	11.194.169,93	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.419.675,33	157.817,07	0,00	94.412,11	0,00	1.671.904,51	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	975.153,12	731.844,14	147.199,75	237.143,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.091.340,75
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.287,49	0,00	0,00	260,68	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.296,18	534,74	0,00	23.920,65	0,00	389.751,57	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	576.963,26	188.914,01	79.200,00	48.576,73	0,00	814.454,00	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHAND									



313330	ITAOBIM	794.076,36	586.701,36	193.604,93	332.240,17	0,00	1.906.622,82	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.345,32	1.324,79	0,00	16.674,01	0,00	384.344,12	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	589.196,97	13.110,87	0,00	27.207,37	0,00	629.515,21	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	48.007,88	0,00	0,00	728,56	0,00	48.736,44	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUUCU	59.501,42	100,80	0,00	456,66	0,00	60.058,88	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.703,70	992,54	0,00	31.487,42	0,00	512.183,66	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.071.947,74	3.023.469,12	1.524.066,46	507.517,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.127.000,85
313390	ITAVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	103.968,94	155,04	0,00	1.574,05	0,00	105.698,03	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	4.171.539,12	3.289.122,15	305.088,53	358.868,91	0,00	8.124.618,71	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.442.960,29	505.828,37	0,00	123.309,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.098,25
313450	ITUTINGA	37.445,81	0,00	0,00	40,55	0,00	37.486,36	0,00	0,00	0,00

313460	JABOTICATUBAS	307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.615,91	444.746,23	0,00	83.356,94	0,00	1.044.719,08	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.948,13	693,99	0,00	10.281,77	0,00	205.923,89	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.806,01	49.038,49	79.200,00	67.057,13	0,00	916.901,63	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	18.894,64	0,00	0,00	67,58	0,00	18.962,22	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	803.249,10	92.352,34	105.600,00	61.293,19	0,00	956.894,63	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.712.325,57	4.636.217,91	469.761,49	1.093.890,45	0,00	8.912.195,42	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.906.530,29	635.547,19	0,00	109.914,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.651.992,24
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.963,18	33,70	0,00	1.608,33	0,00	63.605,21	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	125.986,65	0,00	0,00	7.840,48	0,00	133.827,13	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	51.000,35	0,00	0,00	197,58	0,00	51.197,93	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	214.958,52	0,00	0,00	11.464,10	0,00	226.422,62	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.078.180,56	90.379,48	105.600,00	349.875,03	0,00	1.518.435,07	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	11.950,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.950,34	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	553.270,60	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	651.665,20	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	27.180,38	0,00	0,00	263,61	0,00	27.443,99	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.765.066,21	2.280.985,75	603.022,15	859.343,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.508.417,36
313630	JOAO PINHEIRO	1.670.153,93	561.753,83	0,00	404.361,07	0,00	2.636.268,83	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	328.240,75	381,22	0,00	10.142,91	0,00	338.764,88	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	41.398,67	0,00	0,00	239,26	0,00	41.637,93	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	24.984,78	0,00	0,00	19,20	0,00	25.003,98	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.097,59	1.164,32	0,00	2.038,20	0,00	179.300,11	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.455.215,46	72.369.378,36	14.288.235,12	13.735.440,76	4.536.000,00	0,00	5.441.166,48	0,00	123.871.103,22
313680	JURAMENTO	50.957,94	201,60	0,00	2.167,70	0,00	53.327,24	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	316.143,06	75,74	0,00	12.798,15	0,00	329.016,95	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	35.612,29	214,20	0,00	31,20	0,00	35.857,69	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	441.481,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	457.678,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	123.204,23	25,20	0,00	3.424,98	0,00	126.654,41	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.751.806,26	287.698,38	105.600,00	351.081,00	0,00	2.390.585,64	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	420.383,98	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	606.225,28	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	68.229,70	0,00	0,00	642,86	0,00	68.872,56	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.677.205,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.093.551,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	362.585,76	60.513,54	0,00	282.974,34	0,00	706.073,64	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	640.339,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.046.632,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.761.816,87	8.149.830,39	890.312,86	950.987,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.752.948,02
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	70.010,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	71.307,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.106.148,41	3.399.831,33	523.470,41	388.774,52	0,00	6.339.024,67	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	195.181,32	0,00	341.146,00	0,00	1.027.321,58	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	67.620,49	3,51	0,00	898,43	0,00	68.522,43	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	28.625,21	0,00	0,00	438,05	0,00	29.063,26	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.247,70	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.324,40	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	38.029,61	0,00	0,00	75,55	0,00	38.105,16	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	613.416,15	101.475,65	0,00	39.663,08	0,00	754.554,88	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	241.707,82	338.232,28	0,00	33.172,67	0,00	613.112,77	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.436.465,69	96.858,81	156.984,64	429.904,86	0,00	2.120.214,00	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.392,84	434.617,34	0,00	75.850,85	0,00	1.196.861,03	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	67.411,04	0,00	0,00	1.433,89	0,00	68.844,93	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	739.524,48	363.722,81	0,00	86.106,25	0,00	1.189.353,54	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.845.176,49	5.847.265,37	1.022.834,54	2.142.907,75	0,00	0,00	0,00	0,00	12.858.184,15
313950	MANHUMIRIM	732.084,17	2.431.601,92	329.991,72	380.289,32	0,00	3.873.967,13	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.144.249,65	275.844,19	161.942,43	76.186,60	0,00	1.658.222,87	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.480,63	8.339,62	0,00	3.022,02	0,00	72.842,27	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.756,89	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.614,11	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	198.856,20	0,00	2.473.888,61	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.599,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.599,76	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	371.620,74	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	402.305,61	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	124.358,82	219,31	0,00	1.889,39	0,00	126.467,52	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	30.437,42	0,00	0,00	712,77	0,00	31.150,19	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	867.623,09	573.659,02	0,00	86.818,48	0,00	1.528.100,59	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	128.890,79	0,00	0,00	521,42	0,00	129.412,21	0,00	0,00	



314090	MATIPO	595.230,71	69.194,84	79.288,08	36.679,30	0,00	780.392,93	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	220.841,30	32.311,91	0,00	0,00	0,00	253.153,21	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.216.541,89	171.127,50	0,00	348.073,57	0,00	1.735.742,96	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.863,34	0,00	0,00	116,67	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	791.159,77	230.752,82	99.211,85	341.003,33	0,00	1.462.127,77	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	121.609,81	0,00	19.277,83	0,00	375.172,47	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	309.206,77	1.499,33	0,00	23.469,65	0,00	334.175,75	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.250.319,98	292.514,13	240.240,35	483.574,63	0,00	2.161.049,09	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	104.918,95	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	134.991,40	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	524.502,78	610.002,76	0,00	399.139,31	0,00	1.533.644,85	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	302.674,12	361.320,43	0,00	30.386,07	0,00	694.380,62	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.519,58	160.419,79	0,00	30.027,23	0,00	701.966,60	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	7.605,36	0,00	0,00	64,35	0,00	7.669,71	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	51.191,53	1.437,60	0,00	586,06	0,00	53.215,19	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	399.645,57	0,00	47.455,48	0,00	655.300,14	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	13.407,72	0,00	0,00	84,61	0,00	13.492,33	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	543.727,24	240.672,11	0,00	69.503,43	0,00	853.902,78	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	809.791,33	460.640,01	173.842,78	82.631,18	0,00	1.447.705,30	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	319.918,55	45.304,23	0,00	24.013,82	0,00	389.236,60	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.130.679,78	905.303,11	0,00	458.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.494.886,93
314315	MONTE FORMOSO	59.318,99	228,75	0,00	0,00	0,00	59.547,74	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	784.078,43	30.150,64	0,00	313.242,84	0,00	1.127.471,91	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.630.164,05	54.121.588,94	9.004.146,00	10.916.718,79	0,00	0,00	0,00	0,00	95.672.617,78
314340	MONTE SIAO	314.023,46	19.568,27	0,00	16.671,50	0,00	350.263,23	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	85.327,57	13,56	0,00	0,00	0,00	85.341,13	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	200.999,55	108.369,28	0,00	5.680,84	0,00	315.049,67	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	58.473,94	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	62.984,08	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.177,66	15,63	0,00	507,02	0,00	15.700,31	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.567.375,20	25.458.296,27	1.513.918,70	2.056.842,74	0,00	34.596.432,91	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	954.851,17	219.459,90	0,00	318.045,04	0,00	1.492.356,11	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	667.576,36	117.373,90	0,00	35.353,09	0,00	820.303,35	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	36.633,42	0,00	51.122,10	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.813.367,17	290.165,35	0,00	131.224,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234.756,61
314435	NAQUE	12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	151.429,24	10.094,12	0,00	4.315,71	0,00	165.839,07	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	727.998,38	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	946.882,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	163.948,63	91,00	0,00	1.592,69	0,00	165.632,32	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	504.588,39	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.518,34	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.365.813,21	1.267.179,36	607.711,02	614.377,06	0,00	4.749.480,65	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.383,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.600,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	444.287,95	536,63	0,00	16.083,84	0,00	460.908,42	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.508.730,71	146.531,73	105.600,00	346.780,92	0,00	3.002.043,36	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	14.639,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.034.673,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.386,11	3,51	0,00	372,93	0,00	10.762,55	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.400.862,54	424.967,84	273.992,86	485.887,76	0,00	2.506.511,00	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	9.991,31	0,00	0,00	318,54	0,00	10.309,85	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.338.016,61	4.878,78	105.600,00	415.393,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.863.888,53
314600	OURO FINO	1.203.424,16	944.785,61	164.362,73	93.977,60	0,00	2.406.550,10	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.566.538,09	1.442.502,67	1.168.298,83	511.913,97	0,00	4.646.453,56	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	48.005,32	302,40	0,00	195,53	0,00	48.503,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	704.049,82	219.422,87	0,00	66.396,03	0,00	989.868,72	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	48.244,62	0,00	0,00	344,67	0,00	48.589,29	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	218.399,69	591,64	0,00	11.444,35	0,00	230.435,68	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.719,67	0,00	0,00	158,10	0,00	8.877,77	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	78.147,66	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	86.545,48	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.661.778,23	1.422.091,23	0,00	460.915,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.544.784,53
314710	PARA DE MINAS	3.876.286,78	2.633.483,90	972.540,38	695.947,35	0,00	8.178.258,41	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	498.064,38	89.106,59	0,00	29.853,56	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS	638.549,26	532.500,74	0,00	50.143,48	0,00	1.221.193,48	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	562.942,95	83.199,36	0,00	38.192,20	0,00	684.334,51	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.662,03	135.016,17	0,00	34.969,06	0,00	885.647,26	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	234.490,31	4.852,11	0,00	11.360,11	0,00	250.702,53	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	13.259,73	0,00	0,00	1.321,77	0,00	14.581,50	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.954.531,29	12.178.281,27	2.211.543,89	1.768.982,82	0,00	22.113.339,27	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	38.708,45	0,00	0,00	256,77	0,00	38.965,22	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.159.126,59	17.243.540,91	963.600,00	3.006.740,29	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	20.854.952,11
314810	PATROCINIO	4.254.281,55	3.534.638,72	612.555,64	676.722,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.078.198,57
314820	PATROCINIO DO MURIAE	93.857,40	69.257,42	79.200,00	10.271,97	0,00	173.386,79	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	77.860,47	0,00	0,00	37.511,43	0,00	115.371,90	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.285,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.285,59	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	295.028,56	148.790,76	0,00	18.807,94	0,00	462.627,26	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.098,21	255.086,22	0,00	49.465,58	0,00	903.650,01	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.158.458,68	448.914,07	292.677,92	352.775,59	0,00	2.252.826,26	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	42.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	42.213,97	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA									



314920	PEDRINOPOLIS	90.999,87	0,00	0,00	4.727,18	0,00	95.727,05	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.345.826,48	330.323,47	105.600,00	969.797,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.751.547,12
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.701,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.701,81	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	37.502,08	3.968,25	0,00	830,33	0,00	42.300,66	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	90.900,28	0,00	0,00	1.269,68	0,00	92.169,96	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.853,70	1.255,90	0,00	51.100,12	0,00	558.209,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	739.306,81	249.162,96	0,00	421.961,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410.431,09
314995	PERIQUITO	8.705,34	176,40	0,00	433,07	0,00	9.314,81	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
315015	PIEADA DE CARATINGA	17.718,98	0,00	0,00	46,45	0,00	17.765,43	0,00	0,00	0,00
315020	PIEADA DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEADA DO RIO GRANDE	93.107,63	0,00	0,00	4.480,66	0,00	97.588,29	0,00	0,00	0,00
315040	PIEADA DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.597,66	56,06	0,00	5.860,02	0,00	198.513,74	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	61.170,05	3,51	0,00	414,41	0,00	61.587,97	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	52.032,72	0,00	0,00	36.000,00	0,00	88.032,72	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.730,52	1.319,50	0,00	201,12	0,00	22.251,14	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	718.009,11	76.542,32	0,00	42.676,65	0,00	837.228,08	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.204,18	5,70	0,00	186,08	0,00	37.395,96	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.957.739,98	2.340.096,06	0,00	816.702,37	0,00	5.114.538,41	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	913.063,46	120.445,64	116.533,28	52.780,42	0,00	1.202.822,80	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.436.671,21	1.161.698,20	328.818,35	152.720,01	0,00	2.974.307,77	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.848,34	0,00	0,00	9.197,96	0,00	131.046,30	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	544.017,96	8.319,36	79.200,00	27.533,63	0,00	579.870,95	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.802.573,47	15.176.466,41	2.027.642,41	690.147,92	0,00	0,00	0,00	0,00	26.696.830,21
315190	POCRANE	183.290,87	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.453,04	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.198.559,07	12.264.863,02	1.626.003,87	1.156.871,81	0,00	0,00	0,00	0,00	18.246.297,77
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	48.629,22	138,98	0,00	3.054,08	0,00	51.822,28	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	406.445,40	259.803,85	95.452,33	0,00	1.975.171,33	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	160.813,93	0,00	0,00	5.945,05	0,00	166.758,98	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.586.053,32	20.682.255,85	0,00	1.981.061,25	0,00	29.249.370,42	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	207.582,31	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	263.128,02	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	198.965,72	48.325,17	0,00	3.692,78	0,00	250.983,67	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	890.524,29	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.100.614,62	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	171.751,51	314,86	0,00	18.041,21	0,00	190.107,58	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.599,37	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.880,54	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	5.435,56	0,00	7.857,27	0,00	118.053,46	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.309,33	0,00	0,00	154,82	0,00	13.464,15	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.517,59	140.024,52	0,00	10.524,19	0,00	601.066,30	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	58.000,11	50,40	0,00	0,00	0,00	58.050,51	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,02	0,00	22.635,31	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.520,89	0,00	0,00	236,90	0,00	2.757,79	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	790.232,50	14.826,55	0,00	43.864,04	0,00	848.923,09	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	129,92	0,00	25.782,47	0,00	427.364,53	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.104,09	213.748,87	0,00	46.825,38	0,00	712.678,34	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	680.658,26	706.122,70	285.453,38	77.509,87	0,00	1.749.744,21	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.362,67	32,15	0,00	0,00	0,00	83.394,82	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	81.624,46	0,00	0,00	243,17	0,00	81.867,63	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.591.432,82	107.625,79	79.200,00	1.353.510,24	0,00	0,00	0,00	0,00	11.131.768,85
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	8.922,00	0,00	5.502,87	0,00	99.219,21	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	481.522,46	425.762,35	0,00	79.340,60	0,00	986.625,41	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.638,70	0,00	0,00	126,74	0,00	5.765,44	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	260.566,51	105.896,43	0,00	20.023,15	0,00	386.486,09	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	206.729,82	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	220.562,82	0,00	0,00	0,00
315560	RIO BARD0 DE MINAS	1.053.895,69	136.974,41	0,00	103.830,02	0,00	1.294.700,12	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	403.332,39	21.337,92	0,00	25.626,99	0,00	450.297,30	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	245.364,00	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	365.369,33	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.969,42	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.505,17	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.046,25	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.004,32	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.904,30	0,00	0,00	879,23	0,00	5.783,53	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	36.000,00	0,00	62.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	64.275,99	0,00	0,00	6.742,38	0,00	71.018,37	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	44.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00	44.819,04	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.420,64	81.803,36	0,00	23.141,33	0,00	447.365,33	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.292.321,05	1.111.973,76	391.229,38	681.629,43	0,00	5.371.553,62	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.296,62	657.413,80	0,00	49.272,78	0,00	1.257.983,20	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	882.102,31	169.589,17	79.200,00	319.647,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.539,47
315700	SALINAS	1.738.464,00	1.426.735,15	105.600,00	479.020,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.749.819,50
315710	SALTO DA DIVISA	171.001,51	1.394,74	0,00	7.008,22	0,00	179.404,47	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	934.712,69	94.267,27	0,00	47.542,36	0,00	1.076.522,32	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.368,90	12,00	0,00	292,47	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	6.247,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247,21	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	27.545,03	0,00	0,00	579,84	0,00	28.124,87	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	40.008,72	0,00	0,00	208,57	0,00	40.217,29	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.806,20	0,00	0,00	8,83	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,0			



315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	183.727,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.592,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.178,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.422,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	569.882,65	461.095,75	0,00	69.888,22	0,00	1.100.866,62	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	14.359,56	0,00	0,00	51,55	0,00	14.411,11	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	36.702,81	0,00	0,00	171,36	0,00	36.874,17	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.305,23	0,00	0,00	103,10	0,00	8.408,33	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	48,28	0,00	7.585,09	0,00	130.994,80	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.209,58	3.404,74	0,00	12.045,76	0,00	154.660,08	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.919,37	0,00	0,00	34,74	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.212,40	0,00	0,00	55,38	0,00	5.267,78	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.128.649,75	736.747,68	187.186,09	359.459,47	0,00	2.412.042,99	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	578.201,16	235.026,99	0,00	34.082,40	0,00	847.310,55	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	764.964,11	2.426.585,63	0,00	3.769.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.961.274,74
316000	SANTO ANTONIO DO ADVENTUREIRO	4.270,13	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.338,63	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	156.129,60	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	162.193,55	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.001.969,98	596.896,79	72.318,76	349.575,97	0,00	2.020.761,50	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.651,99	0,00	0,00	136,22	0,00	9.788,21	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.418,34	1.011.339,39	357.118,01	401.249,35	0,00	3.461.525,09	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	24.165,68	7,20	0,00	24,94	0,00	24.197,82	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	22.511,91	0,00	0,00	446,88	0,00	22.958,79	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.722,03	115.894,46	0,00	299.578,06	0,00	995.194,55	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	40,57	0,00	4.916,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	2.086.108,43	424.622,34	0,00	454.601,43	0,00	2.965.332,20	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.789,45	0,00	0,00	0,00	0,00	7.789,45	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	77.275,11	0,00	0,00	235,70	0,00	77.510,81	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	6,60	0,00	1.055,54	0,00	107.779,82	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	835.523,86	285.977,93	130.928,05	61.629,22	0,00	1.314.059,06	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	154.934,21	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312.691,47
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	280.820,48	0,00	332.931,30	0,00	1.557.250,63	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	83.193,03	115,08	0,00	75,49	0,00	83.383,60	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.672.129,00	7.814.792,17	1.450.027,88	529.778,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.466.727,49
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	52.915,77	86,10	0,00	291,61	0,00	53.293,48	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	662.783,11	147.064,63	174.403,00	32.703,27	0,00	937.754,01	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	527.613,81	397.772,27	0,00	45.820,74	0,00	971.206,82	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	874.901,17	211.178,04	79.200,00	68.948,43	0,00	1.155.027,64	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	683.956,69	5.472,93	0,00	5.976,46	0,00	695.406,08	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.167,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.493,53	0,00	0,00	142,74	0,00	7.636,27	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	23.228,50	0,00	0,00	142,20	0,00	23.370,70	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	60.253,12	25,54	0,00	404,90	0,00	60.683,56	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	12.745,74	0,00	0,00	124,46	0,00	12.870,20	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.939.832,25	4.633.818,20	823.726,08	1.085.825,51	0,00	8.377.602,04	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	91.585,39	1,52	0,00	2.454,83	0,00	94.041,74	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	265.348,77	64,31	0,00	10.417,16	0,00	275.830,24	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	40.666,53	75,60	0,00	2.070,97	0,00	42.813,10	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	212.129,95	23.943,72	0,00	13.665,93	0,00	249.739,60	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.385,51	268,45	0,00	685,47	0,00	123.339,43	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	7.814,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.814,85	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	8.353,32	26,51	0,00	0,00	0,00	8.379,83	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	11.440,52	0,00	0,00	46,80	0,00	11.487,32	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.840,68	0,00	0,00	1.899,52	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	48.609,88	12,60	0,00	0,00	0,00	48.622,48	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.383.148,74	6.898.108,36	105.600,00	2.403.575,59	0,00	0,00	0,00	0,00	12.790.432,69
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.713,09	0,00	0,00	636,63	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	359,91	0,00	436,30	0,00	21.948,29	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	230.373,09	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	247.889,64	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	125.534,24	105,41	0,00	1.989,20	0,00	127.628,85	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	47.533,20	5,63	0,00	0,00	0,00	47.538,83	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	204.806,66	348.110,22	0,00	276.101,18	0,00	829.018,06	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.247,19	35.017,12	0,00	2.715,84	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	31.190,57	0,00	0,00	0,00	0,00	31.190,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	274.969,11	30.462,82	0,00	4.057,77	0,00	309.489,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.650,05	100,80	0,00	417,01	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	18.232,31	0,00	0,00	44,44	0,00	18.276,75	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	29.747,74	0,00	0,00	261,89	0,00	30.009,63	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.240,58	0,00	0,00	0,00



316570	SENADOR FIRMINO	146.656,68	282.448,05	0,00	13.405,79	0,00	442.510,52	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.194,83	457,80	0,00	141,50	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	24.802,15	0,00	0,00	1.133,01	0,00	25.935,16	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	53.582,81	0,00	0,00	0,00	0,00	53.582,81	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.911,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.769,63	0,00	0,00	75,55	0,00	37.845,18	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.682,72	196,70	0,00	103,69	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	131.855,20	0,00	0,00	5.745,78	0,00	137.600,98	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.589,40	0,00	0,00	395,06	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	21.029,19	0,00	0,00	0,00	0,00	21.029,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	743.332,12	221.118,27	94.342,09	69.266,66	0,00	1.128.059,14	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.919.343,14	11.325.960,88	1.998.116,48	1.664.614,18	0,00	0,00	0,00	0,00	25.908.034,68
316730	SILVEIRANIA	19.257,15	0,00	0,00	153,23	0,00	19.410,38	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.245,51	134.872,59	0,00	28.868,86	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.133,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133,19	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.761,24	0,00	263.489,99	0,00	494.434,14	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	668,06	0,00	45,33	0,00	48.887,37	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.301,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.093.435,86	2.380.369,39	324.933,53	664.614,42	0,00	4.357.753,20	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.509,13	12,97	0,00	51,79	0,00	33.573,89	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.742,99	175.157,40	0,00	56.283,02	0,00	567.183,41	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.543.768,60	11.613.054,60	2.325.203,35	2.146.430,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23.628.457,37
316870	TIMOTOE	3.283.413,99	2.038.936,90	721.919,98	245.962,26	0,00	6.184.633,13	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	48.276,21	10,00	0,00	1.046,18	0,00	49.332,39	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	104.122,85	113,40	0,00	3.093,03	0,00	107.329,28	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.566,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.566,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.874,15	47,25	0,00	27,73	0,00	32.949,13	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	367.017,82	156.256,80	0,00	283.446,55	0,00	0,00	0,00	0,00	806.721,17
316930	TRES CORACOES	3.703.968,89	5.202.223,12	546.966,58	766.383,28	0,00	10.219.541,87	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	55.601,18	0,00	971.917,80	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.670.853,91	2.999.910,73	491.336,81	531.658,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.693.760,27
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	233.346,40	79.200,00	33.830,32	0,00	967.498,19	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.884,56	571.730,44	278.235,37	88.048,25	0,00	1.632.898,62	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	36.125,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.125,22	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.818.648,46	14.390.588,76	1.584.339,76	1.834.625,59	0,00	23.628.202,57	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	104.809,44	4.763,25	0,00	6.723,24	0,00	116.295,93	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	30.816,11	0,00	0,00	2.153,20	0,00	32.969,31	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.636.814,34	37.713.498,34	13.597.856,44	4.711.533,65	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	53.059.702,77
317020	UBERLANDIA	39.991.701,73	44.036.293,51	20.062.468,71	11.036.814,14	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	73.992.112,33
317030	UMBURATIBA	115,12	0,00	0,00	0,00	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.848.117,44	1.210.199,07	0,00	286.452,39	0,00	4.344.768,90	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.462,92	153.949,39	0,00	17.978,22	0,00	347.390,53	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.962,96	40,38	0,00	2.748,93	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.511,43	42,24	0,00	1.038,03	0,00	81.591,70	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	454.777,16	55.087,61	0,00	24.447,39	0,00	534.312,16	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	15,20	0,00	3.183,67	0,00	20.157,81	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	27.570,33	262,41	0,00	400,42	0,00	28.233,16	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	110,34	0,00	1.134,08	0,00	36.089,12	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.783.357,75	23.122.442,84	896.531,66	1.636.819,31	0,00	31.254.351,56	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	12.347,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.347,97	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.270.124,05	114.604,68	79.200,00	936.294,41	0,00	2.321.023,14	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	475.409,86	13.988,77	0,00	41.368,99	0,00	530.767,62	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	586.695,50	56.885,02	0,00	39.109,92	0,00	682.690,44	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	26.931,75	0,00	0,00	108,79	0,00	27.040,54	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.259,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.259,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.218.504,60	309.320,70	105.600,00	738.963,55	0,00	4.266.788,85	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.463.817,69	5.766.343,85	884.005,04	647.698,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.761.865,43
317140	VIEIRAS	19.042,75	2,40	0,00	0,00	0,00	19.045,15	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	510.504,40	57.313,42	0,00	30.912,74	0,00	598.730,56	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.570,02	0,00	14.882,60	0,00	327.206,84	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.041,13	0,00	424.058,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.755.063,94	2.692.827,23	414.004,20	202.705,14	0,00	5.064.600,51	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	127.543,96	58,14	0,00	5.213,17	0,00	132.815,27	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.548.329.794,12

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -MAIO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	42.363.842,56
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						110.540.174,80



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -MAIO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualseão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	30-09-2009	FES	2.866.208,76
310560 - BARBACENA	Hospitalal Regional de Barbacena	3698548	0603744	30-09-2009	FES	2.720.930,04
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psiquico da Adolescência da Infância-CEPAI	0026697	010346570864	04-09-2009	FES	227.916,29
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso - HGV	0026913	010345270859	04-09-2009	FES	1.962.403,96
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII - HJXXIII	0026921	010346490836	04-09-2009	FES	37.134.886,84
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II - HJUPII	0026948	011728020730	04-09-2009	FES	5.830.519,31
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	0026964	010343760875	04-09-2009	FES	4.849.791,95
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares - MOV	0026972	011082100719	04-09-2009	FES	8.652.403,37
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares - IRS	0026999	010474410878	04-09-2009	FES	1.539.158,87
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubitscheck - HJK	0027022	010344130808	04-09-2009	FES	11.237.775,52
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	0027626	010348280855	04-09-2009	FES	233.071,67
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes - HEM	2181770	010344110874	04-09-2009	FES	2.141.924,69
310670 - BETIM	Casa de Saúde Santa Izabel- CSSI	2115654	007	24-04-2008	FES	2.963.532,00
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003762	02-09-2008	FES	4.536.000,00
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	24-04-2010	FES	7.518.055,68
TOTAL						94.414.578,95

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 29101.001969/1991 e nº 53770.001221/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA SÃO SEBASTIÃO., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 442, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 29650.000776/1993 e nº 53000.004407/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Transcariri Ltda., cuja denominação foi alterada para RÁDIO TEMPO FM LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052038/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE QUINARI DE COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Senador Guimard, Estado do Acre, por meio do canal 25+ (vinte e cinco decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV DIÁRIO LTDA., anteriormente denominada TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA., no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
489	53000.020626/04	Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social Guglielmo Marconi	Venha Ver/RN
492	53000.057118/06	Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense	Santana/RN
494	53000.046681/08	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA	Afuá/PA

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010, publicada no DOU do dia 28 subsequente, Seção 1, pág. 180, referente ao Proc. 53000.020694/2007 e 53790.001029/1997, onde se lê: " pela Portaria nº 222, de 10 de setembro de 1997 ", leia-se: " pela Portaria nº 222, de 10 de setembro de 1987".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 786 - Processo nº 53500.007570/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 55.098.925/0001-09, ex-permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2008, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 20/2010-GCAB, de 18 de janeiro de 2010, decidiu:

- a)afastar a aplicação da sanção de caducidade, uma vez que a permissão outorgada à TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. já foi extinta, nos termos do Ato nº 1.236, de 12 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio subsequente; e
- b)aplicar, em substituição, à TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa correspondente a 10,2% (dez vírgula dois por cento) da Taxa de Fiscalização de funcionamento (TFF) referente ao ano de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 9 de março de 2010

Nº 1.379 - Processo nº 53500.033826/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.686.942/0001-09, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Caçador, no Estado de Santa Catarina, por não haver efetuado o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) referente ao ano de 2006, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11, 13 e 16 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 81/2010-GCAB, de 19 de fevereiro de 2010, decidiu:

- a)substituir a aplicação da sanção de caducidade da outorga pela de multa; e
- b)aplicar à SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa correspondente a 10,2% (dez vírgula dois por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Caçador, SC, referente ao ano de 2010.

Nº 1.385/2010 - Processo nº 53500.027517/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da CABOVISÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 82.706.177/0001-72, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, por não haver efetuado o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) referente aos anos de 2004 e 2005, em desacordo com o previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e no art. 11 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 82/2010-GCAB, de 19 de fevereiro de 2010, decidiu:

- a)afastar a aplicação da sanção de cassação da outorga; e
- b)aplicar, em substituição, à CABOVISÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a sanção de multa correspondente a 20,3% (vinte vírgula três por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Rio do Sul, SC, referente ao ano de aplicação da sanção.



Em 21 de maio de 2010

Nº 3.999 - Processo nº 53500.003907/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.690/2009-CD, de 17 de abril de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar o interrupções do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, bem como indeferir os pedidos constantes da Manifestação de fls. 240/259, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 357/2009-GCJR, de 11 de dezembro de 2009.

Nº 4.007 - Processo nº 53500.003338/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 3, Região I do Plano Geral de Outorgas - (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.705/2007-CD, de 21 de dezembro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar infrações ao Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 294/2009-GCJR, de 20 de novembro de 2009.

Nº 4.011/2010 - Processo nº 53528.001416/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.506/2007-CD, de 23 de novembro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar o descumprimento de obrigações referentes a interrupções, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 4 de novembro de 2009, conhecer parcialmente de Pedido de Reconsideração para, nessa parte, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 213/2009-GCJR, de 29 de outubro de 2009.

Nº 4.021/2010 - Processo nº 53532.000589/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 1.636/2009-CD, de 12 de março de 2009, o qual manteve a decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos pelo Despacho nº 1.317/2008/PBQI/SPB, de 12 de maio de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 330/2009-GCJR, de 3 de dezembro de 2009.

Nº 4.022/2010 - Processo nº 53500.003362/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 27 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 1.656/2009-CD, de 12 de março de 2009, o qual manteve a decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 420/2005/PBQI/SPB, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão Recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 327/2009-GCJR, de 3 de dezembro de 2009.

Em 25 de maio de 2010

Nº 4.156 - Processo nº 53578.001021/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 2.695/2009-CD, de 17 de abril de 2009, o qual manteve a decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 901/2008/PBQI/SPB, de 25 de março de 2008, que aplicou sanção de R\$ 51.182,45 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 254/2009-GCJR, de 12 de novembro de 2009.

Nº 4.158 - Processo nº 53500.003366/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 5.507/2008-CD, de 6 de agosto de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 545, de 19 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 238/2009-GCJR, de 10 de novembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.655, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Autorizar HARRIS SOLUCOES EM COMUNICACAO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.807.233/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, no período de 12/06/2010 a 16/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.659, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 29/05/2010 a 02/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.660, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Francesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Luís/MA, , no período de 03/06/2010 a 08/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 19 de março de 2010

Processo nº 53508.001024/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao Senhor LUIZ CARLOS MONTEIRO LESSA, pela exploração do Serviço de Rádio do Cidadão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.001724/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), à VIVO S/A, pela exploração do Serviço Móvel Pessoal em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.016120/2009 e apenso - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais), à TAM LINHAS AÉREAS S/A, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 14 de abril de 2010

Processo nº 53508.000271/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.310,08 (três mil trezentos e dez reais e oito centavos), à INTER-HOME SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 27 de abril de 2010

Processo nº 53508.001683/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), ao Senhor ANDRÉ DA COSTA PIMENTA, representante da RÁDIO 101,7 FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.528, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53524.003917/2008. Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Varginha, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 1,14% (um vírgula quatorze por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0013MG20080054 e no Laudo de Vistoria Técnica - Serviço de TV a Cabo nº 014MG20080054, ambos de 5 de junho de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.645, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.027053/2009. Aplica à FOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.376.788/0001-23, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, a sanção de advertência pelo descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 1º, parágrafo único, do Ato nº 1.696, de 1º de abril de 2009, para envio à Anatel de sua 6ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná no dia 16 de junho de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.658, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.001498/2009. Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Brusque, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa correspondente a 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o descumprimento do disposto no art. 31, IV, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), combinado com o disposto no art. 74 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº Nº 1.659, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.001498/2009. Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa correspondente a 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o descumprimento do disposto no art. 31, IV, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), combinado com o disposto no art. 74 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.735, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53520.000557/2009. Aplica à TVA SUL PARANÁ S.A., CNPJ/MF nº 84.938.786/0001-82, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa correspondente a 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001SC20080009, de 4 de fevereiro de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.789, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53524.009461/2008. Aplica à VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.915.278/0001-02, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 5,6% (cinco vírgula seis por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo de Vistoria Técnica - Serviço de TV a Cabo nº 0012MG20080240 e no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0011MG20080240, ambos de 18 de novembro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 986, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Fixa os valores das quotas anuais das concessionárias de distribuição referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica, para crédito na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, no art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006280/2009-00, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das quotas anuais a serem recolhidas pelas concessionárias de distribuição referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2010, para crédito na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

QUOTAS ANUAIS DA CCC-ISOL

		EM REAIS (R\$)	
DISTRIBUIDORAS	CCC-ISOL	DISTRIBUIDORAS	CCC-ISOL
CEB DISTRIBUIC	73.389.635,55	BOA VISTA	6.151.730,36
CELG	131.365.563,92	CEA	10.096.142,12
CEMAT	79.459.627,03	CELPA	78.139.765,80
CHESP	1.087.497,93	CELTINS	16.097.784,80
ENERSUL	47.686.059,00	CER	634.326,26
TOTAL CENTRO OESTE	332.988.383,43	CERON	26.025.130,80
CEAL	30.088.997,46	ELETROACRE	8.200.667,37
CELPE	126.604.027,14	JARI	258.047,84
CEMAR	40.978.668,38	AMAZONAS ENERGIA	60.345.694,73
CEPISA	22.896.342,35	TOTAL NORTE	205.949.290,08
COELBA	178.760.041,66	AMPLA	123.504.749,19
COELCE	97.432.703,00	BANDEIRANTE	190.215.992,55
COSERN	55.816.952,84	CAIUÁ	14.270.529,05
ENERGISA BO	7.656.157,50	CEMIG DISTRIB	486.508.099,28
ENERGISA PB	37.265.873,60	CPEE	4.223.953,43
ENERGISA SE	27.876.532,16	CPFL JAGUARI	7.561.353,63
SULGIPE	3.013.989,02	CPFL MOCOCA	2.874.634,56
TOTAL NORDESTE	628.390.285,11	CPFL PAULISTA	367.459.279,02
AES - SUL	108.611.168,79	CPFL PIRATININGA	189.799.028,48
CEEE DISTRIB	104.903.785,49	CPFL STA CRUZ	11.148.864,67
CELESC DIST	250.495.314,84	CPFL SUL PTA	6.441.108,72
CFLO	3.383.146,74	EEB	12.704.505,90
COCEL	3.107.188,17	ELEKTRO	196.287.764,46
COOPERALIANÇA	1.998.721,17	ELETROPAULO	597.332.850,41
COPEL DISTRIB	331.286.196,04	ENERGISA MG	17.199.385,83
DEMEI	1.406.961,23	ENERGISA NF	4.439.988,08
ELETROCAR	2.130.415,79	ESCELSA	100.004.656,44
FORCEL	514.963,68	LIGHT	305.664.434,41
IGUAÇU ENERGIA	2.808.442,37	NACIONAL	7.163.206,46
JOÃO CESA	143.164,17	POÇOS DE CALDAS	5.474.679,23
MUXFELDT	698.937,18	SANTA MARIA	5.313.920,93
NOVA PALMA	822.825,12	VALE PARANAPANEMA	10.418.704,68
PANAMBI	1.160.083,95	TOTAL SUDESTE	2.666.011.689,41
RGE	109.942.054,70		
URUSSANGA	820.405,32		
TOTAL SUL	924.233.774,75	TOTAL DISTRIBUIDORAS	4.757.573.422,78

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 401,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Altera a Resolução Normativa nº 347, de 6 de janeiro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, no art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.665, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Minas Gerais, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 665, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024283/2005, resolve:

Art. 1º Homologar as alterações dos atos constitutivos da SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bezzeros, Estado de Pernambuco, datada de 13/11/03, 22/07/04 01/06/05, respectivamente registradas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob os nºs 20030279496, 20030279496 e 20050655299, ficando os seus quadros societário e diretivo constituídos, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039340/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO SERRA VERMELHA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conceição, Estado da Paraíba, utilizando o canal 216, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

maio de 1998, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006280/2009-00, resolve:

Art. 1º Os arts. 11 e 14 da Resolução Normativa nº 347, de 6 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As quotas mensais a serem recolhidas pelas concessionárias de distribuição até o dia 10 do mês subsequente ao de referência do consumo de combustíveis serão fixadas mensalmente pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, observado o seguinte:

I - quando a data de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário, a liquidação deverá ser efetivada no primeiro dia útil imediatamente posterior;

II - a inadimplência no recolhimento das quotas implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", sobre o valor total não recolhido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 063, de 12 de maio de 2004.

§ 1º A quota mensal de cada concessionária de distribuição será composta de duas parcelas:

I - Dispêndio mensal: definido conforme previsão da Eletrobrás, encaminhada até o dia 30 (trinta) do mês de referência, de acordo com a sistemática de reembolso praticada, e rateada proporcionalmente com base no disposto no parágrafo único do art. 10;

II - Reserva: decorrente da antecipação dos efeitos da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e devida a partir do mês de referência subsequente ao reajuste tarifário da concessionária de distribuição, sendo resultante da diferença entre 1/12 (um doze avos) da cobertura tarifária considerada para o encargo CCC-ISOL e a parcela do dispêndio mensal definida conforme o inciso I deste parágrafo.

§ 2º As concessionárias de distribuição cujo reajuste tarifário já foi processado em 2010 deverão recolher a parcela de Reserva associada aos meses anteriores a maio de 2010, juntamente com o recolhimento da quota mensal referente a este mês, observada a regra do §1º.

§ 3º Após a regulamentação da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, o montante recolhido por cada concessionária de distribuição, a título de Reserva, será considerado como redutor de suas obrigações de recolhimento junto à CCC-ISOL.

§ 4º Os recursos da CCC-ISOL, com exceção da parcela de Reserva, serão mantidos em conta bancária específica, para a qual realizar-se-ão diretamente os recolhimentos das quotas mensais e os reembolsos devidos, sendo que eventuais aplicações financeiras deverão ser vinculadas à referida conta bancária, de forma a permitir a identificação dos rendimentos, bem como o acompanhamento e a fiscalização da gestão dos recursos.

§ 5º Os montantes arrecadados a título da parcela de Reserva deverão ser obrigatoriamente mantidos em conta bancária específica diferente da conta em que são mantidos os demais recursos da CCC-ISOL e remunerados conforme variação do fundo de investimento extramercado previsto em resolução específica do Conselho Monetário Nacional, incorporando-se ao saldo da conta a remuneração líquida correspondente.

§ 6º Existindo saldo da conta CCC-ISOL do ano anterior, conforme previsto no inciso V do art. 6º, a ANEEL poderá considerar sua liquidação nos duodécimos referentes ao primeiro semestre.

§ 7º A ELETROBRÁS deverá comunicar mensalmente à ANEEL eventuais inadimplementos no recolhimento das quotas mensais da CCC."

"Art. 14. A ELETROBRÁS deverá realizar o gerenciamento mensal das receitas, dos dispêndios, do saldo da CCC-ISOL e da Reserva, disponibilizando relatório específico em área de livre acesso de seu sítio na Internet, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Geração térmica prevista e verificada;

II - Consumo de combustíveis previsto e verificado;

III - Consumo específico mensal;

IV - Montantes de combustíveis efetivamente reembolsados pela CCC-ISOL;

V - Preços verificados dos combustíveis;

VI - Valores da Energia Hidráulica Equivalente;

VII - Geração hidráulica prevista e verificada;

VIII - Dispendios com sub-rogação previstos e realizados;

IX - Saldo da conta CCC-ISOL;

X - Valores recolhidos a título de Reserva e rendimentos líquidos associados."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2010

Nº 1.564 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.002572/2010-07, resolve: I - autorizar a Leros Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.017.349/0001-52, com sede na Rua Candelária nº 79, cobertura 1 (parte), Centro, na cidade do



Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Leros Energia Participações S.A. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 1º de junho de 2010

Nº 1.537 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004171/2008-69, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2 de 40.000 kW da UTE Cocal II, localizada no Município de Naranjita, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Cocal Comércio Canaã Açúcar e Alcool Ltda., objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.404, de 10 de junho de 2008, autorizada por meio Portaria MME nº 455, de 23 de dezembro de 2008 a ampliar sua capacidade instalada, para início da operação em teste a partir do dia 2 de junho de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Cocal Comércio Canaã Açúcar e Alcool Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de junho de 2010

Nº 1.532 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução Normativa nº 387, de 15 de dezembro de 2009, considerando a solicitação da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica, por meio da Carta ABRAGE-040/2010, de 01 de junho de 2010, para o adiamento do prazo para protocolo das conciliações dos repasses de energia livre entre as Distribuidoras e Geradoras, signatárias do Acordo Geral do Setor Elétrico, resolve: I - prorrogar o prazo estabelecido no item II do Despacho nº 1.403, de 19 de maio de 2010, para a data de 18/06/2010; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.533 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.013475/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ, até o limite de 4,19% da receita líquida, no período entre 2010 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R\$ 20.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.534 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de

fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.013476/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, até o limite de 5,07% da receita líquida, no período entre 2010 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R\$ 20.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.535 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no Despacho nº 4.816, de 26 de dezembro de 2008, a correspondência Carta nº 073/2010-DD, de 24 de março de 2010, protocolada sob o nº 48513.009565/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.000959/2008-04, resolve: I - considerar atendida pela CEB Distribuição S.A. a exigência do envio do Convênio de Cooperação para Compartilhamento de Recursos com os ajustes determinados; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.536 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, o que consta no Processo nº 48500.006122/2009-41 e o recurso interposto pela empresa CEMIG Distribuição S.A., resolve: I - conhecer o pedido e manter na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 81/2009-SFF, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 191.772,25; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.563 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução Normativa nº 387, de 15 de dezembro de 2009, considerando a solicitação da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica, por meio da Carta ABRAGE-040/2010, de 01 de junho de 2010, para o adiamento do prazo para protocolo das conciliações dos repasses de energia livre entre as Distribuidoras e Geradoras, signatárias do Acordo Geral do Setor Elétrico, resolve: I - prorrogar o prazo estabelecido no item II do Despacho nº 1.403, de 19 de maio de 2010, para a data de 18/06/2010; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de junho de 2010

Nº 1.538 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007478/2009-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67 m e 217,84 m, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Despacho nº 892, de 31 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 01/11/2001, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/11/2009 pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.539 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006264/2001-81, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.871, de 12 de maio de 2008 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Pedras, com potência estimada de 5,42 MW, situada no rio de Ondas, sub-bacia 46 bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da BE - Empresa de Estudos Energético Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa BE- Empresa de Estudos Energéticos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.540 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001053/2009-80, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.006, de 29 de maio de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão da Tapera, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.541 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005447/2008-26, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.300, de 4 de setembro de 2008 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Rincão do Fundo, com potência estimada de 2 MW, situada no rio Fiuza, sub-bacia 75 bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Hidropan Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.438.804/0001-89, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Hidropan Geração de Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.542 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006699/2008-72, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.948, de 28 de outubro de 2008 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Olaria, com potência estimada de 3,20 MW, situada no rio Forqueta, sub-bacia 86 bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.543 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº

4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008647/2008-31, resolve: I - Revogar o Despacho nº 410, de 30 de janeiro de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 14, com potência estimada de 5,3 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74 bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.544 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008728/2008-31, resolve: I - Revogar o Despacho nº 505, de 6 de fevereiro de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Guaxatuba, com potência estimada de 12,2 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62 bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.545 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006692/2008-51, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.941, de 28 de outubro de 2008 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Foz do Jacutinga, com potência estimada de 4,90 MW, situada no rio Forqueta, sub-bacia 86 bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.546 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008461/2008-63, resolve: I - Revogar o Despacho nº 688, de 19 de fevereiro de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Foz do Chapecozinho, com potência estimada de 26,6 MW, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73 bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.547 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008638/2008-40, resolve: I - Revogar o Despacho nº 681, de 19 de fevereiro de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 13, com potência estimada de 5,6MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74 bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio

Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.548 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002962/2008-54, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.612, de 15 de julho de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Anzol, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa AP Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.194.658/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa AP Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.549 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002616/2009-57, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.605, de 16 de julho de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 14 MW, situada no Ribeirão Paraíso, sub-bacia 24 bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Probo Engenharia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.550 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007151/2006-34, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manuel Alves, no trecho entre a barragem Manoel Alves até a foz no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, concedido ao Sr. Elio Luiz Delollo Jr., inscrito no CPF sob o nº 043.222.818-77 e a empresa CCB - Construtora Central do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.050.611/001-93, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 463, de 22/02/2007.

Nº 1.551 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006594/2008-13, resolve: I - No Despacho nº 2.137, de 8 de junho de 2009, publicado no DOU de 9 de junho de 2009, seção 1, página 59, nº 108, onde se lê: "Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Boi, localizado na sub-bacia 40..." leia-se "Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Boi e seu afluente riacho Frio, localizado na sub-bacia 40...". II - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Boi e seu afluente Riacho Frio localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, entregues pela empresa Energética Bela Vista S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.587/0001-58 e desenvolvidos pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81. III - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudos de inventário

terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. IV - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.565 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000583/2009-19, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.115, de 4 de junho de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Ponte Serrada, com potência estimada de 2,9 MW, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73 bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa RM Consultoria de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa RM Consultoria de Engenharia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.566 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004133/2008-14, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.397, de 03/07/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Cedro, com potência estimada de 18,56 MW, situada no rio Cravari, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitada pela empresa Locks Armazéns Gerais Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/12/2011.

Nº 1.567 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002613/2009-13, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.196, de 24/08/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Ibicuí II, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Ibicuí, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitada pela empresa MSUL Consultoria, Negócios e Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/08/2010.

Nº 1.568 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007041/2008-88, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.222, de 13/11/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Penedo, com potência estimada de 12 MW, localizada no rio das Fêmeas, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, solicitada pela empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/08/2011.

Nº 1.569 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26



e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003313/2008-71, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.169, de 09/06/2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Canto do Rio, com potência estimada de 65 MW, localizada no rio Parnaíba, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, nos Estados do Maranhão e Piauí, solicitado pela Empresa Comercializadora de Energia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/12/2010.

Nº 1.570 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002917/2009-81, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Acari, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15 de abril de 2009 pela empresa Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.571 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo

em vista o que consta do Processo nº 48500.007084/2009-44, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tubarão, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10 de novembro de 2009 pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.572 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006061/2009-12, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Flores, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18 de setembro de 2009 pela empresa Imobiliária Rio Preto Ltda/ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.573 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006678/2009-38, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Aguaçu, sub-bacia 66, bacia hi-

drográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19 de outubro de 2009 pela empresa Pallipes Produção de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.118/0001-53, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DE 1º DE JUNHO DE 2010

Nº 1.531 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, o SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e o SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Resolução Homologatória nº 758, de 06 de janeiro de 2009, e conforme o que consta nos processos nºs 48500.001052/2005-59 e 48500.006551/2008-38, em especial o que consta na Nota Técnica nº 143/2010-SRE/ANEEL, de 25 de maio de 2010, resolvem alterar o ANEXO II da Resolução Homologatória nº 758, de 06 de janeiro de 2009, que passa a vigorar conforme documento disponibilizado na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.ane-el.gov.br/cedoc/dsp20101531.pdf, bem como no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, nos processos supracitados.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

DAVI ANTUNES LIMA

ANTONIO ARAUJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2010

Nº 1.562 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº 400, de 1º de junho de 2010, e na Resolução Homologatória nº 986, de 1º de junho de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de MAIO de 2010, a serem recolhidos até o dia 10 de JUNHO de 2010, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO
RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC
MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE JUNHO DE 2010

EMPRESAS	DISPÊNDIO	RESERVA	EM REAIS (R\$)
			QUOTA MENSAL
CEB DISTRIBUIC	4.814.878,28	0,00	4.814.878,28
CELG	8.618.508,53	0,00	8.618.508,53
CEMAT	5.213.112,58	1.408.523,01	6.621.635,59
CHESP	71.347,54	0,00	71.347,54
ENERSUL	3.128.542,17	845.296,08	3.973.838,25
TOTAL CENTRO OESTE	21.846.389,10	2.253.819,09	24.100.208,19
CEAL	1.974.050,68	0,00	1.974.050,68
CELPE	8.306.118,10	2.244.217,50	10.550.335,60
CEMAR	2.688.489,98	0,00	2.688.489,98
CEPISA	1.502.161,72	0,00	1.502.161,72
COELBA	11.727.920,91	3.168.749,23	14.896.670,14
COELCE	6.392.273,26	1.727.118,66	8.119.391,92
COSERN	3.661.986,21	989.426,53	4.651.412,74
ENERGISA BO	502.297,99	528.629,48	1.030.927,47
ENERGISA PB	2.444.904,43	0,00	2.444.904,43
ENERGISA SE	1.828.897,34	494.147,01	2.323.044,35
SULGIPE	197.738,96	0,00	197.738,96
TOTAL NORDESTE	41.226.839,58	9.152.288,41	50.379.127,99
BOA VISTA	403.596,95	0,00	403.596,95
CEA	662.378,21	0,00	662.378,21
CELPA	5.126.520,36	0,00	5.126.520,36
CELTINS	1.056.128,34	0,00	1.056.128,34
CERR	41.616,28	0,00	41.616,28

CERON	1.707.432,34	0,00	1.707.432,34
ELETROACRE	538.021,68	0,00	538.021,68
JARI	16.929,76	0,00	16.929,76
AMAZONAS ENERGIA	3.959.103,66	0,00	3.959.103,66
TOTAL NORTE	13.511.727,58	0,00	13.511.727,58
AMPLA	8.102.783,58	6.042.873,66	14.145.657,24
BANDEIRANTE	12.479.512,18	0,00	12.479.512,18
CAIUÁ	936.247,47	0,00	936.247,47
CEMIG DISTRIB	31.918.366,42	8.623.975,19	40.542.341,61
CPEE	277.121,17	291.648,42	568.769,59
CPFL JAGUARI	496.078,19	522.083,61	1.018.161,80
CPFL MOCOCA	188.596,32	198.482,92	387.079,24
CPFL PAULISTA	24.107.923,23	6.513.683,36	30.621.606,59
CPFL PIRATININGA	12.452.156,39	0,00	12.452.156,39
CPFL STA CRUZ	731.444,24	769.788,05	1.501.232,29
CPFL SUL PTA	422.582,21	444.734,83	867.317,04
EEB	833.505,29	0,00	833.505,29
ELEKTRO	12.877.863,28	0,00	12.877.863,28
ELETROPAULO	39.189.252,59	0,00	39.189.252,59
ENERGISA MG	1.128.401,15	0,00	1.128.401,15
ENERGISA NF	291.294,57	0,00	291.294,57
ESCELSA	6.561.011,57	0,00	6.561.011,57
LIGHT	20.053.745,11	0,00	20.053.745,11
NACIONAL	469.956,92	0,00	469.956,92
POÇOS DE CALDAS	359.177,61	0,00	359.177,61
SANTA MARIA	348.630,73	366.906,66	715.537,39
VALE PARANAPANEMA	683.540,59	0,00	683.540,59
TOTAL SUDESTE	174.909.190,81	23.774.176,70	198.683.367,51
AES - SUL	7.125.659,55	1.925.271,18	9.050.930,73
CEEE DISTRIB	6.882.429,03	0,00	6.882.429,03
CELESC DIST	16.434.261,33	0,00	16.434.261,33
CFLO	221.958,31	0,00	221.958,31
COCEL	203.853,48	0,00	203.853,48
COOPERALIANÇA	131.130,22	0,00	131.130,22
COPEL DISTRIB	21.734.713,58	0,00	21.734.713,58
DEMEI	92.306,59	0,00	92.306,59
ELETROCAR	139.770,32	0,00	139.770,32
FORCEL	33.785,25	0,00	33.785,25
IGUAÇU ENERGIA	184.253,65	0,00	184.253,65
JOÃO CESA	9.392,58	7.004,78	16.397,36
MUXFELDT	45.855,21	0,00	45.855,21
NOVA PALMA	53.983,14	14.585,62	68.568,76
PANAMBI	76.109,70	0,00	76.109,70
RGE	7.212.975,06	0,00	7.212.975,06
URUSSANGA	53.824,38	40.141,01	93.965,39
TOTAL SUL	60.636.261,38	1.987.002,59	62.623.263,97
TOTAL DISTRIBUIDORAS	312.130.408,47	37.167.286,79	349.297.695,24



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.000274/2004-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa São Leopoldo Trr Diesel Ltda, CNPJ nº 53.819.934/0001-16, habilitada para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), autorizada a operar as instalações de tancagem na Av. Miguel Pastuszak, 275 - Parque Paraíso - Itapecerica da Serra - SP, CEP: 06.852-150.

O parque de tancagem de produto é constituído dos tanques aéreos e verticais descritos a seguir, perfazendo o total de 357,44 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA(m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,15	6,04	46,89	ÓLEO BPF
02	6,61	9,05	310,55	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A presente autorização é válida até 11 de Outubro de 2010, devendo a interessada apresentar nova licença de operação, emitida pela CETESB, para a concessão de nova autorização de operação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 318, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.000274/2004-89, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a SÃO LEOPOLDO TRR DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.819.934/0001-16, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Miguel Pastuszak, n.º 275, Parque Paraíso, no município de Itapecerica da Serra - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 319, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, publicada no Diário Oficial da União em 08 de Março de 2007, e o que consta do Processo nº 48610.003351/2010-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GASOLEO COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 11.060.932/0001-46, autorizada a construir instalações de armazenamento de combustíveis, exceto GLP, Gasolina e Etanol Combustível, localizadas na Rodovia BR 101, km 85, s/nº - Lt. 13 a 19, Quadra A - Bairro Prazeres - Município de Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54335-000.

As referidas instalações compreendem os tanques horizontais aéreos listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento será de 60,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL	A CONSTRUIR
02	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 320, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.000855/1996-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa JHT COMBUSTIVEL E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 00.337.120/0001-89, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Sapucaia, 187-N, Industrial Norte, Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000.

As referidas instalações compreendem dois tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 94 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,81	8,50	52,00	Óleo Diesel
02	2,81	6,82	42,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 321, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.000855/1996-53, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a JHT COMBUSTIVEL E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.337.120/0001-89, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Sapucaia, 187-N, Bairro Industrial Norte, no município de Nova Mutum, MT, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de junho de 2010

Nº 934 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo n.º 48610.003351/2010-09 torna pública a habilitação da GASOLEO COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.060.932/0001-46, situada na Rodovia BR 101, Km 85, s/n.º, Lotes 13 a 19, Quadra A, Bairro Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR). O início do exercício da atividade dependerá de autorização específica.

Nº 935 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.000855/1996-53, torna pública a habilitação da JHT COMBUSTIVEL E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.337.120/0001-89, situada na Rua Sapucaia, 187-N, Bairro Industrial Norte, no município de Nova Mutum, MT, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 936 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0083591	AUTO POSTO E CONVENIÊNCIAS ALCOBRAS LTDA. - EPP.	07.761.685/0001-38	SANTO ANDRE	SP	48610.007590/2010-20
PR/TO0083582	AUTO POSTO PIONEIRO LTDA.	11.670.045/0001-90	TAGUATINGA	TO	48610.007594/2010-16
PR/SP0083602	AUTO POSTO SAN FERNANDO VALLEY DE ASSIS LTDA	11.838.435/0001-26	ASSIS	SP	48610.007595/2010-52
PR/DF0083583	AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	11.086.811/0001-73	BRASILIA	DF	48610.007591/2010-74
PR/BA0083589	FRANCINEIDE NEVES SILVA	11.851.676/0001-05	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.007593/2010-63
PR/PA0083584	INA FATIMA REIS EPP	34.655.738/0001-09	MARABA	PA	48610.007589/2010-03
PR/SC0083588	JOTA AUTO POSTO LTDA	11.496.131/0001-28	ICARA	SC	48610.007592/2010-19
PR/PR0083586	POSTO COLONIAL DE SÃO JORGE LTDA	11.503.883/0001-79	SAO JORGE DO PATROCINIO	PR	48610.007588/2010-51
PR/PE0083587	SERV- NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.366.798/0001-06	RECIFE	PE	48610.007600/2010-27
PR/PE0083585	SERV- NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.366.798/0002-97	RECIFE	PE	48610.007587/2010-14
PR/PE0083590	SERV- NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.366.798/0003-78	OLINDA	PE	48610.007598/2010-96

Nº 937 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0007050	JORGE MONTANARI - ME	49.986.904/0001-27	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.004602/2006-88
GLP/PR0174889	OSEIAS APOLINARIO - ME.	06.081.100/0001-76	CURITIBA	PR	48610.011961/2008-53
GLP/RS0176719	VALDIR RENATO LUDTKE	01.536.562/0001-17	PARAISO DO SUL	RS	48610.001053/2009-32



Nº 938 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0186772	AGUINALDO BERENGUER DOS SANTOS JUNIOR	11.589.307/0001-96	ABREU E LIMA	PE	48610.007556/2010-55
GLP/MS0186773	AUTO POSTO PALOMA LTDA	01.504.000/0001-91	ANTONIO JOAO	MS	48610.007543/2010-86
GLP/ES0186774	BAR E MERCEARIA CURTY LTDA. - ME	39.401.989/0001-80	CASTELO	ES	48610.007555/2010-19
GLP/PR0186775	CASIMIRO CORREIA	07.795.434/0001-74	IMBITUVA	PR	48610.007510/2010-36
GLP/PR0186776	CLAUDINEI ALVES REVENDA DE GLP ME	07.496.746/0001-87	SANTO INACIO	PR	48610.007540/2010-42
GLP/MS0186777	COMERCIAL CINCO S REPRESENTAÇÕES LTDA.	05.099.434/0001-04	SONORA	MS	48610.007546/2010-10
GLP/SP0186778	COMÉRCIO GÁS PERUS	56.296.957/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.007539/2010-18
GLP/MG0186779	DEPÓSITO DE GÁS SANTA TEREZINHA LTDA. - ME	07.012.848/0001-80	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.007551/2010-68
GLP/RS0186780	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RABUSKE LTDA.	04.440.569/0001-29	SINIMBU	RS	48610.007557/2010-08
GLP/SP0186781	ERVA-GAS COMERCIO DE GAS LTDA - EPP.	03.994.604/0001-99	SAO PAULO	SP	48610.007511/2010-81
GLP/RN0186782	F & M MERCADINHO SÃO JUDAS TADEU LTDA. - ME	07.286.876/0001-95	PARNAMIRIM	RN	48610.007550/2010-88
GLP/AL0186783	F M DA CONCEIÇÃO SANTOS GÁS	11.567.570/0001-84	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.007547/2010-64
GLP/BA0186784	FERNANDO ANTONIO NOVAIS SANTOS	16.157.182/0001-49	CAPIM GROSSO	BA	48610.007551/2010-22
GLP/ES0186785	GILMAR TESCHE ME	07.873.408/0001-17	LARANJA DA TERRA	ES	48610.007538/2010-73
GLP/PE0186786	IRACEMA FRANCISCA DA SILVA MELO	03.751.225/0001-78	CHA GRANDE	PE	48610.004213/2010-39
GLP/AC0186787	J C DA SILVA ALVES - ME	11.206.720/0001-24	RIO BRANCO	AC	48610.007552/2010-77
GLP/PR0186788	J. V. DA SILVA - GÁS	11.488.639/0001-84	LONDRINA	PR	48610.007563/2010-57
GLP/ES0186789	JOSÉ NALDO DA SILVA	11.277.140/0001-28	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.007542/2010-31
GLP/PR0186790	JUAREZ MESSIAS VIANA	08.075.355/0002-32	UMUARAMA	PR	48610.007581/2010-39
GLP/GO0186791	JULIANA LUCIO DA COSTA	11.435.904/0001-66	GOIANIA	GO	48610.007560/2010-13
GLP/MS0186792	LIAMAR DAVID DE CASTRO FRANCO ME	03.675.454/0001-50	PARANAIBA	MS	48610.007559/2010-99
GLP/MG0186793	LOURDES DANIEL FLORIANO	17.464.462/0001-62	UBERABA	MG	48610.007558/2010-44
GLP/MG0186794	LUIZABETE DIVINO FERREIRA ME.	04.152.202/0001-00	SAO THOME DAS LETRAS	MG	48610.005916/2004-36
GLP/MG0186795	LUZ & LUZES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	04.286.021/0001-76	BELO HORIZONTE	MG	48610.007537/2010-29
GLP/GO0186796	M. A. BORBA COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS	10.940.345/0001-89	GOIANIA	GO	48610.005043/2010-18
GLP/AC0186797	M S TAVARES - ME	11.366.091/0001-08	RIO BRANCO	AC	48610.007545/2010-75
GLP/DF0186798	MARLENE G SANTOS MELO ME	11.152.092/0001-41	BRASILIA	DF	48610.005293/2010-40
GLP/GO0186799	MATEUS DA SILVA & ALVES LTDA - ME	04.606.474/0002-13	GOIANIA	GO	48610.007549/2010-53
GLP/MG0186800	MELHOR GAS LTDA	03.425.013/0001-09	POÇOS DE CALDAS	MG	48610.007541/2010-97
GLP/MG0186801	MERCEARIA BRAZ LTDA.	19.335.694/0001-46	CAPITAO ANDRADE	MG	48610.007562/2010-11
GLP/ES0186802	POSTO CARABEL LTDA	27.377.753/0002-58	COLATINA	ES	48610.007548/2010-17
GLP/GO0186803	SUELI ROCHA DE CARVALHO	11.365.692/0001-98	ANAPOLIS	GO	48610.007513/2010-70
GLP/GO0186804	SUPERMERCADO HIPER BENKING LTDA.	08.941.010/0001-33	TRINDADE	GO	48610.007554/2010-66
GLP/PR0186805	TATU GAS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA.	11.662.064/0001-74	CURITIBA	PR	48610.007535/2010-30
GLP/SP0186806	ULTRA LESTE COMERCIO DE GAS LTDA - EPP.	10.945.106/0001-11	SAO PAULO	SP	48610.007536/2010-84
GLP/RJ0186807	ZELIOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS DE MACUCO LTDA - ME.	10.218.838/0001-00	MACUCO	RJ	48610.007512/2010-25

Nº 939 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

- I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0186770	COMÉRCIO DE GÁS MAIOLI LTDA. - ME	02.247.811/0001-17	XAXIM	SC	48610.007564/2010-00
GLP/AM0186771	S. M. SOUZA E SOUZA - ME	02.763.537/0001-39	MANAUS	AM	48610.007553/2010-11

Nº 940 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MS0083308	AD NACER JUNIOR ME	08.430.556/0001-20	CAMPO GRANDE	MS	48610.007265/2010-67

VDIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

American Global Granites S.A. - 830212/86 - Not.1436/2010 - R\$ 1.150,31

Empresa de Caolim LTDA. - 818146/68 - Not.1437/2010 - R\$ 3.206,53, 818146/68 - Not.1438/2010 - R\$ 3.206,53, 818146/68 - Not.1439/2010 - R\$ 4.354,46

Fioravante Padula Junior - 2526/35 - Not.1418/2010 - R\$ 2.177,23

Micopel - Min Conceicao Das Pedras Ltda - 1823/63 - Not.1429/2010 - R\$ 4.354,46, 1823/63 - Not.1431/2010 - R\$ 3.645,60, 1823/63 - Not.1430/2010 - R\$ 3.645,60

Mineração Caolinita Ltda - 7952/61 - Not.1424/2010 - R\$ 3.645,60, 7952/61 - Not.1423/2010 - R\$ 3.645,60, 7952/61 - Not.1422/2010 - R\$ 4.354,46

Mineração Industrial Rio Preto Ltda - 114/57 - Not.1432/2010 - R\$ 4.354,46, 114/57 - Not.1433/2010 - R\$ 3.562,04, 114/57 - Not.1434/2010 - R\$ 3.562,04

Mineração Monjolos Ltda - 830940/81 - Not.1425/2010 - R\$ 3.645,60, 830940/81 - Not.1426/2010 - R\$ 4.354,46, 830940/81 - Not.1427/2010 - R\$ 4.354,46, 830940/81 - Not.1428/2010 - R\$ 2.300,61

Mineração Pitiusa Ltda - 830552/86 - Not.1435/2010 - R\$ 3.206,53

Mineradora Federal sa - 2295/40 - Not.1415/2010 - R\$ 2.300,61, 2295/40 - Not.1416/2010 - R\$ 3.645,60, 2295/40 - Not.1417/2010 - R\$ 4.354,46

Pedreira do Amaltino Ltda - 8549/56 - Not.1419/2010 - R\$ 1.150,31, 8549/56 - Not.1420/2010 - R\$ 4.354,46

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

840.090/2005-CONSORCIO OAS/CAMARGO CORREA/MENDAS JUNIOR -AI Nº189/09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.010/2007-G.I. DOS SANTOS-AREIAS-ME-OF. Nº554/10

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.576/2007-AREIASIL LTDA.-AI Nº122/10

840.577/2007-AREIASIL LTDA.-AI Nº121/10

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.057/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- AI Nº 118/2010

001.058/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- AI Nº 117/2010

840.190/1991-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- AI Nº 116/2010

840.878/1995-MINERADORA SÃO JORGE S/A- AI Nº 119/2010

840.046/1999-INDÚSTRIAS REUNIDAS DE PLÁSTICO E MINERAÇÃO S/A- AI Nº 120/2010

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

840.046/1999-INDÚSTRIAS REUNIDAS DE PLÁSTICO E MINERAÇÃO S/A- AI Nº autos 088 e 110/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

840.046/1999-INDÚSTRIAS REUNIDAS DE PLÁSTICO E MINERAÇÃO S/A-OF. Nº564/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.108/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Registro de Licença nº587/2010 de 05/05/2010-Vencimento em 28/01/2011

840.311/2009-CONSORCIO ENCALSO-CONVAP-ARKEV-RECORD-Registro de Licença nº585/2010 de 04/05/2010-Vencimento em 13/10/2010

840.312/2009-CONSORCIO ENCALSO-CONVAP-ARKEV-RECORD-Registro de Licença nº586/2010 de 04/05/2010-Vencimento em 13/10/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

840.166/2010-CRUZETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LT-DA-OF. Nº514/2010

840.206/2010-DELTA CONSTRUCOES S.A-OF. Nº480/2010

RELAÇÃO Nº 62/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.137/2010-BRITA FORTE LTDA EPP
840.151/2010-MINERADORA SÃO JORGE S/A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.127/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.
Nº490/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.083/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.022/2005-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME- Cessionário:MAP MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.146.948/0001-61- Alvará nº7.719/2005
840.010/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS- Cessionário:SERVMINA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.- CPF ou CNPJ 10.984.925/0001-78- Alvará nº2.220/2008
840.003/2009-LUIZ CARLOS SIQUEIRA- Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30- Alvará nº3.518/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.163/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8.715/2009
840.164/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11.278/2009
840.168/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11.279/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.012/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.017/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.025/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.032/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.587/2007-RICARDO ARAÚJO ATAIDE
840.097/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.384/2007-USINA SALGADO S.A.-AI Nº114/2010
840.385/2007-USINA SALGADO S.A.-AI Nº115/2010
840.388/2007-F. AUSTREGESLO C. BEZERRA ME.-AI
Nº113/2010
840.475/2007-EDSON REGIS DE CARVALHO FILHO-AI
Nº123/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.098/2005-ALBERTO MARTINS MOREIRA NETO
840.150/2006-LOURISMAR BARROS DE SIQUEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.373/2009-ANTONIO FERREIRA LINS-Registro de Licença nº588/2010 de 05/05/2010-Vencimento em 02/12/2012

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Cicero José Teixeira Costa de sá - 850425/04 - Not.221/2010 - R\$ 24.113,28
Edson Toshiyuki Maruyama - 850346/01 - Not.220/2010 - R\$ 13.129,64
Mineração Rio Marmelos Ltda - 850738/88 - Not.219/2010 - R\$ 10.241,09

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 392/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
873.226/2009-WM PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº120/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.071/1994-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTÁRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº268/2010
872.385/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº265/2010
872.386/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº265/2010
872.411/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº267/2010
870.781/2006-HELDER SOARES DE PIATA-OF.
Nº275/2010
870.785/2006-MVB VIEIRA E WALTER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº277/2010

870.865/2006-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº266/2010
872.978/2006-MINERAÇÃO INDUTAL LTDA.-OF. Nº270/2010
873.308/2006-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº269/2010
873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº281/2010
870.161/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº271/2010
870.634/2007-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº125/2010
870.996/2007-VERA LÚCIA DE SOUZA NASCIMENTO-OF. Nº273/2010
871.811/2007-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº272/2010
872.655/2007-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-OF. Nº282/2010
873.257/2007-LUIZ ANTONIO CANSI-OF. Nº278/2010
873.279/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-OF. Nº126/2010
873.648/2007-LEOAZ DA ROCHA COUTINHO-OF. Nº283/2010
874.118/2007-CERRADO ROCHAS LTDA-OF. Nº274/2010
872.562/2008-JOSÉ ANDRE RAMOS MONTEIRO-OF. Nº123/2010
870.879/2009-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF. Nº284/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
873.121/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº120/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.899/2004-TOGNI MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. Nº122/2010
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
803.441/1978-MARMORARIA BRASILIA LTDA-OF. Nº127/2010
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1738)
001.772/1944-MAGNESITA S.A.-OF. Nº2627/2010
804.317/1973-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF. Nº2626/2010
808.507/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF. Nº2626/2010
808.508/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF. Nº2626/2010
808.510/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF. Nº2626/2010
813.113/1974-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF. Nº2627/2010
871.077/1984-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. Nº2625/2010
870.425/1985-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. Nº2625/2010
870.468/1986-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF. Nº2626/2010
970.309/1995-MAGNESITA S.A.-OF. Nº2627/2010
000.367/1997-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. Nº2625/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.677/2010-E DE AVELAR E CIA-OF. Nº121/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.025/2009-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-OF. Nº1278/2010
890.132/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº1263/2010
890.135/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº1261/2010
890.270/2009-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS-OF. Nº1276/2010
890.418/2009-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS-OF. Nº1277/2010
890.186/2010-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1362/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.422/1991-ILAN AKHERMAN-OF. Nº1279/2010
890.212/1998-ILAN AKHERMAN-OF. Nº1257/2010
890.291/1999-CARLOS SAMPAIO BARBOSA-OF. Nº1258/2010
890.515/1999-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1280/2010
890.428/2004-XARAGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1265/2010
890.134/2007-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1269/2010

890.588/2009-GUILHERME CARVALHO SERAFIM ME-OF. Nº1266/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.309/2005-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1250/2010
890.510/2006-G.L.E. GRANITOS LTDA-OF. Nº1251/2010
890.052/2007-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº1252/2010
890.466/2007-ANTÔNIO CARLOS PERES FERNANDES FILHO-OF. Nº1253/2010
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.373/2008-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.351/2002-HERVAL RANGEL-AREIA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.805/1975-CONCRETRAN S.A.-OF. Nº1254/2010
990.006/1991-CONCRETRAN S.A.-OF. Nº1.255/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA -ME
890.340/2004-DF DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA

RELAÇÃO Nº 78/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.044/2010-JOCIMAR P. GUIMARAES ME-OF. Nº1367/2010
890.061/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº1400/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
890.589/2009-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA-OF. Nº1366/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
890.193/2001-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº567/2006
890.508/2001-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº756/2006
890.080/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº518/2007
890.429/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-AI Nº322/2007
890.430/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-AI Nº323/2007
890.015/2004-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-AI Nº353/2007
890.214/2004-LUCIANA RESENDE DE SOUZA LIMA-AI Nº600/2007
890.334/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº855/2007
890.131/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº236/2008
890.132/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº235/2008
890.318/2006-YELLOW STONE MÁRMORES E GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA.-ME-AI Nº719/2008
890.441/2006-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº735/2008
890.442/2006-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº736/2008
890.552/2007-CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA-AI Nº1.168/2008
890.449/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-AI Nº454/2009
890.521/2008-SEBRITA BRITAMENTO E COMÉRCIO DE PEDRA BRITADA LTDA-AI Nº537/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.468/2006-DOMINGOS GATTO NUNES-OF. Nº1272/2010
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
890.445/2002-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES- AI Nº1.181/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.246/1991-AREAL BELLOTI LTDA ME- Alvará nº1655/1993 - Cessionário: AREAL RIO POMBA LTDA- CNPJ 36.289.239/0001-70
890.249/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA- Alvará nº3.150/2003 - Cessionário: CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- CNPJ 11.343.846/0001-00
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.407/2004-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1418/2010
890.194/2007-AREAL ESPELHO D' ÁGUA LTDA-OF. Nº1397/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.-OF. Nº1407/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.392/2009-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA-OF. Nº1404/2010



Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
890.480/2002-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL
S. A.-AI Nº908/2008
890.314/2005-VICENTE JOSÉ MULLER ALVES-AI
Nº338/2008

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.411/2003-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.- Cessionário:CARLOS EDUARDO FURQUIM BEZERRA- CPF ou CNPJ 022.982.389-01- Alvará nº546/2004
826.412/2003-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.- Cessionário:CARLOS EDUARDO FURQUIM BEZERRA- CPF ou CNPJ 022.982.389-01- Alvará nº547/2004
826.413/2003-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.- Cessionário:CARLOS EDUARDO FURQUIM BEZERRA- CPF ou CNPJ 022.982.389-01- Alvará nº10.135/2003
826.498/2006-LUCIANO DALEFFE- Cessionário:DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 03.222.465/0001-85- Alvará nº4.639/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.498/2004-ELVIRA DE LOURDES GABRIEL DE OLIVEIRA- Alvará nº1.942/2005 - Cessionário: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS VILA VARZEÃO LTDA.- CNPJ 84.865.104/0001-59

RELAÇÃO Nº 56/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alain Pontes Dos Santos - 826191/08, 826193/08, 826192/08, 826194/08
Antonio Marcos da Silva - 826383/07
Brunna Nicole Goulart Vitoria - 826377/07, 826376/07
Evanise Luciano Goulart - 826375/07
Fertalon Fertilizantes Londrina Ltda - 826623/07
Juarez Carlos Martins - 826484/07
Mineração Gino Minas LTDA. - 826474/02

RELAÇÃO Nº 57/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Alvaro Barela Tironi - 826384/08
Eduardo Roberto Martins - 826421/07, 826422/07
Tercila Poli Andreis - 826109/04

RELAÇÃO Nº 58/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Nova Ariqueemes Mineração Estanífera Ltda - 826137/08 - Not.18/2010 - R\$ 4.373,22, 826139/08 - Not.20/2010 - R\$ 4.697,71, 826228/08 - Not.28/2010 - R\$ 4.697,71, 826140/08 - Not.22/2010 - R\$ 4.697,71, 826141/08 - Not.24/2010 - R\$ 4.697,71, 826142/08 - Not.26/2010 - R\$ 4.697,71, 826229/08 - Not.30/2010 - R\$ 4.136,93

RELAÇÃO Nº 59/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Martins - 826363/03 - Not.13/2010 - R\$ 201,77
Eraldo Sergio Novakoski - 826427/07 - Not.16/2010 - R\$ 1.950,16
Extração de Areia Fundação Ltda - 826965/01 - Not.12/2010 - R\$ 80,87
Fertalon Fertilizantes Londrina Ltda - 826624/07 - Not.17/2010 - R\$ 1.950,16
Jackson Novakoski - 826250/08 - Not.15/2010 - R\$ 1.950,16
José Guido Ribas Machado - 826218/08 - Not.14/2010 - R\$ 1.950,16
Nova Ariqueemes Mineração Estanífera Ltda - 826137/08 - Not.19/2010 - R\$ 3.900,31, 826139/08 - Not.21/2010 - R\$ 3.900,31, 826140/08 - Not.23/2010 - R\$ 3.900,31, 826141/08 - Not.25/2010 - R\$ 3.900,31, 826142/08 - Not.27/2010 - R\$ 3.900,31, 826228/08 - Not.29/2010 - R\$ 3.900,31, 826229/08 - Not.31/2010 - R\$ 3.900,31

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Emprogeo Ltda - 848144/05
Gian Paulo Azevedo Rios - 848485/08
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848471/08, 848472/08, 848473/08, 848474/08

RELAÇÃO Nº 98/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Felipe Silva Neto - 848151/09
Demecco Comercial Limitada - 848504/08
João Bosco Pereira Dantas - 848112/09
João Martins de Souza Neto - 848575/08
Julieta de Queiroz Veras - 848422/08
Luiz Machado Filho -me - 848130/09
Marcelo Martins Soares - 848456/08, 848507/08
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848481/08, 848484/08, 848483/08, 848482/08, 848480/08, 848596/08
Onofre Lopes da Silva Junior - 848463/08
Santa Cruz Agropecuaria Ltda-me - 848568/08
Valter Sandi de Oliveira Costa - 848570/08, 848583/08

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.019/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº296/2010
878.023/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-OF. Nº298/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.264/1976-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº295/2010
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº121/2010, 122/2010 e 123/2010.
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
870.431/1986-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO- DOU de 22/03/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.180/2009-L.G COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA ME-Registro de Licença nº92/2010 de 26/05/2010-Vencimento em 05/11/2010
878.040/2010-JAZIDA LEV TERRA LTDA-Registro de Licença nº91/2010 de 25/05/2010-Vencimento em 20/05/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.007/2010-CERÂMICA VITORIA LTDA ME
878.008/2010-CERÂMICA VITORIA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
878.055/2004-JOSE CARLOS DOS SANTOS LOCAÇÃO

RELAÇÃO Nº 33/2010

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
878.017/2001-WALTER SOARES DIAS-ME - Publicado DOU de 16/04/2010, Relação nº 23, Seção I, pag. 85- Onde se Lê: "Determina cumprimento de exigência - prazo 30 dias" (7.18), Leia-se: Determina cumprimento de exigência - prazo 60(sessenta) dias.(7.18).

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.535/2006-JOSÉ MARCOS VIEIRA DE SOUZA
896.853/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-DA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fernando Reis Giordano - 868068/06 - Not.15/2010 - R\$ 1.847,11
Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda - 868065/05 - Not.14/2010 - R\$ 97,22
Ricardo Akio Masumoto - 868059/06 - Not.17/2010 - R\$ 1.944,33, 868038/06 - Not.13/2010 - R\$ 1.944,33

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

IMPRESA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) em MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incra/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incra/nº 36, de 20 de novembro de 2006; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº 09, de 27 de maio de 2010, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo, sob condição suspensiva, a ser homologada em juízo, no bojo de ação de desapropriação a ser proposta pelo Incra, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Canadá, localizado no Município de Jaíba (MG), com área medida, registrada e avaliada de 5.744,47 hectares, e que se fundamentou no valor global de R\$ 4.775.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil), sendo:

a) R\$ 1.577.907,81 (hum milhão quinhentos e setenta e sete mil novecentos e sete reais e oitenta e um centavos), em dinheiro, pelas benfeitorias indicadas no laudo de avaliação;

b) R\$ 150.000,00, em dinheiro, mediante comprovação em juízo de despesas com a construção de uma ponte, não contemplada no laudo de avaliação;

c) 3.000,00 hectares de terra nua, no valor de R\$ 1.669.653,87 (hum milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta três reais e oitenta e sete centavos), a serem pagos em TDA's com prazo de resgate de dois a cinco anos, com correção monetária pela TR (Taxa Referencial) e juros de 6% ao ano, em consonância com a Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

d) 2.744,47 hectares de terra nua, no valor de R\$ 1.527.438,32 (hum milhão quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais, trinta e dois centavos), que serão pagos em TDA's com prazo de resgate de dois a dez anos; nominativos ao expropriado, Sr. Avelino de Almeida Neto, CPF/MF nº 009.784.346-68, com correção monetária pela TR (Taxa Referencial) e juros de 6% ao ano, em consonância com a Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Art. 2.º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias ao lançamento originário dos TDA's, bem como a descentralização dos recursos financeiros para indenização das benfeitorias.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 27 DE MAIO DE 2010**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incra/nº 34 de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incra/nº 36, de 20 de novembro de 2006; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, ratificada da pela Resolução nº 25, de 4 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 4 de dezembro de 2009, ambas do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 24 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o acordo extrajudicial, sob condição suspensiva, celebrado entre o Incra e o proprietário do imóvel expropriado que fundamentou-se no acréscimo sobre a oferta prévia, perfazendo o montante de R\$3.197.092,19 (três milhões, cento noventa e sete mil, noventa e dois reais, dezenove centavos) para a terra nua, e R\$ 1.577.907,81 (hum milhão, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e um centavos), correspondentes à indenização das benfeitorias, que, somado ao principal, totaliza a importância de R\$ 4.775.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), que serão pagos da seguinte forma: 3.000,00 ha de terra nua no valor de R\$1.669.653,87 (hum milhão seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta três reais e oitenta e sete centavos) a serem pagos em TDA's com prazo de resgate de dois a cinco anos; e 2.744,47 ha de terra nua no valor de R\$1.527.438,32 (hum milhão quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais, trinta e dois centavos) que serão pagos em TDA's com prazo de resgate de dois a dez anos;

CONSIDERANDO que o valor acordado para pagamento das benfeitorias, apurado no Laudo de Vistoria e Avaliação, em R\$ 1.577.907,81 (hum milhão quinhentos e setenta e sete mil novecentos e sete reais e oitenta e um centavos), será acrescido de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em dinheiro, que corresponde à indenização de uma ponte que não constou no laudo de avaliação produzido pelo INCRA, cujo pagamento este que está condicionado à apresentação de prova documental em juízo, comprovando que a ponte foi construída com recursos do proprietário e mais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em dinheiro, referente ao pagamento de desmonte e transporte das benfeitorias não indenizáveis, pagamento este há de se fazer mediante comprovação de despesas pelo proprietário, totalizando o valor final de R\$ 1.827.907,81 (hum milhão, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e um centavos);

CONSIDERANDO que no acordo ficou estabelecido que o proprietário disporá de 90 dias para a desocupação do imóvel, após a homologação deste acordo em juízo e que o presente acordo só terá eficácia se com ele aquiescer o Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO que os valores acordados se encontram dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da microrregião em que está localizado o imóvel e dentro da alçada para acordos administrativos prevista na Resolução INCRA/CB/Nº 39/2007 e ratificada pela Resolução INCRA/CD/Nº 25/2009;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como por atender ele aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o acordo extrajudicial sob condição suspensiva relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Canadá, localizado no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, com área georreferenciada e registrada de 5.744,47 hectares e que se fundamentou no acréscimo sobre a oferta prévia, alcançando o total de R\$ 4.775.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), para pagamento da terra nua, sendo: a) R\$ 1.577.907,81 (hum milhão quinhentos e setenta e sete mil novecentos e sete reais e oitenta e um centavos), e mediante comprovação em juízo, será acrescido de mais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em dinheiro b) 3.000,00 ha de terra nua no valor de R\$1.669.653,87 (hum milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta três reais e oitenta e sete centavos) a serem pagos em TDA's com prazo de resgate de dois a cinco anos; e c) 2.744,47 ha de terra nua no valor de R\$1.527.438,32 (hum milhão quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais, trinta e dois centavos) que serão pagos em TDA's com prazo de resgate de dois a dez anos; nominativos ao expropriado, Sr. Avelino de Almeida Neto, CPF/MF nº 009.784.346-68, correção monetária pela TR (Taxa Referencial) e juros de 6% ao ano, em consonância com a Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Art. 2.º - Aprovar a proposta de acordo, a ser homologada em juízo, nos autos de ação de Desapropriação a ser proposta, relativo à indenização das despesas de desmonte e transporte de benfeitorias, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em espécie, cujo pagamento fica condicionado à comprovação documental pelo proprietário em juízo.

Art. 3.º - Autorizar a Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, visando a autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias ao lançamento originário dos Títulos da Dívida Agrária (TDA), nos termos contidos no artigo 1º, bem como a descentralização de recursos financeiros para adimplemento nos termos do art. 2º.

Art. 4.º - Autorizar a Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 5.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT
Coordenadora do Comitê**Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 452, DE 31 DE MAIO DE 2010**

Aprova o Manual de Convênios 2010 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e estabelece o percentual mínimo de contrapartida a ser exigido dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no exercício de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea "g" do inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e pelo § 2º do art. 39 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista as justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 71001.003032/2010-85, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Convênios 2010 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, contendo orientações necessárias à celebração de convênios para cooperação financeira de projetos no âmbito da assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Aprovar o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para contratação e Execução de Programas e Ações 2010 da SNAS, estabelecendo critérios, diretrizes e procedimentos para a prestação de serviços pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de mandatária da União, na operacionalização de ações e programas a cargo deste Ministério, de acordo com o Contrato Administrativo nº 001/2009, de 03 de dezembro de 2009, e na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Estabelecer os percentuais mínimos de contrapartida a serem exigidos dos entes federados, no exercício de 2010, para as ações de assistência social financiadas pelo FNAS, da forma como segue:

I - Nas ações de assistência social em Municípios:
a) com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: 1% (um por cento);

b) com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO: 2% (dois por cento).

II) Em municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDES, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais: 1% (um por cento).

Art. 4º - No caso de ações de defesa civil em municípios comprovadamente afetados, o percentual de contrapartida poderá ser inferior a 1% (um por cento), desde que o processo de formalização do instrumento pactual esteja devidamente instruído com todos os documentos necessários à configuração da situação desastrosa, em conformidade com o que dispõe a alínea "b" do inciso II do §2º do art.39 da Lei nº 12.017, de 2009.

Art. 5º - O percentual de contrapartida relativo a cada ente federado constará de relação específica que estará disponível para consulta na internet, no sítio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (<http://www.mds.gov.br/fnas>).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

**CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 8 E 9 DE JUNHO DE 2010**

8/06/2010 - Terça-feira

9h às 13h - Relato da Comissão de Conselhos: "Orientações gerais aos Conselhos de Assistência Social para adequação da Lei de criação dos Conselhos às normativas vigentes e o exercício do controle social no SUAS".

14h às 16h - Relato do GT para acompanhar o processo de regulamentação da certificação.

16h às 17h - Relato da Comissão de Financiamento: Parâmetros da Proposta Orçamentária da Assistência para 2011 e outros.

17h às 18h - Relato da Comissão Eleitoral Gestão 2010/2012.

18h às 19h - Reunião da Presidência Ampliada.

9/06/2010 - Quarta-feira

9h às 12h - Momento solene para assinatura da Resolução Conjunta CNAS e CONANDA sobre a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária.

Local: Esplanada dos Ministérios, bloco E, edifício sede, auditório térreo

14h às 16h - Relato da Comissão de Política: Proposta de processo de debate para definição dos Trabalhadores que integram o SUAS e discussão sobre o Levantamento Nacional sobre os Benéficos Eventuais.

16h às 18h - Relato da Presidência Ampliada.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 197, DE 28 DE MAIO DE 2010**

Consulta Pública

Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos.



O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de trinta (30) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Instituto

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade de Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas de Descarga de Alta Intensidade

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas de Descarga de Alta Intensidade.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Instituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 254, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 15 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa, DOULOS SERVIÇOS LTDA EPP - FILIAL MANAUS, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 15/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, tendo em vista o disposto no art.27 do Decreto N.º 6008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA - ITEGAM estabelecimento em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ N.º 09.686.560/0001-16, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei N.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000960/2010-66, resolve:

Art.1º Fica a empresa MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., com sede na Rua Maria da Paz Varzim, N.º 116, Póvoa de Varzim, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de MONTEADRIANO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) exercício da indústria de construção civil e obras públicas ou particulares, em todos os seus domínios e atividades conexas, compreendendo estas: a construção de edifícios habitacionais, comerciais, industriais, hospitalares, escolares e outros; a construção de obras de arte correntes, viadutos e pontes; a construção de rodovias, sua pavimentação e conservação; a construção de obras de engenharia para barragens, centrais hidroelétricas, eclusas, canais, redes de irrigação e drenagens; a execução de obras de engenharia no campo dos transportes, como portos, aeroportos, metrô e vias férreas; a execução de construções subterrâneas ou aéreas, destinadas ao uso como parques de estacionamento, b) a construção de obras de saneamento básicos e ambientais, esgotos, estações de tratamento de águas residuais, redes de abastecimento de águas, estações de bombeamento; c) execução de obras públicas em geral, que possam ter seu custeio privatizado, inclusive sob regime de concessão, autorização ou permissão, na forma da lei aplicável, bem como a exploração de concessões e atividades decorrentes, de serviços públicos em geral; d) elaboração de estudos técnicos e projetos de engenharia, estudos de viabilidade e orçamentos para obras de engenharia, assessoria e consultoria, tecnologia da informação, planejamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização, operação e controle de obras; e) representação, importação, exportação, locação, arrendamento e comercialização de materiais e equipamentos do ramo da engenharia e construção civil; f) fabricação e comércio de artefatos de cimento e de concreto pré-misturado; g) extração de inertes, exploração de pedreiras, britagem e comércio de pedra britada, pesquisa, mineração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais; h) produção de betões de cimento, sua comercialização e aplicação; i) estudo, concessão, construção e exploração industrial de plantas de asfalto, móveis ou fixas, para fabrico de misturas betuminosas, incluindo sua comercialização e aplicação; j) execução por conta própria ou de terceiros, por meios próprios ou em terceirização, de qualquer espécie de construção e obra de engenharia, em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração, constantes da Ata N.º 8, de 26 de abril de 2010.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de junho de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000974/2010-80

Processo JUCESP Nº 995019/10-1

Recorrente: Terras Novas Administração e Empreendimentos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Novas Terras Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000976/2010-79

Processo JUCESP Nº 995005/10-2

Recorrente: Convergence Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Convergência Consultoria Empresarial e Participações Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000977/2010-13

Processo JUCESP Nº 995009/10-7

Recorrente:Lunas Distribuidora de Auto Partes Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Lunas Comércio Eletrônico e Acessórios Automotivo Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000979/2010-11

Processo JUCESP Nº 995013/10-0

Recorrente: F.D.B. Infraestrutura e Comércio Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(FDB Representação Comercial Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 13 DE ABRIL DE 2010(*)

Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o art. 4º da Lei nº 9.433, de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando o art. 8o da Lei Estadual no 13.199, de 1999, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais e estabelece que o Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, ao controle e ao monitoramento dos recursos hídricos em seu território;

Considerando o art. 8o da Lei Estadual no 7.663, de 1991, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articulará com a União, outros Estados vizinhos e municípios, atuação para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

Considerando que este mesmo Conselho aprovou, em sua XXVIII Reunião Extraordinária, Resolução que define a Bacia Hidrográfica do Rio Grande como Unidade de Gestão de Recursos Hídricos;

Considerando parecer favorável da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Nota Técnica no 01/2010/GAC/DRH/SRHU, de 28 de janeiro de 2010; e

Considerando parecer favorável da Agência Nacional de Águas-ANA, por meio da Nota Técnica no 005/2010/SAG, de 12 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1o Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Parágrafo único. A instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 2o A União, os Estados de Minas Gerais e de São Paulo e os comitês de bacias instituídos no âmbito dos Estados articularão em prol de um Pacto para a Gestão Integrada das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Grande concomitantemente com o processo de instalação, por meio de celebração de um acordo para a definição de metas de arranjo institucional, das atribuições compartilhadas e principalmente da garantia de funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O Pacto para a Gestão Integrada das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, referido no caput, deverá ser apresentado a este Conselho, ao término do processo de instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

ANEXO

PROPOSTA DE DECRETO Nº , DE DE DE 2010

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com área de atuação localizada nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1o Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito de jurisdição da bacia hidrográfica do Rio Grande, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, cujo rio principal é de domínio da União, localizada nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, é definida pelos limites geográficos da bacia hidrográfica do Rio Grande, delimitada pela área de drenagem com sua foz locada, em escala 1:50.000, nas coordenadas 50°59'35,025" Oeste e 20°05'19,515" Sul.

Art. 2o O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande será composto por representantes:

- I - da União;
- II - dos Estados de Minas Gerais e São Paulo;
- III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;
- IV - dos usuários das águas de sua área de atuação; e
- V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1o O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação, serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê.

§ 2o O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3o O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande será definido por seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4o As reuniões do Comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 27-5-2010, Seção 1, pág. 54, com incorreção no original.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DODEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOALDE ÓRGÃOS EXTINTOS

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos, unidade subordinada à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem por finalidade:

- I - executar as atividades relacionadas com cadastro, concessão de benefícios e pagamento de pessoal de órgãos e entidades extintos da administração direta, autárquica e fundacional;
- II - executar as atividades relacionadas com o cadastro e a concessão de complementação de aposentadorias e pensões dos ferroviários de que tratam as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e nº 10.478, de 28 de junho de 2002;
- III - preparar o pagamento da parcela a cargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos referidos no inciso II do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e
- IV - fornecer ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para efeito de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, de conformidade com o disposto nas Leis nº 8.186, de 1991 e nº 10.478, de 2002.

Parágrafo único. As competências de que trata o inciso I estão limitadas aos servidores oriundos de órgãos e entidades extintos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional vinculados às Unidades Pagadoras da Gerência de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - GERAP.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP tem a seguinte estrutura:

I - Gerência de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - GERAP:

- a) Coordenação de Manutenção do Sistema de Complementação de Aposentadorias e Pensões - COSIS;
- b) Divisão de Cadastro e Lotação de Pessoal - DICLP;
- c) Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG;
- d) Divisão de Aposentadorias e Pensões - DIVAP;

1. Serviço de Análise, Concessão e Revisão de Benefícios - SEBEN; e

2. Serviço de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas - SEREC;

e) Divisão de Acompanhamento Processual Judicial - DIAPJ;

f) Serviço de Apoio Administrativo - SERAP;

g) Serviço de Pessoal no Pará - SPGPA; e

h) Serviço de Pessoal em Pernambuco - SPGPE;

II - Coordenação-Geral de Complementação de Aposentadorias e Pensões - CGCAP:

a) Coordenação de Gestão de Informações sobre Complementação de Aposentadorias e Pensões Ferroviárias - COFER;

1. Serviço de Cadastro e Atendimento a ex-Ferrovários - SECAD; e

2. Serviço de Análise de Benefícios de ex-Ferrovários - SEFER;

b) Divisão de Cadastro e Lotação de Estatutários no Rio de Janeiro - DICLE;

c) Divisão de Benefícios de Estatutários no Rio de Janeiro - DIEST;

d) Serviço de Complementação de Aposentadorias e Pensões da VIFER - SECAP;

e) Serviço de Manutenção do Sistema da VIFER - SESVI;

f) Serviço de Instrução Processual de Complementação de Aposentadorias e Pensões - SEINP;

III - Coordenação-Geral de Administração - CGEAD:

a) Divisão de Acompanhamento das Ações dos Órgãos de Controle - DICONTE; e

b) Divisão de Logística - DILOG;

1. Serviço de Gestão do Acervo Documental no Distrito Federal - SEDOC.

Art. 3º O Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos será dirigido por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, a Gerência por Gerente, as Divisões e os Serviços por Chefes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º À Gerência de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas com cadastro, concessão e revisão de benefícios e com o pagamento a servidores e a aposentados e pensionistas;

II - orientar sobre a aplicação das normas e demais atos legais relacionados às atividades desenvolvidas na GERAP; e

III - oferecer subsídios à Advocacia-Geral da União - AGU, para fins de defesa da União em demandas judiciais envolvendo servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 6º À Coordenação de Manutenção do Sistema de Complementação de Aposentadorias e Pensões compete:

I - manter atualizado o Sistema de Complementação de Aposentadorias e Pensões dos ex-empregados da extinta RFFSA; e

II - preparar e enviar ao INSS as informações salariais constantes do Plano de Cargos e Salários da extinta RFFSA, necessárias ao cálculo da complementação de aposentadorias e pensões de que tratam as Leis nºs 8.186, de 1991 e 10.478, de 2002.

Art. 7º À Divisão de Cadastro e Lotação de Pessoal compete:

I - cadastrar, controlar e manter atualizados os registros funcionais e de frequência de servidores, executando as rotinas operacionais do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

II - preparar atos relacionados a afastamento, movimentação e desligamento de servidores;

III - manter informada a área de pagamento sobre as ocorrências decorrentes de revisões e concessões de auxílios e benefícios;

IV - analisar e executar as atividades relacionadas com a concessão e revisão de auxílios e benefícios previstos em lei, em relação aos servidores;

V - executar as atividades de emissão de atos, certidões e declarações;

VI - emitir informações com vistas a subsidiar processos judiciais;

VII - emitir certidões e declarações, relativas a servidores e ex-servidores cujos dossiês funcionais encontrem-se sob a guarda e responsabilidade do Departamento; e

VIII - coordenar e consolidar as avaliações de desempenho dos servidores.

Art. 8º À Divisão de Pagamento de Pessoal compete:

I - preparar a folha de pagamento do pessoal ativo, de aposentados e pensionistas;

II - executar as rotinas operacionais da folha de pagamento, em decorrência dos atos administrativos que concedam, alterem ou excluam direitos e obrigações relacionados a servidores, aposentados e pensionistas;

III - elaborar planilhas de cálculos para pagamento ou reposição ao erário de diferenças relativas a direitos ou obrigações referentes a servidores, aposentados e pensionistas;

IV - elaborar planilhas de cálculos em processos judiciais, visando subsidiar a defesa da União e o cumprimento de decisões judiciais, em relação a servidores, aposentados e pensionistas;

V - emitir informações com vistas a subsidiar processos judiciais;

VI - efetuar pagamentos extras SIAPE relativos à concessão de auxílio-funeral; à liberação, por alvará judicial, de valores relativos a passivos administrativos; ao cumprimento de decisões judiciais; e a acertos decorrentes de erros detectados no processamento da folha de pagamento;

VII - executar os procedimentos necessários à remessa da declaração "Relação Anual de Informações Sociais - RAIS" ao Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII - executar os procedimentos necessários à remessa da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - adotar os procedimentos administrativos necessários ao ressarcimento de despesas com o pagamento de servidores cedidos, conforme o caso; e

X - elaborar e emitir relatório de conformidade diária e documental de registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 9º À Divisão de Aposentadorias e Pensões compete:

I - analisar processos e manifestar-se conclusivamente quanto à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

II - analisar processos e manifestar-se conclusivamente quanto à concessão de auxílio-funeral, isenção de imposto de renda e outras vantagens, em relação a aposentados e pensionistas;

III - coordenar o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas;

IV - elaborar Mapas de Tempo de Serviço, Atos de Concessão, Abonos Provisórios, Títulos de Inatividade e Apostilamentos;

V - manter atualizados os módulos de aposentadoria e de pensão do SIAPE, em conformidade com os atos administrativos relacionados a aposentadorias e pensões;

VI - atender a diligências dos órgãos de controle, relativas a aposentados e pensionistas;



VII - registrar, no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União - SI-SAC/TCU, os atos e alterações referentes a aposentadorias e pensões; e

VIII - manter informada a área de pagamento sobre as ocorrências referentes a aposentadorias e pensões e as alterações decorrentes das revisões de benefícios.

Art. 10. Ao Serviço de Análise, Concessão e Revisão de Benefícios compete analisar e manifestar-se conclusivamente acerca de requerimentos de concessão de aposentadorias e pensões.

Art. 11. Ao Serviço de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas compete:

I - efetuar o recadastramento anual de aposentados e pensionistas, procedendo às respectivas exclusões e atualizações de cadastro no SIAPE; e

II - efetuar o controle dos óbitos, providenciando a instrução dos processos relativos à reversão de créditos indevidos e de inscrição na Dívida Ativa da União, quando for o caso.

Art. 12. À Divisão de Acompanhamento Processual Judicial compete:

I - prestar informações e subsídios à AGU e aos órgãos do Poder Judiciário envolvendo servidores, aposentados e pensionistas vinculados às Unidades Pagadoras da GERAP;

II - analisar processos e emitir notas técnicas com vistas ao cumprimento das determinações judiciais, verificando se existem pendências ou diligências administrativas a serem sanadas, antes do cumprimento das decisões; e

III - promover o registro e manter atualizadas as ações cadastradas no módulo do Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ, do SIAPE.

Art. 13. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades relacionadas com a recepção, triagem e distribuição de documentos, processos, correspondências e demais expedientes;

II - autuar e numerar documentos e processos e executar as atividades relacionadas com a sua expedição;

III - registrar, no Sistema de Controle de Processos e Documentos - CPROD, os atos relacionados com os incisos anteriores;

IV - executar e fiscalizar a movimentação de malotes entre o Departamento em Brasília e as suas unidades descentralizadas, mantendo o controle junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

V - controlar a distribuição de Diário Oficial, revistas, jornais e periódicos;

VI - executar e controlar os serviços de reprografia;

VII - encaminhar ao Serviço de Assistência à Saúde da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SERAS/COGEP/SPOA os atestados médicos dos servidores em exercício no DERAP;

VIII - organizar e manter atualizados os arquivos de documentos correntes; e

IX - receber os pedidos, requisitar e distribuir os materiais de expediente utilizados pelo Departamento, em Brasília.

Art. 14. Aos Serviços de Pessoal no Pará e em Pernambuco compete:

I - manter atualizados os registros funcionais dos servidores oriundos, respectivamente, das extintas Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, inclusive os relacionados ao controle de frequência e escala de férias;

II - efetuar o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas oriundos das extintas SUDAM e SUDENE;

III - emitir certidões e declarações relativas aos ex-servidores, aos servidores e aos aposentados e pensionistas oriundos das extintas SUDAM e SUDENE;

IV - executar as atividades relacionadas com a implantação e atualização de auxílios e benefícios previstos em lei;

V - efetuar a prévia instrução de processos relativos à concessão de direitos, vantagens e obrigações, em relação aos servidores e aos aposentados e pensionistas oriundos das extintas SUDAM e SUDENE, submetendo-os à análise e manifestação da GERAP;

VI - encaminhar à GERAP documentos e informações que visem fornecer subsídios à AGU e à Consultoria Jurídica do Ministério, para defesa da União nos processos judiciais impetrados por ex-servidores, servidores, aposentados e pensionistas oriundos das extintas SUDAM e SUDENE; e

VII - promover a guarda e a manutenção do acervo funcional dos ex-servidores, servidores, aposentados e pensionistas oriundos das extintas SUDAM e SUDENE.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Complementação de Aposentadorias e Pensões compete:

I - coordenar as atividades de cadastro, concessão e revisão de benefícios e o pagamento a servidores, aposentados e pensionistas oriundos de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

II - coordenar a gestão do acervo documental de servidores e de aposentados e pensionistas de órgãos extintos no Rio de Janeiro, bem como dos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA, alcançados pelo benefício de complementação de aposentadoria ou pensão;

III - encaminhar ao Diretor documentos e informações que visem fornecer subsídios à AGU e a órgãos do Poder Judiciário em assuntos relacionados com servidores, aposentados e pensionistas sob a sua competência;

IV - coordenar o fornecimento e o registro de informações ao INSS, relativas aos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA alcançados pelo benefício de complementação de aposentadorias e pensões de que tratam as Leis nº 8.186, de 1991 e nº 10.478, de 2002;

V - coordenar as atividades de análise prévia de concessão de complementação de aposentadorias e pensões de ex-empregados da extinta RFFSA, submetendo à deliberação do Diretor; e

VI - coordenar as atividades de movimentação dos servidores oriundos de órgãos extintos no Rio de Janeiro.

Art. 16. À Coordenação de Gestão de Informações sobre Complementação de Aposentadorias e Pensões Ferroviárias compete:

I - analisar os requerimentos de complementação de aposentadorias e pensões de ex-empregados da extinta RFFSA ou de seus dependentes, submetendo-os ao Diretor do DERAP;

II - gerir as atividades de registros cadastrais de aposentados e pensionistas da extinta RFFSA alcançados pelo benefício de complementação;

III - coordenar as atividades de atendimento pessoal aos beneficiários de aposentadoria e pensão complementadas; e

IV - administrar o acervo funcional dos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA alcançados pelo benefício de complementação.

Art. 17. Ao Serviço de Cadastro e Atendimento a ex-Ferroviários compete:

I - promover as inclusões e alterações cadastrais de aposentados e pensionistas da extinta RFFSA, alcançados pelo benefício de complementação;

II - manter sob guarda, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, o acervo funcional dos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA alcançados pelo benefício de complementação;

III - manter atualizados os registros de arquivamento e desarquivamento de processos e documentos, para o atendimento de demandas internas e externas; e

IV - atender e prestar informações aos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA alcançados pelo benefício de complementação.

Art. 18. Ao Serviço de Análise de Benefícios de ex-Ferroviários compete:

I - receber, instruir e submeter à autoridade superior os processos de complementação de aposentadorias e pensões de ex-empregados da extinta RFFSA; e

II - apresentar informações e subsídios para o atendimento de demandas internas e externas, envolvendo aposentados e pensionistas alcançados pelo benefício de complementação de aposentadorias e pensões.

Art. 19. À Divisão de Cadastro e Lotação de Estatutários no Rio de Janeiro compete:

I - cadastrar, controlar e manter atualizados os registros funcionais e de frequência de servidores oriundos de órgãos extintos do Rio de Janeiro, executando as rotinas operacionais do SIAPE;

II - elaborar e encaminhar para publicação atos sobre alterações funcionais dos servidores de órgãos extintos sob a sua jurisdição;

III - efetuar avaliação de desempenho dos servidores oriundos de órgãos extintos sob a sua jurisdição;

IV - instruir e analisar os processos de movimentação, direitos e vantagens de servidores oriundos de órgãos extintos sob a sua jurisdição;

V - analisar e executar as atividades relacionadas com a concessão e revisão de auxílios e benefícios previstos em lei, em relação aos servidores de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

VI - executar as atividades de emissão de atos, certidões e declarações em relação aos servidores de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

VII - emitir informações com vistas a subsidiar processos judiciais dos servidores de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

VIII - elaborar planilhas de cálculos para pagamento de diferenças de direitos ou para reposição ao erário relacionadas com servidores de órgãos extintos no Rio de Janeiro; e

IX - registrar, no SIAPE, atos de pagamento dos servidores de órgãos extintos no Rio de Janeiro.

Art. 20. À Divisão de Benefícios de Estatutários no Rio de Janeiro compete:

I - analisar e executar as atividades relacionadas com a concessão e revisão de auxílios e benefícios previstos em lei, em relação aos aposentados e pensionistas de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

II - instruir, analisar e emitir parecer em processos relativos à concessão de auxílio funeral, isenção de imposto de renda e outras vantagens em relação aos aposentados e pensionistas de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

III - recadastrar, anualmente, aposentados e pensionistas de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

IV - elaborar Mapas de Tempo de Serviço, atos de concessão, abono provisório e Títulos de Inatividade dos aposentados e pensionistas de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

V - promover a implantação, alteração e manutenção, no SIAPE, do cadastro e das revisões de aposentadorias e pensões de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

VI - prestar informações para subsidiar processos judiciais e atender a diligências relacionadas com aposentados e pensionistas de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

VII - cadastrar no SISAC/TCU os atos de concessão de aposentadorias e pensões de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

VIII - analisar e executar as atividades relacionadas com a concessão e revisão de auxílios e benefícios previstos em lei, em relação aos aposentados e pensionistas de órgãos extintos no Rio de Janeiro;

IX - elaborar planilhas de cálculos, para pagamento de diferenças de direitos ou para reposição ao erário, relacionados com aposentados e pensionistas de órgãos extintos no Rio de Janeiro; e

X - registrar, no SIAPE, atos de pagamentos dos aposentados e pensionistas de órgãos extintos no Rio de Janeiro.

Art. 21. Ao Serviço de Complementação de Aposentadorias e Pensões da VIFER compete:

I - manter atualizados os registros cadastrais dos aposentados por invalidez da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER;

II - recepcionar, instruir e encaminhar para análise da Coordenação-Geral de Complementação de Aposentadorias e Pensões os processos relacionados com a complementação de que tratam as Leis nº 8.186, de 1991 e nº 10.478, de 2002, relativos a ex-empregados da extinta RFFSA situados no Rio Grande do Sul;

III - manter sob guarda, de acordo com as normas do CONARQ, o acervo funcional localizado no Rio Grande do Sul, dos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA alcançados pelo benefício de complementação e dos inativos por invalidez da extinta VIFER;

IV - manter atualizados os registros de arquivamento e desarquivamento de processos e documentos para atendimento a demandas internas e externas;

V - atender os aposentados por invalidez da extinta VIFER; e

VI - prestar informações ao Diretor para subsidiar processos judiciais e atender a diligências relacionadas com os aposentados por invalidez da extinta VIFER.

Art. 22. Ao Serviço de Manutenção do Sistema da VIFER compete:

I - manter atualizado o Sistema de Aposentadorias de ex-Ferroviários da VIFER; e

II - fornecer ao órgão pagador as informações necessárias à elaboração da folha de pagamento dos aposentados por invalidez da extinta VIFER.

Art. 23. Ao Serviço de Instrução Processual de Complementação de Aposentadorias e Pensões compete:

I - emitir parecer em processos administrativos e judiciais relacionados com a complementação de aposentadorias e pensões de que tratam as Leis nº 8.186, de 1991 e nº 10.478, de 2002, bem como os relacionados aos aposentados por invalidez da extinta VIFER, submetendo-o à decisão do Diretor; e

II - promover pesquisas e estudos relacionados à legislação e normas aplicáveis à complementação de aposentadorias e pensões da extinta RFFSA e ao pagamento de proventos aos aposentados por invalidez da extinta VIFER.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de recursos humanos e com a gestão documental, patrimonial, de serviços gerais e com a organização e modernização administrativa;

II - promover, por intermédio dos respectivos órgãos setoriais do Ministério, a articulação com os sistemas federais das atividades referidas no inciso anterior, bem como informar e orientar as unidades do DERAP quanto ao cumprimento de normas administrativas;

III - consolidar e propor ao órgão setorial a previsão orçamentária para as despesas administrativas do exercício seguinte, e monitorar a sua execução;

IV - orientar o acompanhamento das ações de controle interno e externo, no âmbito do DERAP; e

V - auxiliar o Diretor na definição de diretrizes e na implementação das ações estratégicas do Departamento.

Art. 25. À Divisão de Acompanhamento das Ações dos Órgãos de Controle compete:

I - despachar, acompanhar, consolidar e manter registro das diligências dos órgãos de controle interno e externo e das informações prestadas para atendimento;

II - elaborar estratégias e metodologias de acompanhamento das ações de controle interno e externo, no âmbito do Departamento;

III - acompanhar os processos administrativos disciplinares envolvendo servidores das Unidades Pagadoras da GERAP;

IV - instruir e consolidar as informações do Departamento, para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, Balanço Geral da União e Relatório de Gestão;

V - instruir a Tomada de Contas Anual do Departamento;

VI - acompanhar, no Diário Oficial da União, as publicações dos órgãos de controle interno e externo, de interesse do Departamento; e

VII - monitorar o programa de estágio do Departamento e emitir relatório sobre o desempenho dos estagiários.

Art. 26. À Divisão de Logística compete:

I - executar as atividades de controle dos servidores em exercício no Departamento e demais atividades, de competência do Departamento, relacionadas a recursos humanos;

II - propor, consolidar e monitorar as ações de capacitação necessárias ao desenvolvimento dos recursos humanos em exercício no Departamento;

III - intermediar as relações entre os órgãos externos e as unidades dos órgãos setoriais nos assuntos administrativos de interesse do Departamento;

IV - avaliar o desenvolvimento das atividades administrativas e, se necessário, propor alternativas de melhoria da qualidade dos serviços;

V - prestar apoio técnico e logístico às unidades do Departamento situadas em Brasília e nos Estados;

VI - elaborar projetos básicos e termos de referência referentes aos pedidos de aquisição de bens e de contratação de serviços de interesse do Departamento, bem como acompanhar a execução dos contratos;

VII - orientar e acompanhar os atos e as atividades relativas a suprimentos de fundos e à concessão de diárias e passagens;

VIII - monitorar o atendimento aos chamados para serviços de informática;

IX - controlar a recepção, distribuição e encaminhamento das contas telefônicas;

X - acompanhar a execução das atividades/serviços de portaria, copeiragem, limpeza, telefonia e energia elétrica;

XI - recepcionar, requisitar e controlar os materiais de expediente utilizados pelas unidades descentralizadas do Departamento; e

XII - controlar a movimentação dos bens móveis do Departamento em Brasília e auxiliar na elaboração do inventário anual.

Art. 27. Ao Serviço de Gestão do Acervo Documental no Distrito Federal compete:

I - manter sob guarda, de acordo com as normas do CONARQ, o acervo funcional transferido para o Departamento, em Brasília, de servidores e de aposentados e pensionistas de órgãos extintos das Unidades Pagadoras da GERAP;

II - administrar e controlar o fornecimento de dossiês, processos, fichas financeiras e outros documentos existentes no Acervo Documental;

III - pesquisar os vínculos legais de sucessão de órgãos e entidades extintos não contemplados no parágrafo único do art. 1º deste Regimento Interno, com acervo sob guarda do Departamento, executando as atividades necessárias para sua transferência; e

IV - manter atualizado o sistema de acervo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES

DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 28. Ao Diretor do Departamento incumbe planejar e supervisionar as atividades da unidade e, ainda:

I - assistir o Secretário-Executivo em assuntos de competência do Departamento; e

II - submeter ao Secretário-Executivo programas, planos, projetos e relatórios referentes à área de atuação do Departamento, bem como acompanhar e avaliar os respectivos resultados.

Art. 29. Ao Gerente de Projeto incumbe planejar e coordenar os projetos e as atividades sob sua responsabilidade e exercer outras funções que lhe forem cometidas.

Art. 30. Aos Coordenadores-Gerais e ao Gerente incumbe:

I - planejar e supervisionar as atividades das respectivas unidades;

II - propor normas e rotinas com vistas à melhoria dos processos de trabalho da sua unidade;

III - emitir informações, pareceres e relatórios de trabalho sobre assuntos pertinentes à sua unidade; e

IV - assessorar o Diretor nos assuntos inerentes às respectivas atribuições.

Art. 31. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar e controlar as atividades das respectivas unidades; e

II - submeter ao chefe imediato pareceres e relatórios sobre assuntos pertinentes às suas unidades.

Art. 32. Aos Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbe:

I - planejar, orientar e controlar as atividades sob sua responsabilidade; e

II - emitir informações, pareceres e notas técnicas sobre os assuntos de sua competência, submetendo-os à autoridade superior.

Art. 33. Ao Assistente Técnico incumbe assessorar e executar as atividades conforme as atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 34. Aos servidores ocupantes de Funções Gratificadas ou Comissionadas Técnicas não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas pelas chefias imediatas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor do Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência da posse de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 16, inciso III, da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, e no art. 40 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e no art. 1º, inciso VI, da Portaria SPU nº 173, de 31 de agosto de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.1º Os procedimentos para efetivação da transferência da posse de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA de que trata o inciso III do art. 16 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art.2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I- Ocupantes de baixa renda: responsável por imóvel cuja renda familiar mensal for igual ou inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

II- imóvel: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural e artificialmente;

III- não operacional: bem imóvel desvinculado de contratos de arrendamento celebrados pela extinta RFFSA, bem como de delegação a Estados ou Municípios para operação ferroviária;

VI- posse: exercício de fato, em nome próprio, das prerrogativas inerentes à propriedade, podendo ser:

a) direta: aquela em que a pessoa tem o controle material do bem, ou seja, exerce de forma imediata e plena algum dos poderes da propriedade; ou

b) indireta: aquela em que o controle material ou o uso do bem é autorizado a outrem pelo possuidor antecedente.

V- possuidor: todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

CAPÍTULO II

Da Transferência da Posse

Seção I

Do Objeto e Requisitos

Art.3º Poderão ser objeto da transferência da posse aqueles bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA cuja dominialidade em nome da União, dessa empresa ou de suas antecessoras não seja possível comprovar, nas alienações previstas nos artigos 10, 12, 13 e 14 da Lei nº 11.483/2007.

§ 1º A impossibilidade de comprovação da dominialidade do imóvel será demonstrada e confirmada mediante declaração de inexistência de registro em nome da União, da RFFSA ou de suas antecessoras, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde se localiza o bem e da localidade da estação inicial da respectiva linha férrea.

§ 2º A comprovação da posse em favor da União deverá, para efeito de sua transferência, ser comprovada mediante apresentação dos seguintes elementos:

I- declaração de posse assinada por representante legal da Inventariança da extinta RFFSA, ou, quando da extinção deste órgão, do Superintendente do Patrimônio da União no respectivo Estado;

II- espelho do sistema de controle patrimonial da extinta RFFSA, ou outra documentação oficial da Inventariança dessa empresa, contendo indicação do número de controle patrimonial do bem (NBP); e

III- laudo de vistoria atestando a existência do bem, acompanhado, se possível, de documentos históricos, publicitários ou jornalísticos, oficiais ou não, que indiquem o controle físico do imóvel por parte da extinta RFFSA, tais como fotografias, cadastros municipais, estaduais ou federais e correspondência com indicação do endereço.

§ 3º Na hipótese do bem imóvel ser objeto de termo de permissão de uso, promessa de compra e venda ou qualquer outro instrumento de cessão de direitos celebrado pela extinta RFFSA, será suficiente para comprovação da posse em favor da União o respectivo contrato.

§ 4º Não são passíveis de transferência da posse aquelas edificações não operacionais total ou parcialmente inseridas em terrenos operacionais ou em imóveis enquadrados como reserva técnica, as quais deverão ter sua documentação remetida ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT para o fim de incorporação ao patrimônio daquela autarquia.

§ 5º Na impossibilidade de comprovação da posse de imóvel não operacional, nos termos do § 2º cuja documentação fora transferida à SPU, fica configurada a inexistência ou perda da posse pela União, cabendo a devida baixa do imóvel no sistema corporativo.

Art.4º Para o fim de comprovação do preenchimento dos requisitos para alienação previstos nos arts. 10, 12, 13 e 14 da Lei nº 11.483/2007, o processo será instruído com os seguintes documentos:

I- para comprovação da condição de baixa renda: recibos de salários ou rendimentos, contracheques ou outros documentos que comprovem renda dos membros da família ocupante, ou, na falta destes, declaração de próprio punho feita pelo responsável pelo imóvel ou fornecida por ente federado responsável pela regularização do imóvel;

II- para comprovação do tempo de ocupação: cadastros municipais, estaduais ou federais; matérias jornalísticas; publicações; boletos de cobrança emitidos por concessionárias de serviços públicos; correspondência ou recibo com indicação do endereço; registro escolar; carteira de saúde; documento de entrega de mercadorias; entre outros que contenham indicação de data e localização; e

para comprovação das destinações previstas no inciso I do art. 14: documento expedido e assinado pelo representante legal do órgão responsável pelo respectivo programa ou empreendimento contendo descrição da finalidade, dos recursos e dos prazos para execução do mesmo.

Seção II

Da Transferência Onerosa

Art.5º Para transferência onerosa de direitos possessórios dos imóveis de que trata esta IN, deverão ser observados os procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação e normativos internos aplicáveis à alienação onerosa, bem como o seguinte:

I- Do Edital de Licitação deverá constar necessariamente como objeto da alienação a transferência dos direitos possessórios do imóvel ou do conjunto de imóveis de que tratar;

II- Deverá ser considerada necessariamente na avaliação do imóvel a depreciação em decorrência da ausência de titularidade em nome da extinta RFFSA ou de suas antecessoras, a ser devidamente fundamentada no respectivo laudo ou parecer; e

III- Para a avaliação de imóveis residenciais ocupados por famílias de baixa renda, para as quais os direitos possessórios venham a ser transferidos, sem prejuízo do disposto no inciso precedente, deverá ser deduzido o valor correspondente às benfeitorias realizadas pelo ocupante.

Art.6º O processo de alienação por meio da transferência da posse será instruído com os seguintes documentos mínimos, sem o prejuízo do cumprimento da Lei 8.666/1993, no que couber:

I- edital de licitação de alienação dos direitos possessórios do imóvel, constando necessariamente a minuta do Contrato de Transferência da Posse ou de Promessa de Transferência da Posse;

II- comprovação da posse em favor da União nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 3º desta Instrução Normativa;

III- comprovação da transferência da documentação pela Inventariança da extinta RFFSA, à União;

IV- comprovação da renda familiar, quando se tratar de venda direta apoiada no art. 12 da Lei nº 11.483/2007;

V- comprovação do tempo de ocupação anterior a 06 de abril de 2005, quando fundamentada nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.483/2007;

VI- planta e memorial descritivo do imóvel;

VII- laudo de avaliação do imóvel;

VIII- manifestação da Advocacia Geral da União - AGU quanto à existência de ações possessórias referentes ao imóvel; e

IX- manifestação dos Estados e dos Municípios atestando que o imóvel não é de sua propriedade.

Seção III

Da Transferência Gratuita

Art.7º A transferência gratuita dos direitos possessórios de bens imóveis de que trata esta IN restringe-se às situações previstas no art. 14 da Lei nº 11.483/2007, devendo ser utilizada preferencialmente para destinações vinculadas a programas de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, desde que não haja finalidade lucrativa.

Seção IV

Dos Contratos

Art.8º Constituem instrumentos pelos quais o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, efetivará e formalizará a transferência dos direitos possessórios de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA:

I- Contrato de Promessa de Transferência da Posse, para formalização de atos de transferência onerosa:

a) cujo pagamento for efetuado de forma parcelada;

b) decorrentes da renegociação de contratos pré-existentis;

II- Contrato de Transferência da Posse, para formalização dos atos de transferência gratuita ou onerosa mediante pagamento à vista; e

III- Termo de Quitação para convalidação dos contratos plenamente quitados de promessa de transferência de direitos possessórios celebrados pela extinta RFFSA ou pela União.

Art.9º O Superintendente do Patrimônio da União no Estado é a autoridade competente para autorizar a lavratura dos instrumentos de que trata o art. 8º.

Art.10 Para elaboração dos documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 9º desta Instrução Normativa, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado deverá utilizar os modelos constantes dos Anexos II, III e IV, V e VI, adequando-os à realidade de cada caso.

Art.11 Os contratos ou termos de transferência de direitos possessórios de que trata a presente Instrução Normativa não são passíveis de registro nos Cartórios de Registros de Imóveis, podendo tal ato ser efetuado, havendo interesse por parte dos respectivos adquirentes, e a cargo exclusivamente destes, pelos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.12 Será dada preferência à incorporação prévia do imóvel utilizando o instituto da usucapião administrativa previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, quando se tratar:

I- de assentamento de baixa renda onde não for possível ou viável identificar as parcelas ocupadas por cada possuidor; e

II- de terreno desocupado destinado a programa de habitação de interesse social.

§ 1º Na hipótese de incorporação por usucapião, a destinação do bem deverá observar os critérios e regras pertinentes ao respectivo instrumento selecionado, ficando vedada a transferência de direitos possessórios.

§ 2º Aqueles imóveis passíveis de transferência de direitos possessórios remetidos ao Fundo Contingente serão dispensados da incorporação prévia ao patrimônio da União, devendo tal procedimento, caso seja pretendida a alienação da propriedade, ser efetivado previamente ao ato de remessa do bem ao citado Fundo.

§3º Nos casos previstos no inciso I, poderá ainda ser adotada a demarcação urbanística prevista na Lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art.13 Os seguintes procedimentos e critérios deverão ser observados para lançamento e exclusão no sistema informatizado da SPU dos imóveis oriundos da extinta RFFSA dos quais se detenha exclusivamente direitos possessórios:

I- caso integrante da carteira imobiliária da extinta RFFSA, manutenção no SARP, ou no sistema informatizado para o qual eventualmente for migrada a sua base de dados, até o fornecimento de contrato definitivo de transferência da posse ou de termo de quitação, ou ainda a incorporação do bem ao patrimônio da União;

II- nos demais casos, lançamento no SPIUNet, ou no sistema que o substituir, após recebimento da respectiva documentação da Inventariança da extinta RFFSA.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, deverá ser dado baixa do imóvel no SARP imediatamente após o ato que formalizar a transferência definitiva dos direitos possessórios ou a incorporação do bem ao patrimônio da União, com lançamento, neste último caso, no SPIUNet.



§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado deverá lançar no sistema da SPU, em campo a ser especificado pelo Departamento de Incorporação de Imóveis - DII, o tipo de direito exercido sobre o respectivo bem.

Art.14 Competirá ao Departamento de Incorporação de Imóveis a coordenação das atividades necessárias à efetivação do cadastro dos imóveis de que trata esta Instrução Normativa no sistema informatizado da SPU, assim como à regularização patrimonial desses bens, cabendo por sua vez ao Departamento de Destinação Patrimonial coordenar, controlar e orientar aquelas ações relacionadas com a transferência dos respectivos direitos possessórios.

Art.15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

ANEXO I

Modelo de Check-list

Processo n.º : (Processo principal e apensos)

Assunto TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE IMÓVEL ORIUNDO DA EXTINTA RFFSA

Identificação : (Área do terreno, das benfeitorias, endereço, Município e Estado).

N.º do : (N.º do Registro de Identificação Patrimonial, quando houver)

DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO	Fls.
01- Edital de licitação dos direitos possessórios do imóvel, quando for o caso de transferência onerosa da posse.	
02- Minuta do Contrato de Promessa de Transferência da Posse ou de Transferência da Posse	
03- Contrato de permissão de uso, promessa de compra e venda ou qualquer outro instrumento de cessão de direitos, quando se tratar de imóvel integrante da Carteira Imobiliária	
04- Declaração de Posse assinada por representante legal da Inventariança da extinta RFFSA, ou, quando da extinção desse órgão, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado	
05- Espelho de sistema de controle patrimonial da extinta RFFSA, ou outra documentação oficial da Inventariança dessa empresa, contendo indicação do número de controle patrimonial do bem (NBP);	
06- Laudo de Vistoria atestando a existência do bem, acompanhado, se possível, de documentos históricos, publicitários ou jornalísticos, oficiais ou não, que indiquem o controle físico do imóvel por parte da extinta RFFSA.	
07- Declaração negativa de registro fornecido pelo Cartório da localidade mais próxima de onde se situa o imóvel e por aquele correspondente à estação inicial da respectiva linha férrea	
08- Comprovação da transferência da documentação do imóvel pela Inventariança da extinta RFFSA (Termo de Transferência)	
09- Planta do terreno e benfeitorias	
10- Memorial Descritivo	
11- Laudo de avaliação	
12- Comprovação da renda familiar, quando se tratar de venda direta apoiada no art. 12 da Lei nº 11.483/2007	
13- Comprovação do tempo de ocupação anterior a 06 de abril de 2005, quando fundamentado nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.483/2007	
14- Parecer circunstanciado ou Nota Técnica assinada pelo Superintendente do Patrimônio da União	

Informamos que a documentação constante do presente check-list encontra-se devidamente conferida e acostada aos autos e que atendem às exigências formais, técnicas e legais para a transferência da posse do respectivo imóvel.

Em / /

Responsável pelo preenchimento Superintendente do Patrimônio da
(Assinatura sobre carimbo) União
(Assinatura sobre carimbo)

ANEXO II

Modelo de Contrato de Promessa de Transferência Onerosa da Posse

Aos dias do mês de..... do ano de, nesta Superintendência do Patrimônio da União, situada na....., no Município de, Estado da.....,compareceram partes entre si justas e acordados, a saber: de um lado, como Outorgante TRANSMITENTE, a UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado da, Sr....., e do outro lado do Sr(a)....., portador da carteira de identidade nº..... expedida pela, e CPF nº....., doravante denominado apenas como PROMITENTE. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito o seguinte: PRIMEIRO - que o aludido imóvel, com área total de m² (.....) e localizado à....., assim se descreve e caracteriza: SEGUNDO - que, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu para a União seus bens imóveis não operacionais, e considerando não se encontrarem os bens da União sujeitos a usucapião, tem o TRANSMITENTE incorporado ao seu patrimônio os direitos sobre a posse do imóvel ora transferido. TERCEIRO - que assim, na melhor forma permitida em direito, e com fundamento no inciso III do art. 16 da

Lei nº 11.483/2007, o TRANSMITENTE transfere ao PROMITENTE todo o direito, ação e posse do imóvel. QUARTO - que o preço de venda dos direitos objeto do presente contrato foi de R\$......(.....), parcelado em prestações mensais calculadas pela Tabela Price, com taxa nominal de juros de 10% (dez por cento) ao ano [Ou 7% ao ano em se tratando de imóvel inserido em projeto de caráter social para fins de moradia]; QUINTO - que ocorrerá atualização mensal do saldo devedor e das prestações de amortização e juros e dos prêmios de seguros, no dia do mês correspondente ao da assinatura do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável ao depósito em caderneta de poupança com aniversário na mesma data; SEXTO - que ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, atualizado pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no primeiro dia de cada mês, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento), bem como de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso ou fração; SÉTIMO - que a falta de pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução deste contrato; OITAVO - o imóvel objeto do presente Contrato é transferido nas condições físicas e documentais de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram, estando o ADQUIRENTE ciente das obrigações e direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio. NONO - que as acessões e benfeitorias não declaradas no presente contrato foram efetivadas por terceiros ocupantes, sendo de inteira responsabilidade do PROMITENTE as despesas decorrentes de indenizações quando obrigatórias, incluindo, neste caso, as providências necessárias à imissão na posse do imóvel; DÉCIMO - que o PROMITENTE é neste ato imitado na posse plena do imóvel; DÉCIMO PRIMEIRO - que todas as despesas relacionadas com a presente transação e regularização do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições e encargos, quer sejam federais, estaduais ou municipais, certidões, registros, averbações, averbações, desmembramento, retificação de área, e tudo mais que vise a regularização, ocupação e utilização do imóvel, correrão por única e exclusiva conta do PROMITENTE. DÉCIMO SEGUNDO - que o outorgado PROMITENTE tem pleno conhecimento das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual ou federal relacionadas ao uso e ocupação do imóvel, nada podendo reclamar à TRANSMITENTE com fundamento em redução de área, limitação de uso ou qualquer outra restrição imposta ao exercício dos direitos de uso e ocupação do solo; DÉCIMO TERCEIRO - que fica eleito o foro da Cidade de(o)....., Estado de....., para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja. Pelos contratantes foi dito, então, que aceitam o presente Contrato de Promessa Transferência Onerosa da Posse como está redigida. E, por acharem perfeitamente justas e contratadas, após lido o presente Contrato de Promessa de Transferência Onerosa da Posse como está redigida, aceitam e assinam as partes e as testemunhas.

UNIÃO Promitente
Transmitente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO III

Modelo de Contrato de Transferência Gratuita da Posse
Aos dias do mês de..... do ano de, nesta Superintendência do Patrimônio da União, situada na....., no Município de, Estado da.....,compareceram partes entre si justas e acordados, a saber: de um lado, como Outorgante TRANSMITENTE, a UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado da, Sr....., e do outro lado do Sr(a)....., portador da carteira de identidade nº..... expedida pela, e CPF nº....., doravante denominado apenas como ADQUIRENTE. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito o seguinte: PRIMEIRO - que o aludido imóvel, com área total de m² (.....) e localizado à....., assim se descreve e caracteriza: SEGUNDO - que, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu para a União seus bens imóveis não operacionais, e considerando não se encontrarem os bens da União sujeitos a usucapião, tem o TRANSMITENTE incorporado ao seu patrimônio os direitos sobre a posse do imóvel ora transferido. TERCEIRO - que assim, na melhor forma permitida em direito, e com fundamento no inciso III do art. 16 da Lei nº 11.483/2007, o TRANSMITENTE transfere ao ADQUIRENTE todo o direito, ação e posse do imóvel. QUARTO - que o imóvel objeto do presente Contrato é transferido nas condições físicas e documentais de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram, estando o ADQUIRENTE ciente das obrigações e direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio. QUINTO - que as acessões e benfeitorias não declaradas no presente contrato foram efetivadas por terceiros ocupantes, sendo de inteira responsabilidade do ADQUIRENTE as despesas decorrentes de indenizações quando obrigatórias, incluindo, neste caso, as providências necessárias à imissão na posse do imóvel; SEXTO - que o ADQUIRENTE é neste ato imitado na posse plena do imóvel; SÉTIMO

- que todas as despesas relacionadas com a presente transação e regularização do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições e encargos, quer sejam federais, estaduais ou municipais, certidões, registros, averbações, averbações, desmembramento, retificação de área, e tudo mais que vise a regularização, ocupação e utilização do imóvel, correrão por única e exclusiva conta do ADQUIRENTE. OITAVO - que o outorgado ADQUIRENTE tem pleno conhecimento das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual ou federal relacionadas ao uso e ocupação do imóvel, nada podendo reclamar à TRANSMITENTE com fundamento em redução de área, limitação de uso ou qualquer outra restrição imposta ao exercício dos direitos de uso e ocupação do solo; NONO - que fica eleito o foro da Cidade de(o)....., Estado de....., para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja. Pelos contratantes foi dito, então, que aceitam o presente Contrato de Transferência Gratuita da Posse como está redigida. E, por acharem perfeitamente justas e contratadas, após lido o presente Contrato de Transferência Gratuita da Posse como está redigida, aceitam e assinam as partes e as testemunhas.

UNIÃO Adquirente
Transmitente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV

Modelo de Contrato de Transferência Onerosa da Posse
Aos dias do mês de..... do ano de, nesta Superintendência do Patrimônio da União, situada na....., no Município de, Estado da.....,compareceram partes entre si justas e acordados, a saber: de um lado, como Outorgante TRANSMITENTE, a UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado da, Sr....., e do outro lado do Sr(a)....., portador da carteira de identidade nº..... expedida pela, e CPF nº....., doravante denominado apenas como ADQUIRENTE. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito o seguinte: PRIMEIRO - que o aludido imóvel, com área total de m² (.....) e localizado à....., assim se descreve e caracteriza: SEGUNDO - que, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu para a União seus bens imóveis não operacionais, e considerando não se encontrarem os bens da União sujeitos a usucapião, tem o TRANSMITENTE incorporado ao seu patrimônio os direitos sobre a posse do imóvel ora transferido. TERCEIRO - que assim, na melhor forma permitida em direito, e com fundamento no inciso III do art. 16 da Lei nº 11.483/2007, o TRANSMITENTE transfere ao ADQUIRENTE todo o direito, ação e posse do imóvel. QUARTO - que o preço de venda dos direitos objeto do presente contrato foi de R\$......(.....), devidamente pago, dando plena e irrevogável quitação. QUINTO - que o imóvel objeto do presente Contrato é transferido nas condições físicas e documentais de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram, estando o ADQUIRENTE ciente das obrigações e direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio. SEXTO - que as acessões e benfeitorias não declaradas no presente contrato foram efetivadas por terceiros ocupantes, sendo de inteira responsabilidade do ADQUIRENTE as despesas decorrentes de indenizações quando obrigatórias, incluindo, neste caso, as providências necessárias à imissão na posse do imóvel; SÉTIMO - que o ADQUIRENTE é neste ato imitado na posse plena do imóvel; OITAVO - que todas as despesas relacionadas com a presente transação e regularização do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições e encargos, quer sejam federais, estaduais ou municipais, certidões, registros, averbações, averbações, desmembramento, retificação de área, e tudo mais que vise a regularização, ocupação e utilização do imóvel, correrão por única e exclusiva conta do ADQUIRENTE. NONO - que o outorgado ADQUIRENTE tem pleno conhecimento das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual ou federal relacionadas ao uso e ocupação do imóvel, nada podendo reclamar à TRANSMITENTE com fundamento em redução de área, limitação de uso ou qualquer outra restrição imposta ao exercício dos direitos de uso e ocupação do solo; DÉCIMO - que fica eleito o foro da Cidade de(o)....., Estado de....., para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja. Pelos contratantes foi dito, então, que aceitam o presente Contrato de Transferência Onerosa da Posse como está redigida. E, por acharem perfeitamente justas e contratadas, após lido o presente Contrato de Transferência Onerosa da Posse como está redigida, aceitam e assinam as partes e as testemunhas.

UNIÃO Adquirente
Transmitente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO V

Modelo de Termo de Quitação

PROMITENTE:

CONTRATO No.:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO/SPU:

A UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado da Sr....., com fundamento no art. 2º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no art. 5º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e na Portaria SPU nº 173, de 31 de agosto de 2009, pelo presente e na melhor forma de direito, dá PLENA e GERAL e INTEGRAL quitação da totalidade do débito proveniente do instrumento supra especificado, e ainda declara que:

I- Fica transferido ao ADQUIRENTE, em definitivo, todo o direito, ação e posse do imóvel objeto do contrato;

II- Todas as despesas relacionadas com a regularização do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições e encargos, certidões, registros, averbações, desmembramento, retificação de área, e tudo mais que vise a regularização, ocupação e utilização do imóvel, correrão por única e exclusiva conta do outorgado ADQUIRENTE;

LOCAL, ... de de

Superintendente do Patrimônio da União

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Posse

DECLARO, com fundamento no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 3º, c/c o art. 5º, inciso III, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e para fins previstos na Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 9.821, de 23 de agosto de 1999, que o imóvel de número de bem patrimonial localizado na com área de estava na posse da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA nos últimos vinte anos anteriores à 22 de janeiro de 2007, sem qualquer contestação ou reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio ou posse do mesmo, conforme informações contidas na documentação transferida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio do Termo de Transferência nº cuja conformidade dos dados e informações nela contidas, assim como da situação físico-ocupacional do bem a que se refere, serão posteriormente avaliados pela Secretaria do Patrimônio da União.

Local e data

Inventariança da extinta RFFSA

Superintendente do Patrimônio da União no Estado do(a)

PORTARIA Nº 141, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV, do art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 e 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10680.007404/00-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, do imóvel rural constituído por terreno com área de 104.867,00m² e acessórios com 4.100,00m², situado na Rua Capitão José, s/nº, Fazenda da Conceição, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 2.566, Livro nº 2-E, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Carmo de Minas, MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se ao funcionamento de Órgãos Municipais, de Programas Sociais, bem como da Escola Monsenhor José Carlos Faria - APAE. Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por acessórios e benfeitorias realizados, se não for cumprida a finalidade da doação, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009, e de acordo com o artigo 5º da Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, publicada no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, e com os elementos que integram o processo Nº 05550.000635/2008-60, resolve:

Art. 1º Doar com Encargo ao Município de Boa Vista no Estado de Roraima os Lotes de Terras urbanas nº 331 da Quadra nº 157 e nº 404 da Quadra 147, Zona 11, Bairro União (antigo Caranã), de propriedade da União, registrados no Livro 2 - Registro Geral, ficha 01, Matrículas 37127 e 37128, do Cartório de Registro de Imóveis do município de Boa Vista.

Art. 2º O encargo referido no Art. 1º diz respeito à Regularização Fundiária de Interesse Social aos atuais ocupantes abaixo caracterizados:

1- Gilvania Torres Veloso, CPF: 788.552.912-00;
2- Antônio Cledson Pereira Marques, CPF: 361.822.902-00;

3- Consolata Bezerra Pereira, CPF: 659.477.462-04;
4- Fabiana da Silva Costa, CPF: 519.995.102-59;
5- Jordania Santos Beato, CPF: 892.957.652-49;
6- Ednar Sousa Lima, CPF: 733.475.072-15;
7- Sandra Rodrigues dos Santos, CPF: 996.926.432-04;
8- Francisco Moraes Filho, CPF: 230.671.524-68;
9- Adriano Vieira Rocha, CPF: 854.121.562-91;
10- Maria Goreth Sousa da Camara, CPF: 621.018.463-49;
11- Evandro Costa Lopes, CPF: 324.897.063-49;
12- Antonio José da Silva Junior, CPF: 309.899.732-04;
13- Hammyson Kennedy Rocha França, CPF: 934.861.382-00;

14- Maria Eleanja Ferreira da Silva, CPF: 521.229.482-72;
15- Sônia da Silva, CPF: 447.123.162-68;
16- Cristiane de Souza Lima, CPF: 722.007.662-20;
17- Marcia Antonia Lima do Nascimento, CPF: 878.724.552-34;

18- Alan Kardex Souza dos Santos, CPF: 747.392.392-72;
19- Ana Marinho da Silva, CPF: 815.378.322-04;
20- Deuzirene Cardoso da Silva, CPF: 511.489.432-34;
21- Keila Pinto Carneiro, CPF: 815.613.262-91;
22- Ivone Aquino Gomes, CPF: 383.499.302-68;
23- Rutilene Pereira de Souza, CPF: 723.715.362-53;
24- Flora Richel, CPF: 112.235.702-82;
25- Tania Mara da Silva Ribeiro, CPF: 476.561.402-63;
26- Arnaldo de Brito Oliveira, CPF: 008.855.103-21;
27- Rosimar Lima Teixeira, CPF: 587.181.332-15;
28- Eva Ferreira de Sousa, CPF: 007.233.603-08;
29- José Carlos Sousa Santos, CPF: 603.972.252-53;
30- Cremilda Sousa dos Santos, CPF: 750.956.532-49;
31- Adriana dos Santos Gomes, CPF: 892.461.102-00;
32- Lucimar Silva Pereira, CPF: 794.550.693-34;
33- Michele Elizabeth Bernard, CPF: 775.428.602-59;
34- Albertina Macedo Castro, CPF: 144.743.282-72;
35- Adriana Barbosa Azevedo, CPF: 933.668.922-34;
36- Iralde Sousa Oliveira, CPF: 925.710.421-49;
37- Antonio Silva de Sousa, CPF: 446.973.502-78.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009, e de acordo com o artigo 5º da Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, publicada no D.O.U em 02 de setembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, e com os elementos que integram o processo Nº 04985.000215/2005-68, resolve:

Art. 1º Doar com Encargo ao Município de Boa Vista no Estado de Roraima o Lote de Terra urbano nº 40 da Quadra nº 27, Zona 07, Bairro Centenário, de propriedade da União, registrado no Livro 2 - Registro Geral, ficha 01, Matrícula 7442, do Cartório de Registro de Imóveis do município de Boa Vista.

Art. 2º O encargo referido no Art. 1º diz respeito à Regularização Fundiária de Interesse Social aos atuais ocupantes caracterizados abaixo:

1 - Adriana Jesus de Oliveira Rabelo, CPF: 583.453.882-73;

2- Ana Maria Martins de Almeida, CPF: 471.436.904-06;
3- Antônio Charles Souza da Silva, CPF: 598.616.222-68;
4- Crislania Gentil Coelho, CPF: 961.037.362-34;
5- Dalcly Correa de Souza, CPF: 007.993.183-96;
6- Eliene Pereira da Silva, CPF: 794.411.572-87;
7- Everardo Moreira Barreto, CPF: 446.761.152-53;
8- Júlio de Oliveira Lopes, CPF: 320.481.061-53;
9- Marcineide Sintonio de Sousa, CPF: 773.381.622-04;
10- Marinês da Silva Peixoto, CPF: 383.395.792-15;
11- Rojoilson da Costa Souza, CPF: 892.751.102-63;
12- Valciria de Souza Veras, CPF: 225.120.552-72.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 5º da Portaria/SPU Nº 173, de 31 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. Nº 168, de 2 de setembro de 2009 - Seção 2. pag. 46, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei n. 9.636 de 15 de maio de 1998, bem como o que contempla a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 17, I, "b", e com os elementos que integram o processo nº 05550.000196/2009-76, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no Estado de Roraima, de um imóvel, propriedade da União, constituído por uma área de 1.000,00 m², localizado no Município de Rorainópolis, situado na Rua José Apolinário, esquina com a Rua São Luiz, Lote nº 02, Quadra nº 02, Bairro Pantanal, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objeto da Matrícula Nº 828, Livro 2-C, fls. 228, Circunscrição Judiciária de Roraima - Registro de Imóveis, Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção do Agência da Previdência Social no Município de Rorainópolis/RR

Parágrafo Único - Fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser arguidas por terceiros, no que tange ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, e com os elementos que integram o processo nº 05560.000106/2010-61.

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez a Prefeitura Municipal de Colméia à União, com base na Lei nº 04, de 22 de junho de 2009, Publicada em Placar Municipal, de imóveis localizados na Quadra 74, Lotes 28, 29 e 30, situados na Av. Brasil, matriculados no CRI sob os nºs 3648, 3649 e 3650, da Comarca de Colméia/TO.

Art. 2º Os imóveis objetos desta portaria destinam-se a construção do Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral em Colméia/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 31 de maio de 2010

Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº. 112/2010/AT/SRTMTE, resolve, para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, proceder a EXCLUSÃO do município de Itamaraju da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alcobaca - BA, processo administrativo nº. 46000.014298/99-40, CNPJ nº. 09.107.331/0001-08, em razão da decisão proferida nos autos do processo judicial nº. 0072000-46.2008.5.05.0521, da Vara do Trabalho de Itamaraju.

Concessão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº. 110/2010/AT/SRTMTE, resolve CONCEDER registro sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Vale do Paraíba e Região - SP, processo administrativo nº. 46000.001368/98-18, para representar a categoria profissional dos empregados na indústria farmacêutica que exercem a função de propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no comércio atacadista de drogas, bem como os aposentados da mesma função, nos municípios de Aparecida, Arujá, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Ilhabela, Itaquaquecetuba, Jacaré, Lorena, Mogi das Cruzes, Paraibuna, Pindamonhangaba, Poá, Queluz, Santa Isabel, São José dos Campos, São Sebastião, Suzano, Taubaté e Ubatuba; e a ANOTAÇÃO na representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, CNPJ: 61.762.043/0001-07, com a exclusão da categoria profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, nos municípios de Aparecida, Arujá, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Ilhabela, Itaquaquecetuba, Jacaré, Lorena, Mogi das Cruzes, Paraibuna, Pindamonhangaba, Poá, Queluz, Santa Isabel, São José dos Campos, São Sebastião, Suzano, Taubaté e Ubatuba; em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 583.00.2010.135942-2, em trâmite na 16ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo.



Suspensão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 115/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical do Sindicato dos Empregados em Casas Lotéricas, Loterias, Revendedores Lotéricos, Lojas de Jogos Autorizados e Lojas de Agenciamento do Jockey Club do Estado do Rio de Janeiro - SINDILOTO-RJ, processo administrativo nº. 46869.001394/2008-70, CNPJ nº. 10.399.827/0001-73, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do Processo Judicial nº. 0000529-12.2010.5.10.0019.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de junho de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000024638200801 Empresa: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. Passaporte: 705552648 Estrangeiro: INGOLF NEIL ABISGOLD, Processo: 46000023288200857 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: Y193826 Estrangeiro: GIUSEPPE CAREDDU, Processo: 46000022424200891 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A Passaporte: F1117243 Estrangeiro: HANS TANNER, Processo: 46000021275200681 Empresa: VALE DO PARANÁ S.A. - ALCOOL E AÇÚCAR Passaporte: 13831561 Estrangeiro: EDMUNDO RUIZ BLANCO, Processo: 46000017382200877 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: 519336652 Estrangeiro: SVEN BRUNS, Processo: 46000016258200894 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Passaporte: G942118 Estrangeiro: GUSTAVO MARQUES DO CANTO LOPES, Processo: 46000015971200811 Empresa: MANN HUMMEL BRASIL LTDA. Passaporte: 617647887 Estrangeiro: MARTIN WALTER, Processo: 46000011951200871 Empresa: SHEARMAN E STERLING LLP - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/ DIREITO NORTE-AMERICANO Passaporte: 433034594 Estrangeiro: JONATHAN EVAN KELLNER, Processo: 46000011643200845 Empresa: RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A. Passaporte: BA489086 Estrangeiro: THEODORE EARL OPDAHL, Processo: 46000003717200870 Empresa: AKZO NOBEL LTDA. Passaporte: 134335257 Estrangeiro: SEAN LEE KEILY, Processo: 46000028817200990 Empresa: HM DO BRASIL LTDA Passaporte: 093106932 Estrangeiro: CALUM ALISTAIR MACDONALD, Processo: 46000005609201056 Empresa: MOURIK E MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Passaporte: BWLRPP1F5 Estrangeiro: HENDRICUS JOHANNES SPELT, Processo: 46000005120201084 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. Passaporte: BA290026 Estrangeiro: KENNETH CARROLL, Processo: 46000005044200973 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Passaporte: 26595449 Estrangeiro: OLE ANDRE NYBOE, Processo: 46000005043200929 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Passaporte: 25207665 Estrangeiro: TRYGVE MYHRE, Processo: 46000027924200739 Empresa: TRACKER DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC71686758 Estrangeiro: FREDY ANTONIO ZULETA DAVILA, Processo: 46000026997200622 Empresa: BG E E P BRASIL LTDA Passaporte: 710201711 Estrangeiro: ANTHON LEE DAVISON, Processo: 46000025519200867 Empresa: URBINA DO BRASIL ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA. Passaporte: AC872822 Estrangeiro: MIGUEL BARRIO GONTI, Processo: 46000021452200972 Empresa: EXPEDIA DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Passaporte: 09829020792 Estrangeiro: JOAQUIN ALEJANDRO TAMEZ DEL VALLE, Processo: 46000019594200716 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Passaporte: 98K072142028 Estrangeiro: JAN IVAR NIELSEN, Processo: 46000017209200879 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 454480478 Estrangeiro: ERICH WALTER HEINE, Processo: 46000013129200763 Empresa: POLY HOLDING LTDA Passaporte: 133974174 Estrangeiro: AYLAM ANANTHARAMAN, Processo: 46000012790200832 Empresa: S E S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: BC789920 Estrangeiro: JORDI CUROS PUNTI, Processo: 46000012789200816 Empresa: S E S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: BC672479 Estrangeiro: DANIEL FERNANDEZ GOULA OMEDES, Processo: 46000012239200627 Empresa: DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Passaporte: TG2297588 Estrangeiro: SHIGEO TANIGUCHI, Processo: 46000011237200700 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Passaporte: 209123233 Estrangeiro: LARRY ROBERT ALLEN, Processo: 46000010447200934 Empresa: BANIF NITOR ASSET MANAGEMENT S.A. Passaporte: 421264604 Estrangeiro: ABOL FAZL HELMY, Processo: 46000010260200931 Empresa: CE-TELEM AMÉRICA LTDA Passaporte: 07BA97904 Estrangeiro: YANN LOIC MARIE LE CORVOISIER, Processo: 46000007645200597 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S.A. Passaporte: TZ0249095 Estrangeiro: TAKEHIKO KIMURA, Processo: 46000002547200563 Empresa: NISSO BRASIL SILEIRA REPRESENTAÇÃO LTDA. Passaporte: TE3280135 Estrangeiro: MASASHI MIZOGUCHI, Processo: 46021001834200770 Empresa: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS Passaporte: 710201711 Estrangeiro: ANTHON LEE DAVISON, Processo: 46000000978200838 Empresa: BG BOLGÁS LTDA. Passa-

porte: 710201711 Estrangeiro: ANTHON LEE DAVISON, Processo: 46000007500200758 Empresa: PRIO - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO, LTDA. Passaporte: H441579 Estrangeiro: BRUNO JOSÉ LOPES RODRIGUES, Processo: 46000030133200958 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Passaporte: 469837146 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE NEILSON, Processo: 46000027082200987 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Passaporte: 1434563 Estrangeiro: FRANCISCO EMMANUEL RUIZ MIRANDA, Processo: 46000026212200964 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: PJ6548980 Estrangeiro: KARL HENRIK GAHMBERG, Processo: 46000024843200949 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 400132824 Estrangeiro: ROBIN MILLS, Processo: 46000024246200914 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G25727474 Estrangeiro: GUODONG ZHANG, Processo: 46000023220200878 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: 15515959 Estrangeiro: TAPIO ANTERO LAAKSO, Processo: 46000022908200831 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Passaporte: 14671589 Estrangeiro: GEORGIAN CAPRIS, Processo: 46000018511200925 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G18907042 Estrangeiro: JU BAI, Processo: 46000016528200948 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Passaporte: TG6397114 Estrangeiro: KEIJI MORI, Processo: 46000016406200951 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 057325026 Estrangeiro: ROBERT EDWARD HUGI, Processo: 46000015572200931 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: PL2920012 Estrangeiro: PETRI JOHANNES TYYNISMAA, Processo: 46000015157200987 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: PV2373089 Estrangeiro: JUKKA OLAVI MARTIKAINEN, Processo: 46000013547200831 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 7742071334 Estrangeiro: STEFAN ALEXANDER MUHL, Processo: 46000010816201022 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Passaporte: 405739978 Estrangeiro: CHRISTIFER KYLE SASSER, Processo: 46000010391200837 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G20141244 Estrangeiro: XIAODONG CHEN, Processo: 46000008461201010 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Passaporte: SM0228879 Estrangeiro: HYUN CHUL KIM, Processo: 46000008451201076 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Passaporte: M10057429 Estrangeiro: JEONGHO KIM, Processo: 46000006856200936 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Passaporte: 1977308 Estrangeiro: SANTOS OLMOS MOJICA, Processo: 46000005909201035 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passaporte: C9VGP4NJ8 Estrangeiro: MATTHIAS BUCHTER, Processo: 46000002544200953 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: 16705799 Estrangeiro: JUHA JALMARI HAST, Processo: 46000000696201055 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Passaporte: XX2435334 Estrangeiro: FERNANDO TORIBIO RODRIGUEZ, Processo: 46000000596201029 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G36974569 Estrangeiro: WEI XIA, Processo: 46000027108200725 Empresa: MAGNOLIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Passaporte: Y337184 Estrangeiro: ELIA BITOSSI, Processo: 46217001274200928 Empresa: PROGONOR BRASIL IMÓVEIS LTDA Passaporte: 05RE62562 Estrangeiro: CHRISTIE GROLIER, Processo: 46000005974200927 Empresa: CASA DO RIO OMG CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: L145337 Estrangeiro: OCTÁVIO MANUEL RIBEIRO DE ALMEIDA ARAÚJO, Processo: 46215458484200912 Empresa: UNIÃO DE MULHERES PRÓ-MELHORAMENTOS DA ROUPA SUJA Passaporte: 519366U Estrangeiro: MARIA LUISA TUSSI, Processo: 46000036132200836 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: TG1246722 Estrangeiro: EIKI ISHIHARA, Processo: 46000035968200813 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Passaporte: BA488277 Estrangeiro: RYAN ZURRER, Processo: 46000035135200852 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G23632536 Estrangeiro: MENG ZHAO, Processo: 46000035002200886 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G18499603 Estrangeiro: CONGLIN XIA, Processo: 46000034463200831 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 3906421 Estrangeiro: JAIME GARCIA ECHECOPAR, Processo: 46000031808200803 Empresa: BAOSTEEL CSV - COMPANHIA SIDERÚRGICA VITÓRIA Passaporte: P00543894 Estrangeiro: HOU LU, Processo: 46000028597200813 Empresa: BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. Passaporte: 305186558 Estrangeiro: ANDREW HALL, Processo: 46000027886200803 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TG6360323 Estrangeiro: JUNICHI WADA, Processo: 46000027548200863 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: G0025173 Estrangeiro: RANJIT MANOHAR DESHMUK, Processo: 46000027372200840 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TG8662427 Estrangeiro: HIDEYUKI KUBOTERA, Processo: 46000027371200803 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TH0048733 Estrangeiro: AKIO MIMURA, Processo: 46000026545200811 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO VALE DO PARAIBA LTDA Passaporte: MR7346339 Estrangeiro: TADASHI HORI, Processo: 46000023776200945 Empresa: SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA Passaporte: 518621492 Estrangeiro: EBERHARD KARL BERK, Processo: 46000019132200952 Empresa: CONTROL RISKS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 800344281 Estrangeiro: LESLIE SIMM, Processo: 46000017919200980 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 212960382 Estrangeiro: CHIA-HUNG CHEN, Processo: 46000016823200902 Empresa: VIA - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Passaporte: 204160566 Estrangeiro: DEREK DIEGO

DIAZ, Processo: 46000015426200913 Empresa: IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA Passaporte: 05AR85108 Estrangeiro: JULIEN PIERRE ALAIN BERNARD, Processo: 46000010879200945 Empresa: M2G MESSAGE TO GARCIA, DESENVOLVIMENTO, PROCESSAMENTO E ENTREGA DE DADOS LTDA. Passaporte: CC80169572 Estrangeiro: JORGE ALBERTO PULIDO GUERREIRO, Processo: 46000010573200999 Empresa: CEGELEC LTDA. Passaporte: 02ZT55143 Estrangeiro: ROMAIN ANDRÉ LYON, Processo: 46000008749201086 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 04150015779 Estrangeiro: JUAN BALTAZAR LOPEZ MOLINA, Processo: 46000008328200911 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A Passaporte: CC79553329 Estrangeiro: JUAN DIEGO JARAMILLO CORREA, Processo: 46000006489200971 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G12921821 Estrangeiro: LIANXIONG LIU, Processo: 46000006049200913 Empresa: TIM CELULAR S.A. Passaporte: E786001 Estrangeiro: EMANUELA GHINI, Processo: 46000005571200988 Empresa: AKZO NOBEL LTDA. Passaporte: 7464760K Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO CAMPOS LAGOS, Processo: 46000004037200954 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Passaporte: G5943685 Estrangeiro: MIHIR SHAH, Processo: 46000003744200923 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Passaporte: CC52868374 Estrangeiro: ALEJANDRA MONSALVE VILLEGAS, Processo: 46000035702200871 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 1985995 Estrangeiro: TARÁ BAHADUR BANIA Passaporte: W0941560 Estrangeiro: SHAMSUL HUQ, Processo: 46000035697200804 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: XX1856970 Estrangeiro: CARLOS BRON DACULLO, Processo: 46000035685200871 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 136058767 Estrangeiro: JEREL WAYNE DE SOTO, Processo: 46000035680200849 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: 474638837 Estrangeiro: JANNIE NELIUS NEL, Processo: 46000034937200926 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 135390146 Estrangeiro: TODD LAMAR CASE, Processo: 46000034578200826 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 003180325 Estrangeiro: DAMIR FRANULOVIC, Processo: 46000034063200826 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 207274249 Estrangeiro: STUART JAMES LIPPE, Processo: 46000033606200979 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 403065344 Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER DONALD, Processo: 46000033390200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA0934135 Estrangeiro: ZACHARIAS LIODAKIS, Processo: 46000033130200976 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 093048553 Estrangeiro: JOHN CHARLES NORRIE, Processo: 46000033118200961 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: XX1785658 Estrangeiro: ARMAN LIONGSON FRANCISCO, Processo: 46000033002200922 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: V V 0449095 Estrangeiro: NEIL BRIAN MATUTINA VILLA, Processo: 46000032986200924 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099064300 Estrangeiro: BRIAN BLACK, Processo: 46000032965200828 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 431175264 Estrangeiro: COREY JOSEPH TABB, Processo: 46000032830200862 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 435292963 Estrangeiro: ERIC DUANE GINN, Processo: 46000032712200935 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 405344111 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL STONE, Processo: 46000032262200981 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX1593898 Estrangeiro: DIONISIO SERANO TUPAL, Processo: 46000032090200945 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 403306392 Estrangeiro: GWENN MARY GREENWOOD, Processo: 46000031970200902 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 458182017 Estrangeiro: TRAVIS WILLMORE STEAD, Processo: 46000031625200880 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX3422460 Estrangeiro: REYNALDO ABELLA CANTIGA, Processo: 46000030965200974 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 310345246 Estrangeiro: JUSTIN WILLIAM MARSHALL, Processo: 46000030525200917 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 801261352 Estrangeiro: MEETA TALLOW, Processo: 46000029977200875 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA0982951 Estrangeiro: ILIAS KAIN-TASIS, Processo: 46000029904200964 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: NPF4HB7H1 Estrangeiro: HILDO ALDERT WIJMEGA, Processo: 46000029504200878 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 402285140 Estrangeiro: RICHARD JAMES WALLACE, Processo: 46000029182200948 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: WT051939 Estrangeiro: TOMAS PETER LINDSAY MCINTYRE, Processo: 46000028499200967 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 207411747 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER WHITTLE, Processo: 46000027113200908 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: 431971768 Estrangeiro: LORNE TYRONE CLEVELAND, Processo: 46000027013200973 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 27215713 Estrangeiro: MORTEN GRASDAL, Processo: 46000026893200961 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: P0657107 Estrangeiro: YEYVEN MONASTYRSKY, Processo: 46000026773200963 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 093197527 Estrangeiro: BRUCE RONALD THOMPSON, Processo: 46000026755200809 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: E4947867 Estrangeiro: ABID ZAFFAR US-

MANI, Processo: 46000025816200811 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: 453341923 Estrangeiro: JAMES ROBERT NAISMITH MOORE, Processo: 46000025530200827 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 093230089 Estrangeiro: STUART DAVID WEAVER, Processo: 46000025508200968 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 444673221 Estrangeiro: SHANNON KEITH KNIGHT, Processo: 46000025091200852 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: QQ0580025 Estrangeiro: ROBERT CONDINO COSTANEMO, Processo: 46000025087200894 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: MM061143 Estrangeiro: RUEL INSULAR ALGALLAR, Processo: 46000024900200990 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX0911137 Estrangeiro: JUAN DALAWAMPU DALAWAMPU, Processo: 46000024524200852 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 9500192 Estrangeiro: BELARMINO GONZALEZ MIRANDA, Processo: 46000024262200826 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: ZZ204335 Estrangeiro: DEVRON ARIVE BONDAD, Processo: 46000024261200881 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 459266822 Estrangeiro: PETRUS JACOBUS LE ROUX, Processo: 46000023468200839 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: NN0389913 Estrangeiro: HAROLD PACLAON CANCINO, Processo: 46000023400200931 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BA450846 Estrangeiro: MARK GREGORY WAGNER, Processo: 46000023399200944 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: PP0349513 Estrangeiro: BERNARDO JR. SO GIMENO, Processo: 46000023033200894 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: VV0246989 Estrangeiro: ERWIN GRANIL DOMINGO, Processo: 46000022564200941 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: H18691156 Estrangeiro: REYNALDO UNTO, Processo: 46000022021200923 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: XX1654639 Estrangeiro: MARIO BAGUIO NUNEZ, Processo: 46000021767200839 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLIFEROS LTDA Passaporte: 407477339 Estrangeiro: CHRIS HARVEY GANEY, Processo: 46000021716200998 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: 459716601 Estrangeiro: DAVID MICHAEL NAYLOR, Processo: 46000021627200861 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 801042083 Estrangeiro: MICHAEL DAVID MCMURTRIE, Processo: 46000021545200905 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 455539095 Estrangeiro: JERID ROBERT ACHORD, Processo: 46000020965200966 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB4708662 Estrangeiro: NIKOLAO SPERTOS, Processo: 46000020835200842 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 761119895 Estrangeiro: STEPHEN AINSWORTH, Processo: 46000020559200901 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Passaporte: XX2554225 Estrangeiro: JEROME QUINTO OBA OB, Processo: 46000019787200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB1198779 Estrangeiro: STEFANOS VARDAROS, Processo: 46000019715200801 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: EA928905 Estrangeiro: JOHN MICHAEL WILSON, Processo: 46000019549200915 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 304990707 Estrangeiro: JOHN AIDEN SUGRUE, Processo: 46000019085200866 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: 093140619 Estrangeiro: MICHAEL HUDSON, Processo: 46000019024200980 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 24318707N Estrangeiro: JORGE ALBERTO IGLESIAS, Processo: 46000018944200981 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE7211408 Estrangeiro: OMAR MOURGRAMPI, Processo: 46000018290200995 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 422201472 Estrangeiro: JONATHAN ERIC WILSON, Processo: 46000017948200861 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 03M072348031 Estrangeiro: FRODE STANGELAND, Processo: 46000017928200971 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 003982537 Estrangeiro: GORAN GLAZAR, Processo: 46000017827200908 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: H1636196 Estrangeiro: RAJAN VARUN, Processo: 46000016987200841 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: SS0033646 Estrangeiro: GREGORIO GARCIA CABANERO, Processo: 46000016986200804 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 16985483 Estrangeiro: DANIEL HELGE LINDBERG, Processo: 46000016777200933 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: VA0005495 Estrangeiro: ANDREI BABURIN, Processo: 46000016748200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX1444642 Estrangeiro: RANDY VALENCIA ABANALES, Processo: 46000016744200993 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA4035922 Estrangeiro: NIKOLAOS CHATZIDOUULIS, Processo: 46000016342200816 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 800544554 Estrangeiro: STEVEN ANDREW SHANKS, Processo: 46000016310200811 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 133748296 Estrangeiro: ALFRED RAY COATS, Processo: 46000016247200995 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 27056597 Estrangeiro: HENNING ASPEHJELL, Processo: 46000016128200932 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: XX3827433 Estrangeiro: JUANITO RAFANAN PURUGANAN, Processo: 46000015770200902 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Passaporte: QQ0885057 Estrangeiro: JAEWARD OEL ESTRELLA EMPLEO, Processo: 46000015760200969 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: UU0631018 Estrangeiro: FREDERICK BONGATO CELADES, Processo: 46000015468200946 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 08CI10403 Estrangeiro: DIDIER ALAIN ROGER MERCENNE, Processo: 46000015357200859 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: 424050058 Estrangeiro: JACOBUS PETRUS KRUGER, Processo: 46000015127200971 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 800107207 Estrangeiro: HENRY DARLING, Processo: 46000015069200985 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 26312246 Estrangeiro: BJARTE MAGNE SLETTEVOLL, Processo: 46000014775200918 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 453244275 Estrangeiro: MARTIN BRYAN LAWSON, Processo: 46000014031200995 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 711842689 Estrangeiro: MARK BRIAN KOENIG, Processo: 46000013884200918 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 461176187 Estrangeiro: MURPHY JOSEPH LA BOUVE, Processo: 46000013284200861 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: JM482272 Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH DUBUC, Processo: 46000013003200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA1279087 Estrangeiro: EFTYCHIOS LASKARIDIS, Processo: 46000012965201026 Empresa: PETROSANTOS LTDA Passaporte: A151364 Estrangeiro: THANT ZIN HLAING, Processo: 46000012699200906 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 400628580 Estrangeiro: BRIAN CLARK, Processo: 46000011911200918 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 04DI91579 Estrangeiro: ALAIN ROLAND MICHEL BRUNET, Processo: 46000011910200965 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 456182804 Estrangeiro: ALAN DUDLEY CLARKE Passaporte: 20983465 Estrangeiro: ROMAN BATOV, Processo: 46000011369200995 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 136096654 Estrangeiro: RONALD MAX LEWIS, Processo: 46000011070200931 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 453592877 Estrangeiro: MARTIN IAN WANNOP, Processo: 46000010300200944 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGAÇÃO LTDA Passaporte: 01M014694138 Estrangeiro: VINNJAR HANSEN, Processo: 46000009721201066 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX5318905 Estrangeiro: ARNOLD CHECA, Processo: 46000009709200918 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 401188401 Estrangeiro: IAN CHARLES THAIN, Processo: 46000009706200984 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 706402537 Estrangeiro: DAVID ROBERT RANKIN, Processo: 46000009548201004 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Passaporte: AT7766551 Estrangeiro: WOJCIECH GROTHA Passaporte: EA0014849 Estrangeiro: EDWARD PUPEL Passaporte: AT8913530 Estrangeiro: JERZY GRANIS, Processo: 46000009400200928 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX3249167 Estrangeiro: ABELARDO JR DE GUZMAN ESCAÑO, Processo: 46000008340201060 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 040542393 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS BARROW, Processo: 46000008318201010 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 103351786 Estrangeiro: IAN GATER, Processo: 46000007461200951 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 800257720 Estrangeiro: GEORGE PAUL LITS-TER, Processo: 46000007294201081 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 01-L0974574/04 Estrangeiro: TOM CHRISTIAN LERVIK, Processo: 46000007206200827 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 099038760 Estrangeiro: THOMAS MCCABE Passaporte: 094560104 Estrangeiro: PHILLIP LEONARD RONCONE, Processo: 46000006089200965 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB1749417 Estrangeiro: EMMANOUIL SPINTHAKIS, Processo: 46000006056201059 Empresa: PETROSANTOS LTDA Passaporte: AK156578 Estrangeiro: VALENTYN MALOV Passaporte: R598137 Estrangeiro: MUHAMAD DAUD NADDE, Processo: 46000005977200961 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: BD106470 Estrangeiro: GARRETT CULLETON, Processo: 46000005590201048 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 21346261 Estrangeiro: BJORN ERIK RANES, Processo: 46000005111200950 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F9645887 Estrangeiro: ESHAN MAVILAPALLI, Processo: 46000005024201036 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2092241 Estrangeiro: ATILANO JR. JARABE ESAGA Passaporte: SS0831690 Estrangeiro: ANDREW LOPEZ RAQUEDAN, Processo: 46000004785200937 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: 093163174 Estrangeiro: MICHAEL FELIX FORTUNE, Processo: 46000004503200900 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0879112 Estrangeiro: WILFREDO RELOZA FERNANDEZ, Processo: 46000004252200955 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 002671255 Estrangeiro: DENIS GREGOROVIC, Processo: 46000002822200972 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 135027749 Estrangeiro: BOBBY LYNN KOONCE, Processo: 46000002572201012 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: UU0976757 Estrangeiro: FRANK JR. PORTUQUESE MILLER, Processo:

46000002493200960 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Passaporte: 461757180 Estrangeiro: STANLEY LEROY LEDET Passaporte: 404385504 Estrangeiro: MICHAEL LEDET JR, Processo: 46000001917200979 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0471813 Estrangeiro: JOHANAN VALMONTE DIZA, Processo: 46000001889200990 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 135413673 Estrangeiro: ERICK MARK CEPPI, Processo: 46000001677200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: H1713229 Estrangeiro: SACHIN GAJANAN BIDAYE, Processo: 46000000554200954 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 710564341 Estrangeiro: CRAIG WHALLEY, Processo: 46000000160200904 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 402424334 Estrangeiro: FRANK WILSON, Processo: 46000000142200914 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: A2106116 Estrangeiro: PÁLL INDRIDI PÁLSSON, Processo: 46000000129200965 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: 13723198 Estrangeiro: ION HARAIDON, Processo: 460000010799201023 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: C86HL9YFC Estrangeiro: MANUEL KIES, Processo: 460000017230200955 Empresa: EVONIK ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 504328073 Estrangeiro: MARTIN BREDOW, Processo: 460000009891201041 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 220032962 Estrangeiro: DANIEL SCOTT WEINSTEIN, Processo: 46000003593200911 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Passaporte: 07A149096 Estrangeiro: CÉLINE BÉATRICE CORNELIA VERBEKE, Processo: 46000001843200890 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 05AV67929 Estrangeiro: PATRICK LANDRY, Processo: 46000009203200232 Empresa: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA. Passaporte: 203500174 Estrangeiro: EUGÊNIA HIDALGO MATLOCK, Processo: 46000006440200161 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TF4705502 Estrangeiro: TOSHIO OGI, Processo: 46000000211201031 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 304091450 Estrangeiro: DANIEL AVELLANEDA Passaporte: 135141618 Estrangeiro: KYLE WAYNE MAURER.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000001376201012 Empresa: IMPORTADORA SONISTAR LTDA. Passaporte: F2899828 Estrangeiro: SABU KALAPARAMBATH JOHN, Processo: 46000007401201071 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC91237811 Estrangeiro: JUAN CARLOS ULLOA ANGULO, Processo: 46000007402201016 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 17161087N Estrangeiro: JAVIER FERNANDO GARCIA, Processo: 46000009421201087 Empresa: CECILIA BIANCA SILVA MOURA Passaporte: 03TB04639 Estrangeiro: SEQUIER CÉDRIC.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 230/2010 de 24/05/2010, 238/2010 de 27/05/2010, 240/2010 de 28/05/2010 e 242/2010 de 31/05/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000006775201070 Empresa: PCE- PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4851378 Estrangeiro: JAIME RUBINO CORMAN MEDRANO, Processo: 46000008889201054 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400152451 Estrangeiro: BYRON NELSON PERROTT, Processo: 46000010134201010 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 467535921 Estrangeiro: KEVIN GRAHAM FOUCHÉ, Processo: 46000011215201037 Empresa: NOVOPIEL DO BRASIL DEPILAÇÃO A LASER LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G02201933 Estrangeiro: VICTOR MIGUEL CHAIRES PAREDES, Processo: 46000011485201048 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC1037572684 Estrangeiro: ANA MARIA ARIAS PANIAGUA, Processo: 46000012224201045 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: EH051875 Estrangeiro: ROBRECHT KAREL MAXIMILIAAN LUCIEN HOET, Processo: 46000012741201014 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 10620179K Estrangeiro: LUIS FELIPE DESTEFANO PEREZ, Processo: 46000012779201097 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 216171440 Estrangeiro: JAMES KENNETH BERMAN, Processo: 46000012887201060 Empresa: BARGOA S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: J878966 Estrangeiro: SERGIO MARTINS DE SA BARTOLO, Processo: 46000012892201072 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A01001291 Estrangeiro: CHINEDU FREDERICK DUAKA IKEAGWUANI, Processo: 46000012893201017 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 031249571 Estrangeiro: GIOVANNI ALVARO LANDINEZ GOMEZ, Processo: 46000012911201061 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 26993890 Estrangeiro: MARIUS DESTAD, Processo: 46000012914201002 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC80181242 Estrangeiro: ESTEBAN PENA ALVAREZ, Processo: 46000012929201062 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 ANOS Passaporte: MS3652856 Estrangeiro: AKIHIRO ASAWA, Processo: 46000013044201081 Empresa: AMANCO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC73569372 Estrangeiro: CARLOS GUILLERMO GONZALEZ PADRON, Processo:



46000013060201073 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F0731593 Estrangeiro: ANTOINE NICOLAS DE BOURGKNECHT, Processo: 46000013080201044 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 134458823 Estrangeiro: DENNIS ALLEN KNAPP, Processo: 46000013090201080 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH8799252 Estrangeiro: GODAI TERANISHI, Processo: 46000013091201024 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH8862646 Estrangeiro: DAISUKE INADA, Processo: 46000013095201011 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G18369214 Estrangeiro: XUN LI, Processo: 46000013107201007 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C8RNGMX1L Estrangeiro: HANS-JOACHIM VOGT, Processo: 46000013110201012 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G181142 Estrangeiro: NICOLO CHINCHELLI, Processo: 46000013749201006 Empresa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO Prazo: 2 ANOS Passaporte: EE603548 Estrangeiro: VALERIY MOSHKOVSKYY, Processo: 46000027581200974 Empresa: INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNIAÇÃO EDUCACIONAL -ISCE Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA005562 Estrangeiro: DOMINGO HERNÁNDEZ PEÑA, Processo: 46880000029201012 Empresa: HT MICRON SEMICONDUTORES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: KN0948342 Estrangeiro: HYUN JIN YOO, Processo: 46880000030201039 Empresa: HT MICRON SEMICONDUTORES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: M89139561 Estrangeiro: JONG YUP LEE, Processo: 46880000038201003 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: 218264703 Estrangeiro: JEFFREY LEWIS PARKER, Processo: 46880000041201019 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3342571 Estrangeiro: HERBERT LUQUE PERALTA.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007: Processo: 46000004111201076 Empresa: FLUMINENSE DE FEIRA DE FUTEBOL CLUBE Prazo: 01 ANO Passaporte: 5874832 Estrangeiro: ROLANDO BARRA PINEDO, Processo: 46012000289201017 Empresa: FLUMINENSE DE FEIRA DE FUTEBOL CLUBE Prazo: 01 ANO Passaporte: 24007946 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO RODALLEGA.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46000011588201016 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Prazo: 02 ANOS Passaporte: EG596032 Estrangeiro: FRANÇOIS MARIA LEOPOLD PEETERS.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000013151201017 Empresa: IRIS MONTAGEM DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J517656 Estrangeiro: JOSÉ DÉCIO CORREIA ANDRADE Passaporte: 047624617 Estrangeiro: ALEJANDRO ELAIDO FLORES Passaporte: 213497324 Estrangeiro: ROBERTA SUE GREENBERG Passaporte: 463041345 Estrangeiro: JOSHUA PAGE HENDERSON Passaporte: C1C8KZY36 Estrangeiro: OLAF POTTCHER, Processo: 46000014029201050 Empresa: ARTEMUNDI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 470197431 Estrangeiro: KEVIN DENNIS MC DERMOTT, Processo: 46000014030201084 Empresa: ARTEMUNDI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 710338798 Estrangeiro: RALPH EDWARD RICHEY, Processo: 46000014581201048 Empresa: ENERGIA 97 FM LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: C389312 Estrangeiro: EMANUELA GUBINELLI Passaporte: YA0211297 Estrangeiro: ALBERTO LONARDI, Processo: 46000014836201072 Empresa: TEN MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 45 DIAS Passaporte: 37557095N Estrangeiro: SOFIA Yael KRAWCZYC, Processo: 46000014837201017 Empresa: TEN MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 45 DIAS Passaporte: 701471116 Estrangeiro: YULIA LOBOVA, Processo: 46000014866201089 Empresa: BG PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 207623747 Estrangeiro: PAUL MARTIN BISS, Processo: 46000014867201023 Empresa: BG PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 209857654 Estrangeiro: MIRIAM FRIED BISS, Processo: 46000014868201078 Empresa: ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 DIAS Passaporte: AT7346708 Estrangeiro: ANTONI PIOTR WIT, Processo: 46000014919201061 Empresa: LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 03XT11391 Estrangeiro: JEAN PIERRE GABRIEL REBILLARD Passaporte: 07AV04101 Estrangeiro: FRANÇOIS JEAN RÉMY PENOT Passaporte: 05RT10312 Estrangeiro: GILLES DOMINIQUE HENRI BERTHETEN Passaporte: 01BB12374 Estrangeiro: CLAUDE SERGE JEAN TISSENDIER Passaporte: 07AL75554 Estrangeiro: JACQUES SCHNECK Passaporte: 06BA51120 Estrangeiro: SYLVAIN DANIEL MICHEL GLEVAREC, Processo: 46000014920201096 Empresa: LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 02YK73401 Estrangeiro: LAURENT JEAN MARIE VANHEE Passaporte: 08AA75241 Estrangeiro: STEPHANE ROLAND GEORGES ROGER Passaporte: 05DK70491 Estrangeiro: JEAN-MARC LUCIEN ROGER MONTAUT Passaporte: 02ZF41849 Estrangeiro: FABIEN PHILIPPE JACQUES LEFORT Passaporte: 05PP99480 Estrangeiro: CHRISTOPHE JOSEPH EMMANUEL DAVOT Passaporte: 05RR08187 Estrangeiro: PIERRE-LOUIS PAUL JEAN CAS Passaporte: 01BC89973 Estrangeiro: MICHEL CHARLES BONNET Passaporte: 07CT30456 Estrangeiro: PATRICK EMILE BACQUEVILLE, Processo: 46000014927201016 Empresa: CLUNK AGÊNCIA DE DJS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2500265741 Estrangeiro: SASCHA VOFREI, Processo: 46000014928201052 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 301536445 Estrangeiro:

JONATHAN JAMES WHITE, Processo: 46000014929201005 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 057448100 Estrangeiro: HALEY K GIBBY, Processo: 46000014946201034 Empresa: GUTORUCCO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - CIRCUS PRODUÇÕES CULTURAIS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112706132 Estrangeiro: SCOTT MATHEW SHERRATT Passaporte: NXHHKKBF8 Estrangeiro: SASCHA REGINA MARIA VAN RIEL Passaporte: 141913826 Estrangeiro: RICHARD BORDEN MAXWELL Passaporte: 216725722 Estrangeiro: NICHOLAS SAMUEL ELLIOTT Passaporte: 422075811 Estrangeiro: JAMES FLETCHER Passaporte: 210397030 Estrangeiro: GREGORY F. MEHRTEN Passaporte: 422829028 Estrangeiro: EMILY CASS MC DONNELL Passaporte: 204527427 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRIAN SULLIVAN Passaporte: 468321263 Estrangeiro: ANNA CHRISTINE KOHLER, Processo: 46000014947201089 Empresa: HANGAR 110 MÚSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 454690459 Estrangeiro: DANIEL SCHULER Passaporte: 427031223 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY PUCCIARELLI Passaporte: 310495871 Estrangeiro: BRENNIA ELIZABETH CHASE Passaporte: 710020803 Estrangeiro: WILLIAM DANIEL GRAZIADEI IV Passaporte: 442345130 Estrangeiro: ROBERT SCOTT HAMBEL Passaporte: 112805707 Estrangeiro: EVAN SEINFELD, Processo: 46000014948201023 Empresa: SILABOASILBIDO IMAGENS E COMUNICAÇÃO LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: D0621007 Estrangeiro: JORGE LUIS MODERNELL GUERRA Passaporte: 18381905 Estrangeiro: VICTOR MANUEL GERARDO RODRIGUEZ ALVAREZ Passaporte: D0409868 Estrangeiro: ULISES EVANGELOS HADJIS LABARCA Passaporte: 027121065 Estrangeiro: LORENA MARIA ORLANDO CAPACE Passaporte: D0661114 Estrangeiro: EZEQUIEL ALFREDO BERTHO RONDON, Processo: 46000014949201078 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMÉRCIO DE CDS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 433173530 Estrangeiro: ROBERT GORDON DE ANGELIS Passaporte: 112527810 Estrangeiro: MAXWELL MONTGOMERY JAYSON Passaporte: 105632379 Estrangeiro: JOSHUA PATRICK LONG Passaporte: 442786482 Estrangeiro: JOHN MCGOWAN Passaporte: 467118986 Estrangeiro: JACOB GEORGE HARNETT Passaporte: 104586735 Estrangeiro: BRYAN PATRICK HARRIS Passaporte: 105458710 Estrangeiro: BENJAMIN PATRICK KELLY Passaporte: 112699593 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH NOVELLO Passaporte: 029299649 Estrangeiro: MICHAEL GREGORY COULS, Processo: 46000014950201001 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 135141562 Estrangeiro: LYNNE ARRIALE Passaporte: 430651782 Estrangeiro: ANTHONY JOHN PINCIOTTI Passaporte: 426796782 Estrangeiro: OMER AVITAL, Processo: 46000014987201021 Empresa: DÉCIO COTOMÁCIO JUNIOR Prazo: 30 DIAS Passaporte: 466862579 Estrangeiro: DOUGLAS ALVIN LYONS Passaporte: 460916220 Estrangeiro: NELSON NICK WILLIAMS Passaporte: 141609311 Estrangeiro: JONATHAN MARMONTEL MICHEL Passaporte: 095162821 Estrangeiro: LESLIE ANNETTE HEAD Passaporte: 440959707 Estrangeiro: ADAM HASSAN FAULK Passaporte: 095624639 Estrangeiro: SHIRLEY EILEEN LITES GAINES Passaporte: 219260555 Estrangeiro: BLANCHE FUSSELL WILLIAMS Passaporte: 444948352 Estrangeiro: PAUL WILLIAMS Passaporte: 095743804 Estrangeiro: LYSA DAWN ROBINSON, Processo: 46000015006201062 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA300091 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL HAWTIN, Processo: 46000015007201015 Empresa: AMEN - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ Prazo: 30 DIAS Passaporte: 09AA61528 Estrangeiro: LUCILLE YVONNE IOSUB Passaporte: 10AP84991 Estrangeiro: ALAN JEZEKAEEL PIERRE FLOCH Passaporte: 10AR31703 Estrangeiro: OLIVIER CHRISTOPHE RANNOU, Processo: 46000015008201051 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: L03243576 Estrangeiro: WALTER RUMER Passaporte: P1281683 Estrangeiro: CLEMENS MARIA NUBBAUMER Passaporte: 3530373729 Estrangeiro: KATHARINA BARBARA ELISABETH KERNIG Passaporte: 249869789 Estrangeiro: BERNHARD FORCK Passaporte: 256102310 Estrangeiro: KERSTIN GISELA ERBEN GEB. LOFFLER Passaporte: 522432849 Estrangeiro: GUDRUN ENGELHARDT GEB. NASDALA Passaporte: C3J9M1W7 Estrangeiro: FELIX HILSE Passaporte: 522901049 Estrangeiro: GABRIELE STEINFELD Passaporte: 249869899 Estrangeiro: DÖRTE WETZEL Passaporte: 255940417 Estrangeiro: UTA INGRID PETERS GEB. WESCHE Passaporte: 2496250282 Estrangeiro: CHRISTOPH HUNTGEBURTH Passaporte: 249652584 Estrangeiro: ANJA REGINE GRAEWEL Passaporte: C3J0PC0G8 Estrangeiro: ANNETTE FRIEDRIKE GEIGER Passaporte: 249747631 Estrangeiro: RAPHAEL ADOLF LUDWIG ALPERMANN Passaporte: 249736582 Estrangeiro: STEPHAN PAUL MAI Passaporte: 2507236917 Estrangeiro: CHRISTIAN BEUSE, Processo: 46000015067201020 Empresa: AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 208937561 Estrangeiro: VERNON H. HAMMOND III Passaporte: 435167956 Estrangeiro: STANLEY D. JORDAN, Processo: 46000015087201009 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 429059815 Estrangeiro: CATALIN IOAN ROTARU, Processo: 46000015089201090 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: K4181454 Estrangeiro: ARVO VOLMER, Processo: 46000015118201013 Empresa: CLÁUDIO EVANDRO DA SILVA GATTONI Prazo: 90 DIAS Passaporte: C80GZ7WP8 Estrangeiro: MIKIO DANIEL GRUSCHINSKE Passaporte: C80G966RV Estrangeiro: RAFAEL XIMENEZ-CARRILLO, Processo: 46000015225201041 Empresa: WITMODEL MODELOS E ARTISTAS INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: BD4872695 Estrangeiro: MICHAELA KOCIANOVÁ, Processo: 46000015226201096 Empresa: WITMODEL MODELOS E ARTISTAS INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 37222217 Estrangeiro: DENISA DVORAKOVÁ, Processo: 46000015227201031 Empresa: WITMODEL MODELOS E ARTISTAS INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 33207364N Estrangeiro: MERCEDES MENDEZ, Processo: 46000015442201031 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 10 DIAS Passaporte: TG3350271 Estrangeiro: MASA-SANAO SATO Passaporte: MS3084644 Estrangeiro: MASAYUKI ISHIKAWA Passaporte: TH4855623 Estrangeiro: TERUAKI YAMASHITA Passaporte: TH4518339 Estrangeiro: ERIKO MATSUMOTO Passaporte: 452008106 Estrangeiro: PAUL MYUNGHYUN CHU Passaporte: TK0431395 Estrangeiro: HIROKI YAMASHITA Passaporte: TH6004746 Estrangeiro: MAYUMI KOJIMA Passaporte: MS5781696 Estrangeiro: MASASHI MIWA Passaporte: TK1526666 Estrangeiro: YUJI KAMIJO Passaporte: TH5360428 Estrangeiro: MASAYA KAWAMURA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º): Processo: 46000010153201046 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NG0082414 Estrangeiro: KANG HYUN KIM, Processo: 46000007132201043 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800361597 Estrangeiro: DAVID BROWELL, Processo: 46000009838201040 Empresa: CSN CIMENTOS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00937380 Estrangeiro: LI JIANG, Processo: 46000009839201094 Empresa: CSN CIMENTOS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00302379 Estrangeiro: YANG HUAIYU, Processo: 46000010764201094 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G4749333 Estrangeiro: ABHISHEK GREWAL, Processo: 46000010766201083 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3133154 Estrangeiro: BISWA RANJAN MISHRA, Processo: 46000011432201027 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G15722295 Estrangeiro: LIFEI JIANG, Processo: 46000011433201071 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G30932968 Estrangeiro: HUIZHONG TAN, Processo: 46000011435201061 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G39514446 Estrangeiro: YONGJIAN MA, Processo: 46000011436201013 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G14771720 Estrangeiro: ZHOU-DONG LIAO, Processo: 46000011549201019 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVIÇOS DE SOLDAGEM E FABRICAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402706339 Estrangeiro: TREVOR ANDERSON, Processo: 46000011551201080 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVIÇOS DE SOLDAGEM E FABRICAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451449331 Estrangeiro: ROBERT EWING ANDERSON, Processo: 46000012320201093 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TR-ON°029288 Estrangeiro: ZAFER ERKOL, Processo: 46000012566201065 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136073093 Estrangeiro: WALTER DOUGLAS HUGHES, Processo: 46000012738201009 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C72PNLRCP Estrangeiro: SEBASTIAN ANDREAS SIRSCH, Processo: 46000012739201045 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CCV6MWC1P Estrangeiro: STEFFEN MIEDER, Processo: 46000012740201070 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 976131352 Estrangeiro: FRANK-NORBERT APEL, Processo: 46000012772201075 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462573119 Estrangeiro: COLIN FISH, Processo: 46000012776201053 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAA806440 Estrangeiro: DIEGO OLIVA LOPEZ, Processo: 46000012777201006 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 80892142 Estrangeiro: JAN CHRISTER ENGMAN, Processo: 46000012778201042 Empresa: PROSWECO DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA EM CALDEIRAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 80834550 Estrangeiro: PER STURE INGVALD, Processo: 46000012783201055 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08340010288 Estrangeiro: DAVID LUNA VARGAS, Processo: 46000012786201099 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B2588306 Estrangeiro: VELSAMY RAMASAMY, Processo: 46000012787201033 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F5125110 Estrangeiro: JOTHIBASKAR DEVARAJULU, Processo: 46000012788201088 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WR085788 Estrangeiro: MARIO GENDRON, Processo: 46000012790201057 Empresa: OTEK SERVIÇOS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10703167 Estrangeiro: MARCELO ARCOS, Processo: 46000012791201000 Empresa: O-TEK SERVIÇOS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8026188 Estrangeiro: CARLOS FELIPE VALENZUELA ZAFRA, Processo: 46000012798201013 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444751942 Estrangeiro: DAVID CHARLES GOLLAN, Processo: 46000012801201007 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 105869568 Estrangeiro: DAVID JOHN GRAY, Processo: 46000012802201043 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093037518 Estrangeiro: EDUARDO ARTURO RUVINO, Processo: 46000012803201098 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459489192 Estrangeiro: ERIC ALBERTO ESCOBAR ORTIZ, Pro-

cesso: 46000012804201032 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450255506 Estrangeiro: HAROLD WILLIAM SCOTT, Processo: 46000012805201087 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 460086123 Estrangeiro: MICHAEL GREER, Processo: 46000012806201021 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12606786 Estrangeiro: PABLO COLMAN ALVAREZ, Processo: 46000012815201012 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK 1722376 Estrangeiro: AKIHIRO UNO, Processo: 46000012816201067 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4374390 Estrangeiro: HIDEHARU TANAKA, Processo: 46000012817201010 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8888366 Estrangeiro: HIROKI HINA, Processo: 46000012818201056 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7762660 Estrangeiro: TAKAHIRO ISHIMOTO, Processo: 46000012839201071 Empresa: POLYCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 103562384 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL JOHNSTON, Processo: 46000012840201004 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047903375 Estrangeiro: SCOTT FARNHAM, Processo: 46000012841201041 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444622341 Estrangeiro: THOMAS HADLER BRADY, Processo: 46000012842201095 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BB5394213 Estrangeiro: KATALIN SZABÓ, Processo: 46000012843201030 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BB6023021 Estrangeiro: PÉTER DUSKA, Processo: 46000012879201013 Empresa: MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210460011 Estrangeiro: JOSIE Y ZHANG, Processo: 46000012881201092 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: 421968162 Estrangeiro: GARY SCOTT ROSS, Processo: 46000012882201037 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: 448189760 Estrangeiro: ROBERT JAMES BEADLE, Processo: 46000012896201051 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25582583 Estrangeiro: OYSTEIN ELLINGSSON, Processo: 46000012897201003 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C4FLJ37J9 Estrangeiro: BURKHARD HIESE, Processo: 46000012898201040 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26111062 Estrangeiro: OLAV HOLM NILSEN, Processo: 46000012901201025 Empresa: DYEING E FINISHING MACHINERY MCS DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0270003 Estrangeiro: ROMANO MAZZOLA, Processo: 46000012902201070 Empresa: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132703302 Estrangeiro: JUAN PABLO CORTEZ MANCILLA, Processo: 46000012906201058 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1729036 Estrangeiro: TAKASHI NAGATA, Processo: 46000012935201010 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 131236958 Estrangeiro: ROGER ELY, Processo: 46000012936201064 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1654156525 Estrangeiro: ANTON PETER ANGERMAIER, Processo: 46000012937201017 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 124515013 Estrangeiro: TORSTEN ALBRECHT, Processo: 46000012938201053 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099055476 Estrangeiro: HENRY MCMEEKIN, Processo: 46000012948201099 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PP7777114 Estrangeiro: TIMO TAPANI PURANEN, Processo: 46000012949201033 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C 859655 Estrangeiro: LUCA SCHIAVO, Processo: 46000012967201015 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0108230 Estrangeiro: ATSUHIKO MAEDA, Processo: 46000012968201060 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4969083 Estrangeiro: TORU TAMADA, Processo: 46000012969201012 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 971324106 Estrangeiro: JURGEN KLENZ, Processo: 46000012970201039 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 818613589 Estrangeiro: PHILIPP WEISS, Processo: 46000013031201010 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1751678 Estrangeiro: RAMESH GUPTA, Processo: 46000013032201056 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA4202668 Estrangeiro: ENDRE NAGY, Processo: 46000013055201061 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5501050 Estrangeiro: YOSHIHIRO ITOH, Processo: 46000013056201013 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8090102 Estrangeiro: YUYA NAKANISHI, Processo: 46000013057201050 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3908240 Estrangeiro: SHUGO ISHIMI, Processo: 46000013058201002 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS4582875 Estrangeiro: ISAO OSHIMA, Processo: 46000013066201041 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101894636 Estrangeiro: CRAIG DAVIDSON, Processo: 46000013067201095 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459203929 Estrangeiro: MARK IAN PICKERING, Processo: 46000013078201075 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PP1742541 Estrangeiro: TIMO OLAVI PESSI,

Processo: 46000013273201003 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 161461985 Estrangeiro: THOMAS MARWEDEL, Processo: 46000013274201040 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PC3738505 Estrangeiro: DANIEL NOEL MADIGAN, Processo: 46000013332201035 Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C70J4R5H1 Estrangeiro: LUTZ STUCHEL, Processo: 46000013333201080 Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C739ZV66Z Estrangeiro: CHRISTIAN NEU, Processo: 46000013334201024 Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 508842217 Estrangeiro: NORBERT HAGENBRUCK, Processo: 46000013335201079 Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 518009922 Estrangeiro: ALEXANDER SASCHA KUSENBERG, Processo: 46000013336201013 Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C7R8K2T40 Estrangeiro: CHRISTIAN DENNIG, Processo: 46000013362201041 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27656279 Estrangeiro: LEIF ODDVAR VAAGEN, Processo: 46000013363201096 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL- COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403163605 Estrangeiro: ADAM ALEXANDER INNES, Processo: 46000013364201031 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL- COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706587478 Estrangeiro: BARRY DAVID HOPE, Processo: 46000013365201085 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL- COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3758268 Estrangeiro: GIUSEPPE SCERRA, Processo: 46000013368201019 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27651874 Estrangeiro: SIGNE LIDTVEIT, Processo: 46000013369201063 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25654734 Estrangeiro: THOMAS MANSETH BJOERHOVDE, Processo: 46000013370201098 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27615642 Estrangeiro: JARLE OLDE, Processo: 46000013372201087 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ534664 Estrangeiro: TADEUSZ ANDRUCZYK, Processo: 46000013373201021 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26438007 Estrangeiro: TOR SIGVE SJO, Processo: 46000013397201081 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080050856 Estrangeiro: SCOTT ANDREW GREEN, Processo: 46000013398201025 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099062266 Estrangeiro: RICHARD ANDERSON PURSER, Processo: 46000013399201070 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451851717 Estrangeiro: JEFFREY PAUL RAINS, Processo: 46000013401201019 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435390043 Estrangeiro: WILLIAM LEE LUBBECK, Processo: 46000013402201055 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134343684 Estrangeiro: VASILIOS HATZIANDREOU, Processo: 46000013403201008 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135400019 Estrangeiro: MARK EDWARD JANSEN, Processo: 46000013404201044 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401095730 Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER SMITH, Processo: 46000013405201099 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402279146 Estrangeiro: DENNIS CLARK MCEWEN, Processo: 46000013406201033 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401266539 Estrangeiro: ALLAN HUNGERFORD BLAND, Processo: 46000013407201088 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403241486 Estrangeiro: MICHAEL RENNIE, Processo: 46000013411201046 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445031659 Estrangeiro: KURT W REIS, Processo: 46000013413201035 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437706010 Estrangeiro: EDDIE RAY WRIGHT, Processo: 46000013416201079 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 469328693 Estrangeiro: BRIAN TIMOTHY LICCIONI, Processo: 46000013725201049 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G00926925 Estrangeiro: JOSE ADELAIDO TORRES JIMENEZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II);

Processo: 46000012808201011 Empresa: TECNOSULFUR SISTEMA DE TRATAMENTO DE METAIS LÍQUIDOS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 503447383 Estrangeiro: MARKO UHLIG, Processo: 46000012861201011 Empresa: ABRAMO INVESTMENT S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: YA0202293 Estrangeiro: ALBERTO FILEPPI, Processo: 46000012909201091 Empresa: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TK0064570 Estrangeiro: SHUNJI SEKIGUCHI, Processo:

46000012975201061 Empresa: IMOBASIL - EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J875416 Estrangeiro: JOÃO PAULO DE CARVALHO MACHADO DA SILVA, Processo: 46000012980201074 Empresa: POSCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M25455814 Estrangeiro: SE CHUL OH, Processo: 46000012995201032 Empresa: INVERSIOES TENERIA EMPREENHIMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: AAB125483 Estrangeiro: MANUEL MARIA ECHANOVE SANCHEZ, Processo: 46000013061201018 Empresa: ELECNOR TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: AC607818 Estrangeiro: JAIME LUIS SAENZ DENIS, Processo: 46000013063201015 Empresa: DCNS DO BRASIL SERVIÇOS NAVAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07CV30422 Estrangeiro: ERIC PAUL JACQUES BERNARD BERTHELOT, Processo: 46000013077201021 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: CP0013658 Estrangeiro: HOGYUN PARK, Processo: 46000013104201065 Empresa: IWES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TA250731 Estrangeiro: ANGELA VINCENT, Processo: 46000013265201059 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 761203286 Estrangeiro: PHILIP GEORGE STRACHAN, Processo: 46000013323201044 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M7889377 Estrangeiro: SUNGYONG KIM, Processo: 46000013324201099 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M82591780 Estrangeiro: JYUNG SEUK OH, Processo: 46000013495201018 Empresa: ABB LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BUP1JJP13 Estrangeiro: RICHARD JOHANNES SUURLAND, Processo: 46000013588201042 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: TK1527321 Estrangeiro: TOSHIKI HAMA, Processo: 46000013621201034 Empresa: CATENON SERVIÇOS DE CONSULTORIA, FORMAÇÃO E RECRUTAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AD888628 Estrangeiro: IGNACIO SALTOR CAMERO, Processo: 46000013702201034 Empresa: FBN ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: NP4KRDKR5 Estrangeiro: XANDER WILLEMSSEN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004;

Processo: 46000012782201019 Empresa: MOBILECOMM CONSULTORIA E ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: A0565515000 Estrangeiro: JOSE ANTONIO GONZALEZ DEL PUERTO, Processo: 46000013252201080 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PD0260200 Estrangeiro: MIKA MAUNO NORIMA, Processo: 46000013253201024 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PA2806436 Estrangeiro: JOUNI ILMARI KETONEN, Processo: 46000013254201079 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PU3968706 Estrangeiro: ERKKA MIKAEL NIEMI, Processo: 46000013255201013 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PE7705215 Estrangeiro: PERTTI OLAVI HUTTUNEN, Processo: 46000013261201071 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 466894087 Estrangeiro: JOSHUA G YAMMARINO, Processo: 46000013262201015 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 456583699 Estrangeiro: CHRISTOPHER JASON MEFFERD, Processo: 46000013263201060 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AL2203992 Estrangeiro: PAWEŁ JERZY FILA, Processo: 46000013264201012 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 03/05/2011 Passaporte: DO716060 Estrangeiro: ROLMAN ENOC TRAVIESO CANELONES, Processo: 46000013271201014 Empresa: QUALCOMM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G03261733 Estrangeiro: GERARDO CHAVEZ SERRANO, Processo: 46000013272201051 Empresa: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE Prazo: 1 ANO Passaporte: TZ0448348 Estrangeiro: SHIGEO NAKAMURA, Processo: 46000013530201007 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C976YRLL Estrangeiro: MATTHIAS VOGEL, Processo: 46000013531201043 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18994116 Estrangeiro: JIFENG CAO, Processo: 46000013532201098 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G16164597 Estrangeiro: HAIHONG HE, Processo: 46000013563201075 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA2514945 Estrangeiro: GAETANO DOMENICO RAVIDA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009;

Processo: 46000007385201017 Empresa: SAS BRASIL COMÉRCIO DE FERAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24543303 Estrangeiro: LI JUN, Processo: 46000013754201019 Empresa: B. K. CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: SQ0122814 Estrangeiro: SOOJIN CHOI, Processo: 46000033494200956 Empresa: BAR E PASTELARIA CHINA ANTIGA LTD - ME. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G38913871 Estrangeiro: WANYONG TAN, Processo: 46000035037200904 Empresa: LU YULIN E CIA. - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G19712837 Estrangeiro: YULIN LU, Processo: 46204002982201069 Empresa: MAV INSTALAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC432350 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER VILLALBA GUILLEM, Processo: 46217001614201054 Empresa: GENIA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1465107 Estrangeiro: CARLO MIALI, Processo: 46220000048201012 Empresa: RESTAURANTE CHEZ MYAAA



LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07CR59852 Estrangeiro: MOCTAR DIARRA, Processo: 46224000770201017 Empresa: VISIOTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G891924 Estrangeiro: JOÃO MANUEL MARTINS REBELO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000004635201067 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 400313206 Estrangeiro: MICHAEL CONWAY Passaporte: 308493963 Estrangeiro: SCOTT DAVID BENNINGTON, Processo: 46000008413201013 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: NY39J306 Estrangeiro: ARIE CORNELIS KROON Passaporte: PO087846 Estrangeiro: ANDRIY MOLCHANOV Passaporte: 702775960 Estrangeiro: ANDREY PRESNOV Passaporte: 63N4414576 Estrangeiro: ANATOLY SHABATIN Passaporte: 22127532 Estrangeiro: ALEKSANDR RADKO Passaporte: ZZ224767 Estrangeiro: ALBERT FELICIANO MIGUEL, Processo: 46000008414201068 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: XX2441710 Estrangeiro: CRISTUTO CAMA LARIOSA Passaporte: BD8130LF2 Estrangeiro: CORNELIS ZWAAN Passaporte: XX3288832 Estrangeiro: CESARIO II DIMANALATA BACOSA Passaporte: XX0773145 Estrangeiro: AVELINO VALDEROSA MARTOS Passaporte: 62N7722626 Estrangeiro: ARTEM MANCHENKO Passaporte: BA0376160 Estrangeiro: ARJAN JONGKEES, Processo: 46000008423201059 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: ZZ195421 Estrangeiro: FERNANDO BRONCANO BAHIA Passaporte: 704624897 Estrangeiro: EVGENY BAZHENOV Passaporte: XX5076024 Estrangeiro: ERNESTO ALDUNAR DELOS REYES Passaporte: XX1880516 Estrangeiro: DIOSDADO REGUAL BACAREZA Passaporte: XX5275456 Estrangeiro: DARWIN NALONAT MOISES, Processo: 46000008424201001 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: XX1643495 Estrangeiro: ISABELA TANTAY LAWAN Passaporte: 22174716 Estrangeiro: ILJA RIABININ Passaporte: NPBBJFD05 Estrangeiro: HENDRIK JOHAN DE WIT Passaporte: NY89BP00 Estrangeiro: GERRIT JAN DE JONG Passaporte: XX0772818 Estrangeiro: GAMARLOPE SAYRE JUMAMIL Passaporte: NN2549P1 Estrangeiro: FRANCISCUS JACOBUS JOSEF OLSTHOORN, Processo: 46000008425201048 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: 21148032 Estrangeiro: KIRIL NEBOLSIN Passaporte: UU0215395 Estrangeiro: JOVEL RAMOS BASMAYOR Passaporte: NY4D35D03 Estrangeiro: JOOST LOUIS HEZEMANS Passaporte: XX1743717 Estrangeiro: JERSON CABARLES ABANERA Passaporte: BD627R758 Estrangeiro: JEROEN ARJAN VAN HERK Passaporte: NR65B7R44 Estrangeiro: JAN VAN DER AA, Processo: 46000008426201092 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: NK0665323 Estrangeiro: MATTHIAS JOACHIM BARINK Passaporte: BNRBL4230 Estrangeiro: MARTIJN SNIJDERS Passaporte: 21008970 Estrangeiro: MARIUS SAMOSKA Passaporte: BK6K6K399 Estrangeiro: MARCO DE BRUIN Passaporte: NL4989622 Estrangeiro: MARCEL AREND VAN ZWIETEN Passaporte: 20548890 Estrangeiro: LEONID ZADOROZNYJ, Processo: 46000008428201081 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: LC782551 Estrangeiro: ROSVALDAS NORVAISA Passaporte: VV0467871 Estrangeiro: RONALD PERALTA SAJONIA Passaporte: XX4672097 Estrangeiro: ROLAND GOMOLON HAM-PAC Passaporte: XX4438304 Estrangeiro: REYNALDO DUSAL SIMBIT Passaporte: UU0797818 Estrangeiro: RAMIL MALLARI SOMBRA Passaporte: ZZ168625 Estrangeiro: RAMON PLANIA PACURIB, Processo: 46000008429201026 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: SS0287658 Estrangeiro: PABLITO ARGUELLEIS VILLALUZ Passaporte: UU0061360 Estrangeiro: NEL JOHN SAN PASCUAL GOMEZ Passaporte: XX5294827 Estrangeiro: NEIL JACABA Passaporte: PO325970 Estrangeiro: MYKOLA BANNIKOV Passaporte: 20792905 Estrangeiro: MICHAEL ZURBA, Processo: 46000008692201015 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 474715903 Estrangeiro: DAVID SCHALK VAN DER MERWE, Processo: 46000009813201046 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 302948693 Estrangeiro: ADAM MARK BURTON, Processo: 46000010955201056 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 402580638 Estrangeiro: ANDREW JOHN HELLYER Passaporte: 651859982 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN PAUL MCNICHOLAS, Processo: 46000011228201014 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: BVRR3H8B1 Estrangeiro: WILLEM KESTELOO Passaporte: BMB2DJ8R3 Estrangeiro: JOHANNES MARINUS VAN ROOIJ Passaporte: 01030019897 Estrangeiro: ARTEMIO HERNANDEZ MARTINEZ Passaporte: NTH9PBDL8 Estrangeiro: ARIE DE JAGER, Processo: 46000011736201094 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: 015748302 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO LAMAS DE MARCO, Processo: 46000012044201063 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 08CI10403 Estrangeiro: DIDIER ALAIN ROGER MERCENNE Passaporte: 04DI91579 Estrangeiro: ALAIN ROLAND MICHEL BRUNET Passaporte: 04DI89759 Estrangeiro: PATRICK GABRIEL YVON LE CLERC Passaporte: 02ZE60175 Estrangeiro: EMMA-NUEL WILLIAM NICOLAS KOCH, Processo: 46000012721201043

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA1522132 Estrangeiro: VASILEIOS MIZEROS, Processo: 46000012723201032 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA1306861 Estrangeiro: LAMPROS TACHAS, Processo: 46000012825201058 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 63N°5582493 Estrangeiro: VASILY CHETYRKIN Passaporte: 63N°5965667 Estrangeiro: VICTOR POPLUTIN Passaporte: 63N°8687945 Estrangeiro: VALE-RY KARDIS Passaporte: 63N°7074349 Estrangeiro: VLADIMIR IGNATYEV Passaporte: 63N°4808625 Estrangeiro: VALENTINA RYBACHEK Passaporte: 64N°0939580 Estrangeiro: SERGEY KOTTSOV Passaporte: 63N°5137946 Estrangeiro: SERGEY KARACHEV Passaporte: 64N°0344922 Estrangeiro: SERGEY MISHKOV Passaporte: 64N°0939570 Estrangeiro: PETR NECHAY Passaporte: 63N°8980288 Estrangeiro: OLEG BALASHOV Passaporte: 63N°5135670 Estrangeiro: OLEG MURAY Passaporte: 51N°2965683 Estrangeiro: YURY ZAKHAROV Passaporte: 63N°9323092 Estrangeiro: YURY IPATOV Passaporte: 62N°5824106 Estrangeiro: YURY VLASOV Passaporte: 64N°0939588 Estrangeiro: YURY MAKAROV Passaporte: 63N°8978147 Estrangeiro: SERGEY DOLGOV, Processo: 46000012874201091 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 424180808 Estrangeiro: ALTON DALLAS BROWN JR., Processo: 46000012875201035 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25008378 Estrangeiro: STEIN ERIK CHRISTENSEN Passaporte: 20640382 Estrangeiro: VAGARD ASPEN Passaporte: 25315310 Estrangeiro: RUNE HAUKELIEN Passaporte: 25722649 Estrangeiro: ROLF MORTEN JACOBSEN Passaporte: 27629138 Estrangeiro: PER EGIL BAARDSEN Passaporte: 26381809 Estrangeiro: OEYVIND UGLEHUS TVEIT Passaporte: 26046669 Estrangeiro: OLE ANDREAS SKREDE BUVARP Passaporte: 25164138 Estrangeiro: MAGNUS HARAUNE Passaporte: 26208096 Estrangeiro: LEIF JOHAN BERG Passaporte: 26189799 Estrangeiro: KNUT MARTIN AADNEVIK Passaporte: 21205083 Estrangeiro: KJELL BROENDELSBO SPIDSOE Passaporte: 27000365 Estrangeiro: KIM MARTIN BERG GREEN Passaporte: 20559627 Estrangeiro: JOSTEIN BJOERKAN VAAGLAND Passaporte: 21267193 Estrangeiro: JAN SYVERRE SOEYSETH Passaporte: 62328036 Estrangeiro: HENRIK AUGUST EDWINSSON Passaporte: 20671042 Estrangeiro: GUNNAR STORMO Passaporte: 25661529 Estrangeiro: ERIK AAGE LITELHAMAR Passaporte: 25768755 Estrangeiro: BJOERN KJETIL BRANEM LYSTAD Passaporte: 25176486 Estrangeiro: BOERGE FJELL Passaporte: 80015305 Estrangeiro: ARKADIUSZ DEMSKI, Processo: 46000012916201093 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099086624 Estrangeiro: GREG PHIMISTER Passaporte: 652694706 Estrangeiro: GORDON JAMES HARPER, Processo: 46000012954201046 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 21019535 Estrangeiro: DMITRIJ SEVCOV, Processo: 46000012957201080 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 8000719874 Estrangeiro: COLIN HORNSBY CRAWSHAW, Processo: 46000012958201024 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 761221905 Estrangeiro: CRAIG ALEXANDER TAYLOR, Processo: 46000012959201079 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 400425111 Estrangeiro: KEITH MACLEAN EDDIE Passaporte: 465402889 Estrangeiro: CHRISTOPHER WHITSON NESS Passaporte: 455459550 Estrangeiro: ALEXANDER CHARLES BENNETT Passaporte: 307263152 Estrangeiro: RICHARD JAMES ASHMAN Passaporte: 400917095 Estrangeiro: STEVEN JAMES HUNTER Passaporte: 460797367 Estrangeiro: ROBERT GOEFFREY GREENWOOD Passaporte: 453147826 Estrangeiro: KEVIN JAMES PENMAN Passaporte: 099039708 Estrangeiro: WILLIAM SYMON SIM Passaporte: 450941179 Estrangeiro: ROSS KERRIGAN, Processo: 46000012963201037 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 24/03/2011 Passaporte: EE924283 Estrangeiro: MYKHAILO LYFAR, Processo: 46000012964201081 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 24/03/2012 Passaporte: ZZ077531 Estrangeiro: RAJAN MATHRANI, Processo: 46000012988201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB3152832 Estrangeiro: ANASTASIOS KATSIAMPANIS, Processo: 46000012989201085 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: G1147273 Estrangeiro: AMIT ROY, Processo: 46000012998201076 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1784503 Estrangeiro: DAVID GERARDO GUTIERREZ CARDOZO, Processo: 46000013038201023 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2011 Passaporte: BT7C167D2 Estrangeiro: ROELOF JACOBUS LOAN, Processo: 46000013079201010 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH6941382 Estrangeiro: ALEKSANDER ADRIAN WDOWIKOWSKI, Processo: 46000013266201001 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25616702 Estrangeiro: TOR EDVIN EIDE Passaporte: 801032312 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES MARTIN, Processo: 46000013267201048 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: XX2375659 Estrangeiro: RANDY PEREZ LUDOVICO Passaporte: XX5728218 Estrangeiro: JONATHAN LAED LAXAMANA, Processo: 46000013280201005 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2011 Passaporte: XX0027305 Estrangeiro: ALEXANDER LUARDO FIGURACION, Processo: 46000013281201041 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-

LEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 431971768 Estrangeiro: LORNE TYRONE CLEVELAND, Processo: 46000013358201083 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 093176337 Estrangeiro: NEIL ALAN CRAN, Processo: 46000013374201076 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099086403 Estrangeiro: ANDREW BREMNER, Processo: 46000013385201056 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1205947 Estrangeiro: JEFFREY VICENTE GASPAR Passaporte: AB5469387 Estrangeiro: PANAGIOTIS MALTSINIOTIS Passaporte: UU0141762 Estrangeiro: RONALDO RODRIGUEZ BARBIETO Passaporte: XX4143319 Estrangeiro: MOVIE DUMALAG PALMA Passaporte: XX1871408 Estrangeiro: LAURO ENRIQUEZ RUANTO Passaporte: TT0572282 Estrangeiro: ENRICO LINTAG DESTREZA Passaporte: XX5149039 Estrangeiro: EFREN PALAPAS FAUNILAN Passaporte: TT0138884 Estrangeiro: ARNEL LABIDEZ AGUIRRE Passaporte: XX0962957 Estrangeiro: ANDREW TOMIL-LOSO DELA CRUZ Passaporte: AH1054092 Estrangeiro: ALEXANDROS ARGYRIOU Passaporte: TT0453200 Estrangeiro: MACARIO JR. RAPANUT ANINAG Passaporte: RR0346306 Estrangeiro: CHRISTOPHER GALUBA ESTEBAN Passaporte: XX3499964 Estrangeiro: NEIL MERECEDIO NATAL Passaporte: WW0222831 Estrangeiro: ALFREDO BELANTE FLORES, Processo: 46000013386201009 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5741402 Estrangeiro: HAROLD BEDRIJO YANGSON Passaporte: XX5514655 Estrangeiro: ARCHIE GALLEGU NAVARRETE Passaporte: XX1188509 Estrangeiro: ALFECURT CEBUANO REDOBLADO, Processo: 46000013387201045 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AF0449138 Estrangeiro: ADAM RYSZARD FABIANSKI Passaporte: AP9105350 Estrangeiro: MARCIN TOMASZ TOMCZYK Passaporte: AP4135587 Estrangeiro: RADOSLAW SZWARC, Processo: 46000013389201034 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AL0753895 Estrangeiro: PAWEŁ ANTONI KIWIŁ, Processo: 46000013392201058 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 10892345 Estrangeiro: VALENTIN AMOS Passaporte: AA1711267 Estrangeiro: THEODOROS PONIROS Passaporte: XX5130269 Estrangeiro: ROY REBELLON GABARDA Passaporte: XX0330505 Estrangeiro: OGIE ONGODA ALMAZAR Passaporte: SS0283279 Estrangeiro: MELSON QUITALIG BULAUN Passaporte: AB1616748 Estrangeiro: KONSTANTINOS TRAMPAS Passaporte: UU0275896 Estrangeiro: JHIMSON PATRIARCA MIRAFLORES Passaporte: XX4972691 Estrangeiro: JERRY QUA ANDES Passaporte: AE2489684 Estrangeiro: IOANNIS KASMAS Passaporte: XX2102965 Estrangeiro: GAVINO TERCERO NEU Passaporte: SS0905379 Estrangeiro: FRANCO NACARIO AGUILAR Passaporte: 14968019 Estrangeiro: DUMITRU FRATILA Passaporte: RR0262724 Estrangeiro: DOMINADOR II NERI BORJE Passaporte: XX1339252 Estrangeiro: DANILO MACANDOG OCHARAN Passaporte: AH1047351 Estrangeiro: ARISTOTELIS NERSIDIS Passaporte: VV0029919 Estrangeiro: ARIES CABRERA GALICIO Passaporte: SS0364136 Estrangeiro: ALVIN DATU DELOS SANTOS Passaporte: XX0730524 Estrangeiro: ALFREDO MORADO MESA Passaporte: AB1784409 Estrangeiro: ALEXIOS TSAVOLAKIS Passaporte: AB0858606 Estrangeiro: ALEXANDROS PENOS Passaporte: XX0501258 Estrangeiro: ALDWIN CARPIO BARTOLOME Passaporte: AA3227902 Estrangeiro: DIONYSIOS DANDIS, Processo: 46000013394201047 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: Z1314709 Estrangeiro: VIJAYA KUMAR LUKALAPU, Processo: 46000013395201091 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: H1375575 Estrangeiro: AMAR ATUL PARIKH, Processo: 46000013396201036 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: S7013385G Estrangeiro: NYEW BOOB HUAT Passaporte: S1439482F Estrangeiro: ANDY TAN SOO KHOON, Processo: 46000013634201011 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA5411257 Estrangeiro: VITTORIO MARONGIU, Processo: 46000013635201058 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 451986492 Estrangeiro: BRETT LOUIS WINSPEAR, Processo: 46000013653201030 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 462355933 Estrangeiro: KEVIN FORRINGTON Passaporte: 099185225 Estrangeiro: JEFFREY WEBSTER, Processo: 46000013655201029 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 10ATO7228 Estrangeiro: DANIEL MARCEL BERNARD GOHE, Processo: 46000013668201006 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 27/09/2011 Passaporte: 204105547 Estrangeiro: MARTIN EGGERT VIKMANN JAKOBSEN Passaporte: 101865686 Estrangeiro: JESPER SCHREIBER HASSAGER PETERSEN, Processo: 46000013709201056 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 440556545 Estrangeiro: LYAL GEORGE HOLLAND Passaporte: 136047290 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SAENZ, Processo: 46000013728201082 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/04/2012 Passaporte: AE0180464 Estrangeiro: KONSTANTINOS KAILAS, Processo: 46000013730201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: X0054001 Estrangeiro: MOHAMMAD MOINUDDIN MOZUMDER, Processo: 4600001373201073 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F9136787 Estrangeiro: KEVIN CRISPIN FERNANDES, Processo: 46000013739201062 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX4623428 Estrangeiro:

JOHN DEREK MANAQUIL MAAPE Passaporte: XX0134381 Estrangeiro: ODILON MALSI MALLANAO Passaporte: AB5216964 Estrangeiro: GEORGIOS SKIATHITIS, Processo: 46000013744201075 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0911137 Estrangeiro: JUAN DALAWAMPU DALAWAMPU, Processo: 46094000014201011 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 470361917 Estrangeiro: JAY EDGAR BACOT.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000013858201015 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 795022713 Estrangeiro: UWE LEICHSENRING Passaporte: 5564130491 Estrangeiro: SIMONE KOCH Passaporte: C0H76HPZN Estrangeiro: LUISE FOERSTER Passaporte: CCR410X5P Estrangeiro: DANA WUENSCH Passaporte: 1089041283 Estrangeiro: DIANA BERGER Passaporte: 249972179 Estrangeiro: MIRKO MANOVSKI Passaporte: 310105749 Estrangeiro: GEZA KOVACS Passaporte: C6VVVK99R Estrangeiro: TOBIAS GEHLHAAR Passaporte: C7N8R09LR Estrangeiro: FLORIAN WERNECKE, Processo: 46000013859201060 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA5200268 Estrangeiro: ANDREA ALBERO Passaporte: BB0428939 Estrangeiro: DANIEL NAGY Passaporte: ZH148816 Estrangeiro: LASZLO GERMUSKA Passaporte: C5HXY2L2C Estrangeiro: ASCOL SCHMIDT Passaporte: C5HX1W0HL Estrangeiro: HENRIKE LYS ANFANG Passaporte: 250535818 Estrangeiro: KURT OTTO WILHELM SIEDSCHLAG Passaporte: C0HY060M8 Estrangeiro: SUSANNE FILTER Passaporte: C84L7CCVT Estrangeiro: HEIKO MUEHLIG Passaporte: C3TZTF3C3 Estrangeiro: KRISTIN-ELISABETH HUEBNER, Processo: 46000013860201094 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: P2976828 Estrangeiro: MICHAEL KRENN Passaporte: 410346934 Estrangeiro: ILONA EMILIE HUB Passaporte: C1M48TFRK Estrangeiro: FRIEDERIKE CHRISTINE BENNE-MANN Passaporte: 258405773 Estrangeiro: ELENA SCHROEDER Passaporte: BA4926160 Estrangeiro: ATTILA ONIGA, Processo: 46000014120201075 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: ZN157982 Estrangeiro: SANDOR BEZDAN.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000006855201025 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES Prazo: 01 ANO Passaporte: BD718434 Estrangeiro: JERONIMO HIGUERA MARTIN, Processo: 46000008094201046 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 441364054 Estrangeiro: NGUYEN-VU JOHN HOANG, Processo: 46000011997201012 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 220444778 Estrangeiro: DAVID RYLOTT SHIDEMANTLE, Processo: 46000012114201083 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G03017893 Estrangeiro: LETICIA ARACELI CERVANTES PANTOJA, Processo: 46000012212201011 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 06 MESES Passaporte: J462541 Estrangeiro: MÁRIO JORGE FARIA LAMEIRÃO GASPAS, Processo: 46000012225201090 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P1817845 Estrangeiro: THOMAS LUNTE, Processo: 46000012419201095 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A Prazo: 12 MESES Passaporte: 04CF72676 Estrangeiro: DIDIER MARCEL SCHWEINBERG, Processo: 46000012468201028 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC63536273 Estrangeiro: MELBA YOLANDA TORRES ROJAS, Processo: 46000012469201072 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC80133209 Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO HURTADO ROBAYO, Processo: 46000012789201022 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES Prazo: 01 ANO Passaporte: BF329699 Estrangeiro: MARIA LUISA FIGUEROA GRANADOS, Processo: 46000012835201093 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: P4018933 Estrangeiro: PATRICK VOLLER, Processo: 46000012836201038 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05340011414 Estrangeiro: VICTOR DANIEL GONZALEZ CAMPOS.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000009913201072 Empresa: CARTIER DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 09PH86642 Estrangeiro: MARION CHRISTIANE NICARD DES RIEUX, Processo: 46000010518201032 Empresa: FNAC BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 06AX63248 Estrangeiro: MATHIAS HERVÉ GUERINEAU.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos § 1º e §2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46000005586201080 Empresa: ABECE-ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E EMPREGABILIDADE S.A. Passaporte: 250675625 Estrangeiro: MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 091 de 14/05/2010, Seção 1, pág. 196, Processo: 46000.013144201015, onde se lê: Prazo: 30 DIAS, Leia-se: Prazo: 90 DIAS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 091 de 14/05/2010, Seção 1, pág. 195, Processo: 46000011544201088, Onde se lê: Passaporte: C5N4JTACL, Leia-se: Passaporte: C5N4JT4CL.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 098 de 25/05/2010, Seção 1, pág. 127, Processo: 46000011759201007, onde se lê: ROBERT EILLIAM OSBORN, leia-se ROBERT WILLIAM OSBORN.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de maio de 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197, de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.003342/2010-04, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira Docente do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA - CESAMA - FACULDADE DE DIREITO, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE
BARBOSA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 28 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos para a fiscalização e divulgação da execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 14, inciso XIII, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Planejamento das ações

Art. 1º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE devem incluir no seu planejamento ações de fiscalização e divulgação da execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 1º O planejamento deve contemplar empregadores inscritos e não inscritos no PAT, especialmente empresas de médio e grande porte.

§ 2º As atividades de fiscalização da execução do PAT devem ser incluídas nos projetos de verificação de regularidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 3º As atividades de divulgação devem visar aos empregadores não inscritos no Programa. Execução das ações

Art. 2º Nas ações fiscais de investigação da regularidade de execução do PAT, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT verificar se:

I - há atendimento a todos os empregados da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, sempre que houver inclusão, no Programa, de trabalhador de rendimento mais elevado;

II - o benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor igual ou superior ao concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado;

III - o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no Programa não ultrapassa vinte por cento do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;

IV - o empregador se abstém de utilizar o PAT de forma a premiar ou punir os trabalhadores;

V - são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

VI - há profissional legalmente habilitado em nutrição indicado pelo empregador como responsável técnico pelo Programa, no caso de autogestão;

Art. 3º Independentemente da constatação de irregularidades, as informações referentes ao cumprimento dos itens listados no artigo anterior devem ser consolidadas pelo AFT em relatório-padrão constante do Anexo I desta Instrução, para envio exclusivamente via internet ao endereço eletrônico pat@mte.gov.br.

Art. 4º Sem prejuízo outras ações direcionadas ao público em geral, as ações de divulgação do PAT devem visar preferencialmente a empregadores integrantes dos setores econômicos em relação aos quais tenham apurado indícios de fornecimento, aos trabalhadores, de alimentação ou de benefício equivalente.

Processo administrativo de cancelamento da inscrição ou do registro.

Art. 5º No caso de constatação de irregularidades na execução do PAT, o AFT deve apresentar relatório circunstanciado à chefia imediata, para a instauração de processo de cancelamento da inscrição ou do registro, quando for o caso.

Art. 6º No processo de cancelamento da inscrição ou registro deve ser feita a notificação ao empregador, que deve conter a descrição das irregularidades apuradas e o respectivo fundamento normativo, bem como o termo inicial do cancelamento proposto.

§ 1º O notificado tem prazo de dez dias para a apresentação da defesa.

§ 2º Não sendo localizado o notificado nos endereços registrados nos cadastros oficiais, deve a SRTE promover a notificação por edital, em conformidade com o art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 7º O processo, instruído com a defesa apresentada ou com o termo de revelia, deve ser encaminhado ao órgão gestor do PAT para análise e decisão.

§ 1º Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso ao Secretário da Inspeção do Trabalho, no prazo de dez dias.

§ 2º A decisão de cancelamento deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8º Havendo cancelamento da inscrição ou do registro, devem ser imediatamente informados os órgãos encarregados da fiscalização, para providências de sua competência.

Art. 9º No caso de cancelamento, o pedido de nova inscrição ou registro deve ser formulado apenas em processo no qual se comprove o saneamento das irregularidades havidas, inclusive a liquidação de débitos com o FGTS.

Parágrafo único. A análise do pedido é de competência do órgão gestor do PAT, conforme o disposto no inciso II do art. 21 do Anexo VI da Portaria MTE nº 483, de 15 de setembro de 2004.

Disposições finais

Art. 10 Fica aprovado o modelo de relatório-padrão anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 11 Revoga-se a Instrução Normativa nº 30, de 17 de outubro de 2002, e as demais disposições em contrário.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA

ANEXO I



Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT

RELATÓRIO-PADRÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PAT

EMPREGADOR

ENDEREÇO

BAIRRO

CNPJ

NÚMERO

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO

UF

CEP

N.º TOTAL DE EMPREGADOS

N.º TOT. TRAB. ATENDIDOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO PAT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	- -

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

NOME	CIF	TELEFONE
	-	- -

1. MODALIDADES DE ATENDIMENTO	N.º DE TRABALHADORES	
	≤ 5 SM	> 5 SM
1.1. Serviço próprio		
1.2. Fornecimento de alimentação coletiva		
1.3. Prestação de serviço de alimentação coletiva		

2. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AÇÃO FISCAL	SIM	NÃO
2.1. Há falta de atendimento de algum empregado da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, e atendimento de trabalhador de rendimento mais elevado? (art. 3º, caput, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)		
2.2. O benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor inferior ao do concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado? (art. 3º, parágrafo único, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)		
2.3. A participação do conjunto de trabalhadores atendidos em relação ao montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos no período de apuração do PAT ultrapassa o limite de vinte por cento? (art. 4º, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)		
2.4. O PAT é utilizado para premiar ou punir os trabalhadores? (art. 6º, incisos I e II, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)		
2.5. Há inobservância dos indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional do alimentos disponibilizados aos trabalhadores? (art. 5º, §§ 1º a 10 da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)		
2.6. Há ausência de responsável técnico pelo PAT devidamente contratado pelo empregador inscrito (responder apenas no caso de serviço próprio)? (art. 5º, §§ 11 e 12, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)		

OBS. HAVENDO ALGUMA RESPOSTA POSITIVA PARA OS ITENS 2.1. A 2.6., ESTE RELATÓRIO-PADRÃO DEVE, NECESSARIAMENTE, SER ACOMPANHADO DE CÓPIA DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PREVISTO NO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT Nº 83, DE 28 DE MAIO DE 2010.

ORGÃO DO MTE	NÚMERO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - RI
	-
LOCAL DE DATA	

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de maio de 2010

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.003135/2009-03	019257368	LDC Bioenergia S.A.	MS
2	46016.003136/2009-40	019257350	LDC Bioenergia S.A.	MS
3	46016.003138/2009-39	019257384	LDC Bioenergia S.A.	MS
4	46016.001244/2008-05	014244357	Onório Castanha	MT
5	46016.004909/2008-24	014203901	Petróleo Brasileiro S.A.	PR
6	46016.004910/2008-59	014203774	Petróleo Brasileiro S.A.	PR
7	46016.004911/2008-01	014203502	Petróleo Brasileiro S.A.	PR
8	46016.004912/2008-48	014203782	Petróleo Brasileiro S.A.	PR
9	46016.006112/2008-61	019232608	Weg Indústrias S.A.	SC
10	46016.006113/2008-14	019232616	Weg Indústrias S.A.	SC

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000853/2008-41	014294419	Laginha Agro Industrial S.A.	AL

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.011377/2004-12	010336354	Roberto Dantas de Medeiros	PA

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto no seguinte processo:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46016.004661/2008-00	019212135	Usina Central de Paraná S.A.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	24400.004552/90	Alaíde Yanzer Medice	RS
2	24400.005865/90	Alfred S.A. - Comércio do Vestuário	RS
3	46218.002777/93	Alumínio Royal S.A.	RS
4	46218.001464/94	Antônio Luiz Costa Santos	RS
5	24400.002803/90	Artes Gráficas Billy Cooper Ltda.	RS
6	24400.002805/90	Artes Gráficas Billy Cooper Ltda.	RS
7	46218.505721/93	Banco Bamerindus do Brasil S.A.	RS
8	24400.002701/90	Banco Brasileiro de Descontos S.A.	RS
9	46218.002186/94	Banco Itaú S.A.	RS
10	46218.102441/94	Banco Itaú S.A.	RS
11	46218.102187/94	Banco Meridional do Brasil S.A.	RS
12	24400.005871/90	Brocheier S.A. Ind. Saltos e Calçados	RS
13	24400.005872/90	Brocheier S.A. Ind. Saltos e Calçados	RS
14	24400.005873/90	Brocheier S.A. Ind. Saltos e Calçados	RS
15	24400.005876/90	Brocheier S.A. Ind. Saltos e Calçados	RS
16	46218.005051/93	Busato Mineração e Construção Ltda.	RS
17	24400.010588/85	Cerâmica Herberle Ltda.	RS
18	24400.005742/90	Cia. Dosul de Abastecimento	RS
19	46218.001691/94	Cia. Dosul de Abastecimento	RS
20	35744.403909/92	Clair da Costa Souza	RS
21	46218.001488/94	Claudio Norberto Madeireira	RS
22	35744.002613/92	Comercial de Eletrodomésticos Pedro Obino Jr	RS
23	46218.000780/94	Comercial Farroupilha S.A.	RS
24	46218.001785/94	Comércio de Veículos América Ltda. - ME	RS
25	46218.001385/93	Construtora Magnos Ltda. ME	RS
26	46218.102435/93	Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	RS
27	46218.102436/94	Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	RS
28	24400.002427/90	Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.	RS
29	46218.102434/94	Darcy A.G. de Oliveira - ME	RS
30	46218.102463/93	Domar Ind. e Com. de Pescados	RS
31	46218.002710/93	Editora Jornalística Santa Rita Ltda.	RS
32	35477.002312/92	Empresa Agrícola Firmeza Ltda.	RS
33	35477.002313/92	Empresa Agrícola Firmeza Ltda.	RS
34	46218.001448/93	Enfripetrer Com. Arm. E Ind. Prod. Alim. Ltda.	RS
35	46218.003623/92	Equitron Indústria Eletrônica Ltda.	RS
36	46218.000204/94	Expresso Mercúrio S.A.	RS
37	24400.005880/90	Feeling's Representação Ltda. ME	RS
38	35744.100995/94	Fundirossi S.A. Metalurgia Fina	RS
39	24400.000791/91	Granissul Indústria e Comércio de Minérios Ltda.	RS
40	24400.000790/91	Granisul Indústria e Comércio de Minérios Ltda.	RS
41	46218.001555/93	Hot Shop Lanches Ltda. ME	RS
42	46218.102453/94	Incobrasa S.A.	RS
43	46218.001795/94	Indumec S.A. Indústria Mecânica	RS
44	24400.006673/86	Indústria e Comércio Sonva Ltda.	RS
45	24400.011667/85	Indústria Metalúrgica Ravival Ltda.	RS
46	46218.102458/94	Inspect Rio Grande Consultoria e Peritagens Ltda.	RS
47	46218.102460/94	Inspect Rio Grande Consultoria e Peritagens Ltda.	RS

48	46218.000102/93	Iochpe - Maxion S.A.	RS
49	24400.004435/90	João Batista Villa Nova Decorato	RS
50	46218.004998/90	Liess S.A. Maquinas e Equipamentos	RS
51	46218.000967/93	M.M. Estruturas Metálicas Ltda.	RS
52	46218.102179/94	Madreira Gattiboni Ltda.	RS
53	46218.001536/94	Mafaguifu Bar e Restaurante Ltda. ME	RS
54	24400.005851/86	Mapla S.A.Indústria de Materiais Plásticos	RS
55	24400.005852/86	Mapla S.A.Indústria de Materiais Plásticos	RS
56	24400.005853/86	Mapla S.A.Indústria de Materiais Plásticos	RS
57	24400.005854/86	Mapla S.A.Indústria de Materiais Plásticos	RS
58	24400.005855/86	Mapla S.A.Indústria de Materiais Plásticos	RS
59	24400.005856/86	Mapla S.A.Indústria de Materiais Plásticos	RS
60	35744.102855/92	Marçal Fagundes Bastos	RS
61	35744.003626/92	Márcia Oliveira	RS
62	46218.001767/94	Merlin S.A. - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais	RS
63	46218.502229/93	Multi estojos Ltda.	RS
64	24400.004867/90	Nacional Supermercados Ltda.	RS
65	24010.100035/91	Paulo Scharnovski - ME	RS
66	46218.002384/94	Rádio Uirapuru Ltda.	RS
67	46218.000091/94	RDM Empreiteira Ltda.	RS
68	46218.102262/94	Reichert Calçados Ltda.	RS
69	46218.102630/94	Reichert Calçados Ltda.	RS
70	46218.102631/94	Reichert Calçados Ltda.	RS
71	46218.102632/94	Reichert Calçados Ltda.	RS
72	46218.505437/93	Retificadora de Motores Azelinha Ltda.	RS
73	46218.001546/93	Ridal Transp. Internacionais Ltda.	RS
74	46218.001548/93	Ridal Transp. Internacionais Ltda.	RS
75	46218.001549/93	Ridal Transp. Internacionais Ltda.	RS
76	46218.001550/93	Ridal Transp. Internacionais Ltda.	RS
77	46218.001551/93	Ridal Transp. Internacionais Ltda.	RS
78	46218.001816/93	Sandro Agro Pastoril Ltda.	RS
79	46218.000087/94	Segurança Eletrônica e Zeladoria Ltda.	RS
80	46218.102422/93	Stacon Estacionamento e Construção Ltda.	RS
81	46218.000841/94	Sudeste Transportes Coletivos Ltda.	RS
82	46218.102090/94	Supermercados Zottis Ltda.	RS
83	46218.000255/94	Tese-Tec Empresarial de Serviços Ltda.	RS
84	46218.001454/94	Transforte Sul Serviços de Segurança Ltda.	RS
85	46218.000115/85	Transportadora Itapemirim S.A.	RS
86	46218.001552/93	Transportadora Papel Sul Ltda.	RS
87	46218.001554/93	Transportadora Papel Sul Ltda.	RS
88	46218.005529/93	Transportadora Tresmaiese Ltda.	RS
89	46218.001828/94	Triches Ferro e Aço S.A.	RS
90	46218.102116/94	Trombini P.E. Embalagens S.A.	RS
91	24400.005068/89	Tuiuti Máquinas e Sistemas Ltda.	RS
92	46218.001954/93	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RS
93	24400.007236/86	Vera F. Abreu Nemwald	RS
94	24400.007235/86	Vogel e Vogel Ltda.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o

disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	24400.011618/87	A. Luft & Cia. Ltda.	RS
2	46218.000822/94	Agrícola Industrial do Sul Ltda.	RS
3	24400.011587/86	Alumínio Royal S.A.	RS
4	24400.015107/87	Antonio Augusto Krause & Cia. Ltda.	RS
5	24400.004301/87	Banco Agrimisa S.A.	RS
6	24400.014600/86	Banco Agrimisa S.A.	RS
7	24400.012179/87	Banco Bamerindus do Brasil S.A.	RS
8	24400.001660/87	Banco Mercantil de São Paulo S.A.	RS
9	46218.001241/94	Banco Nacional S.A.	RS
10	24400.010935/87	Bettanin Industrial S.A.	RS
11	24400010936/87	Bettanin Industrial S.A.	RS
12	24400.006525/87	Brasilit S.A.	RS
13	24400.009080/87	Brasilit S.A.	RS
14	24400.015150/86	Brasilit S.A.	RS
15	35744.102756/92	Burnet e Carpena Ltda.	RS
16	24400.003558/95	Cemin Comércio de Alimentos Ltda.	RS
17	46218.001520/94	Cia. Dosul de Abastecimento	RS
18	35744.102747/92	Clínica de Medicina Física e Reabilitação Ltda.	RS
19	24400.016856/87	Cooperativa Reg Tríticola Serrana Ltda.	RS
20	24400.000902/91	Curtume Lajeado Ltda.	RS
21	46218.002698/93	Dalmiro Francisco Cavalheiro Pasche	RS
22	24400.009624/87	Empreiteira de Mão de Obra Tadeu Zarichta	RS
23	35744.102753/92	Empresa Pelotense de Prestação de Serviço Ltda.	RS
24	35744.103361/92	Empresa Santa Rosa - Transportes Ltda.	RS
25	35744.103360/92	Empresa Santa Rosa Transportes Ltda.	RS
26	24400.016848/87	Ernesto Rehn & Cia. Ltda.	RS
27	24400.013462/86	Joaquim Oliveira S.A. - Comércio e Indústria	RS
28	24400.013463/86	Joaquim Oliveira S.A. - Comércio e Indústria	RS
29	24400.013828/86	Joaquim Oliveira S.A. - Comércio e Indústria	RS
30	46218.001604/94	Lojas Saci Ltda.	RS
31	46218.001583/94	Lu Greyce Modas Ltda. - ME	RS
32	24400.001661/87	Lundgren Irmãos Tecidos S.A.	RS
33	46218.002874/94	M. Krug S.A. - Indústria e Comércio	RS
34	24400.015106/87	Máquinas Vitória S.A.	RS
35	24400.016288/87	Máquinas Vitória S.A.	RS
36	24400.016289/87	Máquinas Vitória S.A.	RS
37	46218.005776/94	Mercadinho Lanches Ltda.	RS
38	24400.016842/87	Metalúrgica Saur Ltda.	RS
39	24400.016849/87	Metalúrgica Saur Ltda.	RS
40	46218.001966/95	Mobra Serv. Vigilância Ltda.	RS
41	35744.103607/92	Ottmar B. Schultz S.A. - Transportes Rodoviários	RS
42	24400.015314/87	Pires Material de Construção Ltda.	RS
43	46218.000116/95	Rioforte Serv. Técnicos S.A.	RS
44	24400.014976/85	Sonda - Supermercados Exp. Imp. Ltda.	RS
45	24400.012285/87	Super Mercado Oriente Ltda.	RS
46	24400.014968/85	Tortelli Ind. Com. e Representações Ltda.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, recebeu o recurso apenas em seu efeito devolutivo, negando provimento ao recurso, mantendo a interdição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46660.000015/2009-41	Sadia S.A.	20.730.099/0113-90	MT

MAURICIO MEIRELLES
Substituto

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério dos Transportes, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e

Considerando o Decreto nº 3.505, de 13/06/2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 4.553, de 27/12/2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados e informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 13/06/2008-GSI/PR, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal Direta e Indireta;

Considerando a Norma Complementar nº 02, de 13/10/2008-DSIC/GSI/PR, que define uma metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações; e

Considerando a Norma Complementar nº 03, de 03/06/2009-GSI/PR, que define as diretrizes para a elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito do Ministério dos Transportes - MT, que define o tratamento a ser dispensado às informações armazenadas, processadas ou transmitidas nos ambientes convencional e de tecnologia da informação do MT.

CAPÍTULO I

Definições sobre Segurança da Informação e Comunicações

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações é um documento norteador, contendo diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações no Ministério dos Transportes.

Art. 3º Para fins da presente Portaria, entende-se por:

I - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: servidor responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações, no âmbito do Ministério;

II - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações, no âmbito do Ministério; e

III - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores no ambiente do Ministério.

CAPÍTULO II

Ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações

Art. 4º As ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações no Ministério dos Transportes são norteadas pelos seguintes princípios:

I - responsabilidade: todos os servidores do MT são responsáveis pelo tratamento da informação e pelo cumprimento das normas de segurança da informação e comunicações;

II - conhecimento: os servidores, os colaboradores, os consultores externos, os estagiários e os prestadores de serviço no MT tomarão ciência de todas as normas de segurança da informação e comunicações, para o pleno desempenho de suas atribuições;

III - legalidade: as ações de segurança da informação e comunicações levarão em consideração as leis, normas e as políticas organizacionais, administrativas, técnicas e operacionais do MT, formalmente estabelecidas; e

IV - proporcionalidade: o nível, a complexidade e os custos das ações de segurança da informação e comunicações no MT serão adequados ao entendimento administrativo e ao valor do ativo a proteger.

CAPÍTULO III

Diretrizes Gerais

Art. 5º Os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço no Ministério dos Transportes, devem observar que:

I - a informação é um patrimônio do órgão responsável pela sua produção e o seu acesso não garante direito sobre as mesmas, assim como não confere autoridade para liberar o acesso a outros;

II - o acesso à informação é regulamentado por normas específicas e a confidencialidade dessa informação deve ser mantida durante todo o processo de uso, podendo ter níveis diferentes ao longo da sua vida útil;

III - as ações para garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, dos serviços, dos sistemas de informação e dos recursos computacionais devem considerar os critérios relativos à gestão de riscos e à gestão de continuidade dos negócios;

IV - o recebimento e a instalação de recursos computacionais, especialmente os software homologados, somente podem ser realizados por pessoal credenciado pela Coordenação-Geral de Modernização e Informática, sendo vedada a utilização de software não homologado;

V - a aquisição ou contratação de serviços relativos a recursos computacionais deve ser precedida de estudo e análise prévios, por parte da Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI, bem como a inclusão de cláusulas contratuais de segurança e de trilhas de auditoria;

VI - as credenciais de acesso (login e senha) e os recursos computacionais devem ser utilizados em conformidade com as normas específicas, em vigor; e

VII - os recursos computacionais do MT não podem ser utilizados para:

a - constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa;

b - tentar, permitir ou causar alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicação;

c - proporcionar benefícios financeiros próprios ou de terceiros;

d - introduzir códigos maliciosos nos sistemas de informática;

e - divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços;

f - tentar ou interferir, sem autorização, em um sistema, programa ou serviço; sobrecarregá-lo ou, ainda, desativá-lo, inclusive aderindo ou cooperando com ataques, internos ou externos, de negação de serviços;

g - acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos sistemas de informática, exceto quando autorizado pelo



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 600, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3254/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3254/2009, em face de CHALFIN GOLDBERG E VANBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 04.188.681/0001-14), com a finalidade de investigar Fraude à Relação de Emprego por meio de estágio e CTPS e registro de empregados.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 601, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1978/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1978/2009, em face de LABORATÓRIO TECNICO SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LABOR-TEC LTDA (CNPJ 61.084.679/0009-96), com a finalidade de investigar Fraude na Relação de Emprego.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 602, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1182/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1182/2009, em face de FIBRA ESTÚDIO, com a finalidade de investigar Fraude à Relação de Emprego por meio de pessoa jurídica.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 603, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 6008/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6008/2009, em face de TRANSPORTES BARRÁ LTDA (CNPJ 40.177.446/0001-00), com a finalidade de investigar irregularidades na jornada de trabalho (horas excedentes e períodos de repouso).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 604, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 5207/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 5207/2009, em face de AMERICLIN LTDA (CNPJ 33.371.501/0001-33) e ASSOC. DE ASSIST. SANTA RITA (CNPJ 07.486.455/0001-08), com a finalidade de investigar Fraude na Relação de Emprego por Sucessão de Empregadores e irregularidades quanto a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e INSS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 605, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3565/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3565/2009, em face de SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 01.219.331/0001-80), com a finalidade de investigar não pagamento de verbas na extinção do contrato individual de trabalho.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 607, DE 11 DE MAIO DE 2010

O A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório de inquérito civil nº 001174.2010.01.000/5 - 30, baseada em denúncia que informa que ACCENTURE DO BRASIL LTDA pratica irregularidade no que tange: extinção de contrato de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001174.2010.01.000/5 - 30 em face de ACCENTURE DO BRASIL LTDA (Av. República do Chile, nº 500 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ)

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA Nº 610, DE 11 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003969.2009.01.000/4 - 31, autuada com a finalidade de averiguar a existência, em convenção coletiva de trabalho, de cláusulas abusivas, ilegais ou atentatórias ao direito trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003969.2009.01.000/4 - 31 em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORES E GRANITOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DE TELEFONIA EM GERAL, CIMENTO, CAL E GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, E DO MOBILIÁRIO DE NOVA IGUAÇU - SINTRACOMM / NOVA IGUAÇU (Rua Dr. Atayde Pimenta de Moraes, 284, Centro, Nova Iguaçu/RJ; CNPJ: 27.212.257/0001-63) e do SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON (Rua Debret, nº 23, Salas 1.201 a 1.207, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 33.645.540/0001-81). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho HELOISE INGERSOLL

Gestor de Segurança da Informação, com o objetivo de realizar a gestão dos recursos de tratamento de incidentes;

h - monitorar ou interceptar o tráfego de informações nos sistemas de Tecnologia da Informação;

i - violar medidas de segurança ou de autenticação;

j - fornecer informações a terceiros, sobre usuários ou serviços disponibilizados nos sistemas, exceto mediante autorização de autoridade competente;

k - o armazenamento ou o uso de jogos em computador; e

l - o entretenimento durante o período de expediente.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 6º O descumprimento ou violação de itens desta Portaria acarretará a aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades e Competências

Art. 7º A representatividade no MT do Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, foi instituída pela Portaria/GM/MT nº 118, de 24/06/2009, publicada no DOU nº 119, de 25/06/2009, ficando sob a responsabilidade do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, com as seguintes competências:

I - promover a cultura de segurança da informação e comunicações, no âmbito do MT;

II - planejar e coordenar as ações de segurança da informação e comunicações, no âmbito do Ministério;

III - propor normas específicas de segurança da informação e comunicações;

IV - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

V - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações; e

VI - realizar e acompanhar novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações.

CAPÍTULO VI

Da Atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 8º Todos os instrumentos normativos gerados a partir desta Portaria serão revisados, sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período máximo de 01(um) ano.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados, dirimidos ou solucionados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 186, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.011111/2010-69 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem Ferroviário", a ser realizado nos dias 5, 6, 12, 13, 19, 20, 23, 24 e 26 de junho de 2010, das 09:00 às 17:00 horas.

TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km na malha concedida à Transnordestina Logística S.A., entre Campina Grande e Galante, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/JOP e pela concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.

Art. 2º A CBTU-STU/JOP e a Transnordestina Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 096/10 autorizo a despesa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativa à locação de imóvel para escritório da VALEC, em Santa Helena de Goiás, por 12 (doze) meses, em favor de BENJAMIN FRANKLIN SIMÕES.

Tal contratação tem amparo no artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho nº 2010NE002586.

Brasília, 31 de maio de 2010.
ANTÔNIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 1º de junho de 2010.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

SÁ, que poderá ser secretariada pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

HELOISE INGERSOLL SÁ

PORTARIA Nº 611, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001246.2010.01.000/4-020 atuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Caldeiras e vasos de pressão (NR13), Atividade e Operações Insalubres (NR15), Agentes Físicos (Ruídos, Temperatura, Vibrações, Frio, Umidade, Pressões Anormais).

129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001246.2010.01.000/4-020 em face de SERE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., terceirizada da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS - FARMANGUINHOS (Rua Comandante Guarany, 447- Jacarepaguá -Rio de Janeiro /RJ; CNPJ: 33.781.055/0016-11). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 614, DE 13 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004989.2009.01.000/5, noticiando irregularidades relacionadas à alimentação do trabalhador, vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004989.2009.01.000/5 em face de SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. (Rua Monsenhor Bicalho, 95-A, Cidade Jardim, Contagem/MG, CNPJ: 01.219.331/0001-80). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 615, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001256.2010.01.000/0-020 dando notícia de irregularidades quanto a não pagamento de salário mínimo.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001256.2010.01.000/0-020 em face de CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - CNPJ: 33.104.423/0001-00 - R Senador Pompeu, 38 - 40 E 42 - Centro/Rio de Janeiro-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 617, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001198.2010.01.000/0-020 dando notícia de irregularidades quanto a diferenças salariais em relação a trabalhadores exercendo a mesma função.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001198.2010.01.000/0-020 em face de CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ: 04.032.433/0001-80 - R do Passeio, 48 - A 56 - Parte - Centro/Rio de Janeiro-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 624, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001288.2010.01.000/0-020 dando notícia de irregularidades quanto a falta de registro dos trabalhadores, não pagamento de vale-transporte e ausência de recolhimento do FGTS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001288.2010.01.000/0-020 em face de SABOR DAS ESTRELAS RESTAURANTE LTDA. - CNPJ: 00.997.793/0001-65 - Estr. dos Bandeirantes, 6700 Parte - Curicica - Rio de Janeiro-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 625, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001284.2010.01.000/0-020 dando notícia de irregularidades quanto a irregularidades na ventilação e falta de armários para troca de roupas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001284.2010.01.000/0-020 em face de AQUINO SENA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.- CNPJ: 09.374.294/0001-96 - Estr. da Água Grande, 1332 - Vista Alegre/Rio de Janeiro-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 626, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0821/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0821/2009, em face de PLATOON RISK MANAGEMENT BUREAU LTDA. (CNPJ 03.160.844/0001-98), com a finalidade de investigar irregularidades no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no INSS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 627, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2753/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2753/2009, em face de GOLDEN TOWN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP. (CNPJ 07.028.212/0001-26), com a finalidade de fraude à relação de emprego por terceirização e intermediação de mão de obra.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 628, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1195/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1195/2009, em face de TELECINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. (CNPJ 42.580.845/0001-43), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por utilização da figura de pessoa jurídica.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 629, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0821/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0821/2009, em face de PLATOON RISK MANAGEMENT BUREAU LTDA. (CNPJ 03.160.844/0001-98), com a finalidade de investigar irregularidades no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no INSS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 630, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005762.2009.01.000/8, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005762.2009.01.000/8, em face de CLÍNICA DENTÁRIA ODONTOMAI, com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por representantes comerciais.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 631, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005762.2009.01.000/8, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005766.2009.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005766.2009.01.000/0, em face de ODONTOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA LTDA (CNPJ 07.548.148/0001-04), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por uso de mão de obra cooperada..

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE



PORTARIA Nº 633, DE 12 DE MAIO DE 2010

O A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório de inquérito civil nº 000721.2010.01.000/5 - 11, baseada em denúncia que informa que PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A pratica irregularidades no que tange: Edital de concurso.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000721.2010.01.000/5 - 11 em face de PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Av. República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro- RJ).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 636, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001389.2009.01.000/7, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001389.2009.01.000/7, em face de VOICE BRAZIL VERSÃO BRASILEIRA DUBLAGEM E TRADUÇÃO LTDA ME (CNPJ 07.060.138/0001-25), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por uso da figura de pessoa jurídica.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 637, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005761.2009.01.000/2, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005761.2009.01.000/2, em face de VIPDENT SISTEMA DE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA (CNPJ 09.213.460/0001-72), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por representantes comerciais.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 638, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005763.2009.01.000/3, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005763.2009.01.000/3, em face de CLÍNICA ODONTOLÓGICA (Avenida Engenheiro Souza Filho, Nº1192/103. Rio de Janeiro/RJ), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por representantes comerciais.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 639, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005873.2009.01.000/7, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005873.2009.01.000/7, em face de RODRIGO PORTELLA LEILOEIRO PÚBLICO (Av. Nilo Peçanha, 12, gr 810. Rio de Janeiro/RJ), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por representantes comerciais.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 640, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005997.2009.01.000/9, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005997.2009.01.000/9, em face de IMPACTO ANÁLISE (Rua Maria Macieira, 79/101. Rio de Janeiro/RJ), com a finalidade de investigar CTPS e registro de empregados, Jornada de Trabalho (Anotação Irregular, Horas excedente) e Vale-transporte.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 641, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001181.2009.01.000/9, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001181.2009.01.000/9, em face de GEMINI VIDEO (Av. das Américas, 500, bl. 8, lj. 127. Rio de Janeiro/RJ), com a finalidade de investigar fraude à relação por meio de pessoa jurídica.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 642, DE 12 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 001278.2010.01.000/4, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001278.2010.01.000/4, em face de TELE RIO ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 33.086.695/0001-25, que terá por objeto de investigação os temas 01.04. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05); 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 01.25. Sinalização de segurança (NR 26); 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 01.17. Ergonomia (NR 17); 01.03. SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04); 01.07. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 01.11. Transporte, Movimentação, armazenagem e Manuseio de Materiais (NR 11); 01.22. Proteção contra Incêndios (NR 23).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 643, DE 12 DE MAIO DE 2010

O A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório de inquérito civil nº 005877.2009.01.000/9 - 11, baseada em denúncia que informa que ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE

RIO CLARO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, MUNICIPIO DO RIO CLARO e SOCIEDADE AMIGOS E COLABORADORES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO praticam irregularidades no que tange: abuso do poder diretivo de empregados; CTPS e registro de empregados e improbidade administrativa.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 005877.2009.01.000/9 - 11 em face de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO CLARO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE (CNPJ 31.567.696/0001-66, situado na Rod. Francisco Saturnino Braga, s/nº, Guarita, Rio Claro-RJ), MUNICIPIO DO RIO CLARO (situado na Av. João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro-RJ) e SOCIEDADE AMIGOS E COLABORADORES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 04.458.490/0001-25, situado na Rod. Saturnino Braga, nº 9831, Guarita, Rio Claro-RJ).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 646, DE 13 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001386.2010.01.000/7, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: proteção à intimidade do Empregado; assédio sexual;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001386.2010.01.000/7 em face de LOJAS AMERICANAS S/A (RUA DO OUVIDOR, 173/81, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.014.556/0005-10). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA Nº 647, DE 13 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005596.2009.01.000/4, baseado em denúncia na qual se noticiam indícios de irregularidades nas cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 celebrado pelos representados;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 5596/2009 em face de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Avenida Presidente Vargas, 94, sala 1102 - Cidade Nova - CEP: 20.210-030 - Rio de Janeiro - RJ) e SINTTEL-RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIOCHAMADA, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Rua Morais e Silva, 94 - Maracanã - CEP: 20.271-030 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA Nº 651, DE 14 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001018.2009.01.000/5 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001018.2009.01.000/5 - 07, em face de L M C PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 652, DE 14 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000971.2009.01.000/9 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000971.2009.01.000/9 - 07, em face de CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 653, DE 14 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001514.2010.01.000/6 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001514.2010.01.000/6 - 07, em face de RIO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 654, DE 14 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001498.2010.01.000/1 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001498.2010.01.000/1 - 07, em face de R V V INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 656, DE 14 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002882.2009.01.000/3 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002882.2009.01.000/3 - 07, em face de AC DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 657, DE 14 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004676.2009.01.000/0 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004676.2009.01.000/0 - 07, em face de S.M. ENGENHARIA LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 006062.2009.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 006062.2009.01.000/5, em face de JOLIMODE ROUPAS S.A., CNPJ nº 33.016.494/0001-51, que terá por objeto de investigação o tema 12.3. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 662, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 005139.2008.01.000/1, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 005139.2008.01.000/1, em face de TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 07.073.027/0005-87, que terá por objeto de investigação o tema 08.23. Jornada de Trabalho, 08.23.03. Horas excedentes, 08.23.03.02. Horas extras, 08.23.04.01. Adicional noturno.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 666, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005454.2009.01.000/0 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005454.2009.01.000/0 - 07, em face de JARDIM ESCOLA ALADDIN.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 667, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001297.2010.01.000/1, baseado em denúncia na qual se noticiam indícios de irregularidades no registro da relação de emprego, no controle de frequência dos empregados, na concessão de descanso semanal remunerado, na não apresentação dos documentos legais solicitados pelos agentes de fiscalização e na homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1297/2010 em face de BAR E RESTAURANTE SÃO SEBASTIÃO DA VILA LTDA (Avenida 28 de Setembro, 238 - Vila Isabel - CEP: 20.551-031 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA Nº 668, DE 13 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000651.2002.01.000/0, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 651.2002.01.000/0 em face de GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A (NOME FANTASIA:GLOBOPAR, TV GLOBO, REDE GLOBO E GLOBO.COM) situada na (ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 6700, CURICICA, JACAREPAGA, RIO DE JANEIRO, CNPJ 27865757/0021-48). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Barcelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA Nº 670, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004868.2009.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004868.2009.01.000/0, em face de ADVANSIS COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA (CNPJ 09.371.038/0002-26) e INKPAPER SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA (CNPJ 03.411.579/0001-73), com a finalidade de investigar fraude à relação por simulação da condição de sócio; fraude na relação de emprego por sucessão de empregadores; irregularidades em CTPS e registro de empregados, no fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no INSS e não pagamento das verbas na extinção do contrato individual de trabalho.Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 671, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005772.2009.01.000/4, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005772.2009.01.000/4, em face de GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA (CNPJ 00.811.990/0001-48), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por intermediação de mão de obra.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 672, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004641.2009.01.000/4, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004641.2009.01.000/4, em face de GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA (CNPJ 00.811.990/0001-48), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por meio de terceirização.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 673, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003634.2009.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;



Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003634.2009.01.000/6, em face de CONSTRUTORA CLASSICA LTDA (CNPJ 09.654.586/0001-82) e CASA PRE FABRICADA CEZAR DIAS LTDA - CASAFORT (CNPJ 02.773.676/0001-43), com a finalidade de investigar fraude à relação de emprego por meio de pessoa jurídica, irregularidades em CTPS e registro de empregados, não pagamento das verbas na extinção do contrato individual de trabalho, irregularidades no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no INSS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 674, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000003.2009.01.000/4, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000003.2009.01.000/4, em face de CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CNPJ 08.602.745/0001-32), CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE - CAPEMI (CNPJ 33.287.317/0001-07), REALIZE SERVIÇOS CORRESPONDENTES BANCÁRIO E COMÉRCIO LTDA - ME (CNPJ 06.266.228/0001-04) e BANCRED S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CNPJ 60.898.608/0001-07) com a finalidade de investigar irregularidades na jornada de trabalho.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 675, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005625.2009.01.000/1, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005625.2009.01.000/1, em face de REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 06.197.724/0001-53), com a finalidade de investigar irregularidades na extinção do contrato individual de trabalho, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no INSS e no salário.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 676, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005085.2009.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005085.2009.01.000/6, em face de IDORT (INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO) (CNPJ 34.065.185/0001-34), com a finalidade de investigar irregularidades em jornada de trabalho e salário.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 677, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005416.2009.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005416.2009.01.000/6, em face de FINEP - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (CNPJ 33.749.086/0001-09), com a finalidade de investigar descumprimento de normas trabalhistas e Jornada de Trabalho (anotação irregular).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 678, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001206.2009.01.000/2, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001206.2009.01.000/2, em face de TRIX BRASIL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 03.515.847/0001-05), com a finalidade de investigar fraude à relação por meio de pessoa jurídica.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 684, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 001134.2010.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001134.2010.01.000/0, em face de REMOTA DO MONTEIRO MADEIRA LTDA, CNPJ nº 42.124.693/0001-74, que terá por objeto de investigação o tema 1.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 1.29. Acidente de Trabalho - 1.29.1. Sem morte; 8.13. Desvio de função; 8.23. Jornada de Trabalho; 8.23.5. Períodos de repouso; 8.23.5.1. Intervalo intrajornada; 8.4. Alimentação do trabalhador.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 685, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001586.2010.01.000/1 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001586.2010.01.000/1 - 07, em face de QUALIMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 702, DE 19 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006165.2009.01.000/9, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério

Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006165.2009.01.000/9, em face de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV. E ASS. À SAÚDE (CNPJ 73.696.718/0002-19), com a finalidade de investigar fraude à relação por meio de terceirização.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 704, DE 24 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - Nº 1964, DE 21 DE JULHO DE 2009, que instaurou Inquérito Civil nº 02495.2008.01.000/5-025 em face de PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES S.C. LTDA, a fim de incluir no pólo passivo para constar como investigada: COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CNPJ 33.042.730/0001-04, localizada na Rua São José, 20 - Grupo 1602 - Parte - Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-020.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA Nº 706, DE 19 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 001091.2010.01.000/4, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001091.2010.01.000/4, em face de TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. - CNPJ: 03.855.323/0001-55 e ESERVER SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA - CNPJ: 05.417.697/0001-14, que terá por objeto de investigação o tema 1.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 707, DE 19 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 000486.2010.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000486.2010.01.000/6, em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 29.212.545/0001-43, que terá por objeto de investigação o tema 8.52. Outros temas (meio ambiente do trabalho: transporte de materiais pesados e passageiros, ausência de manutenção preventiva nos veículos).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 708, DE 19 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 000120.2010.01.000/0, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000120.2010.01.000/0, em face de ARE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 30.255.822/0001-84, que terá por objeto de investigação o tema 1.3. SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04); 8.23. Jornada de Trabalho; 8.23.5.1. Intervalo intrajornada.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 710, DE 19 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 001204.2010.01.000/8, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 001204.2010.01.000/8, em face de L. V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 33.786.765/0001-58, que terá por objeto de investigação o tema 8.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 720, DE 5 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - Nº 0328, DE 27 DE MARÇO DE 2009, que instaurou Inquérito Civil nº 01348.2009.01.000/6-009 em face de ESCRITÓRIO OSÓRIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, a fim de retificar o pólo passivo para incluir como investigada: ASSOCIAÇÃO EPISCOPAL SÃO PAULO APOSTOLO (ASSESPA) - UNIVERCIDADE - CNPJ 34.150.771/0001-87, localizada na Rua José Bonifácio, 140 - Méier, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20770-000.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA Nº 751, DE 26 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0205/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas registro de empregados - fraude à relação de emprego - terceirização - FGTS - Rescisão do Contrato de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0205/2010 em face de V BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Rua Cidade de Lisboa, 573 - Vista Alegre - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 752, DE 26 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0209/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas salário - vale transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0209/2010 em face de HB FARMA LABORATÓRIO LTDA, situada na Av. Eugênio Borges, 950, Arsenal, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 755, DE 26 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0207/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas - salário - jornada de trabalho - repouso semanal remunerado;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0207/2010 em face de SUFAR SUPERMERCADO FARMACÊUTICO LTDA, situada na Av. Ruy Barbosa, 83, São Francisco, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 763, DE 27 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0221/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas Rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0221/2010 em face de TCE REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA, situada na Rua Mário Trilha, 215 - Ilha da Conceição, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 764, DE 27 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0218/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas Rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0218/2010 em face de AR-RASADÃO CALÇADOS LTDA ME, situada na Avenida Santos Dumont, 325, Loja D/2, Piabetá, Magé, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 768, DE 27 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0215/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes aos temas - jornada de trabalho - SALÁRIO - FGTS - RESCISÃO do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0215/2010 em face de CLAYTON M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, situada na Avenida Expedicionário Bitencourt R.da Costa s/nº, Lote 31, Quadra 12, Maria Paula, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 778, DE 28 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 5682/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho excessiva, atraso no pagamento de salários e não fornecimento de equipamentos de proteção individual.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 5682/2009 em face de FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TEXTIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ 05.877.590/0001-59, com sede administrativa na Rua Norberto de Matos, nº 197, Pacheco - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 786, DE 31 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1198/2010, instaurado com a finalidade de apurar sonegação do FGTS e irregularidades atinentes à rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1198/2009 em face de ICARAÍ COMPUTER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, situada na Rua Miguel de Frias, 206, loja, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 788, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000037.2010.01.004/3-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 08.04. Alimentação do trabalhador; 08.11. CTPS e registro de empregados; 08.37. Salário; 08.51. Vale-transporte

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000037.2010.01.004/3-403, em face de ASSISTÊNCIA DENTÁRIA NOVA MERITI LTDA (Rua Nossa Senhora das Graças, nº 174, sobreloja, Centro, São João de Meriti, RJ, CEP: 25.515-001 - CNPJ nº 07.486.233/0001-95). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 789, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000900.2010.01.000/0-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 03.01. Fraude à Relação de Emprego; 03.01.11. Simulação da condição de Sócio; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.06. Registro.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000900.2010.01.000/0-403, em face de INDÚSTRIA DE MODA KAMELLO LTDA (Rua Assis Chateaubriand, s/nº, Lote 12, Quadra A, Parque Vitória, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.045-540 - CNPJ nº 05.961.802/0001-81), INDÚSTRIA DE MODAS ROSE JARDIM LTDA ME (Rua Assis Chateaubriand, s/nº, Lote 12, Quadra A, Galpão, Parque Vitória, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.045-070 - CNPJ nº 02.102.251/0001-02), e THE KING OF ZENDA CONFECÇÕES LTDA ME (Rua César Ladeira, nº 07, Parque Vitória, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.045-510 - CNPJ nº 04.291.718/0001-35). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 3.764, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03564.2009.01.000/8, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:



Instaurar o Inquérito Civil nº 03564.2009.01.000/8, em face de FERNANDO CARVALHO, IFP 05.758.943-4, com a finalidade de investigar a seguinte matéria: CTPS e registro de empregados. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 3.771, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais. Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005000.2009.01.00/8, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005000.2009.01.00/8, em face de BANCO SANTANDER S.A., CNPJ 90.400.888/0004-95, com a finalidade de investigar a seguinte matéria: Jornada de Trabalho.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 3.822, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na representação nº 496/2010, baseada em denúncia, que noticia que a empresa Banco Industrial e Comercial S/A vem discriminando empregado que entrou de licença por motivo de acidente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil. Resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 496/2010 em face de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (PRAIA DE BOTAFOGO, 228, SALA 1201 B - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO, CEP: 22250040). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, DANIELA RIBEIRO MENDES, que poderá ser secretariada pela servidora Thalita do Nascimento Vargas, Técnico Administrativo.

DANIELA RIBEIRO MENDES

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos, da Representação nº 000029.2010.03.005/7, instaurada em face de denúncia formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/e art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000029.2010.03.005/7, em face de OSVALDO RODRIGUES DE MENEZES, CNPJ 19797646000170, com endereço à Rua Esmeraldas, 1168 - Centro - Várzea da Palma / MG - CEP: 39260-000.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 117, DE 24 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000731/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Sindicato/Atos anti-sindicais), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa CCL COMERCIAL DE HOSPEDAGEM, ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (O DRAGÃO RESTAURANTE), inscrita no CNPJ nº 32.862.872/0001-55, com endereço na Av. Santos Dumont, nº 1243, Bairro Atalaia, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Regional, localizada na Rua Laranjeiras, nº 229, Centro, Aracaju/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000637/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Greve/Atividades Essenciais), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SERGIPE - SINTECT, inscrito no CNPJ nº 32.721.110/0001-39, com endereço na Rua Acre, nº 172, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 122, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000300.2010.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI - Equipamento de Proteção Individual - NR 06 e Instalações e Serviços em Eletricidade - NR 10), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MOSAMEC SERVIÇOS LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.079.914/0001-77).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de maio de 2010

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (Razão Social: Fundação Universitária de Cardiologia), para a prestação de serviços médico-hospitalares ao Programa de Assistência à Saúde do TST, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2007, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 647, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 8.942/2010, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Origem	Valor
02 (duas) Funções Comissionadas, FC-02, do Gabinete da Secretaria-Geral.	R\$ 3.646,30
01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Estrutura Administrativa/Judiciária (Presidência).	R\$ 2.121,65
Saldo decorrente do reequadramento efetuado pela Portaria GPR n. 388, de 22/04/2010, publicada no DOU de 23/04/2010	R\$ 36,59
Saldo decorrente do reequadramento efetuado pela Portaria GPR n. 553, de 17/05/2010, publicada no DOU de 20/05/2010	R\$ 211,84
Total	R\$ 6.016,38

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Quantitativo, descrição e destinação da FC	Valor
02 (duas) Funções Comissionadas, FC-04, do Gabinete da Secretaria-Geral.	R\$ 5.968,90
Saldo	R\$ 47,48

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 31 de maio de 2010

Ratificação de Despesa - Processo nº 4237/2008

Ratifico a despesa relativa à contratação da Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à renovação da assinatura eletrônica do Diário da Justiça da União - DJ-E - Seção Única, no valor de R\$ 281,00, com periodicidade trimestral a partir do dia 27.5.2010.

Ratificação de Despesa - Processo TRT nº 1944/2010

Ratifico a despesa referente à contratação da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso do Sul - OAB-MS, CNPJ nº 03.983.509/0001-90, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.200,00, relativa à locação de auditório nos dias 9 e 10.6.2010 para a realização do "8º Ciclo de Palestras do Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho".

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.282, DE 28 DE MAIO DE 2010

Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, por conta do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a NBC T 1 - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, que discute a aplicabilidade dos Princípios Fundamentais de Contabilidade contidos na Resolução CFC n.º 750/93;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da Resolução CFC n.º 750/93, que foi e continua sendo referência para outros organismos normativos e reguladores brasileiros;

CONSIDERANDO a importância do conteúdo doutrinário apresentado na Resolução CFC n.º 750/93, que continua sendo, nesse novo cenário convergido, o alicerce para o julgamento profissional na aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade;

CONSIDERANDO que, para assegurar a adequada aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade à luz dos Princípios de Contabilidade, há a necessidade de harmonização dos dois documentos vigentes (Resolução CFC n.º 750/93 e NBC T 1);

CONSIDERANDO que, por conta dessa harmonização, a denominação de Princípios Fundamentais de Contabilidade deva ser alterada para Princípios de Contabilidade, visto ser suficiente para o perfeito entendimento dos usuários das demonstrações contábeis e dos profissionais da Contabilidade, resolve:

Art. 1º Os "Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC)", citados na Resolução CFC n.º 750/93, passam a denominar-se "Princípios de Contabilidade (PC)".

Art. 2º O "CONSIDERANDO" da Resolução CFC n.º 750/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade,"

Art. 3º Os arts. 5º, 6º, 7º, 9º e o § 1º do art. 10, da Resolução CFC n.º 750/93, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância.

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Art. 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

§ 1º As seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas:

I - Custo histórico. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias, pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações; e

II - Variação do custo histórico. Uma vez integrado ao patrimônio, os componentes patrimoniais, ativos e passivos, podem sofrer variações decorrentes dos seguintes fatores:

a) Custo corrente. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis. Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data ou no período das demonstrações contábeis;

b) Valor realizável. Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da Entidade;

c) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;

d) Valor justo. É o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos; e

e) Atualização monetária. Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

§ 2º São resultantes da adoção da atualização monetária:

I - a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo;

II - para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais, é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substancialmente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por consequência, o do Patrimônio Líquido; e

III - a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período."

(...)

"Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas."

Art. 10. (...)

"Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais."

Art. 4º Ficam revogados o inciso V do art. 3º, o art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 10, da Resolução CFC n.º 750/93, publicada no D.O.U., Seção I, de 31.12.93; a Resolução CFC n.º 774/94, publicada no D.O.U., Seção I, de 18/1/95, e a Resolução CFC n.º 900/01, publicada no D.O.U., Seção I, de 3/4/01.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.283, DE 28 DE MAIO DE 2010

Revoga as Resoluções CFC n.ºs 686/90, 732/92, 737/92, 846/99, 847/99, 887/00 e 1.049/05, que tratam da NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, da NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial e da NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os assuntos objeto da NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, da NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial e da NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis estão inseridos em normas convergidas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções CFC n.ºs 686/90, 732/92, 737/92, 846/99, 847/99, 887/00 e 1.049/05, publicadas no D.O.U., Seção I, de 27/8/91, 5/11/92, 11/12/92, 28/5/99, 8/7/99, 16/10/00 e 8/11/05, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.284, DE 28 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o regime de parcelamento de débitos de anuidades e multas (REDAM) para o sistema CFC/CRCS

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência verificado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Contabilidade estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de débitos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Contabilidade adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição de débitos;

CONSIDERANDO que, a cada exercício, os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão adotar medidas de cobrança administrativa e proceder à inscrição em dívida ativa dos devedores e dos respectivos débitos em atraso;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Contabilidade adequarem os registros contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, resolve:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º Instituir o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (REDAM), o qual possibilita o pagamento de débitos aos Conselhos Regionais de Contabilidade nos prazos e condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º Poderão ser pagos os débitos provenientes de anuidades, multas de infração e de eleição, atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), os quais serão pagos com desconto dos acréscimos legais dos juros e da multa.

§ 1º Incluem-se no REDAM os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2009, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O REDAM aplica-se aos débitos inscritos em dívida ativa, bem como aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

CAPÍTULO II - DOS PARCELAMENTOS

SEÇÃO I - Das Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 3º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do art. 14, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º A adesão ao REDAM implica a inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente.

Art. 5º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou em relação a novos débitos, implica, após comunicação ao devedor, o imediato cancelamento do parcelamento e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Os devedores adimplentes que tiverem débitos parcelados na forma das resoluções que dispõem sobre a cobrança de débitos anteriores poderão requerer o reparcelamento do saldo devedor que houver nos termos e nas condições desta Resolução.

Art. 7º Havendo cancelamento do parcelamento:

I - será apurado o valor original do débito, incidindo os acréscimos legais até a data do cancelamento;

II - serão deduzidas do valor apurado as parcelas pagas, com os acréscimos legais até a data do cancelamento.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada poderão ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 9º Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, caberá ao Conselho Regional de Contabilidade executante requerer a suspensão do processo até o pagamento final.

Art. 10. A inclusão no REDAM importa confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente e condicionando o devedor à aceitação plena das condições previstas nesta Resolução.

Art. 11. O devedor que possuir ação judicial em curso, inclusive Embargos a Execução, contra quaisquer débitos exigidos por Conselho Regional de Contabilidade deverá desistir da ação judicial correspondente, apresentando cópia da petição de extinção do processo com resolução de mérito no ato de adesão ao REDAM.

Art. 12. O devedor em dia com o parcelamento poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 13. O requerimento de inclusão dos débitos no REDAM poderá ser apresentado até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

Seção II - Do Parcelamento dos Débitos

Art. 14. Os débitos que não tenham sido objeto de parcelamento anterior poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, da seguinte forma:

I - à vista, com 100% (cem por cento) de desconto;

II - de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto;

III - de 7 a 12 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto;

IV - de 13 a 24 parcelas, com 40% (sessenta por cento) de desconto;

V - de 25 a 36 parcelas, com 30% (cinquenta por cento) de desconto.

Seção III - Do parcelamento de Débitos Remanescentes de Outros Parcelamentos

Art. 15. Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham saldado os seus débitos integralmente poderão requerer a inclusão do saldo devedor desses débitos no REDAM, desde que, aplicados os prazos e as condições previstos nesta Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente.

Parágrafo único. No reparcelamento, poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão empreender ações no sentido de proceder à baixa dos débitos que estejam prescritos de modo a adequar os registros contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 17. A cada exercício, deverão os Conselhos Regionais de Contabilidade, após o exaurimento das medidas de cobrança administrativa, proceder à inscrição em dívida ativa dos devedores e dos respectivos débitos em atraso.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2010

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 584/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DA CAS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21694. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 785/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ADRIANO FERREIRA VAN GORKOM - CRECI 19748. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1331/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSCELINO OLIVEIRA ALMEIDA - CRECI 02760. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1896/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SALES HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16363. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1898/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: SALES HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16363. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 0691/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELMASSO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04650. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1843/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS AZEVEDO DA SILVA - CRECI 19719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1875/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALDEMIR SÉRGIO DE QUADROS - CRECI 15748. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 661/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TRIPEZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14078. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Vencido o Relator. 10- Processo-COFECI nº 662/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENNO KURSCHAT - CRECI 23543. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 663/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CACHOEIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-09923. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 291/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA - CRECI 07821. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 920/2005. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdos: AROLDO ANDRADE LIMA - CRECI 309 e JOÃO CARLOS COSTA MAYNARD - CRECI 022. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1743/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: ULISSES MORO - CRECI 08112. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de CANCELAMENTO da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1744/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: ULISSES MORO - CRECI 08112. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de CANCELAMENTO da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1842/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RENE LUIZ WIGGERT DA SILVA - CRECI 11581. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1283/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JUSTINO LOPES FALCÃO NETO - CRECI 11322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1604/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO MACHADO PRESTES - CRECI 19570. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1765/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROSALINO WALMOR MAIA - CRECI 11851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1766/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO ROLIM - CRECI 31709. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 054/2006. Rectes: COUTINHO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-502 (RT FRANCISCO JOSÉ COUTINHO - CRECI 2590. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para manter a pena aplicada na origem apenas em face da pessoa jurídica. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 798/2006. Recte: JEAN MICHEL PATRICK TUMELO GALIANO

- CRECI 4425. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro MARCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 509/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA VIANA GONCALVES DA ROCHA KOBÍ - CRECI 03149. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 049/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: AVÂNIO CLAVER MOREIRA - CRECI 01435. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 908/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: JOÃO APOLINARIO ROTH - CRECI 6288 (RT DA EMPRESA FLORESTA NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-877). DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 03 anuidades. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 1830/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ARIRCE DA SILVA FERREIRA - CRECI 02746. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1831/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ALICE HELENA GRABOWSKI - CRECI 03060. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1605/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JORGE GILBERTO FLORES DA COSTA - CRECI 17475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 909/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: DOMINGOS JOSE ARRIERA PAIVA - CRECI 12469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1506/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: NELSON JANUÁRIO SOARES - CRECI 03062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1507/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO PASINATO DOS SANTOS - CRECI 02545. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1610/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: MARINEUZA LAUTHART - CRECI 16504. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1291/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO GOMES DOS SANTOS - CRECI 30520. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO /DF

1-Processo-COFECI nº 475/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: LAELIO DE AQUINO MERCIER - CRECI 02178. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 309/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR BERMUDEZ MOREIRA - CRECI 01735. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de CANCELAMENTO da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1503/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ADEMIR FRANCISCO ROZA - CRECI 03235. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de CANCELAMENTO da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1833/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CHAPADA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-968. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 251/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: LIDERANÇA CUIABA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-836. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 04 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 582/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: PAULO CÉZAR DA SILVA MOULIN - CRECI 03107. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 461/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HIRAO SAKAMOTO - CRECI 29804. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 462/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LASER CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 463/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVILAZIO ANDRADE FEITOSA - CRECI 48502. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1836/2007. Recte: VÂNIA CRISTINA LOURENÇO DE ALMEIDA E SILVA. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1837/2007. Recte: SILVA E CATTANI (IMOBILIÁRIA LIDERANÇA) - CRECI J-964. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1-Processo-COFECI nº 489/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16822. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 491/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA - CRECI 55155. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 492/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRUST ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16049. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 493/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO DE PAULA - CRECI 56867. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 0531/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARKIZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9007. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 685/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MILED FAKHOURI - CRECI 06687. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Vencido o Relator. 7- Processo-COFECI nº 681/2008. Recte: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-323. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 806/2008. Recte: ADALBERTO LUIZ ESTEULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 807/2008. Recte: FRANCISCO WILLANS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 809/2008. Recte: RONALDO MARQUES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 810/2008. Recte: MANUELLE LUDWIG DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1-Processo-COFECI nº 690/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GABRIEL SANCHES MARTOS FILHO - CRECI 53133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 035/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: JOSE LUIZ SANTOS VAZ - CRECI 03500. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 532/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DMJ SEA HOUSE IMÓVEIS E INTERNET S/C LTDA - CRECI J-14495. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 533/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILDO CARDOSO - CRECI 57675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 534/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS ZUPPI - CRECI 15908. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 552/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 647/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR MONTEBELLO - CRECI 14996. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 682/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KAKÁ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5511. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 811/2008. Recte: JAIR ANTUNES SIMÕES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 812/2008. Recte: JOSÉ HELIO PEREIRA DE PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 813/2008. Recte: DANIEL BERNAL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1-Processo-COFECI nº 2023/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RODRIGUES - CRECI 22629. 2- Processo-COFECI nº 2050/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÃO PAULO CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12102. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2022/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLODOALDO DE ALMEIDA PAULA - CRECI 55166. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 2032/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PONTUAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2048/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÃO PAULO CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12102. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de

suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Vencido o Relator. 6- Processo-COFECI nº 2049/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GENÉZIO GINEZ OLIVEL PEREZ - CRECI 23296. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Vencido o Relator. 7- Processo-COFECI nº 645/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGRO-VENDAS S/C LTDA - CRECI J-6008. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 646/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AUGUSTO CARLOS GARCIA RODRIGUES - CRECI 24635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 648/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR MONTEBELLO - CRECI 14996. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 649/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUFINO ALVES FEITOSA - CRECI 19421. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 650/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOROTY VIRGINIA QUEDAS TORRES - CRECI 45294. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOM-FIM/PB

1-Processo-COFECI nº 642/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: P. V. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7126. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 641/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARANTES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7319. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 643/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SENAL EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5414. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 644/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS GUILHERME IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16620. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 658/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STENIA ADM. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-12445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 792/2008. Recte: JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 800/2008. Recte: GERSON CONCEIÇÃO AGUIAR TRINDADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 801/2008. Recte: SUZY RODRIGUES DE MENEZES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 802/2008. Recte: GENÉSIO MARQUES PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 804/2008. Recte: ADES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa pecuniária de 06 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 805/2008. Recte: APARECIDO FEITOSA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 154/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MENEZES S/C LTDA - CRECI J-13037. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 437/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14580. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 506/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA CAPTA-LAR LTDA - CRECI J-3275. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 467/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AFONSO DOS SANTOS PEREZ - CRECI 50977. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 656/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HATUIE KOYANAGI - CRECI 43606. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 657/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HATUIE KOYANAGI - CRECI 43606. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 660/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MAURO LOPES DOS SANTOS - CRECI 26687. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 793/2008. Recte: RUBENS PEDREIRA LOUREIRO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 794/2008. Recte: ROSANA ZAMORA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 795/2008. Recte: HUMBERTO FERREIRA DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento

ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 799/2008. Recte: ROSANA ZAMORA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2010

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 648/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS CARDOSO - CRECI 37109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 163/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DE SOUZA FREIRES - CRECI 51321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 523/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EUNICE DEL SANTO PENTEADO - CRECI 43577. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2035/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IRAJÁ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15341. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1897/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRIFFE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13445. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 6- Processo-COFECI nº 2036/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO - CRECI 30396. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 465/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11102. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 468/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11102. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 529/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON GOMES DE SOUSA - CRECI 42457. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 530/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOCRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-2932. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 640/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SENAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5414. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1635/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ZENAIDE MANGIALARDO - CRECI 12068. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 406/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: C S B IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17445. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 403/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NÉLIO LIMA GONCALVES - CRECI 48675. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1159/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RIOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (EX-LUX IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7402). DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1600/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2021/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RÔMULO JOSÉ DO NASCIMENTO - CRECI 18335. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 524/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ITAPLAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11122. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 525/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIÉ-ROTKA - CRECI 32193. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 526/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO AGRIPINO LUIZ - CRECI 28374. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 527/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÉLIA FRANCO DA SILVEIRA BUENO - CRECI 50667. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de

origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 11- Processo-COFECI nº 528/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORST REINHOLD JAHNKE - CRECI 25006. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BORBA CARVALHO NETTO/PE

1- Processo-COFECI nº 813/2005. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FRANCISCO MANUEL DA ROCHA SOARES DE ALMEIDA - CRECI 14947. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 018/2007. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: VALTER ATAIDE MOREIRA - CRECI 11873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1510/2007. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ FERREIRA - CRECI 14506. DECISÃO: Concedido vistas ao Conselheiro Oscar Hugo Monteiro Guimarães/GO. 4- Processo-COFECI nº 1674/2007. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: SHIRLEY ROSA - CRECI 10881. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1797/2007. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: PESSET IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2148. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 519/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DOMINGUES MARTINEZ - CRECI 50116. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 7- Processo-COFECI nº 520/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JACKSON COTA MAGALHÃES - CRECI 50571. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 8- Processo-COFECI nº 521/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO TORRES DE OLIVEIRA - CRECI 21785. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 9- Processo-COFECI nº 522/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO GONÇALVES DE ARAÚJO - CRECI 41678. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 10- Processo-COFECI nº 523/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANAITE MANIRA RIZZO - CRECI 18791. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 11- Processo-COFECI nº 898/2004. Recte: MARCIA CRISTINA MANSUR SILVA ABOU HAIKAL. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 206/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO MACHADO DE AGUIAR - CRECI 02133. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 2- Processo-COFECI nº 1445/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RINALDO DUDA - CRECI 45106. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 515/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMANI ZUCHELLI - CRECI 24780. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 516/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MARQUES - CRECI 36255. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 517/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DOMINGUES MARTINEZ - CRECI 50116. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 518/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIOGENES GUEDES ESTEVES - CRECI 43220. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 693/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESCRITÓRIO PAULISTA DE REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS ADM S/C LTDA - CRECI J-1166. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 8- Processo-COFECI nº 694/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONTROLE IMÓVEIS ADM LTDA - CRECI J-8291. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 695/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 10- Processo-COFECI nº 834/2008. Recte: JOSÉ ALBÉRICO BERTOLDO CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 11- Processo-COFECI nº 835/2008. Recte: JOSÉ GUILHERME SIMÕES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 869/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-054. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 378/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo:



PAULO ROGERIO KREBS - CRECI 04258. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 380/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MIGUEL CATTAR FILHO - CRECI 10399. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 381/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ANTÔNIO PESCADOR - CRECI 03735. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 566/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & BUENO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-16486. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1870/2007. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: GEORGE ALBERTO MENDES CAMPOS - CRECI 02289. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 490/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DELBELLO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-1038. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 494/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÓVIS DELBELLO - CRECI 31035. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 510/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MARQUES - CRECI 36255. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 511/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA RIBEIRO AMORIM - CRECI 09476. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 551/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORADIA IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-10463. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 796/2008. Recte e Recdo: SILVANA CRISTINA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 535/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVAN CÉSAR GERANUTTI - CRECI 23588. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 2- Processo-COFECI nº 1427/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO NERY DE SOUZA - CRECI 52726. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 3- Processo-COFECI nº 1428/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15821. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 4- Processo-COFECI nº 1429/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELEABE JOEL SCHOLDZ PIRES - CRECI 09125. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 5- Processo-COFECI nº 1430/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15821. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 6- Processo-COFECI nº 1431/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELEABE JOEL SCHOLDZ PIRES - CRECI 09125. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 7- Processo-COFECI nº 1884/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VENDBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7410. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 1892/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 9- Processo-COFECI nº 1121/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO IMOBILIÁRIO MALFI S/C LTDA - CRECI J-1475. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 10- Processo-COFECI nº 1893/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO PEDRO TEODOSIO FILHO - CRECI 48760. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 11- Processo-COFECI nº 464/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8676. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 478/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO DE OLIVEIRA - CRECI 22465. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 479/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEFFERSON SUESCO PINTO - CRECI 06939. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 508/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR FERREIRA - CRECI 44228. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 514/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ITAMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10368. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 833/2008. Recte e Recdo: ANA LÚCIA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1- Processo-COFECI nº 289/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: KLEVER PEREIRA DA SILVA - CRECI 05199. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 291/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: BRAZILIA - IMÓVEIS E COMÉRCIO S/A - CRECI J-1911. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1769/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GILVAN FAGUNDES SOARES - CRECI 08966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1838/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3258. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1840/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-03258 e RT ROMEU GONÇALVES DE CARVALHO - CRECI 02357. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 481/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMANI ZUCHELLI - CRECI 24780. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 7- Processo-COFECI nº 482/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO PELICIOTTI - CRECI 32024. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 8- Processo-COFECI nº 484/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO PELICIOTTI - CRECI 32024. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 9- Processo-COFECI nº 485/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE BERNARDES FILHO - CRECI 38901. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 10- Processo-COFECI nº 537/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGENOR COSTA DE AQUINO - CRECI 03517. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1773/2007. Recte e Recdo: LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA - CRECI 6029. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO
1- Processo-COFECI nº 2013/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRAMOR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-2090. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 2- Processo-COFECI nº 2037/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÃO PAULO CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12102. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 3- Processo-COFECI nº 2038/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GENÉZIO GINEZ OLIVEL PEREZ - CRECI 23296. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 4- Processo-COFECI nº 431/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SINOMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16513. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 458/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO CORRÊA LEITE - CRECI 43198. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 475/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROCHA - CRECI 18653. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 483/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR FERREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 15799. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 499/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL ANTÔNIO DE MORAES - CRECI 44032. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 821/2008. Recte e Recdo: MARCO AURÉLIO RIGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 10- Processo-COFECI nº 824/2008. Recte e Recdo: JOSEMEIRE APARECIDA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 11- Processo-COFECI nº 832/2008. Recte e Recdo: AILTON APARECIDO DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC
1- Processo-COFECI nº 1118/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BENETTON IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13722. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1768/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GILVAN FAGUNDES SOARES - CRECI 08966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1770/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GILVAN FAGUNDES SOARES - CRECI

08966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 563/2008. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: ALVA IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-8095 e RT ALTAIR CLEMENTE SEVERINO - CRECI 8020. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1086/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA SÃO BERNARDO LTDA - CRECI J-4964 e Outros. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 470/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENILDO VALENTIM - CRECI 52502. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 471/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OBJETIVO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11799. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 472/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA CAMPORA - CRECI 36889. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 473/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DALLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-4838. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 474/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÉRICO FILIOL BELIN - CRECI 36250. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1771/2007. Recte e Recdo: GILVAN FAGUNDES SOARES - CRECI 8966. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2010

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 493/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LDS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17557. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 216/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16524. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1500/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JURACY FERREIRA DA SILVA-CRECI 1322. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1881/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA-CRECI 17032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 5- Processo-COFECI nº 2043/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12766. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2025/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLEONÁRIO DANIEL-CRECI 25879. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2042/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HUDSON DO NASCIMENTO-CRECI 40270. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 466/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AWAD BARCHA-CRECI 20590. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 469/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS TAVARES CARDOSO-CRECI 58245. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 495/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENA MARIA TORRES-CRECI 57628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 496/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENA MARIA TORRES-CRECI 57628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE

1- Processo-COFECI nº 208/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-15593. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2052/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TULLON IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-06995. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e

revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 512/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JUVENTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12752. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1092/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EVIDÊNCIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16548. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 60 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2051/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO DE LAZARI FILHO-CRECI 21778. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 459/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RCD IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12092. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 476/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ UREA ORDONEZ-CRECI 9327. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 543/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RCI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16976. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 544/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL GONÇALVES FILHO-CRECI 16270. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 539/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON TAVARES-CRECI 19060. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 797/2008. Recte: ANTONIO VICENTE BOCCHINO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 641/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ RODRIGUES MARTINS-CRECI 2917. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1113/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASTRA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-15449. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 543/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADAILTO MARTINS DE JESUS-CRECI 43891. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 432/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LORIVALDO JOSÉ DOS SANTOS-CRECI 40993. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 477/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS CIMINO-CRECI 9891. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 507/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GUILHERME SOBRINHO-CRECI 38005. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 512/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GUILHERME SOBRINHO-CRECI 38005. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 513/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO GONÇALVES DE ARAÚJO-CRECI 41678. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 798/2008. Recte: WILSON MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 828/2008. Recte: MÁRCIA REGINA MALAGUETA VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 829/2008. Recte: MARIA CRISTINA PEREIRA DE ARRUDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 783/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALDO BORGES COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-865. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 183/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORUMBI SUL CONS. IMÓVEIS ADM. S/C LTDA-CRECI J-11151. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 492/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-09766. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 172/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CORTE INÁCIO-CRECI 21985. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 311/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: JARDIM DA SILVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-21987. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 548/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIDEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-14678. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 60 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1882/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRIA-CRECI 33032. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição

pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 450/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DHM IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-07478. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 451/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALCANCE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-11943. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 500/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA BODENARUK-CRECI 45418. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 502/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA BODENARUK-CRECI 45418. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 2039/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: SUPERLAR IMOBILIÁRIA E EMPREITEIRA S/C LTDA - CRECI J-10314. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2040/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOEL JUSTINIANO PEREIRA - CRECI 30976. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 568/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª REGIÃO/BA "ex officio". Repda: PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA - CRECI 07424. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 547/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MILTON PIMENTEL FERNANDES - CRECI 45396. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 639/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: DHM IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-07478. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 651/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: OLAVO DE BARROS TEIXEIRA - CRECI 28856. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 652/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: AMANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17447. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 653/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: HELCA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CRECI J-06639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 655/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: GRIFFE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 830/2008. Recte: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 831/2008. Recte: MASSAKAZU IRIE. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 1916/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 637/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: WANDER VASCONCELOS BARBOSA - CRECI 39313. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2029/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: PALERMO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12417. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2030/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS PALERMO - CRECI 30619. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 635/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IRAJÁ SAMPAIO NEVES CRESPO - CRECI 08080. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 636/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: GIOVANNI SARDISCO - CRECI 44122. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 958/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO VALDIR IATAROLA - CRECI 27882. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-

gem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 959/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO VALDIR IATAROLA - CRECI 27882. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 781/2008. Recte: MAURO LUIZ CORDEIRO PEQUENO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 785/2008. Recte: FÁBIO ROBERTO DA SILVA CAMACHO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 786/2008. Recte: MARLEI RIBEIRO DE BARROS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 787/2008. Recte: LINDAURA DOS SANTOS VIEIRA KAWAMURA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 960/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: AQUARIUS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-17359. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2014/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: PRUMO OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA - CRECI J-03598. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2015/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ HENRIQUE POLETTI - CRECI 51513. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2041/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: ESTRELA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17217. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 714/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA - CRECI 19950. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 715/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA - CRECI 19950. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 716/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA - CRECI 19950. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 964/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO BIDUTTE FILHO - CRECI 28750. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2031/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. Repda: CIFRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12662. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 788/2008. Recte: MIRTES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 789/2008. Recte: CARLOS ALBERTO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1895/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: GÂNDARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11584. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 449/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO AYRES ARANTES - CRECI 10874. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1213/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª REGIÃO/BA "ex officio". Repdo: NILO ÍTALO ZAMPIERI - CRECI 0607. DECISÃO: Retirado de pauta. 4- Processo-COFECI nº 794/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO ANTONIO - CRECI 05842. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 554/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ALCIDES CONCON JÚNIOR - CRECI 53898. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 448/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: GUARITA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11117. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 460/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO MAMEDE ABDALLA - CRECI 28377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 497/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: HAI IMOBILIÁRIA, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-08993. DECISÃO:



Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 503/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO MAMEDE ABDALLA - CRECI 28377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1181/2006. Recte: CIRO PAREDES ALVES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICHI BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 2033/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12766. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2034/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ODAIR GONCALVES - CRECI 40025. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 430/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: BARÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-0880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 439/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO ESTEVAM - CRECI 36766. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 441/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SÉRGIO SGARBIEIRO - CRECI 13208. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 535/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 538/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: MURILO DIAS BARBOSA - CRECI 45974. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2019/2007. Recte: NEIDE PRATES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 790/2008. Recte: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 791/2008. Recte: FRANCISCO HONORATO SOBRINHO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 825/2008. Recte: MÁRCIA GIRÃO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho.

4ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2010

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1321/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª REGIÃO/PA "ex officio". Autuado: AMILTON CORDEIRO PINTO - CRECI 02521. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2011/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIO SOARES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-14042. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 442/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: EDGAR AMATTO - CRECI 35066. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 443/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA - CRECI 08508. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 445/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO PEREIRA CINTRA - CRECI 18557. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 446/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ENZO ANTÔNIO LUIZETTO - CRECI 27231. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 321/2008. Recte: MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGHERO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 322/2008. Recte: MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGHERO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 329/2008. Recte: ANTÔNIO JÚLIO DE LACERDA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 366/2008. Recte: RICARDO ANTÔNIO MARTINS DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 367/2008. Recte: RICARDO ANTÔNIO MARTINS DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 666/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: TAYO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-05362. 2- Processo-COFECI nº 2009/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: FREDERICO STRANG BARROS - CRECI 58013. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 433/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: GUANABARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16562. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 438/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ANDRADAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 540/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: W.R. IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-08305. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 545/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: AFONSO FERREIRA BUENO JÚNIOR - CRECI 23403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 546/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: PROTETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-08814. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 777/2008. Recte: KÁTIA CILENE FLOR ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 822/2008. Recte: IVONE MENDES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 826/2008. Recte: MAURÍCIO NAGEM JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 827/2008. Recte: MANUEL SOARES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 2024/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BATISTA DOS REIS - CRECI 19933. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 541/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: SEVERO & ARAÚJO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI-J 07987. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 542/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: APOLO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-14252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 548/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: S. FERNANDES INTERMEDIações DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-14834. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 549/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: MONTMAR ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-12256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 550/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: VEIGA FILHO IMÓVEIS ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA - CRECI J-16753. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1876/2007. Recte: ITA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2815. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1877/2007. Recte: ITA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2815. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1878/2007. Recte: ITA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2815. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 820/2008. Recte: LEANDRO GONÇALVES SANTOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 836/2008. Recte: JOÃO ZANOTTI. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 244/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOAQUIM RAI0 - CRECI 06210. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 2- Processo-COFECI nº 1041/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda LUIZ VIEIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1075/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: LUIZ VIEIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1885/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: TAYO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-05362. DECI-

SÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 664/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: INAH ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-03474. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6-

Processo-COFECI nº 480/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: WALTER TRAVAGLINI - CRECI 16749. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 498/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO TOLEDO - CRECI 16250. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 501/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA BODENARUK - CRECI 45418. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 703/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: AGE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS SERV. ADVOG. S/C LTDA - CRECI J-03089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 713/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ADVANTAGEM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12581. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 783/2008. Recte: EZIQUEL VIEIRA RAMOS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE

1- Processo-COFECI nº 2044/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12766. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 674/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: GALILEO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14318. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 675/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: SIGELO SHIMABUKURO - CRECI 43836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 710/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 711/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 712/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 947/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: STILLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-06020. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 976/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ASSIS GOMES FERREIRA - CRECI 07549. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 782/2008. Recte: REGINA CÉLIA PEGGAU E SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 784/2008. Recte: MARIA REJANE SOUZA DE VARGAS. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 818/2008. Recte: CRISTIANO PEREIRA BORGES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 839/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: BOM LAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 840/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: CRISTIANO HENRIQUE ARETZ - CRECI 09589. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 841/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: ANDREIA MACIEL SILVA - CRECI 50651. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 850/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS - CRECI 32807. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2325/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2326/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2769/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2770/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI

41304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2771/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2772/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2773/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2774/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2775/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2776/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2777/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2778/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2779/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JORGE SALIM NETO - CRECI 41304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2780/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 488/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: WILSON MARCOS GERDES - CRECI 28271. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 547/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: AIRTON TAVARES - CRECI 19060. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 659/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ALTERNATIVE IMÓVEIS VENDA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-14786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 851/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROCHA DE SOUZA - CRECI 27609. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 967/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: APREÇO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-08328. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 973/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: LINEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14137. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 214/2008. Recte: JOSÉ OLIVEIRA. Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 676/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: MÁXIMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14825. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 708/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO GERALDO DA SILVA - CRECI 45251. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 709/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO GERALDO DA SILVA - CRECI 45251. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 946/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ARMANDO DE OLIVEIRA - CRECI 13210. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 948/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MALTOSO MENDONÇA - CRECI 08433. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 949/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MALTOSO MENDONÇA - CRECI 08433. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 778/2008. Recte: CHARLEY AMORIM OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 803/2008. Recte: EDUARDO ROSA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 816/2008. Recte: MÁRIO NELSON BOTELHO SOUTO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 817/2008. Recte: MARIA CLÁUDIA BONALDO MACIEL. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 819/2008. Recte: JOSÉ GONÇALVES TORRES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 679/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: AMARYLLIS ADM. E EMPR. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16736. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 680/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONS. IMOB. SC LTDA - CRECI J-03820. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 536/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: VERSOL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-08108. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 677/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: LUSA IMÓVEIS MARILIA LTDA - CRECI J-15701. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 944/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MIGUEL DE ALBUQUERQUE - CRECI 42825. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 945/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUCIO MANOEL - CRECI 22888. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 974/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: LEOBINO RUFINO DA CRUZ - CRECI 09203. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 980/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERNANDES ZOCCA - CRECI 28526. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 779/2008. Recte: MARISA LOPES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 780/2008. Recte: CLÁUDIA PIRES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 823/2008. Recte: JOÃO CARLOS MARCATO. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 689/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: JARDIM AMARAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15946. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 504/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VITÓRIA LTDA - CRECI J-0324. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 509/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: DANIELA MENEZES GARZARO - CRECI 51451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 683/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: CASOLI CONSULTORIA DE IMÓVEIS ADM. DE BENS S/C LTDA - CRECI J-10915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 972/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: MARBRAZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 975/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: SKLADIM S/C LTDA - CRECI J-12201. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 977/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: AUGUSTO ALVES PEREIRA - CRECI 29025. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 986/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ADMCOR ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CORRETORA DE SEGUROS S/C - CRECI J-16140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 688/2008. Recte: MAXIMIANO JOSÉ DE ARAÚJO-CRECI 41870. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 808/2008. Recte: WALTER MARTINS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 814/2008. Recte: DENISE AUXILIADORA MARCENDES DA SILVA FERREIRA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho.

5ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2010

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1- Processo-COFECI nº 191/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ADMOBIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 837/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio".

Repda: VERA CRUZ ASSISTÊNCIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J- 11947. DECISÃO: Recurso Provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 838/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO FERREIRA MACIEL - CRECI 51456. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 852/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS VIDIGAL - CRECI 39351. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 853/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: AMARTINS IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-15387. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 854/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: ADAILTO MARTINS DE JESUS - CRECI 43891. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 950/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: NILTON NICOLAU - CRECI 20483. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 951/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: NILTON NICOLAU - CRECI 20483. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 952/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: NILTON NICOLAU - CRECI 20483. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 961/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ARISTIDES UGEDA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-06023. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 963/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA ANGELI MESANELLI - CRECI 61536. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 900/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: VARELLA S/C LTDA - CRECI J-13276. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1887/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuada: LUZ DA PRAIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11122. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 150/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 151/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 152/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 153/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 667/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: TUFIC IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15959. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 668/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J14383. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 669/2008. Recte: NEWTON OTÁVIO SILVA MORAES-CRECI 15793. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 686/2008. Recte: CARLOS ANTÔNIO NATRIELI-CRECI 6572. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 815/2008. Recte: MANOEL GERÔNIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 2027/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: EUGÊNIO DOMINGUES & CIA LTDA - CRECI J-15008. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 968/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA - CRECI 42031. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 969/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA - CRECI 42031. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição



de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 945/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GLÓRIA NADER NEMER - CRECI 10634. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1173/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE - CRECI 37745. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2012/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEVERINO ALVES FILHO - CRECI 22565. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2026/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOEL DOMINGUES - CRECI 26313. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 200/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEON JACKSON - CRECI 08059. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 678/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NEW ORION ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16929. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 687/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ RUBENS BARBOSA ARANTES - CRECI 17428. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 60 dias cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 970/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRAVAGLINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-17054. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES
1- Processo-COFECI nº 846/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16524. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 555/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSE ANTONIO TEIXEIRA MENDES DA SILVA - CRECI 53234. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1883/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO DE LUCCA ZINSLY - CRECI 48279. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2008/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDEMIR GUERRA - CRECI 13731. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2028/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANA COBIANCHI DA COSTA - CRECI 47101. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 444/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 447/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA APARECIDA DA SILVA - CRECI 52212. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 665/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASCENSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11276. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 717/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DMJ SEA HOUSE IMÓVEIS E INTERNET S/C LTDA - CRECI J-14495. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 718/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MALTOSSO MENDONÇA - CRECI 08433. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 965/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO JOÃO S/C LTDA - CRECI J-02395. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS
1-Processo-COFECI nº 673/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRUMO OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA - CRECI J-03598. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 197/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OTIL ORGANIZAÇÃO TÉCNICA EM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-07530. DECISÃO: De-

terminado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 486/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE BERNARDES FILHO - CRECI 38901. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 670/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RELITE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15286. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 672/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ HENRIQUE POLETTI - CRECI 51513. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 692/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CÉSAR PASCHOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J- 12769. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 966/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MERCANTIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14440. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 984/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASSISTEL ASSISTÊNCIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-14084. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 985/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERREIRA - CRECI 32133. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 346/2008. Recte: DENIS RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 347/2008. Recte: ANDRÉIA DA SILVA ALBUQUERQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 638/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSANA GALAVOTI GARCIA DE QUEIROZ - CRECI 60730. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 654/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIMAR BATISTA LIMA - CRECI 60979. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 954/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO ANTUNES DE OLIVEIRA - CRECI 26488. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 955/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO ANTUNES DE OLIVEIRA - CRECI 26488. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 981/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CRECI 33703. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 982/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CRECI 33703. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 983/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CRECI 33703. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 361/2008. Recte: VALTER LUIZ OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 362/2008. Recte: VERA REGINA ANTUNES PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime.

11- Processo-COFECI nº 363/2008. Recte: IRAMAIA LEITE MARANHÃO DE AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1-Processo-COFECI nº 1890/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GÂNDARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11584. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2063/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-07411. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 962/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuada: ASSUNÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16369. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1593/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUBIRA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-02402. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 90 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2010/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAUL DOS SANTOS FERNANDES - CRECI 33683. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 0487/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR FERREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 15799. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 971/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMÓVEIS DUARTE LTDA - CRECI J-05360. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 978/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A 2 EMPREENDIMENTOS ADM. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11809. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 979/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUSTINHO JOÃO PIRES - CRECI 03587. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 707/2007. Recte: JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO BEZERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 360/2008. Recte: VALTER LUIZ RAMINELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1-Processo-COFECI nº 434/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10180. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 435/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W.M. CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18117. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1644/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO FELICIO - CRECI 46010. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2064/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BIANCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16342. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 702/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADAO PEREIRA DA SILVA - CRECI 56358. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 704/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADAILTON ROBERTO RIBEIRO - CRECI 55787. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 705/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO ANTUNES DE OLIVEIRA - CRECI 26488. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 706/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - CRECI 42321. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 707/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGLEMON DA SILVA RIBEIRO - CRECI 23567. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 350/2008. Recte: BENEDITO CARLOS GALHARDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 359/2008. Recte: WAGNER SIMÕES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 436/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VARGEM S/C LTDA - CRECI J-16629. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 698/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON ROSA DA SILVA - CRECI 55566. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Vencido Relator. 3- Processo-COFECI nº 797/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: META CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-11820. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem

para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1172/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO VASSOLER NETO - CRECI 55146. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 513/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA SOUZA SANTOS S/C LTDA - CRECI J- 14062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 699/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÉCIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-09692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 700/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÓVIS RAIMUNDO CUNHA - CRECI 25280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 701/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUARIUS CONS. ADM. E IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17359. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 957/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-03089. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o artigo 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 348/2008. Recte: BENEDITO DOURIVAL BRAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 349/2008. Recte: ARNALDO GOULART. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1/2010

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2010

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 1016/2008. Recte: TARLEI BORGES FERREIRA. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a reinscrição pleiteada. 2 - Processo-COFECI nº 1454/2007. Recte: SILVANO BRUNO TIBÉRIO JULIANO BENEDETTI-CRECI 10660. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos com o cancelamento da inscrição pleiteados. 3 - Processo-COFECI nº 277/2007. Recte: PAULO ROBERTO MACHADO MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 4 - Processo-COFECI nº 184/2007. Recte: STYLLU'S IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17871. Recdo: COFECI. Assunto: Pedido de Revisão da decisão da pena de suspensão da inscrição por 30 dias, aplicada pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão recorrida para absolver a representada, com o conseqüente arquivamento do processo. 5 - Processo-COFECI nº 024/2008. Recte: SILVER IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-08652. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 6 - Processo-COFECI nº 386/2008. Recte: ATLAS LESSA-CRECI 37.302. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 1727/2009. Recte: DONATILA JULIETA FAÉ COSTA LEITE-CRECI 11.750. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de cancelamento da inscrição com anistia de débitos formulada pela C.I. DONATILA JULIETA FAÉ COSTA LEITE - CRECI 11.750 - (câncer de pele, osteoporose e dores na coluna lombar) - Indeferida a Anistia dos Débitos. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder o cancelamento da inscrição com anistia de débitos pleiteados. 8 - Processo-COFECI nº 634/2008. Recte: EGLELIA APARECIDA PELLINI-CRECI 33738. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de cancelamento da inscrição com anistia de débitos formulado pela C.I. EGLELIA APARECIDA PELLINI - CRECI 33.738 - (sofre de depressão) - Indeferida a Anistia dos Débitos. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder o cancelamento da inscrição com anistia de débitos pleiteados. 9 - Processo-COFECI nº 2129/2009. Recte: CLÁUDIO ROGÉRIO BORGES LOPES-CRECI 55.538. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de cancelamento da inscrição com anistia de débitos formulado pelo C.I. CLÁUDIO ROGÉRIO BORGES LOPES - CRECI 55.538 (hipertensão e problema renal crônico (aguardando transplante) - Indeferida a Anistia dos Débitos. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder o cancelamento da inscrição com anistia de débitos pleiteados. 10 - Processo-COFECI nº 918/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AGRIMERON SEVERIANO SILVA - CRECI 49.221, face a problemas de saúde. (apresenta quadro de miocardiopatia e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 919/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NELSON SIMÕES CANAS - CRECI 04.902, face a problemas de saúde. (enfisema pulmonar e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 920/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I.

DAISY LAURINO - CRECI 48.018, face a problemas de saúde. (apresenta distúrbios emocionais). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 1828/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedido ao C.I. ROBERIO DE CASTRO SAMPAIO - CRECI 1339. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 741/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. LILIAN NIO LIE - CRECI 12.253, face a problemas de saúde. (insuficiência renal grave e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 744/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO DA SILVA - CRECI 27.078, face a problemas de saúde. (artrose no quadril além de problemas no intestino devido a um assalto à mão armada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 745/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CHOITI NAGAMATSU - CRECI 11.481, face a problemas de saúde. (idade avançada, sofre de pressão alta e locomove-se em cadeira de rodas). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 027/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ANÉZIA BARBOZA DOS SANTOS - CRECI 21.249, face a problemas de saúde. (pressão alta, colesterol, problema de circulação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 051/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ODAIR TESTON - CRECI 24.777, face a problemas de saúde. (hipertensão e está investigando possível doença cardíaca). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 109/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA APARECIDA CASTILHO BORBA - CRECI 37.453, face a problemas de saúde. (asma, síndrome de Sjögren, diabetes mellitus tipo II, insuficiência cardíaca congestiva, doenças de chagas, avc prévio etc). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 097/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MA-NOEL PRADO - CRECI 18.596, face a problemas de saúde. (câncer de pele, catarata, convulsões, hipertensão e sérios problemas de saúde). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 518/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALFREDO DE ARAÚJO BORBA - CRECI 14.339, face a problemas de saúde. (02 avcs - acidente vascular cerebral, problemas de locomoção, dicção, hipertensão entre outros). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 732/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ÁLVARO GUERREIRO - CRECI 21.904, face a problemas de saúde. (sofre de trombose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 1844/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos, concedidos ao C.I. HORÁRIO FELIPPE APOLLONI-CRECI 0747 - Falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 1701/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO GONÇALVES FELIPE SOBRINHO - CRECI 25.848, face a problemas de saúde. (faz acompanhamento preventivo anualmente com urologista). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 739/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARMANDO DUARTE - CRECI 22.889, face a problemas de saúde. (catarata, hipermetropia, doença cardíaca, estigmatismo, hipertensão, labirintite e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 758/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CÉLIO DE OLIVEIRA - CRECI 6.669, face a problemas de saúde. (mal de parkson, câncer na perna esquerda, amputação parcial da mesma, neoplasia maligna nos ossos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 513/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES DE OLIVEIRA - CRECI 22.616, face a problemas de saúde. (câncer de próstata e cirrose hepática). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 515/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GILSON VIEIRA OMENA - CRECI

48.768, face a problemas de saúde. (alcoolismo e problemas psiquiátricos em decorrência do excesso de álcool). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 516/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IAROSLAU ZIMOVSKI - CRECI 32.918, face a problemas de saúde. (idade avançada, apresenta hipertensão, hérnia de disco renal e incapacidade física). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 517/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. VERA LUCIA MARTINS FONTES - CRECI 12.548, face a problemas de saúde. (diabetes, hipertensão, artrose no joelho direito, entre outros problemas de saúde). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 024/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO RAMOS - CRECI 22.752, face a problemas de saúde. (problemas no coração, pressão alta e tireóide). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 110/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALESIO GANDOLPHI - CRECI 14.282, face a problemas de saúde. (mal de Alzheimer e parkson). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 111/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SEBASTIÃO BATISTA RIBEIRO - CRECI 48.407, face a problemas de saúde. (sofre de distúrbios mentais). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 102/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARCI DO CARMO REDIVO - CRECI 26.049, face a problemas de saúde. (doença psiquiátrica grave, sofre de transtorno bipolar, devido ao acidente onde teve traumatismo craniano e fratura da tíbia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 103/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROSA CELINO - CRECI 18.442, face a problemas de saúde. (artrose, angina, hipertensão, rins). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 746/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO GOMES SANTIAGO - CRECI 26.877, face a problemas de saúde. (idade avançada, sofre de pressão alta, diabetes e teve um avc - acidente vascular cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 911/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OCTAVIANO AGENOR DE AZEVEDO - CRECI 12.294, face a problemas de saúde. (idade avançada, câncer de pele, hipertensão e dificuldades de audição). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 39 - Processo-COFECI nº 912/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ BENEDITO LOURENÇO - CRECI 24.244, face a problemas de saúde. (é infartado e apresenta sequelas devido ao infarto). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 40 - Processo-COFECI nº 094/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARLENE CAMILLO ALMEIDA - CRECI 28.245, face a problemas de saúde. (sofre de tireóide, hipertensão, depressão e problemas cardíacos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 41 - Processo-COFECI nº 095/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ESPEDITE VICENTE FERREIRA - CRECI 8.398, face a problemas de saúde. (colite crônica e arritmia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 42 - Processo-COFECI nº 096/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IRIMAR ANTONIO ALEGRO - CRECI 70.453, face a problemas de saúde. (sérios problemas de saúde, glaucoma restando apenas 30% da visão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 43 - Processo-COFECI nº 025/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DAVINO STANGE - CRECI 21.646, face a problemas de saúde. (faz tratamento para doença coronariana crônica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 44 - Processo-COFECI nº 058/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VENÍCIO TAVARES -



CRECI 17.478, face a problemas de saúde. (acidente vascular encefálico com consequências na mobilidade motora, deglutição, fala e audição). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 45 - Processo-COFECI nº 060/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ FORTUNATO NETTO - CRECI 18290, face a problemas de saúde. (possui reumatismo, pressão alta, diabetes tipo 2, problema vascular e cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 46 - Processo-COFECI nº 099/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO LÁZARO DE OLIVEIRA NETO - CRECI 63.303, face a problemas de saúde. (avc - acidente vascular cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 47 - Processo-COFECI nº 100/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ WEIZMANN - CRECI 35.014, face a problemas de saúde. (diabético, cardíaco, vascular, câncer de próstata e couro cabeludo/cabeça). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 48 - Processo-COFECI nº 101/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SANTINO PERTILÉ - CRECI 16.736, face a problemas de saúde. (câncer de próstata, bronquite asmática e apresenta problemas auditivo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 49 - Processo-COFECI nº 112/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO LÁZARO DA SILVA - CRECI 39.478, face a problemas de saúde. (sofre de distúrbios mentais, câncer de próstata e incapacidade física e neurológica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 50 - Processo-COFECI nº 113/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. NEUSA ASSUNÇÃO TISIANI - CRECI 60.216, face a problemas de saúde. (problemas graves de artrose, auditivos e visuais). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 51 - Processo-COFECI nº 114/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. REGINALDO JOÃO MARTINES - CRECI 60.884, face a problemas de saúde. (depressivo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 52 - Processo-COFECI nº 059/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ANA LÚCIA MALERBO RIBEIRO - CRECI 49.235, face a problemas de saúde. (depressão que resultou em pânico e câncer de mama). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 53 - Processo-COFECI nº 098/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - CRECI 13.248, face a problemas de saúde. (pressão arterial alta). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 54 - Processo-COFECI nº 734/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CHITTERO - CRECI 7.157, face a problemas de saúde. (diabetes, hipertensão arterial, colesterol alterado, gastrite e catarata nas duas vistas). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 55 - Processo-COFECI nº 061/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA APARECIDA RIBEIRO SOUZA - CRECI 31.615, face a problemas de saúde. (câncer de pulmão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 56 - Processo-COFECI nº 121/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EDGARD DE PALMA - CRECI 55.177, face a problemas de saúde. (idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 57 - Processo-COFECI nº 514/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANOEL ANTONIO DOS SANTOS - CRECI 20.166, face a problemas de saúde. (diabético, úlcera varicose na perna esquerda, problemas de trombose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 58 - Processo-COFECI nº 519/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BENEDITO GERALDO BUENO - CRECI 23.701, face a problemas de saúde. (avc - acidente vascular cerebral grave). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 59 - Processo-COFECI nº 520/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALMIR POÇO - CRECI 32.478, face a problemas de saúde. (catarata e glaucoma, tumor benigno na próstata além de implante de ponte de safena). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 60 - Processo-COFECI nº 521/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS -

CRECI 49.028, face a problemas de saúde. (depressão e colesterol alto). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 61 - Processo-COFECI nº 011/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOAQUIM MARQUES DE FREITAS - CRECI 30.400, face a problemas de saúde. (dificuldade de audição e faz uso diário de medicamentos para controlar a pressão arterial). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 62 - Processo-COFECI nº 015/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RODRIGUES DE BRITO - CRECI 21.501, face a problemas de saúde. (tem diabetes e desmaios constantes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 63 - Processo-COFECI nº 018/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLÁUDIO DOS SANTOS - CRECI 10.404, face a problemas de saúde. (está em tratamento devido um tumor que foi retirado, está fazendo radioterapia, fisioterapia e acupuntura). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 64 - Processo-COFECI nº 412/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação do cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. IRENE GODOY GEBARA - CRECI 28.466, face a problemas de saúde. (neoplasia maligna). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 65 - Processo-COFECI nº 413/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA - CRECI 49.554, face a problemas de saúde. (músculos das pernas e região lombar atrofiados, dificuldades de locomoção e dores constantes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 66 - Processo-COFECI nº 917/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO BATISTA BARBOSA - CRECI 07.772, face a problemas de saúde. (emocionais e depressivos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 67 - Processo-COFECI nº 1845/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos, concedidos ao C.I. ABELARDO GOMES DE SOUZA-CRECI 0599 - Falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 68 - Processo-COFECI nº 913/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO JOÃO GALINA - CRECI 15.717, face a problemas de saúde. (apresenta quadro de hérnia umbilical e problemas renais e tireóide). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 69 - Processo-COFECI nº 914/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. KETLYN BERNADETE DA CRUZ - CRECI 59.713, face a problemas de saúde. (hipertensa e cardíaca). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 70 - Processo-COFECI nº 021/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO CARDOSO FERREIRA DA SILVA - CRECI 4416, face a problemas de saúde. (possui tumor no intestino e dois tumores na cabeça). DECISÃO: Retirados de Pauta. 71 - Processo-COFECI nº 056/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AGRICIO FERREIRA DE BARROS - CRECI 5101, face a problemas de saúde. (hipertrofia moderada no miocárdio do ventrículo esquerdo, hipertensão, câncer de próstata, refluxo, histórico de 2 infartos). DECISÃO: Retirados de Pauta. 72 - Processo-COFECI nº 057/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA LÚCIA PINHEIRO ALCAIDE - CRECI 25.461, face a problemas de saúde. (faz tratamento cardíaco). DECISÃO: Retirados de Pauta. 73 - Processo-COFECI nº 414/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DELFINO RAGAZZI - CRECI 27.902, face a problemas de saúde. (angioplastia transluminal coronária de vasos múltiplos, próstata, paralisia facial, neurite diabética e é hipertenso). DECISÃO: Retirados de Pauta. 74 - Processo-COFECI nº 118/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PIERRE RENÉ BRETON - CRECI 10.820, face a problemas de saúde. (idade avançada e cansaço extremo). DECISÃO: Retirados de Pauta. 75 - Processo-COFECI nº 119/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERIO SANT'ANNA ROCHA - CRECI 27.372, face a problemas de saúde. (idade avançada e glaucoma). DECISÃO: Retirados de Pauta. 76 - Processo-COFECI nº 115/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO PIRES DE SOUZA - CRECI 5.595, face a problemas de saúde. (tumor na próstata, hipertenso, renite alérgica, bronquite, sinusite crônica e lesão de face). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 77 - Processo-COFECI nº 116/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CAIO BRITO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - CRE-

CI 38.776, face a problemas de saúde. (sofre de mal de alzheimer, diabetes e surdez crônica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 78 - Processo-COFECI nº 117/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BELMIRO DE FREITAS - CRECI 17.907, face a problemas de saúde. (câncer na bexiga). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 79 - Processo-COFECI nº 012/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MOYSES DE ANDRADE - CRECI 25.043, face a problemas de saúde. (bronquite alérgica, diabetes tipo ii, arritmia cardíaca e está se recuperando de câncer de intestino). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 80 - Processo-COFECI nº 016/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ÂNGELA MARIA LUIZ DOS SANTOS - CRECI 53.642, face a problemas de saúde. (teve calcificação do fêmur após uma queda, está em tratamento com ortopedista). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 81 - Processo-COFECI nº 048/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ VICENTE FERNANDES - CRECI 56.727, face a problemas de saúde. (pedra na vesícula, capsulite oclusiva, hipertenso, artrose no joelho esquerdo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 82 - Processo-COFECI nº 555/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NILSON PEREIRA VALIM - CRECI 52.624, face a problemas de saúde. (depressão, hipertenso, tem úlcera e glaucoma). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 83 - Processo-COFECI nº 556/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. RUTH RODRIGUES DA SILVA - CRECI 44.439, face a problemas de saúde. (faz acompanhamento com ortopedista, cardiologista e gastro). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 84 - Processo-COFECI nº 522/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. SÔNIA MARIA MARTINS DA COSTA - CRECI 45.216, face a problemas de saúde. (não apresenta problemas graves de saúde). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 85 - Processo-COFECI nº 013/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 19.863, face a problemas de saúde. (em razão de um acidente de trânsito tem dificuldade para andar e tem sequela na perna esquerda). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 86 - Processo-COFECI nº 026/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débito concedidos ao C.I. JOÃO BATISTA LUZ DOS SANTOS - CRECI 24.173, face a problemas de saúde. (está em tratamento de câncer e mal de alzheimer). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 87 - Processo-COFECI nº 049/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FÁBIO GIANNINI - CRECI 15.011, face a problemas de saúde. (hipertenso, las, diabetes, colesterol, triglicérides alto). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 88 - Processo-COFECI nº 558/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA JOSÉ MAZZUTTI COLONHEZZI - CRECI 32.966, face a problemas de saúde. (está com meningioma - tumor benigno no cérebro e é portadora de lúpus e hipotireoidismo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 89 - Processo-COFECI nº 062/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CASEMIRO CARVALHO DA FONSECA - CRECI 566, face a problemas de saúde. (diabético). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 90 - Processo-COFECI nº 925/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS DA COSTA NEVES - CRECI 40.787, face a problemas de saúde. (sofre de câncer no esôfago e já foi operado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 91 - Processo-COFECI nº 559/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ILDA DE OLIVEIRA MASCARENHAS - CRECI 58.344, face a problemas de saúde. (melanoma maligno extensivo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 93 - Processo-CO-

FECI nº 735/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CARLOS MILANO - CRECI 19.853, face a problemas de saúde. (hipertensão, excesso de peso, colesterol e artrite reumatóide/gota). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 94 - Processo-COFECI nº 557/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ISABEL MARIA NOBRE FAISCA - CRECI 17.316, face a problemas de saúde. (esporadicamente sente dores na coluna e faz uso de medicamento devido ao intestino preso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 95 - Processo-COFECI nº 1728/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA - CRECI 39.894, face a problemas de saúde. (idade avançada e sofreu cirurgia na vesícula). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 96 - Processo-COFECI nº 1734/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PEDRO BAENA - CRECI 23.343, face a problemas de saúde. (hipertensão, problemas cardíaco e pulmonares, não anda, não fala e não enxerga). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 97 - Processo-COFECI nº 091/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROLDÃO FERMINO MARIANO - CRECI 8.591, face a problemas de saúde. (idade avançada e saúde debilitada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 98 - Processo-COFECI nº 092/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO ROTIGLIANO - CRECI 1.525, face a problemas de saúde. (pressão alta, problemas de próstata e hérnia inguinal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 99 - Processo-COFECI nº 093/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ANTONIO DINIZ - CRECI 16.960, face a problemas de saúde. (pressão alta e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 100 - Processo-COFECI nº 719/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WAGNER BERTOLOTTO - CRECI 12.984, face a problemas de saúde. (câncer de próstata e de rins). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 101 - Processo-COFECI nº 720/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. URIAS DE TOLEDO FILHO - CRECI 46.107, face a problemas de saúde. (teve três AVCs - acidente vascular cerebral, hipertensão e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 102 - Processo-COFECI nº 120/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. NILZA DE SOUZA CERDEIRA - CRECI 38.818, face a problemas de saúde. (paraplegia parcial, ritmia cardíaca e linfoma na coluna). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 103 - Processo-COFECI nº 052/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARMANDO FACIN - CRECI 19.867, face a problemas de saúde. (diabetes, hipertensão, faz acompanhamento para problemas cardíacos, tumor auditivo e está aguardando comunicado sobre operação de catarata no olho esquerdo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 104 - Processo-COFECI nº 053/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CELESTINO DIAS RIBEIRO DA SILVA - CRECI 17.392, face a problemas de saúde. (hipertensão, ainda se recuperando de infarto, realizou cirurgia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 105 - Processo-COFECI nº 105/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IGILDO SABINO DE CARVALHO - CRECI 13.311, face a problemas de saúde. (teve uma parada cardio respiratória e está em coma irreversível). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 106 - Processo-COFECI nº 054/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO HERNANDES DA FONSECA - CRECI 53.439, face a problemas de saúde. (síndrome do pânico, transtorno bipolar, esquizofrenia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 107 - Processo-COFECI nº 055/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO LUIZ TOLEDO DE SOUZA - CRECI 25.411, face a problemas de saúde. (sofreu três enfartos, um AVC - acidente vascular cerebral, é diabético, hipertensão e tem hipercolesterolemia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 108 - Processo-COFECI nº 733/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. GISELIA MARIA DE ARAÚJO PESSOA - CRECI 18.842, face a problemas de saúde. (hipertensão

arterial, tireóide, diabetes entre outras enfermidades). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 109 - Processo-COFECI nº 724/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NELSON FAGGIONI - CRECI 32.384, face a problemas de saúde. (cardiopatia, hérnia de disco e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 110 - Processo-COFECI nº 014/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANUEL COLLA ROSA - CRECI 27.148, face a problemas de saúde. (faz controle da pressão arterial e do diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 111 - Processo-COFECI nº 106/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DORCIVAL FERNANDES COELHO - CRECI 55.175, face a problemas de saúde. (cardíaco, safenado e com suspeita de câncer no intestino). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 112 - Processo-COFECI nº 022/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FAUSTO MENEZES DE CAMPOS - CRECI 29.236, face a problemas de saúde. (pressão alta, teve AVC - acidente vascular cerebral que o deixou com problemas de visão e é portador de diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 113 - Processo-COFECI nº 023/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO NOGUEIRA COSTA - CRECI 23.073, face a problemas de saúde. (tem Alzheimer). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 114 - Processo-COFECI nº 050/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JAYME RODRIGUES ESTRELLA - CRECI 572, face a problemas de saúde. (atrofia cortical, hipertensão e labirintite). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 115 - Processo-COFECI nº 019/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARIA APARECIDA GREGO FILHA - CRECI 25.744, face a problemas de saúde. (dificuldade de dicção em decorrência de AVC, realizou cirurgia no coração e tem problemas psiquiátricos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 116 - Processo-COFECI nº 107/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ALBERTO FRAGNAM - CRECI 32.096, face a problemas de saúde. (teve AVC - acidente vascular cerebral de natureza grave e não consegue se locomover). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 117 - Processo-COFECI nº 108/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ANDRÉA APARECIDA DA SILVA FISCHER - CRECI 39.197, face a problemas de saúde. (tem coágulo no cérebro e precisa se submeter à cirurgia de alto risco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 118 - Processo-COFECI nº 1847/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO ALONSO VILALVA FILHO - CRECI 32.236. (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 119 - Processo-COFECI nº 773/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLÁUDIO SUSUMU NISIMURA - CRECI 58.473, face a problemas de saúde. (amputação da perna esquerda). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 120 - Processo-COFECI nº 736/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO SÉRGIO LOPES - CRECI 20.911, face a problemas de saúde. (diabetes, hipertensão, gastrite, labirintite, além de excesso de peso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 121 - Processo-COFECI nº 090/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. CARMEN LÚCIA CUNHA CARVALHO - CRECI 28.001, face a problemas de saúde. (fibromialgia, mal de Parkinson, problemas vasculares e cardíacos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 122 - Processo-COFECI nº 742/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ DE GONZAGA GONÇALVES - CRECI 14.613, face a problemas de saúde. (sofre de diabetes mellitus tipo 1 e hipertensão arterial). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 123 - Processo-COFECI nº 743/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ARMANDO MUSITANO DE ALMEIDA PRADO - CRECI 12.381 (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 124 - Processo-COFECI nº 726/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES AUGUSTO DOMA-

NESCHI - CRECI 16.753, face a problemas de saúde. (diabetes, colesterol, arritmia cardíaca, problemas na coluna e desgaste do osso do fêmur). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 125 - Processo-COFECI nº 911/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. STELLA SIMÕES MENEZES - CRECI 32.221, face a problemas de saúde. (saúde pouco estável, com aparência debilitada e dependente de vários medicamentos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 126 - Processo-COFECI nº 020/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. APARECIDO PEDROSO MACHADO - CRECI 13.898, face a problemas de saúde. (faz acompanhamento médico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 127 - Processo-COFECI nº 731/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EVANIR ALVES DINIZ - CRECI 15.009, face a problemas de saúde. (sofre de enfisema pulmonar). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 128 - Processo-COFECI nº 737/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FELÍCIO DI IANNI - CRECI 29.479 - (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 129 - Processo-COFECI nº 738/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. LUCIMARA APARECIDA GARCIA - CRECI 53.161, face a problemas de saúde. (estado de penúria e saúde instável). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro Nº: 2056. Data de Registro: 27 de maio de 2010. Processo: CF-1484/2009. Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira, CNPJ: 06.981.381/0002-02. Autor: Eng. Mecânico Francisco Antonio Barba Linero, CPF: 008.643.358-06. Identificação da Obra: "Divisor de Palha". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de equipamento destinado à divisão do fluxo de palha de cana bruta, separada por um sistema de limpeza de cana a seco.

Registro Nº: 2057. Data de Registro: 28 de maio de 2010. Processo: CF-1483/2009. Requerente: João Del Gaizo, CPF: 808.882.168-15. Autor: Arq. Eduardo de Castro Mello, CPF: 026.876.748-34. Identificação da Obra: "Penitenciária Modular em Estrutura e Dependências Metálicas". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de concepção arquitetônica de unidades prisionais modulares em estrutura e dependências, predominantemente metálicas.

Registro Nº: 2058. Data de Registro: 28 de maio de 2010. Processo: CF-2016/2009. Requerente: Ana Paula Rattis Alípio, CPF: 214.929.678-07. Autor: Arq. Ana Paula Rattis Alípio, RNP: 2605635473. Identificação da Obra: "Projeto de Ambientação para Sala de Ressonância Magnética". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de ambientação de sala de exames médicos, com iluminação especial em fibra-ótica, projeção individualizada, paredes arredondadas e piso vinílico em 2 cores.

Registro Nº: 2059. Data de Registro: 31 de maio de 2010. Processo: CF-2092/2009. Requerente: Nelson Buiano Fiedler, CPF: 349.443.620-72. Autor: Eng. Civil Nelson Buiano Fiedler, RNP: 2206226987. Identificação da Obra: "Projeto de Desalinizador Gerador". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de esboço de uma tenso estrutura, com função mista de geração de energia elétrica e dessalinização de água.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 12 DE MAIO DE 2010

Proíbe o uso indiscriminado de Raio X.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, e CONSIDERANDO as prerrogativas do cirurgião-dentista previstas na Lei Federal nº 5081/66 que regula o exercício da Odontologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFO nº 020/2001 que normaliza perícias e auditorias odontológicas em sede administrativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9656/98 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO o previsto no Código de Ética Odontológica, Capítulo II, artigo V, incisos V e IX;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, Capítulo V, do Código de Ética Odontológica;

CONSIDERANDO os termos da Portaria ANVISA 453/98, Capítulo II, itens 2.2, 2.3 e 2.5;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 4º, Capítulo II - Da Política Nacional de Relações de Consumo, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO o inciso I, artigo 6º, Capítulo III - Dos Direitos Básicos do Consumidor, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Seção I - Da Proteção à Saúde e Segurança, do Capítulo IV - Da qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação de Danos, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990); e,

CONSIDERANDO a Resolução CONSU 08, de 04.11.1998, resolve:

Art. 1º. Fica vedado o uso indiscriminado de Raio X com finalidade, exclusivamente, administrativa em substituição à perícia/auditoria e aos serviços odontológicos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 17 DE MAIO DE 2010

Suprime as alíneas "a" e "b" do inciso III, o § 2º do art. 121 e altera a redação dos artigos 162, 171 e 174 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, resolve,

Art. 1º. Ficam suprimidas as alíneas "a" e "b" do inciso III e o § 2º do art. 121 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

Art. 2º. O art. 162 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 162. Serão considerados pelo Conselho Federal de Odontologia, como formadores de especialistas, os cursos ministrados por:

- a) instituições de ensino superior da área odontológica devidamente credenciadas pelo MEC;
- b) entidades representativas da Classe registradas no CFO;
- c) órgão oficial da área de saúde pública e das forças armadas".

Art. 3º. O art. 171 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 171. O Conselho Federal de Odontologia concederá reconhecimento a curso de especialização promovido por instituição de ensino superior e credenciamento a curso de especialização promovido por entidade da Classe registrada no Conselho Federal".

Art. 4º. O art. 174 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 174. Os certificados de especialização, expedidos por instituições de ensino superior ou instituições especialmente credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem nesse nível educacional, somente poderão ser registrados no Conselho Federal de Odontologia, se tiverem sido atendidas, além daquelas estabelecidas no capítulo anterior, as seguintes exigências:

- a) o número máximo de alunos matriculados em cada curso é de 12 (doze), exceto nos cursos de Odontologia em Saúde Coletiva e em Odontologia do Trabalho, em que esse número pode chegar a 30 (trinta) alunos. No caso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares e Odontopediatria, poderá haver uma entrada anual de alunos, respectivamente 4 (quatro) ou 6 (seis), na dependência do curso ser ministrado em 3 (três) ou 2 (dois) anos, respeitado sempre o limite de 12 (doze) no somatório das turmas;

- b) a denominação do curso constante no certificado deverá coincidir com a de uma das especialidades relacionadas no artigo 39 destas normas;

- c) encaminhamento ao Conselho Federal de Odontologia, através do Conselho Regional da Jurisdição, antes do início do curso, da documentação a seguir enumerada:

- 1) documento comprobatório, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, ou colegiado equivalente, da aprovação do curso;

- 2) relação do corpo docente acompanhada das respectivas titulações;

- 3) declaração assinada pelo representante legal da Instituição de que há infraestrutura para a instalação do curso requerido;

- 4) ementas das disciplinas e o conteúdo programático do curso; e,

- 5) no caso específico de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, além das exigências citadas, deverá ser comprovada a existência de convênios oficiais firmados com hospitais que, no total, apresentem número mínimo de 100 (cem) leitos; serviço de pronto atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia; comissão de controle de infecção hospitalar; centro cirúrgico equipado; UTI; serviço de imagem; laboratório de análises clínicas; farmácia hospitalar; especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Neurocirurgia e Anestesiologia; e, departamento, setor ou serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais.

- d) encaminhamento ao Conselho Federal, através do Conselho Regional da Jurisdição, após a conclusão do curso, pela instituição de ensino superior, do Relatório Final e da Relação dos alunos aprovados, acompanhada dos conceitos ou notas obtidas; e,

- e) a jornada semanal de aulas obedecerá o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o mínimo de 12 (doze) horas, respeitado o máximo de 8 (oito) horas diárias, exceto no caso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, quando será exigida uma carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

- § 1º. O aluno reprovado, no máximo, em duas disciplinas, poderá repeti-las no curso seguinte, sem prejuízo do número de vagas pré-fixado.

- § 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, através do CRO da Jurisdição, até 90 (noventa) dias após o início do curso, acompanhada de protocolo comprobatório de recebimento de cópia da Portaria de Reconhecimento do curso e das Normas do Conselho Federal sobre cursos de especialização".

- Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

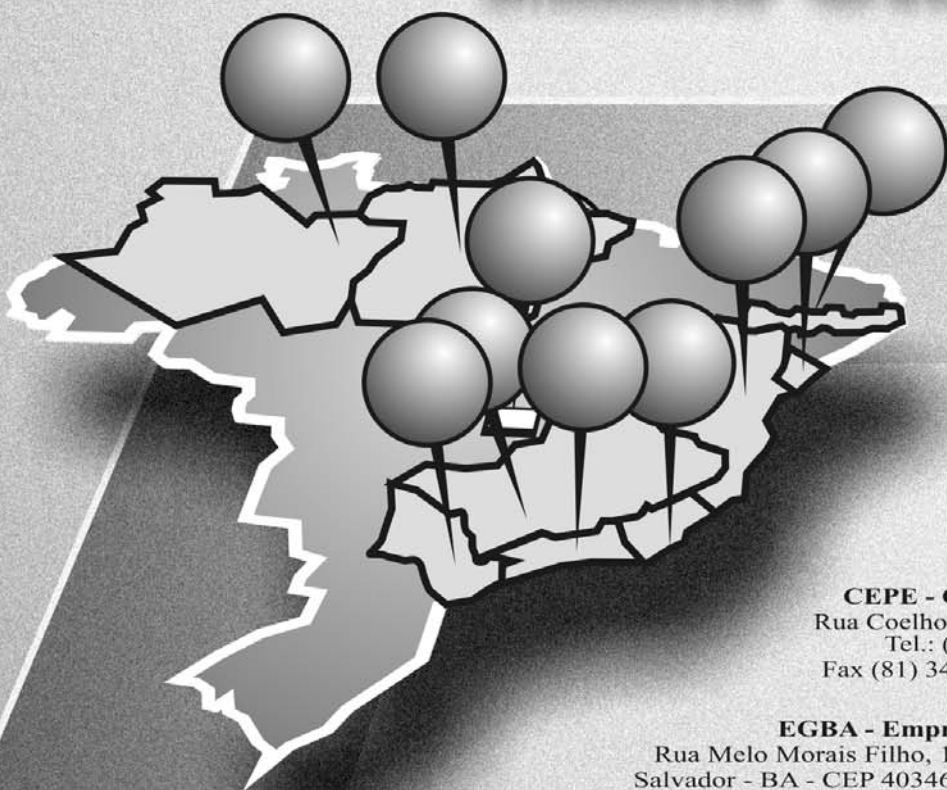
MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe

Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19

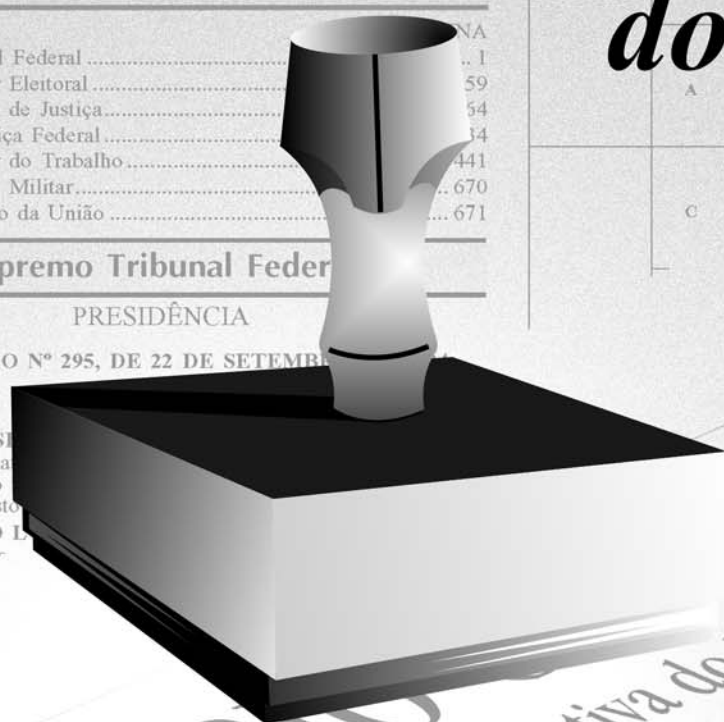


Imprensa Nacional
202 anos
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES

Na edição do *Diário Oficial*, de 28 de maio de 1960, a Fábrica Nacional de Motores – FNM – publicou edital, à pág. 8659, com as normas para concessão do direito de revenda, no território nacional, dos veículos e peças de sua produção. As revendedoras eram obrigadas a manter oficina, posto de serviço, sala de exposição, seção de peças e letreiros de publicidade, conforme determinação específica da Fábrica.

A FNM foi a primeira grande indústria mecânica do Brasil, inaugurada a 13 de junho de 1942, em Xerém, na Baixada Fluminense, onde passou a produzir motores de avião, os caminhões Fenemês e o automóvel JK-2000, lançado em 1961. A FNM encerrou suas atividades em 1985.

EDUCAÇÃO DOS CEGOS

O presidente da República alterou, através do Decreto Nº 48.252, de 31 de maio de 1960, a denominação da Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficientes Visuais - instituída em agosto de 1958 - para Campanha Nacional de Educação dos Cegos (CNEC), cujo custeio viria de fundo especial depositado no Banco do Brasil. O documento está publicado na capa do *Diário Oficial* da mesma data do Decreto.

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS

A Confederação Brasileira de Basketball publicou - às páginas 8710/11, do *Diário Oficial*, de 31 de maio de 1960 - a Lei de Transferências de Atletas, aprovada pelo Conselho Nacional de Desportos, em 12 de junho de 1959.

A norma dispõe, em seu artigo 3º, que quem a burlasse ficaria sujeito à pena de suspensão da atividade desportiva por um ano e, provado o dolo ou má-fé, o atleta poderia ser eliminado definitivamente pelo órgão de justiça competente.

RAÇA BRASILEIRA DE JUMENTOS

A seção *Termos de Contrato* do *Diário Oficial*, de 1º de junho de 1960, traz, à pág. 8745, Termo de Renovação de Contrato - celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira - para manutenção do registro genealógico e execução de trabalhos de fomento da exploração da raça no País. Para tanto, o MA concederia à Associação, anualmente, um auxílio de CR\$ 50 mil.

ÁREAS DE USO COMUM DO DF

O presidente da República publicou - à pág. 8760, do *Diário Oficial*, de 2 de junho 1960 - Decreto da mesma data, designando o consultor-geral da República, Victor Nunes Leal, para representar a União nas transferências das áreas reservadas ao uso comum de Brasília e satélites à Prefeitura do Distrito Federal. O consultor tinha poderes para assinar pela Novacap as transferências dos bens que deveriam ser repassados ao domínio do Distrito Federal.

TV EM CORES E PENICILINA

A Momsen, Leonardos & Cia - Agente de Propriedade Industrial - fez publicar, na seção *Anúncios* do *Diário Oficial*, de 30 de maio de 1960, sessenta Avisos de Patentes de Invenção, incluindo o de nº 40107, de 26 de maio de 1952 - que aperfeiçoava receptores de televisão em cores, de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, estabelecida na cidade de Nova York.

Já o Aviso nº 47.923, de 13 de maio de 1955 - de propriedade da Merck e Co. Inc., estabelecida em Rahway, Nova Jersey, EUA - cuidava do processo de invenção da penicilina.

Os interessados nas novas descobertas - diziam os Avisos - poderiam escrever a diretamente aos proprietários ou se comunicarem com Momsen, à Praça Mauá, nº 7, 16º andar - Rio de Janeiro.

LUZ E FORÇA DE FORTALEZA

O Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste publicou - no *Diário Oficial*, do dia 3 de junho, pág. 8799 - Convênio celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) para a reestruturação técnica, econômica e administrativa do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza (Serviluz), através de um Plano de Emergência no valor de CR\$ 93 milhões.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao 0800 725 6787.